



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2025**

N.º 21/2025

PRESIDÊNCIA: Alexandre Manuel Mouta Favaios (PS). -----

VEREADORES PRESENTES: Mara Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), José Manuel Miranda da Silva (PS), Luís Manuel Tão de Sousa Barros (PSD) e João Carlos Pereira Ribeiro da Silva (PSD). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve. -----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro. -----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10H00. -----

OUTRAS PRESENÇAS: Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, Diretor do Departamento de Estratégia e Coordenação, Chefe de Divisão de Obras Municipais e elementos da equipa autora do Plano Mestre da Vila Velha: Sidónio Pardal, Elói Pereira e Nuno Vieira. -----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA7

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Torgueda - Investimento para “Construção de Muro de Suporte junto à Estrada Municipal 1244, no lugar do Rendeiro”8

2. - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Freguesia de Mateus - Investimento para “Requalificação do Parque Infantil da Urbanização de Trás os Souto15

3. - Pedido de Comparticipação Financeira à União de Freguesias de Nogueira e Ermida para “Execução de Zona de Lazer no Largo do Ramal em Nogueira21

4. - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia da Campeã para Investimento na “Beneficiação e requalificação do largo da Igreja/Coretos – Campeã – 2.ª fase.....27

5. - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Vila Marim - Investimento para “Alargamento e pavimentação de ruas em Vila Marim; Construção de muro – Caminho do Pedro – Ramadas; Acesso a Agarez e Ramadas, construção de rede de águas pluviais.....34

6. - Comparticipação Financeira ao Futebol Clube de Lordelo para Investimento na “Pavimentação em relva sintética do Campo das Cruzes” (verba complementar ao contrato programa celebrado).....42

7. - Adenda ao Contrato-Programa de Comparticipação Financeira a Associação Desportiva-Cultural de Constantim para Investimento para aquisição de viatura de passageira usada48

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

8. - Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Assistente Técnico (área Administrativa) - Mário António de Sousa Freitas Ferreira.....	51
9. - Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Assistente Técnico (área Administrativa) - Rui Manuel Correia Taveira	54
10. - Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Assistente Técnico (área Administrativa) - Ricardo Manuel Brochado Pinto.....	56
11. - Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Assistente Técnico (área Administrativa) - Anabela Susete Santos da Costa	58
12. - Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Assistente Técnico (área Administrativa) - Bruno Jorge Pimentel Almeida.....	60
13. - Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Assistente Técnico (área Administrativa) - Stephanie Batista Mourão	62
14. - Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Assistente Técnico (área Administrativa) - Marta Maria Gonçalves Sampaio Pereira	64
15. - Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Assistente Técnico (área Administrativa) - Maria do Rosário Pinto Antunes Nogueira Pimentel.....	67
16. - Consolidação de mobilidade interna intercategorias para Encarregado Operacional (área de Educação) - Rui Artur Mateus Costa.....	69
17. - Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Assistente Técnico (área de Agente de Informação de Tráfego Aéreo) - Luís Miguel Seixas de Carvalho	71
18. - Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Assistente Técnico (área de Agente de Informação de Tráfego Aéreo) - Vítor Emanuel Monteiro Mestre.....	73
19. - Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Técnico Superior (área de Arqueologia) - Ana Rita Dias Simão de Melo	75
20. - Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Técnico Superior (área de Conservação e Restauro) - Fernando Manuel Barreira Cardoso Silva.....	78
21. - Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Técnico Superior (área de Psicologia) - Herminio Fernandes Canguero	80
22. - Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Técnico Superior (área de Psicopedagogia) - Ana Cristina Martins Henriques	82
23. - KFC Vila Real - Alargamento de Horário de Funcionamento/Semana do Caloiro	84
24. - Contrato de comodato do Campo de Ténis das Flores com o Clube de Ténis de Vila Real.....	85

25. - Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2025 - 7ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa, PAM e PPI (9ª Alteração Orçamental).....	91
26. - Agravamento do IMI para prédios devolutos, degradados e ruína sítos na Freguesia de Vila Real	93
27. - Contrato-Programa do Sport Clube Vila Real – Pedido de Prorrogação	94
28. - Balancete da Tesouraria - Período de 1 a 15 de setembro de 2025	96

DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO

29. - Sistema de Videovigilância Urbana da Cidade de Vila Real	97
30. - Aprovação do Protocolo de Colaboração com a E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A., relativo à reposição de pavimentos no âmbito de intervenções na rede de distribuição elétrica.....	106

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

31. - Master-Plano da Vila Velha - Relatório Fase I – Diagnóstico e Proposta de Dois Cenários	112
32. - Revogação da suspensão das normas do PDM nas áreas identificadas como solo de urbanização programa.....	117

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

33. - Processo nº 38/25 PIP - Jaime Barros Costa - Freguesia de Vila Real	121
34. - Processo nº 4/04 - António Monteiro Inácio - União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã	130
35. - Processo nº 67/25 PIP - Seguimento Fidedigno, Lda. - Freguesia de Vila Real ..	134
36. - Processo nº 5/21 – Costa & Carreira, Lda. – Freguesia de Vila Real	139
37. - Processo nº 57/25 PIP - Discursurbano, Lda. - Freguesia de Vila Real.....	141

DIVISÃO DE AMBIENTE

38. - Proposta de Voto de Louvor ao Professor Doutor Artur Sá.....	146
--	-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

39. - Empreitada “Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior) ” – Revisão de Preços nº 1	147
40. - Aprovação do projeto de execução e abertura de procedimento para a empreitada do “Parque Corgo Zonas Naturais – Ligação à Av.ª 1º Maio – Novo procedimento”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	149
41. - Execução da empreitada para construção do Museu da Louça Preta de Bisalhães - Esclarecimentos das Peças do Procedimento	159
42. - Obra Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior) – Prestação de Informação Periódica ao Executivo Municipal.....	160
43. - Aprovação do projeto de execução e abertura de procedimento para a empreitada de “Requalificação de equipamentos desportivos – Campo do Monte da Força”, NOVO PROCEDIMENTO”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	162
44. - Empreitada "Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade do Peso da Régua"- Relatório Final	173

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

45. - Designação de representante do Município de Vila Real na CPCJ.....	199
46. - Nomeação do Coordenador Técnico do Programa CLDS-5G	200

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

47. - Contrato com o Centro Social e Paroquial de Mateus para locação de horas do Pavilhão Desportivo	201
48. - IV Congresso de Arbitragem - Atribuição de subsídio	207
49. - Torneio Stars Basketball Summit 25 - Atribuição de subsídio	208
50. - Pagamento de trabalho suplementar – Assistentes Operacionais – JI de Vila Meã - Serviços de Apoio à Família – Ano Letivo 2025/2026 – Maria de Fátima Quinteiro Dinis Silva.....	209

51. - Pagamento de trabalho suplementar – Assistentes Operacionais JI de Ponte -
Serviços de Apoio à Família – Ano Letivo 2025/20256 – Georgina Fernandes
Fonseca.....212

52. - Voto de Louvor - Bruno Alexandre Ribeiro215

DIVISÃO DE CULTURA

53. - Apoio referente à MAPI – Mostra de Artes Para a Infância (edição de 2025)215

54. - Atribuição e pagamento de apoios anuais às coletividades – 3.ª parte (2025).....216

55. - Apoio à Associação das Festas da Senhora da Pena218

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO219

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

O Vereador João Silva questionou o Sr. Presidente sobre qual o ponto de situação do Piso (- 5) do Edifício do antigo Hotel do Parque, na Avenida 1º de Maio, adquirido pelo município à empresa Construções Hélder Rodrigues S.A, destinado a Parque de Estacionamento para moradores no Bairro dos Ferreiros, cujo acesso será assegurado pelo município, a partir do Largo do Prado.

O Sr. Presidente ficou de solicitar ao DEI a apresentação de uma informação dos serviços sobre o ponto de situação do referido espaço.

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Torquedã - Investimento para “Construção de Muro de Suporte junto à Estrada Municipal 1244, no lugar do Rendeiro”

----- 1. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão

sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

6. Considerando que a Junta de Freguesia de Torgueda, manifestou, por ofício com o registo n.º 17612, datado de 18/08/2025, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio *“A Junta de Freguesia de Torgueda vem por este meio, pedir a vossas excelências, apoio financeiro para a construção de um muro de suporte à Estrada Nacional n. 1244, no lugar do Rendeiro, com um orçamento no valor de 14656,60€.*
Em anexo é enviado o orçamento em causa.”
7. Em resultado do aqui referido, a Junta de Freguesia de Torgueda apresentou orçamento que no montante total de 14.656,60€ (sem IVA).
8. A 19/08/2025, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Alexandre Favaios, informa-se o seguinte: *“À dei, informar sobre os preços apresentados se ajustam aos valores de mercado”*.
9. Por sua vez, a Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 20/08/2025, o seguinte relativamente aos preços apresentados:
“Os preços apresentados estão de acordo com os valores correntes de mercado”
10. Posteriormente, a 08/09/2025, foi solicitado pela Divisão Jurídica e de Fiscalização o seguinte:
“Devem ser indicadas as eventuais vantagens decorrentes da celebração do Contrato Interadministrativo”
11. Concomitantemente, foi remetido via email à Junta de Freguesia de Torgueda um pedido de esclarecimentos relativamente:
“Serve o presente para informar V.ª Ex.ª que, para ser dado seguimento ao pedido de participação financeira remetido pela Junta de Freguesia de Torgueda (em anexo), uma vez que apenas foi remetido um orçamento relativo à obra a realizar, é necessário solicitar os seguintes documentos/informações, nomeadamente:
 - *Planta de localização da obra, bem como a finalidade da intervenção (interesse público);*
 - *Ata da Deliberação em Assembleia de Freguesia com aprovação do investimento/obra a realizar;*

- *Caso ocorram cedências de terrenos por parte de privados, as respetivas declarações de cedência de terrenos para domínio público municipal.”*

12. Em resposta, o DEI veio informar que:

“Sr. Presidente,

Tratando-se uma obra que responde aos anseios da população local e tendo em consideração que face aos inúmeros trabalhos a decorrer, não nos permite um acompanhamento desta obram, entendemos que a Junta de Freguesia está numa posição privilegiada para a sua gestão”

13. Alerta-se para o facto de não ter sido dada resposta por parte da Junta de Freguesia de Torgueda ao pedido de esclarecimentos realizado pelo Município, pelo que se deixa à consideração superior a prossecução das diligências atinentes à celebração do contrato interadministrativo sob a condição de apresentação da documentação já solicitada pelos serviços competentes.
14. Por se tratar da realização de obras da competência do Município vem a Freguesia de Torgueda solicitar a autorização dos investimentos e comparticipação nas despesas afetas às referidas obras.
15. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.
16. Por despacho datado de 15/09/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Alexandre Favaio, propõe um apoio de 13.190,00€, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
17. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante o Instituto de Segurança Social e perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.
18. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).

19. Nesta sequência a Junta de Freguesia de Torgueda apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. emitida em 23/07/2025 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada emitida a 23/07/2025, ambas com validade de 4 meses.
20. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
21. Em face do aqui exposto, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Freguesia de Torgueda para o investimento aqui em causa, com a comparticipação financeira municipal de 13.190,00€.
22. Aprovada a delegação de competências, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Interadministrativo e mediante a apresentação da documentação indicada no mesmo, cuja minuta se anexa”.

Em 16/09/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 16/09/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Torgueda;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para “**Construção de Muro de Suporte junto à Estrada Municipal 1244, no lugar do Rendeiro**”, cujo investimento global se estima em 14.656,60€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência


O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././202x e Assembleia de Freguesia de .././202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Junta de Freguesia de Torgueda:
 - a) Apresentar as atas com as deliberações dos órgãos de Freguesia competentes;

- 
- b) Apresentar o mapa de localização do local da intervenção e objeto do presente contrato interadministrativo;
 - c) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - d) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - e) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - f) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - g) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 13.190,00€, e corresponde a percentagem de 90% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.11, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 3520/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado de acordo com a progressão de cada uma das obras mencionadas no orçamento em anexo, da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento, com a apresentação da deliberação do órgão da freguesia, da adjudicação da empreitada e respetivo contrato;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa (fatura-recibo), fotografias demonstrativas da execução do investimento e validação da execução do investimento.

3. A Junta de Freguesia de Torgueda apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Torgueda, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente Contrato Interadministrativo é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Freguesia de Torgueda”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Torgueda para apoiar financeiramente o investimento “Construção de Muro de Suporte junto à Estrada Municipal 1244, no lugar do Rendeiro”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**-----

- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Freguesia de Mateus - Investimento para “Requalificação do Parque Infantil da Urbanização de Trás os Soutos

----- 2. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Considerando que a Junta de Freguesia de Mateus manifestou, através de requerimento com o registo n.º 18724 datado de 02/09/2025, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio para a requalificação de parque infantil, solicitando o seguinte:

“Estando a decorrer o prazo do concurso de requalificação do parque infantil da urbanização de Trás os Souto, serve o presente para solicitar apoio financeiro para a execução do mesmo. O valor da mais baixa proposta foi apresentado por “Bricantel” conforme anexo que se junta.”

7. Pela Freguesia de Mateus foi junto o orçamento no valor total de 33.699,92 € (valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor).
8. Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Alexandre Favaio, solicitou o seguinte:
“À dei, solicito informação se os preços apresentados se ajustam aos valores de mercado.”
9. Pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais (DOM), a 03/09/2025, foi proferido o seguinte despacho:
*“À chefe da DA
Solicito o vosso apoio no sentido de verificar se os valores apresentados se ajustam aos valores de mercado.”*
10. Após a Chefe da Divisão do Ambiente informou, em 04/09/2025, o seguinte:
“Sr. Chefe da DOM, nos termos definidos nos documentos que se anexam na pasta ASSOCIADOS e após esclarecimento das Fichas Técnicas dos equipamentos propostos, sou a confirmar que os valores apresentados pela JF se encontram ajustados aos valores de mercado.”
11. Por informação transmitida pela Junta de Freguesia de Mateus foi garantido o cumprimento das regras da contratação pública, designadamente do princípio da concorrência, através da celebração de procedimento de consulta prévia.
12. Por se tratar da realização de obras da competência do Município vem a Junta de Freguesia solicitar a autorização dos investimentos e participação nas despesas afetas às referidas obras.
13. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência:
14. Em 16/09/2025, pela Divisão Jurídica e de Fiscalização, foram solicitados esclarecimentos relativamente à fundamentação da necessidade do investimento (interesse público) e à justificação de ser mais vantajoso não ser o Município a

- executar as obras de requalificação, isto é, eventuais vantagens decorrentes da celebração do Contrato Interadministrativo;
15. Pelo Gabinete de Apoio às Freguesias foi informado que: *“Pede-me o Sr. Presidente da Junta de Mateus para informar que as vantagens decorrentes da celebração do CI, é a maior celeridade na execução e a maior proximidade no acompanhamento dos trabalhos.”*
 16. Foi ainda informado pela Chefe da Divisão do Ambiente, em 17/09/2025, o seguinte: *“Sendo que a JF de Mateus apresenta as soluções que servem a comunidade no âmbito da requalificação do Parque Infantil Trás os Soutos; considerando a análise aos equipamentos e orçamentos propostos que se verificam conformes; Considerando as mais-valias de celeridade, proximidade ao acompanhamento da execução e na locação de meios e recursos para a gestão do procedimento, estando a JF melhor posicionada para o efeito; Pelo exposto e para ganho de eficiência é vantajoso que seja a JF a tratar deste assunto.”*
 17. Por despacho datado de 05/09/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 30.330,00 €, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
 18. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
 19. Nesta sequência a Câmara Municipal de Vila Real consultou, em 16/09/2025, a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira (documentos em anexo à presente informação).
 20. É competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na União das Freguesias para o investimento aqui em causa.
 21. Aprovada a delegação de competências, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Interadministrativo, cuja minuta se anexa”.

Em 17/09/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 17/09/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO
MUNICIPAL**

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Freguesia de Mateus;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para **“Requalificação do Parque Infantil da Urbanização de Trás os Soutos”**, cujo investimento global se estima em 33.699,92 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././202x e Assembleia de Freguesia de .././202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do

Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao 2º Outorgante:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 30.330,00 € e corresponde a percentagem de 90% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.14, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 3548/2025.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;

- 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e validação da execução do investimento.
3. A Freguesia de Mateus apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Freguesia de Mateus, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Freguesia de Mateus”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Mateus para apoiar financeiramente o investimento “Requalificação do**

Parque Infantil da Urbanização de Trás os Soutos”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Pedido de Participação Financeira à União de Freguesias de Nogueira e Ermida para “Execução de Zona de Lazer no Largo do Ramal em Nogueira

----- 3. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. A União de Freguesias de Nogueira e Ermida, através de requerimento com o registo n.º 18581, datado de 01/09/2025, vem solicitar a participação financeira para a “Execução de Zona de Lazer no Largo do Ramal em Nogueira”, referindo o que aqui se transcreve:

“Caro Sr. presidente da camara Alexandre Favaio, venho por este meio solicitar ajuda financeira para construir uma zona de lazer no largo do ramal em noqueira de modo a harmonizar o espaço já existente de parque infantil com o espaço de lazer e inclusão de 4 máquinas geriátricas.

A área que será intervencionada terá cerca de 180 m2 junto envio preços dos orçamentos entregues

Fornecimento de 4 geriátrico 3 805.70 euros

execução de 72 metros de muro em xisto 5 500 euros

Fornecimento de 30 m3 de betão 3 099.60 euros

*Mão de obra de espalhar betão e afagar com recurso a máquina 1500 euros
nivelamento de chão e colocação de redes, chapas, arvores, bancos e máquinas geriátricas 6 000 euros.*

Nota aos preços descritos acresce o valor do iva:

Total da obra 19 905.30 euros”.

2. Pela União de Freguesias de Nogueira e Ermida foram entregues orçamentos a fim de serem validados pelos serviços técnicos municipais.
3. O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Alexandre Favaio, por despacho de 02/09/2025, solicitou o seguinte:

- “À dei, informar se os preços apresentados se ajustam aos valores de mercado.”*
4. Pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais (DOM), em 01/09/2025, foi proferido o seguinte despacho:
- “Eng.º Paulo Jorge para informar se os preços apresentados para a execução do muro em xisto e o preço do betão se ajustam aos valores de mercado.”*
5. Pelo técnico ao serviço da DOM, a 12/09/2025, foi emitido o seguinte parecer:
- “O preço do betão está de acordo com os valores correntes de mercado. O preço do muro deverá ser apresentado para m2, caso sejam 72,00 m2, ao invés de 72,00 m, o preço até está abaixo dos preços correntes de mercado.”*
6. Em 16/09/2025, pelos serviços jurídicos foi solicitada a validação do orçamento (material geriátrico) aos serviços técnicos competentes.
7. Após a Divisão do Ambiente informou, em 17/09/2025, o seguinte:
- “Os preços dos equipamentos geriátricos estão de acordo com os valores correntes de mercado.”*
8. Por despacho datado de 17/09/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 17.915,00 €.
9. Pelos serviços jurídicos foi ainda solicitado pedido de esclarecimentos ao Gabinete de Apoio às Freguesias que aqui se transcreve:
- “Relativamente ao CP de Nogueira e Ermida, informa-se que, para análise do pedido apresentado com o reg. n.º 18581 de 01/09/2025, será necessário proceder à sua instrução juntando os seguintes informações/documentos em falta:*
- Orçamentos (execução de muro; fornecimento de betão; restantes trabalhos);*
 - Validação dos orçamentos pelos serviços técnicos municipais competentes.”*
10. A este respeito alerta-se para o facto de não ter sido dada resposta completa ao pedido de esclarecimentos, uma vez que existem preços apresentados pela JF que não foram validados pelos serviços técnicos municipais, designadamente “execução de muro em xisto; mão de obra de espalhar betão e afagar com recurso a máquina; e nivelamento de chão e colocação de redes, chapas, árvores, bancos e máquinas geriátricas”, pelo que se deixa à consideração superior a celebração do contrato programa com a inclusão das referidas verbas, uma vez que deve ser garantido o cumprimento das regras da concorrência e transparência da contratação pública.
11. Importa ainda referir que, de acordo com a informação prestada pelos serviços do património, a Câmara Municipal celebrou anteriormente contrato programa para



“Implantação de Parque Infantil” no Largo do Ramal em Nogueira, concedendo ainda os seguintes esclarecimentos:

“Implantação de Parque Infantil no Largo do Ramal em Nogueira (CP) - 17.052,00€ (apoio do município)

Deliberação da CMVR - 21/04/2025

Deliberação da Assembleia Municipal - 30/04/2025

Assinatura do contrato - 15/05/2025

Foram pagas as seguintes tranches:

1ª tranche - 24/07/2025 (5.115,60€) - 30%

2ª tranche e 3ª tranche - 05/09/2025 (6.820,80€ + 3.410,40€) - 40%+20%

falta o pagamento da 4ª tranche no valor de 1.705,20€.”.

12. Foi referido pela União de Freguesias, a propósito da titularidade do terreno objeto do presente contrato programa, que o equipamento será instalado em terrenos adquiridos pela União de Freguesias de Nogueira e Ermida no Largo do Ramal em Nogueira, tendo a sua aquisição sido comparticipada pela Câmara Municipal de Vila Real.
13. Nos termos do disposto na alínea a) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, tempos livres e desporto.
14. Concretamente, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.
15. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
16. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
17. Em face do aqui exposto, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, com vista à celebração de contrato-programa no valor de 17.915,00 €, correspondente à percentagem de 90% do valor do investimento previsto.

18. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Programa”.

Em 18/09/2025 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo. Propõe-se que o assunto seja presente a reunião do Executivo Municipal”.

Em 18/09/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 19/09/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - União de Freguesias de Nogueira e Ermida;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à realização das obras de **“Execução de Zona de Lazer no Largo do Ramal em Nogueira”**, cujo investimento global se estima em 19.905,30 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././2025 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à União de Freguesias de Nogueira e Ermida:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 90% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 17.915,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/208, com a classificação económica 08.05.01.02.17, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 3590/2025.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento, após validação pelos serviços municipais.
3. A União de Freguesias de Nogueira e Ermida apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da União de Freguesias de Nogueira e Ermida”.....

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a **celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Nogueira e Ermida para compartilhar financeiramente o investimento “Aquisição de 4 Máquinas Geriátricas e Construção de uma Zona de Lazer no Largo do Ramal em Nogueira”, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-**

- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia da Campeã para Investimento na “Beneficiação e requalificação do largo da Igreja/Coretos – Campeã – 2.ª fase

----- 4. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP’s para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das

Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.

4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Por se tratar da realização de obras da competência do Município, a Junta de Freguesia da Campeã manifestou, por email datado de 09/09/2025 e dirigido ao Sr. Presidente Dr. Alexandre Favaio, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio para *“Execução da 2.ª Fase da Reabilitação do Souto da Igreja”*, solicitando o seguinte:
“Exmo. Sr. Presidente, a Junta de Freguesia de Campeã de acordo com o acordado no plano de atividades para o ano 2025 vem por este meio enviar os mapas de trabalhos e quantidades assim como os orçamentos da Segunda Fase da reabilitação do Souto da Igreja.
 1. *Construção de Muro Suporte entre os coretos para construção de palco Central/Capeamento de Muros do Recinto – Souto da Igreja, Campeã – 16 445,93 € + IVA*
 2. *Construção de palco central entre coretos – Souto da Igreja – 25 740,00 € + IVA*
 3. *Colocação de sistema de armazenamento de água e rega do recinto – Souto da Igreja, Campeã – 4 174,63 € + IVA*
 4. *Colocação de iluminação no recinto – Souto da Igreja, Campeã – 8 336,47 + IVA*

TOTAL – 54 697,03 € + IVA”
7. Para o efeito, a Junta de Freguesia da Campeã juntou orçamentos que foram posteriormente validados pelos serviços municipais do DEI.
8. Por despacho do Chefe da Divisão de Obras Municipais (DOM), Eng. Joaquim Magalhães, datado de 11/09/2025, o presente assunto foi remetido ao Chefe do SEP para informar se os preços apresentados se ajustam aos valores de mercado.

9. Em 17/09/2025, o Serviço de Estudos e Projetos (SEP) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informa o seguinte:

“Serve o presente para informar que os preços apresentados, para os trabalhos existentes no presente pedido, podem ser considerados como correntes.”.

10. Após o Chefe da DOM proferiu o seguinte despacho:

“Sr. Presidente. Segue a informação dos serviços sobre os preços apresentados com a qual eu concordo.”

11. Por despacho datado de 17/09/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 49.228,00 €.

12. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e da Divisão de Obras Municipais, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.

13. Concretamente, foi informado, pelo Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), em 18/09/2025, que:

“Atendendo ao princípio da subsidiariedade de quem está mais perto pode gerir melhor, é assim nosso entendimento que a Junta de Freguesia estará em condições privilegiadas para defender a população local que serve.

Acréscce ainda que face ao volume de obras que temos, não nos é possível fiscalizar a obra em questão.

Entendemos assim que existe toda a vantagem que seja a Junta de Freguesia a gerir esta obras.”.

14. Importa referir que estes serviços jurídicos solicitaram informação aos serviços do património sobre o Contrato Interadministrativo já celebrado, tendo sido informado, em 18/09/2025, o seguinte:

“Beneficiação e requalificação do largo da Igreja/Coretos - Campeã (CI) - 96.119,06€ (apoio do município)

Deliberação da CMVR - 07/04/2025

Deliberação da Assembleia Municipal - 30/04/2025

Assinatura do contrato - 21/05/2025

Foram pagas as seguintes tranches:

1ª tranche - 28/05/2025 (28.835,72€) - 30%

2ª tranche e 3ª tranche - 23/07/2025 (38.447,62€ + 19.223,81€) - 40%+20%

falta o pagamento da 4ª tranche no valor de 9.611,91€ está no DEI para verificar a obra final.”

15. Esse primeiro contrato contemplava a reabilitação do Souto da Igreja e área envolvente, Souto da Igreja/Vila Nova, tendo o Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) afirmado, em 01/04/2025, ser um “arranjo de um espaço público que responde aos anseios da população local”.

16. Em face do exposto, os serviços jurídicos solicitaram ao DEI, em 18/09/2025, o seguinte esclarecimento:

“Tendo em consideração a existência de um CI celebrado a 21/05/2025 entre a JF e o Município para “Beneficiação e requalificação do largo da Igreja/Coretos – Campeã” no valor de 96.119,06€, no qual se encontravam previstos trabalhos de natureza semelhante (designadamente, palco entre coretos e muro de suporte de coretos) de acordo com o orçamento apresentado. Nesse sentido, solicita-se que o DEI clarifique a não existência de sobreposição de trabalhos previstos nos orçamentos agora apresentados para a execução da 2.ª fase de requalificação.”

17. Em resposta ao solicitado, pelo Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), em 19/09/2025, foi referido o que aqui se transcreve:

“Os trabalhos mencionados no CI – “Beneficiação e requalificação do largo da Igreja/Coretos – Campeã” possuem os Capítulos: 4.4.4 – Palco entre coretos e 6.1 – Muro suporte coretos. Embora os descritivos tenham os mesmos nomes, ou parecidos, é perceptível pela leitura dos textos dos artigos e suas quantidades que os trabalhos agora apresentados são distintos dos anteriores. Em suma, os trabalhos agora apresentados dizem respeito à estrutura metálica que procuram executar entre os dois coretos existentes, sendo esses os trabalhos que são necessários executar para a edificação da respetiva estrutura. É o que me cumpre informar.”

18. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).

19. Nesta sequência, a Junta de Freguesia da Campeã apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.
20. É competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Freguesia para o investimento aqui em causa.
21. Aprovada a delegação de competências, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Interadministrativo, cuja minuta se anexa”.

Em 19/09/2025 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que a celebração do Contrato Interadministrativo seja presente a reunião do Executivo, com vista a ser submetido a autorização da Assembleia Municipal”.

Em 19/09/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 19/09/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia da Campeã;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para “**Beneficiação e requalificação do largo da Igreja/Coretos – Campeã – 2.ª fase**”, cujo investimento global se estima em 54.697,03 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././202x e Assembleia de Freguesia de .././202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao 2º Outorgante:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;

- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 49.228,00 €, e corresponde a percentagem de 90% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.04, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 3594/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento, após validação pelos serviços municipais.
3. A Junta de Freguesia da Campeã apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.

3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia da Campeã, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Junta de Freguesia da Campeã”.....

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia da Campeã para apoiar financeiramente o investimento “2ª fase da Beneficiação e Requalificação do Largo da Igreja/Coretos na Campeã”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Vila Marim - Investimento para “Alargamento e pavimentação de ruas em Vila Marim; Construção de muro – Caminho do Pedro – Ramadas; Acesso a Agarez e Ramadas, construção de rede de águas pluviais

----- 5. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as

Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Considerando que a Junta de Freguesia de Vila Marim, manifestou, por ofício com o registo n.º 18584, datado de 01/09/2025, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio:

“Exmo. Presidente,

A Junta de Freguesia de Vila Marim vem por este meio solicitar a V.ª Ex.ª a comparticipação financeira no valor de 52.651.02€ (cinquenta e dois mil, seis centos e cinquenta e um euros e dois cêntimos) para alargamento e pavimentação de ruas em Quintela “Rua de Trás-do-Outeiro” e “Largo da Eira”; Travessa de Sortes; Rua do Outeiro e Rua da Fonte, em Vila Marim; alargamento do acesso a Agarez e Ramadas bem como construção de rede de águas pluviais nesses acessos e alargamento e construção de um muro em alvenaria no Caminho do Pedro em Ramadas.

Mais informamos que estaremos disponíveis para prestarmos os esclarecimentos que julgarem oportunos.

Enviamos, em anexo, faturas relativas à execução dos trabalhos.”

7. Em resultado do aqui referido, a Junta de Freguesia de Vila Marim apresentou orçamento que no montante total de 47.818,83€ (sem IVA).
8. A 02/09/2025, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Alexandre Favaio, informa-se o seguinte: *“À dei, informar sobre os preços apresentados se ajustamos aos valores de mercado, bem como das vantagens de celebração de um CI”.*
9. Por sua vez, a Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 12/09/2025, o seguinte relativamente aos preços apresentados:
“Faltam anexos ou os orçamentos de pavimentação apresentados à “un” deverão ser retificados e apresentados com medições parciais”
10. A 18/09/2025, o Chefe da Divisão de Obras Municipais (DOM) informou o seguinte:
“Sr. Presidente
Os preços apresentados nos orçamentos e autos apresentados em associados encontram-se dentro dos valores de mercado, à exceção do auto nº1, dos trabalhos de Preparação e Pavimentação nos Arruamentos – Rua Principal de Agarez, Rua de acesso a Ramadas e outros locais, que são preços globais e não nos possível verificar os preços unitários (valor do auto: 1595,98€)
Mais informo que tratando-se de um arranjo de um espaço público que responde aos enseios da população local, entendemos que a junta de freguesia está numa posição privilegiada para a sua gestão e acompanhamento.”
11. Mais se informa que, estes serviços excluíram o último valor apresentado no pedido elaborado pela Junta de Freguesia, em virtude de não se tratar de um orçamento, mas sim de uma transferência bancária que se deduz ter sido junta por lapso.
12. Concomitantemente, foi remetido via email à Junta de Freguesia de Vila Marim um pedido de esclarecimentos relativamente:
“Serve o presente para informar V.ª Ex.ª que, para ser dado seguimento ao pedido de comparticipação financeira remetido pela Junta de Freguesia de Vila Marim (em anexo), uma vez que apenas foi remetido um orçamento relativo à obra a realizar, é necessário solicitar os seguintes documentos/informações, nomeadamente:
 - *Planta de localização da obra, bem como a finalidade da intervenção (interesse público);*

- *Ata da Deliberação em Assembleia de Freguesia com aprovação do investimento/obra a realizar;*
 - *Caso ocorram cedências de terrenos por parte de privados, as respetivas declarações de cedência de terrenos para domínio público municipal.”*
13. Alerta-se para o facto de não ter sido dada resposta por parte da Junta de Freguesia de Vila Marim ao pedido de esclarecimentos realizado pelo Município, pelo que se deixa à consideração superior a prossecução das diligências atinentes à celebração do contrato interadministrativo sob a condição de apresentação da documentação já solicitada pelos serviços competentes.
14. Assim sendo, alerta-se ainda que, desconhece este serviço se estará aqui em causa a cedência de terrenos privados para domínio público municipal, pelo que a celebração de um possível contrato-programa, ficará condicionado à apresentação da(s) declaração(ões) de cedência, caso se aplique ao caso em concreto.
15. Por se tratar da realização de obras da competência do Município vem a Freguesia de Torgueda solicitar a autorização dos investimentos e comparticipação nas despesas afetas às referidas obras.
16. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.
17. Por despacho datado de 18/09/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Alexandre Favaio, propõe “*À reunião de CM. Proponho um apoio de 90% do validado pelos serviços*”.
18. Face ao exposto, o valor do apoio a atribuir será de 43.036,947€
19. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante o Instituto de Segurança Social e perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.
20. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “*a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder*” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).

21. Nesta sequência a Junta de Freguesia de Vila Marim apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.
22. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
23. Em face do aqui exposto, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Freguesia de Torgueda para o investimento aqui em causa, com a comparticipação financeira municipal de 43.036,947€.
24. Aprovada a delegação de competências, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Interadministrativo e mediante a apresentação da documentação indicada no mesmo, cuja minuta se anexa”.

Em 19/09/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 19/09/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Vila Marim;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para **“Alargamento e pavimentação de ruas em Vila Marim; Construção de muro – Caminho do Pedro – Ramadas; Acesso a Agarez e Ramadas, construção de rede de águas pluviais”**, cujo investimento global se estima em 47.818,83€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././202x e Assembleia de Freguesia de .././202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Junta de Freguesia de Vila Marim:
 - a) Apresentar as atas com as deliberações dos órgãos de Freguesia competentes;

- b) Apresentar a declaração de inscrição em PPI – Plano Plurianual de Investimento e Orçamento com a dotação adequada à execução;
- c) Apresentar o mapa de localização das obras objeto do presente contrato interadministrativo;
- d) Declarações de cedência de terrenos privados para domínio público municipal, caso se aplique;
- e) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
- f) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- g) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- h) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- i) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 43.036,95€, e corresponde a percentagem de 90% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.12, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 3596/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento, com a apresentação da deliberação do órgão da freguesia, da adjudicação da empreitada e respetivo contrato;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa (fatura-recibo), fotografias demonstrativas da execução do investimento e validação da execução do investimento.

3. A Junta de Freguesia de Vila Marim apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Vila Marim, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente Contrato Interadministrativo é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Freguesia de Vila Marim”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Vila Marim para apoiar financeiramente o investimento “Alargamento e Pavimentação de ruas em Quintela “Rua de Trás-do-Outeiro” e “Largo da Eira”; Travessa de Sortes; Rua do Outeiro e Rua da Fonte, em Vila Marim; alargamento do**

acesso a Agarêz e Ramadas bem como construção de rede de águas pluviais nesses acessos e alargamento e construção de um muro em alvenaria no Caminho do Pedro em Ramadas”, nos termos da alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-

- Comparticipação Financeira ao Futebol Clube de Lordelo para Investimento na “Pavimentação em relva sintética do Campo das Cruzes” (verba complementar ao contrato programa celebrado)

----- 6. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. Através de ofício do Futebol Clube de Lordelo, registado sob o n.º 1009, datado 15/01/2025, do seguinte teor:

“O Futebol Clube de Lordelo, vem por este meio solicitar uma verba complementar ao contrato programa celebrado para pavimentação em relva sintética do Campo das Cruzes, uma vez que o orçamento previa gastos de 196.334,80€, sendo que agora se verificou a necessidade de se promoverem obras além das que estavam orçamentadas, no montante de 58.686,00€, passando a obra a ter um orçamento total de 255.020,80€.”

2. Pelo Sr. Vereador, Dr. Alexandre Favaio, em 17/01/2025, foi solicitado o seguinte:

“À dei, informar se os preços apresentados se ajustam aos valores de mercado, bem como se os trabalhos agora identificados não estavam previstos no apoio inicialmente atribuído”.

3. A Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 20/01/2025, o seguinte:

“Sr. Diretor,

Alguns dos trabalhos aqui apresentados estavam previstos no contrato programa anteriormente assinado. Existindo dúvidas sobre uma possível duplicação de trabalhos, solicitamos esclarecimentos sobre os trabalhos agora solicitados.”



4. Após, em 14/04/2025, o Chefe da Divisão de Obras Municipais (DOM) voltou a pronunciar-se sobre o orçamento (agora retificado, que se encontra em associados), referindo o que aqui se transcreve:

“Como já referi alguns dos trabalhos aqui apresentados estavam previstos no contrato programa assinado anteriormente, nomeadamente a execução dos trabalhos referidos nos pontos 2.1 e 2.2 e 4.5.1, pelo que é meu entendimento que esses trabalhos não devem ser considerados. O novo orçamento encontra-se em associados.”

5. Por fim, em 15/04/2025, o Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) proferiu o seguinte despacho:

“Sr. Presidente

Concordo, considerando todos os preços apresentados como correntes do valor inicial apresentado (€ 58.686,00) haverá que descontar os artigos referidos (Art. 2.1, Art 2.2 e Art. 4.5.1).

Assim teremos:

Valor a considerar para participação = € 58.686,00 - € 10.281,60 €19.350,00 - € 3.325,00 = € 25.729,00 valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.”

6. Por despacho datado de 15/04/2024, o Sr. Presidente da Câmara Municipal (em regime de substituição) propõe um apoio de 23.156,00€.

7. Acresce referir que estes serviços jurídicos solicitaram informação aos serviços do património sobre o contrato programa já celebrado, com o mesmo objeto, tendo sido informado, em 26/05/2025, o seguinte:

“Segue as informações sobre o contrato do Futebol Clube de Lordelo:

Contrato Programa cujo objeto é: “Requalificação (relva sintética) do campo de futebol de Lordelo - Campo das Cruzes” - aprovado em reunião de câmara no dia 08/04/2024.

O valor do investimento global é 196.334,80€ - o valor da participação financeira é de 113.071,32€ - 90% do valor do investimento global;

Foi pago 50% do valor (adiantamento) no valor de 56.850,66€, no da 07/06/2024;

Envio em anexo o orçamento apresentado neste contrato, assim como a resposta do clube relativamente ao andamento da obra.”

8. Mais se informa que através de ofício do Futebol Clube de Lordelo, registado sob o n.º 3502, datado 18/02/2025, do seguinte teor:

“O Futebol Clube de Lordelo, vem por este meio informar que o processo das obras de implementação do relvado sintético, se encontra algo demorado e infelizmente tem ultrapassado os limites dos prazos protocolados entre o clube e a empresa que está a efetuar o trabalho. Além das condições climatéricas que tem contribuído para o atraso, a empresa tem outras construções e nem sempre está disponível, algo que o clube tem sempre "pressionado" para que haja celeridade no processo. Como tal a obra continua, embora com atraso, mas atempadamente informaremos o estado da mesma. Sem outro assunto, disponíveis para alguma informação adicional.”

9. Em face do exposto, em 14/04/2025, o Chefe da o Chefe da Divisão de Obras Municipais (DOM) pronunciou-se da seguinte forma:

“Pela informação remetida pelo Futebol Clube de Lordelo, os trabalhos estão atrasados, não me parece que nos estejam a pedir para verificação dos trabalhos executados. Ficaremos aguardar por mais informação relativamente aos mesmos.”

10. De acordo com o n.º 7 do Artigo G-1/37 do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR), que preceitua a análise das candidaturas apresentadas por associações desportivas: *“O montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito das presentes normas regulamentares **não pode ser superior a 60% do orçamento** previsto para os respetivos projetos ou atividades, salvo nos casos seguintes: a) Quando o Município seja o principal promotor ou coprodutor; b) Quando esteja em causa a concretização de compromissos já assumidos pelo Município; c) Quando se verifique ser imprescindível a atribuição de um montante superior, para a exequibilidade de projetos de cooperação entre o Município e as entidades envolvidas, desde que devidamente fundamentado e aprovado pelo Executivo Municipal.”*
11. Relativamente às candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas, os apoios do destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira.
12. Nos termos do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições na promoção do desenvolvimento do património, cultura, tempos livres e desporto.
13. Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou participar, pelos meios adequados, no



- apoio a atividades de interesse municipal, nomeadamente, de natureza desportiva e recreativa.
14. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
 15. Nessa sequência, o Futebol Clube de Lordelo deverá apresentar a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.
 16. O apoio financeiro fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
 17. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, cuja minuta se anexa, ficando a sua celebração condicionada à entrega da documentação prevista no Código Regulamentar do Município de Vila Real.
 18. Na assinatura do contrato-programa deverá ainda ser solicitado documento comprovativo da legitimidade do representante legal da Associação”.

Em 17/09/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 17/09/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Futebol Clube de Lordelo;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a obra de “**Requalificação (relva sintética) do campo de futebol de Lordelo – Campo das Cruzes**”, cujo investimento global se estima em 255.020,80€ (sem IVA), previamente validado pelos serviços técnicos municipais e no âmbito da candidatura aprovada junto da AFVR, ficando a afetação financeira do projeto distribuída da seguinte forma:

Investimento global	Orçamentos	AFVR	CMVR	Obs.
255.020,80€	196.334,80€	70.000,00€	113.071,32€	08/04/2024
	25.729,40€		23.156,00€	

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .../2025 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao Futebol Clube de Lordelo:
 - a) Apresentar a finalidade das intervenções a realizar (Interesse Público);
 - b) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - c) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - d) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - e) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - f) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 23.156,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/134, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 3534/2025;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais;
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais;
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento, após validação pelos serviços municipais.
3. O Futebol Clube de Lordelo apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse do Futebol Clube de Lordelo”.-

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.** -----

- Adenda ao Contrato-Programa de Comparticipação Financeira a Associação Desportiva-Cultural de Constantim para Investimento para aquisição de viatura de passageira usada

----- 7. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“O Município de Vila Real celebrou, em 27/03/2025, um contrato-programa com o ADC Constantim, tendo em vista a atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 15.000,00 €, destinada à **aquisição de uma viatura de passageiros, marca Renault, modelo Traffic, matrícula 65-VD-99, de 9 lugares, ano 2011.**

Em 31/07/2025, o ADC Constantim remeteu, por correio eletrónico, o ofício com o registo interno n.º 16877, no qual comunicou:

“No seguimento do contrato-programa celebrado com o Município, vimos por este meio informar que a viatura inicialmente prevista para aquisição não se encontra disponível, por motivos totalmente alheios à ADC Constantim.

Para não comprometer os prazos e objetivos do projeto, identificámos uma viatura alternativa com características e valor equivalentes aos da inicialmente prevista.

Solicitamos, assim, a vossa autorização para proceder à substituição da viatura. Em anexo, segue a respetiva fatura proforma para vossa apreciação.

Aguardamos a vossa autorização para dar seguimento ao processo de aquisição.”

Tendo em consideração que:

- Até à data, não foi processado qualquer pagamento a título de adiantamento da comparticipação financeira prevista no contrato;
- A aquisição da viatura inicialmente indicada não se concretizou por motivos não imputáveis ao ADC Constantim;
- A associação identificou, de forma célere, uma viatura com características e valor de aquisição equivalentes, garantindo o cumprimento dos objetivos do projeto;
- A alteração do objeto do contrato foi comunicada ao Município em tempo útil, para que o processo pudesse seguir em conformidade.

Conclui-se que se encontram reunidas as condições para proceder à **celebração de uma adenda ao contrato-programa**, de forma a formalizar a substituição da viatura a adquirir, sem prejuízo do montante da comparticipação inicialmente aprovado e sob a condição da assinatura da minuta da adenda que segue em anexo”.

ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Associação Desportiva-Cultural de Constantim;

- Considerando que o 2.º Outorgante, é uma Associação que tem por objeto principal fins desportivos e culturais;
- Considerando que o 2.º Outorgante, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;
- Considerando que os Outorgantes atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita implementar os investimentos e de atividades previstos no mesmo;

É celebrada a presente **Adenda ao Contrato-Programa**, datado de 27 de março de 2025, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

A presente adenda tem por objeto a substituição da viatura inicialmente prevista no contrato-programa celebrado em 27/03/2025, designadamente a viatura de passageiros, marca Renault, modelo Trafic, matrícula 65-VD-99, 9 lugares, ano 2011, cuja aquisição não se concretizou por motivos alheios ao ADC Constantim.

Cláusula 2ª

Nova viatura a adquirir

1. Em substituição da viatura identificada no contrato-programa inicial, o ADC Constantim procederá à aquisição da seguinte viatura:
 - **Marca:** PEUGEOT
 - **Modelo:** BOXER
 - **Matrícula:** (a preencher)
 - **Número de lugares:** 9
 - **Ano:** 2017
2. O valor de aquisição da viatura é equivalente ao previsto no contrato-programa inicial, mantendo-se o montante da comparticipação financeira fixado em **15.000,00 €** (quinze mil euros).



Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

Mantêm-se em vigor todos os direitos e obrigações, prazos e condições definidas no contrato-programa inicial, não alteradas pela presente adenda.

Cláusula 4ª

Ratificação

São expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e disposições do contrato-programa celebrado em 27/03/2025, que não sejam contrariadas pelo disposto na presente adenda.

Feito em duplicado, de igual teor e para um só efeito, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar”.

Em 12/09/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 15/09/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Adenda ao Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Assistente Técnico (área Administrativa)

- Mário António de Sousa Freitas Ferreira

----- 8. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“1 – O regime da mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos artigos 92º e seguintes regula as situações, as modalidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

2 - O Município de Vila Real aprovou, em 17 de maio de 2021, o Regulamento Interno da Mobilidade Interna, publicado em Diário da República, II Serie, n.º 115 de 16 de junho de 2021, que visa disciplinar o procedimento de mobilidade, intercarreiras e intercategorias, visando o recrutamento interno.

3 – O artigo 99º-A da LGTFP e o artigo 27º do Regulamento Interno preveem a possibilidade de Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias.

4 - Tendo em consideração o quadro normativo anteriormente referido, as necessidades dos Serviços e após procedimento interno de seleção, foi assinado acordo de mobilidade interna intercarreiras a 01-02-2024, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2024, na carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico (Administrativo) do trabalhador, **Mário António de Sousa Freitas Ferreira**.

5 – A consolidação da mobilidade intercarreiras, de acordo com o artigo 27º do Regulamento Interno poderá consolidar-se definitivamente na carreira e/ou categoria por decisão do responsável do órgão executivo, tendo em consideração os elementos que o júri, nomeado para o efeito, tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 valores.

6 – Atendendo à situação em causa, estão reunidos os requisitos constantes nas alíneas a) a d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 99º-A da LGTFP, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;

- Existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade;



- Está previsto, no mapa de pessoal para 2025, o posto de trabalho necessário na carreira e categoria de Assistente Técnico;
- A mobilidade em execução teve uma duração superior ao do período experimental exigido para a carreira de destino;
- O trabalhador em causa é detentor dos requisitos habilitacionais necessários e legalmente exigidos para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e tem conhecimentos e experiência no exercício das funções que está a desempenhar, conforme relatório de atividades que apresentou.

7 – A mobilidade interna foi acompanhada pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro e pela Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e avaliada pelos mesmos com **16 valores**.

8 - Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 99º-A da LGTFP a mobilidade dos trabalhadores das autarquias locais pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.

9 – De acordo com o parecer da Associação Nacional de Municípios n.º 50/03/2017 de 23-03-2017, o referido n.º 5 do art.º 99º-A deverá ser interpretado no sentido de que a consolidação de situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores dos Municípios é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal autorize:

1 - A consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras para a categoria de Assistente Técnico, da carreira Assistente Técnica, área administrativa, com efeitos a partir da publicação da presente decisão no Diário da República do seguinte trabalhador: Mário António de Sousa Freitas Ferreira.

2 – Que o referido trabalhador seja colocado na 1ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da tabela única, da carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração de 979,05€”.-----

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.-----

- Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Assistente Técnico (área Administrativa)

- Rui Manuel Correia Taveira

----- 9. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:


“1 – O regime da mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos artigos 92º e seguintes regula as situações, as modalidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

2 - O Município de Vila Real aprovou, em 17 de maio de 2021, o Regulamento Interno da Mobilidade Interna, publicado em Diário da República, II Serie, n.º 115 de 16 de junho de 2021, que visa disciplinar o procedimento de mobilidade, intercarreiras e intercategorias, visando o recrutamento interno.

3 – O artigo 99º-A da LGTFP e o artigo 27º do Regulamento Interno preveem a possibilidade de Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias.

4 - Tendo em consideração o quadro normativo anteriormente referido, as necessidades dos Serviços e após procedimento interno de seleção, foi assinado acordo de mobilidade interna intercarreiras a 01-02-2024, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2024, na carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico (Administrativo) do trabalhador, **Rui Manuel Correia Taveira**.

5 – A consolidação da mobilidade intercarreiras, de acordo com o artigo 27º do Regulamento Interno poderá consolidar-se definitivamente na carreira e/ou categoria por decisão do responsável do órgão executivo, tendo em consideração os elementos que o júri, nomeado para o efeito, tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 valores.



6 – Atendendo à situação em causa, estão reunidos os requisitos constantes nas alíneas a) a d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 99º-A da LGTFP, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
- Existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade;
- Está previsto, no mapa de pessoal para 2025, o posto de trabalho necessário na carreira e categoria de Assistente Técnico;
- A mobilidade em execução teve uma duração superior ao do período experimental exigido para a carreira de destino;
- O trabalhador em causa é detentor dos requisitos habilitacionais necessários e legalmente exigidos para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e tem conhecimentos e experiência no exercício das funções que está a desempenhar, conforme relatório de atividades que apresentou.

7 – A mobilidade interna foi acompanhada pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro e pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, e avaliada pelos mesmos com **16 valores**.

8 - Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 99º-A da LGTFP a mobilidade dos trabalhadores das autarquias locais pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.

9 – De acordo com o parecer da Associação Nacional de Municípios n.º 50/03/2017 de 23-03-2017, o referido n.º 5 do art.º 99º-A deverá ser interpretado no sentido de que a consolidação de situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores dos Municípios é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal autorize:

1 - A consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras para a categoria de Assistente Técnico, da carreira Assistente Técnica, área administrativa, com efeitos a partir da publicação da presente decisão no Diário da República do seguinte trabalhador: Rui Manuel Correia Taveira.

2 – Que o referido trabalhador seja colocado na 1ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da tabela única, da carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração de 979,05€”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Assistente Técnico (área Administrativa)**

- **Ricardo Manuel Brochado Pinto**

----- 10. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“1 – O regime da mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos artigos 92º e seguintes regula as situações, as modalidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

2 - O Município de Vila Real aprovou, em 17 de maio de 2021, o Regulamento Interno da Mobilidade Interna, publicado em Diário da República, II Serie, n.º 115 de 16 de junho de 2021, que visa disciplinar o procedimento de mobilidade, intercarreiras e intercategorias, visando o recrutamento interno.

3 – O artigo 99º-A da LGTFP e o artigo 27º do Regulamento Interno preveem a possibilidade de Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias.

4 - Tendo em consideração o quadro normativo anteriormente referido, as necessidades dos Serviços e após procedimento interno de seleção, foi assinado acordo de mobilidade interna intercarreiras a 01-02-2024, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2024, na carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico (Administrativo) do trabalhador, **Ricardo Manuel Brochado Pinto**.

5 – A consolidação da mobilidade intercarreiras, de acordo com o artigo 27º do Regulamento Interno poderá consolidar-se definitivamente na carreira e/ou categoria por



decisão do responsável do órgão executivo, tendo em consideração os elementos que o júri, nomeado para o efeito, tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 valores.

6 – Atendendo à situação em causa, estão reunidos os requisitos constantes nas alíneas a) a d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 99º-A da LGTFP, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
- Existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade;
- Está previsto, no mapa de pessoal para 2025, o posto de trabalho necessário na carreira e categoria de Assistente Técnico;
- A mobilidade em execução teve uma duração superior ao do período experimental exigido para a carreira de destino;
- O trabalhador em causa é detentor dos requisitos habilitacionais necessários e legalmente exigidos para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e tem conhecimentos e experiência no exercício das funções que está a desempenhar, conforme relatório de atividades que apresentou.

7 – A mobilidade interna foi acompanhada pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro e pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, e avaliada pelos mesmos com **16 valores**.

8 - Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 99º-A da LGTFP a mobilidade dos trabalhadores das autarquias locais pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.

9 – De acordo com o parecer da Associação Nacional de Municípios n.º 50/03/2017 de 23-03-2017, o referido n.º 5 do art.º 99º-A deverá ser interpretado no sentido de que a consolidação de situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores dos Municípios é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.
Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal autorize:

1 - A consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras para a categoria de Assistente Técnico, da carreira Assistente Técnica, área administrativa, com efeitos a partir da publicação da presente decisão no Diário da República do seguinte trabalhador: Ricardo Manuel Brochado Pinto.

2 – Que o referido trabalhador seja colocado na 1ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da tabela única, da carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração de 979,05€”.-----

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.-----

- Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Assistente Técnico (área Administrativa)

- Anabela Susete Santos da Costa

----- 11. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“1 – O regime da mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos artigos 92º e seguintes regula as situações, as modalidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

2 - O Município de Vila Real aprovou, em 17 de maio de 2021, o Regulamento Interno da Mobilidade Interna, publicado em Diário da República, II Serie, n.º 115 de 16 de junho de 2021, que visa disciplinar o procedimento de mobilidade, intercarreiras e intercategorias, visando o recrutamento interno.

3 – O artigo 99º-A da LGTFP e o artigo 27º do Regulamento Interno preveem a possibilidade de Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias.

4 - Tendo em consideração o quadro normativo anteriormente referido, as necessidades dos Serviços e após procedimento interno de seleção, foi assinado acordo de mobilidade interna intercarreiras a 01-02-2024, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1

de fevereiro de 2024, na carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico (Administrativo) da trabalhadora, **Anabela Susete Santos da Costa**.

5 – A consolidação da mobilidade intercarreiras, de acordo com o artigo 27º do Regulamento Interno poderá consolidar-se definitivamente na carreira e/ou categoria por decisão do responsável do órgão executivo, tendo em consideração os elementos que o júri, nomeado para o efeito, tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 valores.

6 – Atendendo à situação em causa, estão reunidos os requisitos constantes nas alíneas a) a d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 99º-A da LGTFP, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
- Existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade;
- Está previsto, no mapa de pessoal para 2025, o posto de trabalho necessário na carreira e categoria de Assistente Técnico;
- A mobilidade em execução teve uma duração superior ao do período experimental exigido para a carreira de destino;
- O trabalhador em causa é detentor dos requisitos habilitacionais necessários e legalmente exigidos para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e tem conhecimentos e experiência no exercício das funções que está a desempenhar, conforme relatório de atividades que apresentou.

7 – A mobilidade interna foi acompanhada pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro e pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, e avaliada pelos mesmos com **16 valores**.

8 - Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 99º-A da LGTFP a mobilidade dos trabalhadores das autarquias locais pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.

9 – De acordo com o parecer da Associação Nacional de Município n.º 50/03/2017 de 23-03-2017, o referido n.º 5 do art.º 99º-A deverá ser interpretado no sentido de que a consolidação de situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores dos Municípios é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal autorize:

1 - A consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras para a categoria de Assistente Técnico, da carreira Assistente Técnica, área administrativa, com efeitos a partir da publicação da presente decisão no Diário da República da seguinte trabalhadora: Anabela Susete Santos da Costa.

2 – Que o referido trabalhador seja colocado na 1ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da tabela única, da carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração de 979,05€”. -----

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.-----

- Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Assistente Técnico (área Administrativa)

- Bruno Jorge Pimentel Almeida

----- 12. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“1 – O regime da mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos artigos 92º e seguintes regula as situações, as modalidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

2 - O Município de Vila Real aprovou, em 17 de maio de 2021, o Regulamento Interno da Mobilidade Interna, publicado em Diário da República, II Serie, n.º 115 de 16 de junho de 2021, que visa disciplinar o procedimento de mobilidade, intercarreiras e intercategorias, visando o recrutamento interno.



3 – O artigo 99º-A da LGTFP e o artigo 27º do Regulamento Interno preveem a possibilidade de Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias.

4 - Tendo em consideração o quadro normativo anteriormente referido, as necessidades dos Serviços e após procedimento interno de seleção, foi assinado acordo de mobilidade interna intercarreiras a 02-11-2023, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2023, na carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico (Administrativo) do trabalhador, **Bruno Jorge Pimentel Almeida**.

5 – A consolidação da mobilidade intercarreiras, de acordo com o artigo 27º do Regulamento Interno poderá consolidar-se definitivamente na carreira e/ou categoria por decisão do responsável do órgão executivo, tendo em consideração os elementos que o júri, nomeado para o efeito, tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 valores.

6 – Atendendo à situação em causa, estão reunidos os requisitos constantes nas alíneas a) a d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 99º-A da LGTFP, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
- Existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade;
- Está previsto, no mapa de pessoal para 2025, o posto de trabalho necessário na carreira e categoria de Assistente Técnico;
- A mobilidade em execução teve uma duração superior ao do período experimental exigido para a carreira de destino;
- O trabalhador em causa é detentor dos requisitos habilitacionais necessários e legalmente exigidos para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e tem conhecimentos e experiência no exercício das funções que está a desempenhar, conforme relatório de atividades que apresentou.

7 – A mobilidade interna foi acompanhada pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro e pela Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização, e avaliada pelos mesmos com **16 valores**.

8 - Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 99º-A da LGTFP a mobilidade dos trabalhadores das autarquias locais pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.

9 – De acordo com o parecer da Associação Nacional de Municípios n.º 50/03/2017 de 23-03-2017, o referido n.º 5 do art.º 99º-A deverá ser interpretado no sentido de que a consolidação de situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores dos Municípios é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal autorize:

1 - A consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras para a categoria de Assistente Técnico, da carreira Assistente Técnica, área administrativa, com efeitos a partir da publicação da presente decisão no Diário da República do seguinte trabalhador: Bruno Jorge Pimentel Almeida.

2 – Que a referida trabalhadora seja colocada na 1ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da tabela única, da carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração de 979,05€”.-----

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.-----

- Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Assistente Técnico (área Administrativa)

- Stephanie Batista Mourão

----- 13. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“1 – O regime da mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos artigos 92º e seguintes regula as situações, as modalidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.



2 - O Município de Vila Real aprovou, em 17 de maio de 2021, o Regulamento Interno da Mobilidade Interna, publicado em Diário da República, II Serie, n.º 115 de 16 de junho de 2021, que visa disciplinar o procedimento de mobilidade, intercarreiras e intercategorias, visando o recrutamento interno.

3 – O artigo 99º-A da LGTFP e o artigo 27º do Regulamento Interno preveem a possibilidade de Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias.

4 - Tendo em consideração o quadro normativo anteriormente referido, as necessidades dos Serviços e após procedimento interno de seleção, foi assinado acordo de mobilidade interna intercarreiras a 02-11-2023, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2023, na carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico (Administrativo) da trabalhadora, **Stephanie Batista Mourão**.

5 – A consolidação da mobilidade intercarreiras, de acordo com o artigo 27º do Regulamento Interno poderá consolidar-se definitivamente na carreira e/ou categoria por decisão do responsável do órgão executivo, tendo em consideração os elementos que o júri, nomeado para o efeito, tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 valores.

6 – Atendendo à situação em causa, estão reunidos os requisitos constantes nas alíneas a) a d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 99º-A da LGTFP, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
- Existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade;
- Está previsto, no mapa de pessoal para 2025, o posto de trabalho necessário na carreira e categoria de Assistente Técnico;
- A mobilidade em execução teve uma duração superior ao do período experimental exigido para a carreira de destino;
- O trabalhador em causa é detentor dos requisitos habilitacionais necessários e legalmente exigidos para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e tem

conhecimentos e experiência no exercício das funções que está a desempenhar, conforme relatório de atividades que apresentou.

7 – A mobilidade interna foi acompanhada pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro e pela Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização, e avaliada pelos mesmos com **16 valores**.

8 - Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 99º-A da LGTFP a mobilidade dos trabalhadores das autarquias locais pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.

9 – De acordo com o parecer da Associação Nacional de Municípios n.º 50/03/2017 de 23-03-2017, o referido n.º 5 do art.º 99º-A deverá ser interpretado no sentido de que a consolidação de situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores dos Municípios é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal autorize:

1 - A consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras para a categoria de Assistente Técnico, da carreira Assistente Técnica, área administrativa, com efeitos a partir da publicação da presente decisão no Diário da República da seguinte trabalhadora: Stephanie Batista Mourão.

2 – Que a referida trabalhadora seja colocada na 1ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da tabela única, da carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração de 979,05€”.-----

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.-----

- Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Assistente Técnico (área Administrativa)

- Marta Maria Gonçalves Sampaio Pereira



----- 14. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“1 – O regime da mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos artigos 92º e seguintes regula as situações, as modalidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

2 - O Município de Vila Real aprovou, em 17 de maio de 2021, o Regulamento Interno da Mobilidade Interna, publicado em Diário da República, II Serie, n.º 115 de 16 de junho de 2021, que visa disciplinar o procedimento de mobilidade, intercarreiras e intercategorias, visando o recrutamento interno.

3 – O artigo 99º-A da LGTFP e o artigo 27º do Regulamento Interno preveem a possibilidade de Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias.

4 - Tendo em consideração o quadro normativo anteriormente referido, as necessidades dos Serviços e após procedimento interno de seleção, foi assinado acordo de mobilidade interna intercarreiras a 02-11-2023, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2023, na carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico (Administrativo) da trabalhadora, **Marta Maria Gonçalves Sampaio Pereira**.

5 – A consolidação da mobilidade intercarreiras, de acordo com o artigo 27º do Regulamento Interno poderá consolidar-se definitivamente na carreira e/ou categoria por decisão do responsável do órgão executivo, tendo em consideração os elementos que o júri, nomeado para o efeito, tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 valores.

6 – Atendendo à situação em causa, estão reunidos os requisitos constantes nas alíneas a) a d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 99º-A da LGTFP, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;

- Existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade;
- Está previsto, no mapa de pessoal para 2025, o posto de trabalho necessário na carreira e categoria de Assistente Técnico;
- A mobilidade em execução teve uma duração superior ao do período experimental exigido para a carreira de destino;
- O trabalhador em causa é detentor dos requisitos habilitacionais necessários e legalmente exigidos para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e tem conhecimentos e experiência no exercício das funções que está a desempenhar, conforme relatório de atividades que apresentou.

7 – A mobilidade interna foi acompanhada pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro e pela Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização, e avaliada pelos mesmos com **16 valores**.

8 - Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 99º-A da LGTFP a mobilidade dos trabalhadores das autarquias locais pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.

9 – De acordo com o parecer da Associação Nacional de Municípios n.º 50/03/2017 de 23-03-2017, o referido n.º 5 do art.º 99º-A deverá ser interpretado no sentido de que a consolidação de situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores dos Municípios é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal autorize:

1 - A consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras para a categoria de Assistente Técnico, da carreira Assistente Técnica, área administrativa, com efeitos a partir da publicação da presente decisão no Diário da República da seguinte trabalhadora: Marta Maria Gonçalves Sampaio Pereira.

2 – Que a referida trabalhadora seja colocada na 1ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da tabela única, da carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração de 979,05€”.-----



-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Assistente Técnico (área Administrativa)**

- **Maria do Rosário Pinto Antunes Nogueira Pimentel**

----- **15.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“1 – O regime da mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos artigos 92º e seguintes regula as situações, as modalidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

2 - O Município de Vila Real aprovou, em 17 de maio de 2021, o Regulamento Interno da Mobilidade Interna, publicado em Diário da República, II Serie, n.º 115 de 16 de junho de 2021, que visa disciplinar o procedimento de mobilidade, intercarreiras e intercategorias, visando o recrutamento interno.

3 – O artigo 99º-A da LGTFP e o artigo 27º do Regulamento Interno preveem a possibilidade de Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias.

4 - Tendo em consideração o quadro normativo anteriormente referido, as necessidades dos Serviços e após procedimento interno de seleção, foi assinado acordo de mobilidade interna intercarreiras a 02-11-2023, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2023, na carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico (Administrativo) da trabalhadora, **Maria do Rosário Pinto Antunes Nogueira Pimentel**.

5 – A consolidação da mobilidade intercarreiras, de acordo com o artigo 27º do Regulamento Interno poderá consolidar-se definitivamente na carreira e/ou categoria por decisão do responsável do órgão executivo, tendo em consideração os elementos que o júri, nomeado para o efeito, tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar.

A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 valores.

6 – Atendendo à situação em causa, estão reunidos os requisitos constantes nas alíneas a) e d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 99º-A da LGTFP, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
- Existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade;
- Está previsto, no mapa de pessoal para 2025, o posto de trabalho necessário na carreira e categoria de Assistente Técnico;
- A mobilidade em execução teve uma duração superior ao do período experimental exigido para a carreira de destino;
- O trabalhador em causa é detentor dos requisitos habilitacionais necessários e legalmente exigidos para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e tem conhecimentos e experiência no exercício das funções que está a desempenhar, conforme relatório de atividades que apresentou.

7 – A mobilidade interna foi acompanhada pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro e pela Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização, e avaliada pelos mesmos com **16 valores**.

8 - Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 99º-A da LGTFP a mobilidade dos trabalhadores das autarquias locais pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.

9 – De acordo com o parecer da Associação Nacional de Municípios n.º 50/03/2017 de 23-03-2017, o referido n.º 5 do art.º 99º-A deverá ser interpretado no sentido de que a consolidação de situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores dos Municípios é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal autorize:

1 - A consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras para a categoria de Assistente Técnico, da carreira Assistente Técnica, área administrativa, com



efeitos a partir da publicação da presente decisão no Diário da República da seguinte trabalhadora: **Maria do Rosário Pinto Antunes Nogueira Pimentel**.

2 – Que a referida trabalhadora seja colocada na 1ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da tabela única, da carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração de 979,05€”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Consolidação de mobilidade interna intercategorias para Encarregado Operacional (área de Educação)

- Rui Artur Mateus Costa

----- 16. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“1 – O regime da mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos artigos 92º e seguintes regula as situações, as modalidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

2 - O Município de Vila Real aprovou, em 17 de maio de 2021, o Regulamento Interno da Mobilidade Interna, publicado em Diário da República, II Serie, n.º 115 de 16 de junho de 2021, que visa disciplinar o procedimento de mobilidade, intercarreiras e intercategorias, visando o recrutamento interno.

3 – O artigo 99º-A da LGTFP e o artigo 27º do Regulamento Interno preveem a possibilidade de Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias.

4 - Tendo em consideração o quadro normativo anteriormente referido, as necessidades dos Serviços e após procedimento interno de seleção, foi assinado acordo de mobilidade interna intercategorias a 02-11-2023, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2023, na carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional do trabalhador, **Rui Artur Mateus Costa**, a exercer funções na Escola Secundária de S. Pedro.

5 – A consolidação da mobilidade intercategorias, de acordo com o artigo 27º do Regulamento Interno poderá consolidar-se definitivamente na categoria por decisão do responsável do órgão executivo, tendo em consideração os elementos que o júri, nomeado para o efeito, tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 valores.

6 – Atendendo à situação em causa, estão reunidos os requisitos constantes nas alíneas a) a d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 99º-A da LGTFP, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
- Existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade;
- Está previsto, no mapa de pessoal para 2025, o posto de trabalho necessário na carreira de Assistente Operacional e na categoria de Encarregado Operacional;
- A mobilidade em execução teve uma duração superior ao do período experimental exigido para a carreira de destino;
- O trabalhador em causa é detentor dos requisitos habilitacionais necessários e legalmente exigidos para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e tem conhecimentos e experiência no exercício das funções que está a desempenhar, conforme relatório de atividades que apresentou.

7 – A mobilidade interna foi acompanhada pela Diretor da Escola Secundária de S. Pedro e pela Chefe de Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária de S. Pedro, e avaliada pelos mesmos com **20 valores**.

8 - Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 99º-A da LGTFP a mobilidade dos trabalhadores das autarquias locais pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.

9 – De acordo com o parecer da Associação Nacional de Municípios n.º 50/03/2017 de 23-03-2017, o referido n.º 5 do art.º 99º-A deverá ser interpretado no sentido de que a consolidação de situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores dos Municípios é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.



Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal autorize:

1 - A consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias para a categoria de Encarregado Operacional, da carreira Assistente Operacional, com efeitos a partir da publicação da presente decisão no Diário da República do seguinte trabalhador: Rui Artur Mateus Costa.

2 – Que o referido trabalhador seja colocado na 1ª posição remuneratória, nível remuneratório 8 da tabela única, da carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional, a que corresponde a remuneração de 1 017,98€”.-----

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.-----

- Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Assistente Técnico (área de Agente de Informação de Tráfego Aéreo)

- Luís Miguel Seixas de Carvalho

----- 17. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“1 – O regime da mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos artigos 92º e seguintes regula as situações, as modalidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

2 - O Município de Vila Real aprovou, em 17 de maio de 2021, o Regulamento Interno da Mobilidade Interna, publicado em Diário da República, II Serie, n.º 115 de 16 de junho de 2021, que visa disciplinar o procedimento de mobilidade, intercarreiras e intercategorias, visando o recrutamento interno.

3 – O artigo 99º-A da LGTFP e o artigo 27º do Regulamento Interno preveem a possibilidade de Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias.

4 - Tendo em consideração o quadro normativo anteriormente referido, as necessidades dos Serviços e após procedimento interno de seleção, foi assinado acordo de mobilidade interna intercarreiras a 02-11-2023, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2023, na carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico (Agente de Informação de Tráfego Aéreo) do trabalhador, **Luís Miguel Seixas de Carvalho**.

5 – A consolidação da mobilidade intercarreiras, de acordo com o artigo 27º do Regulamento Interno poderá consolidar-se definitivamente na carreira e/ou categoria por decisão do responsável do órgão executivo, tendo em consideração os elementos que o júri, nomeado para o efeito, tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 valores.

6 – Atendendo à situação em causa, estão reunidos os requisitos constantes nas alíneas a) a d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 99º-A da LGTFP, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
- Existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade;
- Está previsto, no mapa de pessoal para 2025, o posto de trabalho necessário na carreira e categoria de Assistente Técnico;
- A mobilidade em execução teve uma duração superior ao do período experimental exigido para a carreira de destino;
- O trabalhador em causa é detentor dos requisitos habilitacionais necessários e legalmente exigidos para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e tem conhecimentos e experiência no exercício das funções que está a desempenhar, conforme relatório de atividades que apresentou.

7 – A mobilidade interna foi acompanhada pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro e pelo Chefe de Divisão de Informática e Modernização Administrativa, e avaliado pelos mesmos com **14 valores**.

8 - Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 99º-A da LGTFP a mobilidade dos trabalhadores das autarquias locais pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.

9 – De acordo com o parecer da Associação Nacional de Municípios n.º 50/03/2017 de 23-03-2017, o referido n.º 5 do art.º 99º-A deverá ser interpretado no sentido de que a consolidação de situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores dos Municípios é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal autorize:

1 - A consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras para a categoria de Assistente Técnico, da carreira Assistente Técnica, área de agente de informação de tráfego aéreo, com efeitos a partir da publicação da presente decisão no Diário da República do seguinte trabalhador: Luís Miguel Seixas de Carvalho.

2 – Que o referido trabalhador seja colocado na 1ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da tabela única, da carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração de 979,05€”.-----

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.-----

- Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Assistente Técnico (área de Agente de Informação de Tráfego Aéreo)

- Vítor Emanuel Monteiro Mestre

----- **18.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“1 – O regime da mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos artigos 92º e seguintes regula as situações, as modalidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

2 - O Município de Vila Real aprovou, em 17 de maio de 2021, o Regulamento Interno da Mobilidade Interna, publicado em Diário da República, II Serie, n.º 115 de 16 de junho de 2021, que visa disciplinar o procedimento de mobilidade, intercarreiras e intercategorias, visando o recrutamento interno.

3 – O artigo 99º-A da LGTFP e o artigo 27º do Regulamento Interno preveem a possibilidade de Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias.

4 - Tendo em consideração o quadro normativo anteriormente referido, as necessidades dos Serviços e após procedimento interno de seleção, foi assinado acordo de mobilidade interna intercarreiras a 02-11-2023, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2023, na carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico (Agente de Informação de Tráfego Aéreo) do trabalhador, **Vítor Emanuel Monteiro Mestre**.

5 – A consolidação da mobilidade intercarreiras, de acordo com o artigo 27º do Regulamento Interno poderá consolidar-se definitivamente na carreira e/ou categoria por decisão do responsável do órgão executivo, tendo em consideração os elementos que o júri, nomeado para o efeito, tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 valores.

6 – Atendendo à situação em causa, estão reunidos os requisitos constantes nas alíneas a) a d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 99º-A da LGTFP, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
- Existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade;
- Está previsto, no mapa de pessoal para 2025, o posto de trabalho necessário na carreira e categoria de Assistente Técnico;
- A mobilidade em execução teve uma duração superior ao do período experimental exigido para a carreira de destino;
- O trabalhador em causa é detentor dos requisitos habilitacionais necessários e legalmente exigidos para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e tem



conhecimentos e experiência no exercício das funções que está a desempenhar, conforme relatório de atividades que apresentou.

7 – A mobilidade interna foi acompanhada pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro e pelo Chefe de Divisão de Informática e Modernização Administrativa, e avaliado pelos mesmos com **14 valores**.

8 - Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 99º-A da LGTFP a mobilidade dos trabalhadores das autarquias locais pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.

9 – De acordo com o parecer da Associação Nacional de Municípios n.º 50/03/2017 de 23-03-2017, o referido n.º 5 do art.º 99º-A deverá ser interpretado no sentido de que a consolidação de situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores dos Municípios é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal autorize:

1 - A consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras para a categoria de Assistente Técnico, da carreira Assistente Técnica, área de agente de informação de tráfego aéreo, com efeitos a partir da publicação da presente decisão no Diário da República do seguinte trabalhador: Vítor Emanuel Monteiro Mestre.

2 – Que o referido trabalhador seja colocado na 1ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da tabela única, da carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração de 979,05€”.-----

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.-----

- Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Técnico Superior (área de Arqueologia)

- Ana Rita Dias Simão de Melo

----- 19. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“1 – O regime da mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos artigos 92º e seguintes regula as situações, as modalidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

2 - O Município de Vila Real aprovou, em 17 de maio de 2021, o Regulamento Interno da Mobilidade Interna, publicado em Diário da República, II Serie, n.º 115 de 16 de junho de 2021, que visa disciplinar o procedimento de mobilidade, intercarreiras e intercategorias, visando o recrutamento interno.

3 – O artigo 99º-A da LGTFP e o artigo 27º do Regulamento Interno preveem a possibilidade de Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias.

4 - Tendo em consideração o quadro normativo anteriormente referido, as necessidades dos Serviços e após procedimento interno de seleção, foi assinado acordo de mobilidade interna intercarreiras a 02-11-2023, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2023, na carreira de Técnico Superior e categoria de Técnico Superior da trabalhadora, **Ana Rita Dias Simão de Melo**.

5 – A consolidação da mobilidade intercarreiras, de acordo com o artigo 27º do Regulamento Interno poderá consolidar-se definitivamente na carreira e/ou categoria por decisão do responsável do órgão executivo, tendo em consideração os elementos que o júri, nomeado para o efeito, tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 valores.

6 – Atendendo à situação em causa, estão reunidos os requisitos constantes nas alíneas a) a d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 99º-A da LGTFP, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;

- Existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade;
- Está previsto, no mapa de pessoal para 2025, o posto de trabalho necessário na carreira e categoria de Técnico Superior;
- A mobilidade em execução teve uma duração superior ao do período experimental exigido para a carreira de destino;
- O trabalhador em causa é detentor dos requisitos habilitacionais necessários e legalmente exigidos para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e tem conhecimentos e experiência no exercício das funções que está a desempenhar, conforme relatório de atividades que apresentou.

7 – A mobilidade interna foi acompanhada pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro e pelo Chefe de Divisão de Bibliotecas e Museus, e avaliado pelos mesmos com **15 valores**.

8 - Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 99º-A da LGTFP a mobilidade dos trabalhadores das autarquias locais pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.

9 – De acordo com o parecer da Associação Nacional de Municípios n.º 50/03/2017 de 23-03-2017, o referido n.º 5 do art.º 99º-A deverá ser interpretado no sentido de que a consolidação de situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores dos Municípios é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal autorize:

1 - A consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras para a categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, com efeitos a partir da publicação da presente decisão no Diário da República da seguinte trabalhadora: Ana Rita Dias Simão de Melo.

2 – Que o referido trabalhador seja colocado na 1ª posição remuneratória, nível remuneratório 16 da tabela única, da carreira de Técnico Superior e categoria de Técnico Superior, a que corresponde a remuneração de 1 442,57€”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Técnico Superior (área de Conservação e Restauro) - Fernando Manuel Barreira Cardoso Silva

----- **20.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“1 – O regime da mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos artigos 92º e seguintes regula as situações, as modalidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

2 - O Município de Vila Real aprovou, em 17 de maio de 2021, o Regulamento Interno da Mobilidade Interna, publicado em Diário da República, II Serie, n.º 115 de 16 de junho de 2021, que visa disciplinar o procedimento de mobilidade, intercarreiras e intercategorias, visando o recrutamento interno.

3 = O artigo 99º-A da LGTFP e o artigo 27º do Regulamento Interno preveem a possibilidade de Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias.

4 - Tendo em consideração o quadro normativo anteriormente referido, as necessidades dos Serviços e após procedimento interno de seleção, foi assinado acordo de mobilidade interna intercarreiras a 02-11-2023, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2023, na carreira de Técnico Superior e categoria de Técnico Superior do trabalhador, **Fernando Manuel Barreira Cardoso Silva.**

5 – A consolidação da mobilidade intercarreiras, de acordo com o artigo 27º do Regulamento Interno poderá consolidar-se definitivamente na carreira e/ou categoria por decisão do responsável do órgão executivo, tendo em consideração os elementos que o júri, nomeado para o efeito, tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 valores.



6 – Atendendo à situação em causa, estão reunidos os requisitos constantes nas alíneas a) e d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 99º-A da LGTFP, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
- Existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade;
- Está previsto, no mapa de pessoal para 2025, o posto de trabalho necessário na carreira e categoria de Técnico Superior;
- A mobilidade em execução teve uma duração superior ao do período experimental exigido para a carreira de destino;
- O trabalhador em causa é detentor dos requisitos habilitacionais necessários e legalmente exigidos para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e tem conhecimentos e experiência no exercício das funções que está a desempenhar, conforme relatório de atividades que apresentou.

7 – A mobilidade interna foi acompanhada pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro e pelo Chefe de Divisão de Bibliotecas e Museus, e avaliado pelos mesmos com **16 valores**.

8 - Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 99º-A da LGTFP a mobilidade dos trabalhadores das autarquias locais pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.

9 – De acordo com o parecer da Associação Nacional de Municípios n.º 50/03/2017 de 23-03-2017, o referido n.º 5 do art.º 99º-A deverá ser interpretado no sentido de que a consolidação de situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores dos Municípios é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal autorize:

1 - A consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras para a categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, com efeitos a partir da publicação da presente decisão no Diário da República do seguinte trabalhador: Fernando Manuel Barreira Cardoso Silva.

2 – Que o referido trabalhador seja colocado na 1ª posição remuneratória, nível remuneratório 16 da tabela única, da carreira de Técnico Superior e categoria de Técnico Superior, a que corresponde a remuneração de 1 442,57€”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Técnico Superior (área de Psicologia) - Herminio Fernandes Cangueiro

----- 21. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“1 – O regime da mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos artigos 92º e seguintes regula as situações, as modalidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

2 - O Município de Vila Real aprovou, em 17 de maio de 2021, o Regulamento Interno da Mobilidade Interna, publicado em Diário da República, II Serie, n.º 115 de 16 de junho de 2021, que visa disciplinar o procedimento de mobilidade, intercarreiras e intercategorias, visando o recrutamento interno.

3 – O artigo 99º-A da LGTFP e o artigo 27º do Regulamento Interno preveem a possibilidade de Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias.

4 - Tendo em consideração o quadro normativo anteriormente referido, as necessidades dos Serviços e após procedimento interno de seleção, foi assinado acordo de mobilidade interna intercarreiras a 02-11-2023, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2023, na carreira de Técnico Superior e categoria de Técnico Superior do trabalhador, **Herminio Fernandes Cangueiro**.

5 – A consolidação da mobilidade intercarreiras, de acordo com o artigo 27º do Regulamento Interno poderá consolidar-se definitivamente na carreira e/ou categoria por

decisão do responsável do órgão executivo, tendo em consideração os elementos que o júri, nomeado para o efeito, tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 valores.

6 – Atendendo à situação em causa, estão reunidos os requisitos constantes nas alíneas a) a d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 99º-A da LGTFP, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
- Existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade;
- Está previsto, no mapa de pessoal para 2025, o posto de trabalho necessário na carreira e categoria de Técnico Superior;
- A mobilidade em execução teve uma duração superior ao do período experimental exigido para a carreira de destino;
- O trabalhador em causa é detentor dos requisitos habilitacionais necessários e legalmente exigidos para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e tem conhecimentos e experiência no exercício das funções que está a desempenhar, conforme relatório de atividades que apresentou.

7 – A mobilidade interna foi acompanhada pela Chefe de Serviços de Gestão Educativa e pela Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e avaliado pelos mesmos com **18,50 valores**.

8 - Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 99º-A da LGTFP a mobilidade dos trabalhadores das autarquias locais pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.

9 – De acordo com o parecer da Associação Nacional de Municípios n.º 50/03/2017 de 23-03-2017, o referido n.º 5 do art.º 99º-A deverá ser interpretado no sentido de que a consolidação de situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores dos Municípios é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal autorize:

1 - A consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras para a categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, com efeitos a partir da publicação da presente decisão no Diário da República do seguinte trabalhador: Herminio Fernandes Canguero.

2 – Que o referido trabalhador seja colocado na 1ª posição remuneratória, nível remuneratório 16 da tabela única, da carreira de Técnico Superior e categoria de Técnico Superior, a que corresponde a remuneração de 1 442,57€”. -----

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.-----

- Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para Técnico Superior (área de Psicopedagogia) - Ana Cristina Martins Henriques

----- **22.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“1 – O regime da mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos artigos 92º e seguintes regula as situações, as modalidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

2 - O Município de Vila Real aprovou, em 17 de maio de 2021, o Regulamento Interno da Mobilidade Interna, publicado em Diário da República, II Serie, n.º 115 de 16 de junho de 2021, que visa disciplinar o procedimento de mobilidade, intercarreiras e intercategorias, visando o recrutamento interno.

3 – O artigo 99º-A da LGTFP e o artigo 27º do Regulamento Interno preveem a possibilidade de Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias.

4 - Tendo em consideração o quadro normativo anteriormente referido, as necessidades dos Serviços e após procedimento interno de seleção, foi assinado acordo de mobilidade interna intercarreiras a 02-11-2023, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1



de novembro de 2023, na carreira de Técnico Superior e categoria de Técnico Superior da trabalhadora, **Ana Cristina Martins Henriques**.

5 – A consolidação da mobilidade intercarreiras, de acordo com o artigo 27º do Regulamento Interno poderá consolidar-se definitivamente na carreira e/ou categoria por decisão do responsável do órgão executivo, tendo em consideração os elementos que o júri, nomeado para o efeito, tenha recolhido, o relatório que o trabalhador deve apresentar. A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 valores.

6 – Atendendo à situação em causa, estão reunidos os requisitos constantes nas alíneas a) a d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 99º-A da LGTFP, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
- Existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade;
- Está previsto, no mapa de pessoal para 2025, o posto de trabalho necessário na carreira e categoria de Técnico Superior;
- A mobilidade em execução teve uma duração superior ao do período experimental exigido para a carreira de destino;
- O trabalhador em causa é detentor dos requisitos habilitacionais necessários e legalmente exigidos para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e tem conhecimentos e experiência no exercício das funções que está a desempenhar, conforme relatório de atividades que apresentou.

7 – A mobilidade interna foi acompanhada pelo Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde e por Técnica Superior da Divisão de Ação Social e Saúde, e avaliada pelos mesmos com **18 valores**.

8 - Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 99º-A da LGTFP a mobilidade dos trabalhadores das autarquias locais pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.

9 – De acordo com o parecer da Associação Nacional de Município n.º 50/03/2017 de 23-03-2017, o referido n.º 5 do art.º 99º-A deverá ser interpretado no sentido de que a consolidação de situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores dos Municípios é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal autorize:

1 - A consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras para a categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, com efeitos a partir da publicação da presente decisão no Diário da República da seguinte trabalhadora: Ana Cristina Martins Henriques.

2 – Que a referida trabalhadora seja colocada na 1ª posição remuneratória, nível remuneratório 16 da tabela única, da carreira de Técnico Superior e categoria de Técnico Superior, a que corresponde a remuneração de 1 442,57€”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- KFC Vila Real

- Alargamento de Horário de Funcionamento/Semana do Caloiro

----- **23.** - Presente à reunião requerimento de KFC de Vila Real - IBERUSA - Hotelaria e Restauracao S.A. registado sob o nº 19460, datado de 10/09/2025 solicitando o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento de restauração e bebidas, KFC, adotando o horário de funcionamento entre as 4.00 horas e as 07.00 horas nos dias 15 a 20 de outubro de 2025, durante a semana do caloiro em Vila Real.

Em 10/09/2025 o **Gabinete de Atendimento ao Cidadão** emitiu o seguinte parecer:

“Dr. Varela

Solicita a empresa o alargamento de horário de funcionamento do Estabelecimento de Restauração e Bebidas, adotando o horário de funcionamento entre as 04.00 horas e as 07.00 horas, nos dias 15 a 20 de outubro de 2025.

Os estabelecimentos de restauração e bebidas de acordo com o estipulado no nº. 1 do artº E-1/3º do Código Regulamentar podem adotar o horário de funcionamento entre as 07.00 horas e as 02.00 horas.

De acordo com o nº. do artº E-1/8º, do já referido Código, a Câmara Municipal pode autorizar o alargamento em épocas determinadas em que tenham lugar eventos que o justifiquem, designadamente, Natal, Passagem de Ano, Carnaval, Páscoa e Festas do Concelho.

Relativamente ao ano anterior, o alargamento de horário a esta empresa, foi autorizado em reunião da Câmara Municipal de 23/09/2024.

É o que me cumpre informar”.

Em 10/09/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“À Vereadora Mara Minhava,

Concordo. Para eventual deferimento, nos moldes do pedido do ano anterior aprovado pela CM, conforme informação dos serviços”.

Em 10/09/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Remeto a proposta à Reunião de Câmara, à semelhança do ano transato”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o alargamento do horário, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Contrato de comodato do Campo de Ténis das Flores com o Clube de Ténis de Vila Real

----- 24. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Considerando que:

- A Câmara Municipal de Vila Real, reconhecendo o movimento desportivo e associativo como um parceiro fundamental no desenvolvimento do Concelho e que a melhoria dos espaços de prática desportiva se traduz no incremento da qualidade de vida das comunidades tem procurado realizar uma intervenção pertinente e adequada nos equipamentos desportivos, de modo a corresponder às necessidades da população;

- O Município de Vila Real é proprietário do Campo de Ténis, sito nas Flores, em Vila Real, o qual foi construído numa parcela de terreno que foi cedida ao domínio público municipal para espaços verdes;
- O referido campo de ténis foi cedido ao Clube de Ténis de Vila Real, em reunião de Câmara Municipal, de 31/10/2011;
- Em 23/01/2012, as partes celebraram o protocolo de acordo de cedência do Campo de Ténis das Flores;
- Através de email, datado de 16/09/2025, o Clube de Ténis de Vila Real vem apresentar o seguinte pedido:
“(…) As circunstâncias que levaram à alteração do contrato de comodato dos campos de ténis do aeródromo são idênticas às aplicadas à concessão do campo de ténis das Flores. Por lapso meu não solicitei também esta alteração. Consegui entregar a candidatura ao PRID 2025 (fechou hoje às 17:00) que prevê um investimento de cerca de 50.000 € no campo das Flores para o dotar de um novo piso e iluminação. Malgrado esta pequena vitória sei que o IPDJ vai levantar problemas com a concessão do campo das Flores concedendo alguns dias para a sua resolução. Para isso, será necessário um segundo contrato de comodato em tudo idêntico a este, para a concessão do Campo das Flores ou juntar as duas concessões dentro do mesmo contrato. (…)”
- Nesta sequência, o Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, por email, datado de 16/09/2025, refere a necessidade de ser alterado o prazo de cedência do campo de ténis para 10 anos, em substituição do prazo de 5 anos atualmente previsto;
- Constata-se, efetivamente, que o prazo de cedência, de acordo com o estatuído na cláusula 2.^a do protocolo, “*é de 5 anos e poderá ser prorrogado por períodos a acordar com a Câmara Municipal de Vila Real*”;
- O protocolo, celebrado por um período inicial de 5 anos, tendo vindo a ser sucessivamente renovado por iguais períodos;
- Destarte, a atual prorrogação do acordo de cedência está em vigor de 23/01/2022 até 22/01/2027;
- Mais refere o n.º 2 da cláusula 5.^a que “*O presente protocolo cessará os seus efeitos se as partes procederem à celebração de novo protocolo que*



expressamente revogue este instrumento e onde se fixem novas condições de gestão das infraestruturas em causa”.

- Assim, poderá ter lugar a celebração de novo contrato entre as partes que reflita a alteração do prazo de vigência da cedência do campo de ténis pelo período de 10 anos, o que possibilitará o Clube de Ténis candidatar-se a apoios de montante mais elevado, permitindo implementar várias obras de requalificação do complexo de ténis.

Assim, ao abrigo das alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, poderá a Câmara Municipal deliberar a:

- Revogação da deliberação de Câmara Municipal, de 31109/2011, que aprovou o protocolo de cedência do Campo de Ténis das Flores, pelo período de 5 anos, renovável, cessando este todos os seus efeitos;
- A cedência ao Clube de Ténis de Vila Real, em regime de comodato, do Campo de Ténis das Flores, em Vila Real, inserido na parcela de terreno que foi cedida ao domínio público municipal para espaços verdes, nos termos da minuta que se anexa;

(Minuta de) CONTRATO DE COMODATO DO CAMPO DE TÉNIS DAS FLORES

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Alexandre Manuel Mouta Favaio, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à redação atual,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: CLUBE DE TÉNIS DE VILA REAL, com sede na Rua do Aeródromo de Vila Real, n.º 2, 5000-101, Vila Real, pessoa coletiva n.º 501929703 neste ato representado pelo Exmo(a). Senhor(a) Presidente xxxxx,

Considerando que:

- Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;
- O Município de Vila Real é proprietário do Campo de Ténis, sito nas Flores, em Vila Real, o qual foi construído numa parcela de terreno que foi cedida ao domínio público municipal para espaços verdes;
- A cedência das referidas instalações desportivas ao Clube de Ténis de Vila Real permite incrementar o movimento desportivo e associativo na modalidade de Ténis;
- O Clube de Ténis de Vila Real pretende concretizar a reestruturação, reabilitação e dinamização das infraestruturas desportivas existentes;

É livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato, que estabelece as condições de cedência de utilização e gestão e conservação do Campo de Ténis das Flores, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal/....., que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a cedência, em regime de comodato, do Campo de Ténis das Flores, em Vila Real, inserido na parcela de terreno que foi cedida ao domínio público municipal para espaços verdes, nos termos da minuta que se anexa;

Cláusula Segunda

(Prazo)

1. O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de 10 anos, com início da data
2. da sua assinatura, sendo sucessivamente renovável por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, nos termos previstos neste contrato.
3. Durante o período que estiver em vigor o presente contrato, o Município de Vila Real, pode utilizar a prerrogativa de ter acesso direto a este equipamento desportivo, para aí realizar suas iniciativas, informando para isso o Clube de Ténis de Vila Real, com a antecedência mínima de 15 dias.

Cláusula Terceira

(Finalidade)

Pelo presente contrato, o Município de Vila Real entrega ao Segundo Outorgante e, este aceita, o Campo de Tênis das Flores, em Vila Real, a título gratuito, para que este os utilize no desenvolvimento de atividades desportivas, com o compromisso deste em realizar benfeitorias nas infraestruturas desportivas.

Cláusula Quarta

(Manutenção /Gestão)

Durante a vigência do presente contrato são da exclusiva competência do Clube de Tênis de Vila Real todas as responsabilidades e encargos de manutenção, gestão e conservação das infraestruturas ora entregues, bem como é obrigação do Clube destiná-los exclusivamente às atividades para que foram construídos.

Cláusula Quinta

(Efeitos, cessação e denúncia)

1. O presente contrato destina-se a substituir o protocolo de acordo de cedência do campo de ténis das Flores, em Vila Real, aprovado em reunião de Câmara Municipal, de 31/10/2011 e celebrado pelas partes em 26/03/2014.
2. Em caso de cessação do presente contrato deverá o Clube de Tênis de Vila Real devolver as infraestruturas à Câmara Municipal de Vila Real em perfeito estado de conservação, com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer indemnização.
3. O presente contrato cessará os seus efeitos se as partes procederem à celebração de novo contrato que expressamente revogue este instrumento e onde se fixem novas condições de gestão das infraestruturas em causa.
4. O presente contrato pode ser denunciado por qualquer das partes mediante deliberação do órgão competente comunicada por escrito à outra parte com a antecedência mínima de três meses sobre a data em que a sua denúncia produza efeitos.

Cláusula Sexta

(Rescisão)

Constitui fundamento de rescisão do presente contrato, sem direito a qualquer indemnização, o incumprimento de qualquer das suas cláusulas, o abandono evidente das infraestruturas por parte do Clube de Tênis de Vila Real, ou a afetação dos bens cedidos,

de forma reiterada, a fim diverso daqueles para os quais foram construídos e são agora cedidos, ou para fins ou interesses particulares.

Cláusula Sétima
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Oitava
(Disposições Finais)

1. As Partes poderão estabelecer e formalizar os acordos necessários à concretização, efetiva e cabal, do previsto no presente contrato.
2. Qualquer alteração ao presente contrato só será válida desde que acordada pelas partes por escrito, com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.
3. Qualquer dúvida, esclarecimento ou pormenorização que resulte ou se imponha durante a execução do presente contrato será decidida por mútuo acordo e constará de documento outorgado pelas Partes, que se considerará como parte integrante deste contrato.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados.

Celebrado em Vila Real, no dia ... do mês ... de ..., em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com o respetivo exemplar”.

Em 17/09/2025 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo. Propõe-se que o presente assunto seja submetido a reunião do Executivo Municipal”.

Em 17/09/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 17/09/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar o Contrato de Comodato, nos termos da informação dos serviços.-----

- Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2025

- 7ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa, PAM e PPI (9ª Alteração Orçamental)

----- 25. - Presente à reunião a 7ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa, PAM e PPI (9ª Alteração Orçamental)

“Considerando que o SNC-AP, que revoga o POCAL, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, introduz um novo conceito de alteração orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas;

Considerando que nos termos da Norma de Contabilidade Pública-26 prevista no SNC-AP, conjugada com o ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), os municípios podem efetuar Alterações Orçamentais Permutativas que incluem reforços de dotações de receitas e despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, mantendo constante o montante global do orçamento municipal;

Considerando a necessidade de se proceder a ajustamentos nas dotações orçamentais de classificações económicas que compõem os projetos do PAM - Plano de Atividades Municipal N.º. 207/2022 – “Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias – Investimentos” e N.º. 208/2022 – “Contratos Programa –

Investimentos das Freguesias”, com o valor global de € 41.450,00, tendo como contrapartida a diminuição da dotação da classificação económica “08.05.01.02.21 – Dotação Global” dos mesmos projetos;

Considerando ainda a necessidade de se proceder ao reforço de dotações económicas necessárias para a realização de despesas não previstas no Orçamento para 2025, nomeadamente em despesas com pessoal e em projetos do PPI – Plano Plurianual de Investimentos e do PAM – Plano de Atividades Municipal, dos quais se destacam os constantes no quadro abaixo indicado, tendo como contrapartida dotações disponíveis nos mesmos ou noutros projetos;

Projetos com Reforço da Dotação Orçamental Com Contrapartida de Outros Projetos

Projetos do PPI			Projetos do PAM		
Nº	Designação	Valor	Nº	Designação	Valor
5/2023	Requalificação da Escola Básica Diogo Cão	37 000,00 €	7/2022	Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	41 000,00 €
22/2022	Alterações Climáticas - Reformulação da Rede de Águas Pluviais	27 500,00 €	52/2022	Escola Secundária S. Pedro	22 000,00 €
25/2022	Aquisição de terrenos e Edifícios Diversos	41 450,00 €	89/2022	Limpeza Urbana	303 700,00 €
17/2024	Mais Recolha Bio	35 500,00 €			
8/2025	Centro Interpretativo do Barro Preto de Bisalhães	156 000,00 €			
52/2018	Construção do Novo Complexo de Piscinas do Codessais	225 000,00 €			

Considerando que com a Alteração Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Nesta sequência determino, nos termos da alínea d) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da delegação de competências, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 11 de outubro de 2021, que seja efetuada uma 7ª Alteração Orçamental Permutativa dos documentos previsionais para 2025 (Orçamento da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal), no valor global de € 937.950,00 (novecentos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta euros), conforme mapa seguinte:



7ª Alteração Permutativa do Orçamento da Despesa

Rubricas	Descrição	Reforços	Diminuições	Saldo
01	Despesas com Pessoal	19 600,00 €	19 600,00 €	0,00 €
02	Aquisição Bens e Serviços	383 400,00 €	80 700,00 €	302 700,00 €
03	Juros e Outros Encargos		301 700,00 €	-301 700,00 €
04	Transferências Correntes	2 400,00 €	3 500,00 €	-1 100,00 €
06	Outras Despesas Correntes	100,00 €		100,00 €
	Total Corrente	405 500,00 €	405 500,00 €	0,00 €
07	Aquisição de Bens de Capital	488 500,00 €	488 500,00 €	0,00 €
08	Transferências de Capital	43 950,00 €	43 950,00 €	0,00 €
	Total Capital	532 450,00 €	532 450,00 €	0,00 €
	Total Geral	937 950,00 €	937 950,00 €	0,00 €

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Agravamento do IMI para prédios devolutos, degradados e ruína sítos na Freguesia de Vila Real

----- 26. - Presente à reunião informação do Serviço da Loja do Cidadão do seguinte teor:

“O Município de Vila Real após deliberação da com vista à dinamização da reabilitação e uso efetivo dos edifícios degradados procedeu através de uma equipa dos serviços municipais à identificação dos prédios inscritos na freguesia de Vila Real, que se encontram devolutos há mais de um ano, em ruínas ou degradados.

O rastreio do parque edificado devoluto teve como objetivo dar cumprimento ao previsto no artigo 112.º-B do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), bem como à deliberação da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2024, sobre o Pacote Fiscal que visou o agravamento do IMI para os prédios que se encontram nesta situação, sendo a forma encontrada para promover o regresso das pessoas ao centro da cidade de Vila Real.

Neste levantamento verificou-se novamente uma grande dificuldade na identificação de proprietários, uma vez que a partir dos escassos dados fornecidos pela EDP e ADIN (Rua, nº de Polícia) e em virtude da falta de colaboração das populações com a fiscalização municipal, não é possível identificar o artigo matricial/caderneta, onde consta o nome,

morada e nº de contribuinte do proprietário, elementos essenciais na comunicação à AT a efetuar até 31/12/2025.

Nesta sequência, submete-se ao Executivo Municipal a lista que aqui se anexa relativo aos prédios qualificados como devolutos ou como degradados, com vista a deliberar sobre a notificação aos respetivos proprietários para que estes se pronunciem em sede de audiência prévia, conforme o estipulado nos artigos 121º e 122º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), na sua redação atual, com vista a posterior deliberação e participação à Autoridade Tributária”.

Em 17/09/2025 a **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovar submeter à audiência prévia dos interessados, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 17/09/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à audiência prévia dos interessados, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Contrato-Programa do Sport Clube Vila Real – Pedido de Prorrogação

----- 27. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“O Sport Clube Vila Real e a Câmara Municipal de Vila Real celebraram a 15/04/2024 um contrato-programa para **aquisição de viatura pesada de passageiros usada, marca HIGER, com a matrícula 65-VD-99.**

No dia 06/05/2025, a Câmara Municipal rececionou um email dos mandatários do SCVR, registado sob o n.º 9712, requerendo a prorrogação do prazo concedido alegando que necessitam de mais tempo para as efetuar as diligências consideradas pertinentes para uma solução consensual, evitando assim a via judicial. O Município de Vila Real deliberou pela aceitação da prorrogação do prazo.

Posteriormente, a 01/07/2025, o Município rececionou novo pedido de prorrogação por parte dos mandatários do SCVR com vista a nova prorrogação até ao dia 31/07/2025, “a fim de permitirem a continuação das diligências já desenvolvidas e necessárias para uma solução consensual entre as partes.”

Tendo sido deliberado em reunião de Câmara de 14/07/2025, a aceitação da prorrogação peticionada pelo SCVR.

A 17/09/2025, a mandatária do SCVR remete novo pedido de prorrogação, o qual deu mote à presente informação, onde destacamos o seguinte:

“Foi apenas nesse período que conseguimos chegar ao contacto do mandatário do Sr. Francisco Carvalho, o I. Advogado, Dr. Mário Teixeira, a quem demos conhecimento do teor da única reunião havida na v/ edilidade.

As tentativas de negociação foram surgindo, mas o tempo foi correndo velozmente, interrompido para gozo de férias no mês de agosto, sem que tenha sido ainda possível obter uma solução consensual definitiva.

AQUI CHEGADOS, percebemos que existe uma perceção diferente sobre o que foi abordado na única reunião realizada para tentativa de resolução consensual deste assunto, sendo certo que,

e salvo melhor opinião, esta situação ficou prejudicada pelo facto de o Sr. Carvalho estar desacompanhado do seu mandatário!

ASSIM,

A) Por forma a prestar os esclarecimentos necessários e colmatar eventuais divergências do que aí foi assentido;

B) Considerando o acompanhamento, entretanto já desenvolvido pelos respetivos mandatários de ambas as partes;

C) Todos estarem empenhados em encontrar uma solução de consenso;

*Vimos pelo presente solicitar a V/ Excia. em nome da CVR, uma **DERRADEIRA** prorrogação de prazo até ao próximo dia 31 de outubro para conclusão das negociações já encetadas com vista à almejada solução consensual deste assunto.”*

Tendo em consideração que se trata do terceiro pedido de prorrogação, bem como do teor do pedido realizado pelo SCVR, deixamos o assunto à consideração superior”.

Em 19/09/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Pode ser submetido à reunião de CM para deliberação”.

Por Despacho de 19/09/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a prorrogação solicitada, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 1 a 15 de setembro de 2025

----- **28.** - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 1 a 15 de setembro/2025, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	13.030.932,33
Cobrado Durante o Período	174.132,14
Pago Durante o Período	2.447.273,19
Saldo para a Semana Seguinte	10.757.791,28
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	9.156.961,34
• De Operações Não Orçamentais	1.600.829,94

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----



DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO

- Sistema de Videovigilância Urbana da Cidade de Vila Real

----- 29. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

I. ENQUADRAMENTO

A segurança das populações constitui um dos pilares essenciais da qualidade de vida em sociedade e representa uma preocupação central das autarquias locais. Apesar de os índices de criminalidade se situarem, em muitos casos, em níveis relativamente baixos, a ocorrência de fenómenos de vandalismo, incivildades e degradação do espaço público afeta diretamente a confiança das comunidades, comprometendo a plena utilização dos espaços urbanos e a preservação do património coletivo.

O sentimento de insegurança, ainda que não corresponda necessariamente a um aumento estatístico da criminalidade, tem impacto relevante no quotidiano dos cidadãos, influenciando a forma como utilizam os espaços públicos e condicionando a atratividade de determinadas áreas da cidade.

A proteção de pessoas e bens, a salvaguarda do património municipal e a valorização do espaço urbano exigem, por isso, medidas proativas que combinem a atuação policial tradicional com instrumentos complementares de prevenção situacional. Entre estes, a videovigilância tem-se afirmado como uma ferramenta tecnológica eficaz na prevenção e dissuasão de ilícitos criminais e de atos de vandalismo, funcionando simultaneamente como meio auxiliar de investigação e contribuindo para a melhoria da perceção de segurança da população residente e visitante, aspeto fundamental para a coesão social, para a confiança no espaço público e até para a dinamização da atividade económica e turística. A possibilidade de acompanhamento em tempo real pelas forças de segurança permite uma resposta mais célere a ocorrências, enquanto o registo das imagens constitui um recurso essencial para a apuração de responsabilidades e para a eficácia do sistema judicial.

O enquadramento legal da utilização de sistemas de videovigilância encontra-se previsto na Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, que regula a instalação e utilização destes sistemas pelas forças e serviços de segurança, exigindo autorização do membro

do Governo que tutela a força de segurança competente, precedida de parecer favorável da Comissão Nacional de Proteção de Dados. A mesma lei determina que estes sistemas apenas podem ser usados para a prossecução dos fins previstos na Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, concretamente a proteção da segurança de pessoas, animais e bens em locais públicos ou de acesso público e a prevenção da prática de factos qualificados como crime em locais onde exista risco razoável da sua ocorrência.

Acresce que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, confere aos municípios competência para celebrar protocolos de cooperação com entidades da administração central, designadamente para salvaguarda da ordem, tranquilidade e segurança das populações, bem como para assumir a responsabilidade pela aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos a disponibilizar às forças de segurança.

A este título, a repartição de competências traduz-se num modelo de cooperação institucional em que o município assegura os meios técnicos e logísticos e a força de segurança competente garante a gestão, monitorização e utilização do sistema, com pleno respeito pelas normas de proteção de dados e de privacidade. Esta articulação responde ao princípio da cooperação e da boa-fé procedimental, previsto no artigo 60.º do Código do Procedimento Administrativo, e permite potenciar os recursos disponíveis em benefício da comunidade

Neste sentido e considerando que:

- A) A cidade de Vila Real assume-se como centro urbano de referência no interior norte de Portugal, desempenhando funções administrativas, académicas, culturais e comerciais que atraem diariamente milhares de pessoas, o que coloca desafios acrescidos em matéria de segurança urbana, gestão de fluxos e preservação do património público.
- B) O Município de Vila Real está empenhado em proporcionar as melhores condições de bem-estar e segurança aos seus munícipes e a todos os que visitam o concelho;
- C) Experiências anteriores em diferentes municípios demonstraram que a videovigilância contribui para a diminuição de ilícitos criminais, para a proteção de pessoas e bens, para a manutenção da ordem pública, para a melhoria da gestão



do espaço urbano e até para a salvaguarda de ocorrências no âmbito da proteção civil, tratando-se de um recurso tecnológico de reconhecida mais-valia para as forças de segurança e para as comunidades locais;

- D) Para efeitos da instalação de sistemas de videovigilância as autarquias assumem a responsabilidade pela aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos, disponibilizando-os às forças de segurança, enquanto estas últimas garantem a sua operacionalidade e utilização, nos termos estritamente previstos na Lei, bem como a apresentação do pedido de autorização junto do Ministério da Administração Interna;
- E) O Município e a PSP manifestaram a sua disponibilidade recíproca para cooperar no tocante à gestão de um sistema de videovigilância eficiente, tendo já sido efetuado um levantamento das necessidades de segurança da cidade, identificando-se como adequada a instalação inicial de 38 câmaras, cobrindo as áreas assinaladas nas figuras abaixo, num investimento estimado em 730 000 €, valor que será assumido pela autarquia, em face do interesse público envolvido e dos benefícios esperados em matéria de segurança, proteção do património e reforço da confiança da comunidade.



Considerando, ainda, que foi elaborada uma minuta de protocolo de cooperação entre o Município de Vila Real e a Polícia de Segurança Pública, que define a repartição de responsabilidades quanto à instalação, manutenção e operacionalidade do sistema, nos

termos da lei, documento esse que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Considerando, finalmente, que a criação destas sinergias entre o Município e a Polícia de Segurança Pública, no âmbito da videovigilância, permitirá a concretização de um projeto de interesse público essencial, com retorno imediato no quotidiano das populações e no exercício das funções policiais.

II. PROPOSTA

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a instalação de um sistema de Videovigilância Urbana na cidade de Vila Real;
2. Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a minuta de protocolo de cooperação a celebrar entre o Município e a Polícia de Segurança Pública, que visa a instalação e utilização de um sistema de videovigilância em locais públicos da cidade de Vila Real, documento que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante para todos os efeitos legais;
3. Autorizar o Presidente da Câmara Municipal a praticar todos os atos subsequentes necessários à obtenção da autorização da instalação do sistema”.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA NA CIDADE DE VILA REAL

Considerando que:

- O Município de Vila Real está empenhado em proporcionar as melhores condições de bem-estar e segurança aos seus munícipes e a todos os que visitam o concelho;
- A Polícia de Segurança Pública (PSP) tem por funções defender a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, sendo que a prevenção da criminalidade só pode fazer-se com observância das regras gerais sobre polícia e com o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, conforme decorre da Constituição da República Portuguesa;
- Compete à PSP, no âmbito das atribuições previstas na Lei Orgânica da PSP, aprovada pela Lei n.º 53/2007 de 31 de agosto, entre outras, a garantia da ordem e

da tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e bens, assim como prevenir a criminalidade em geral, conforme decorre do seu artigo 3.º;

- Para fazer face às suas atribuições, a PSP ao longo da sua história tem vindo a desenvolver estratégias de atuação consentâneas com as alterações contextuais, procurando responder com solicitude às demandas decorrentes das suas responsabilidades em estreita cooperação com as autarquias locais;
- Com o adensar do espectro de atuação, não se pode negligenciar o auxílio das novas tecnologias na prossecução do superior interesse de zelar pela segurança pública dos cidadãos, designadamente através da utilização de câmaras de vídeo em locais públicos de utilização comum;
- Em matéria de segurança pública, o apoio das novas tecnologias como meio de prevenção situacional, como é o caso do recurso à videovigilância, tem apresentado resultados muito satisfatórios, quer na diminuição da criminalidade quer na eficiência e eficácia da atuação policial;
- A instalação de um sistema de videovigilância na cidade de Vila Real, em especial nas zonas de maior registo de ocorrências criminais e vias de comunicação, é um meio auxiliar manifestamente adequado para a manutenção da segurança e da ordem públicas, bem como para a prevenção da prática de factos qualificados na lei como crime;
- Não obstante, importa salientar que o sistema de videovigilância proposto não visa em nenhuma instância substituir a componente humana da atividade policial, mas antes constituir uma ferramenta complementar da atividade policial, preventiva e reativa, permitindo, não só agilizar uma célere resposta policial a cada situação em concreto, como, em alguns casos, tornar possível a identificação de suspeitos e conseqüente apuramento de responsabilidades criminais;
- A instalação de um sistema de videovigilância contribui também significativamente para a melhoria do sentimento de segurança por parte dos utilizadores dos espaços públicos abrangidos pelo sistema;
- A conjugação de esforços por parte das Forças de Segurança e das Autarquias Locais constitui uma mais-valia para a manutenção da segurança pública, da proteção de pessoas e bens, da prevenção de condutas criminosas e desviantes e para o reforço do sentimento de segurança por parte da população;

- Neste contexto, o Município de Vila Real e a Polícia de Segurança Pública manifestam a sua inteira disponibilidade para materializar e manter em funcionamento um sistema de videovigilância eficaz e que cumpra os objetivos anteriormente enunciados.

Entre

O **MUNICÍPIO DE VILA REAL**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 359 670, com sede Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, doravante designado por **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Alexandre Manuel Mouta Favaio;

E

A **POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, pessoa coletiva de direito público n.º 600 006 662, doravante designada abreviadamente por **PSP**, com a Direção Nacional sita no Largo da Penha de França, n.º 1, em Lisboa, representada neste ato pelo Comandante do Comando Distrital de Vila Real, Superintendente Mário Alberto Gonçalves Pereira; é celebrado – ao abrigo do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente protocolo visa regular a utilização dos equipamentos afetos ao sistema de videovigilância, propriedade do **MUNICÍPIO** e que se destinam à videovigilância para proteção de pessoas e bens públicos e privados, na cidade de Vila Real.
2. O presente protocolo estabelece ainda os termos em que deve ser assegurado o tratamento dos dados pessoais no âmbito da prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos e sistema de videovigilância instalados.

Cláusula 2.ª | Propriedade

A aquisição dos equipamentos afetos ao funcionamento do sistema de videovigilância é da responsabilidade do **MUNICÍPIO**, integrando o seu património, que os colocará à disposição do Comando Distrital de Vila Real, na qualidade de operador do referido sistema, enquanto este se mantiver em funcionamento.



Cláusula 3.ª | Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Na qualidade de proprietário de todos os bens afetos ao sistema de videovigilância, garantir o correto funcionamento do sistema, assegurando, por via direta ou mediante a contratação de serviços a terceiros, a manutenção de todos os seus componentes, preventiva e corretivamente;
- b) Garantir a atualização do software quanto à segurança e a obtenção das licenças necessárias;
- c) Manter os avisos previstos no artigo 22.º da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, em devidas condições, procedendo à sua reparação e/ou substituição sempre que tal se justifique.

Cláusula 4.ª | Obrigações da PSP

1. São obrigações da PSP:

- a) Enquanto responsável pelo tratamento das imagens captadas, dar cumprimento a todas as imposições legais relativas à captação, tratamento, utilização, conservação e registo das imagens captadas, conforme previstas na Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, nas suas redações atuais;
 - b) Assegurar que os bens que compõem o sistema de videovigilância, em especial os instalados no Centro de Comando e Controlo, se destinam em exclusivo aos fins previstos no presente protocolo;
 - c) Disponibilizar os recursos humanos adequados a operar/monitorizar o sistema de videovigilância no Centro de Comando e Controlo Operacional do Comando Distrital de Vila Real da PSP
 - d) Dar conhecimento ao MUNICÍPIO de qualquer vício ou anomalia nos equipamentos afetos ao sistema;
 - e) Permitir a terceiros indicados pelo MUNICÍPIO o acesso ao sistema de videovigilância para fins de manutenção e assistência;
2. No caso da não renovação da autorização de funcionamento do sistema, todos os equipamentos são devolvidos ao MUNICÍPIO

Cláusula 5.^a | Tratamento de dados pessoais

1. O MUNICÍPIO, para efeitos do disposto na alínea a) da cláusula 4.^a, constitui-se como subcontratante, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, o qual pode contratar entidade especializada para efeitos de manutenção do sistema, nos termos da alínea a) da cláusula 3.^a.
2. A entidade que venha a ser contratada pelo MUNICÍPIO constitui-se como subcontratante, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.
3. Os termos em que deve ser assegurado o tratamento de dados pessoais no âmbito da prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para reparação e reposição em serviço do equipamento que integra o sistema de videovigilância são estabelecidos por protocolo entre o responsável pelo tratamento de dados pessoais e os subcontratantes.

Cláusula 6.^a | Acompanhamento e Controlo

A execução do presente protocolo é acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo MUNICÍPIO, mediante reuniões periódicas com a PSP, sempre que tal se justifique.

Cláusula 7.^a | Modificação do Protocolo

1. O presente protocolo pode ser retificado ou alterado por mútuo acordo entre as partes.
2. Qualquer emenda, alteração ou aditamento ao presente protocolo deve ser realizado através de adenda, assinada por ambos os outorgantes.

Cláusula 8.^a | Renovação da Autorização

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei 95/2021, de 29 de dezembro, previamente à submissão do pedido de renovação da autorização de utilização do sistema de videovigilância ao membro do Governo, a PSP solicita o parecer escrito do MUNICÍPIO quanto à intenção de manter em funcionamento o sistema de videovigilância.

Cláusula 9.^a | Cessação

O presente protocolo pode cessar por:

- a) Impossibilidade de funcionamento do sistema de videovigilância por um período superior a 6 meses;
- b) Revogação, por acordo entre os outorgantes;
- c) Resolução, em caso de incumprimento de alguma das obrigações previstas no presente protocolo, mediante envio de carta registada com aviso de receção à parte faltosa, com menção dos motivos que integram a justa causa invocada.

Cláusula 10.ª | Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e de leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste contrato, a saber:
 - a) Município de Vila Real: geral@cm-vilareal.pt
 - b) Polícia de Segurança Pública: cpvreal@psp.pt
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto por via eletrónica constantes do presente protocolo deverá ser comunicada por escrito à outra parte pela forma mais célere.

Cláusula 11.ª | Entrada em Vigor

O presente protocolo entra em vigor no dia de ativação do sistema de videovigilância, e terá a duração de 3 (três) anos, sendo sucessivamente renovável por períodos idênticos, desde que seja previamente emitida a necessária autorização e renovação da autorização, respetivamente, nos termos previstos na Lei nº 95/2021, de 29 de dezembro.

Cláusula 12.ª | Foro Competente

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente protocolo é celebrado em 2 (dois) originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, e está escrito em 6 (seis) páginas, devidamente numeradas e rubricadas, com exceção desta que conterà a assinatura das partes”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo de Cooperação.**-----

- Aprovação do Protocolo de Colaboração com a E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A., relativo à reposição de pavimentos no âmbito de intervenções na rede de distribuição elétrica

----- 30. - Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Estratégia e Coordenação do seguinte teor:

I. ENQUADRAMENTO

- 1 - A gestão do espaço público municipal, em especial das vias rodoviárias e pedonais, é uma competência central dos municípios, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2 - O subsolo municipal é, contudo, objeto de múltiplas utilizações por diversas entidades concessionárias ou gestoras de serviços públicos essenciais — nomeadamente abastecimento de água, drenagem de águas residuais, telecomunicações, gás natural e eletricidade — as quais, para instalação, reparação ou manutenção das suas infraestruturas, procedem frequentemente à abertura de valas em passeios e faixas de rodagem.
- 3 - Esta realidade, embora necessária para assegurar o funcionamento de serviços indispensáveis à comunidade, acarreta um conjunto de constrangimentos e problemas recorrentes, que se traduzem em:
 - a. reposições nem sempre realizadas com a celeridade ou qualidade exigíveis originando a degradação prematura dos pavimentos, por deficiências na reposição;
 - b. abatimentos, fissuras e infiltrações, com riscos para a segurança rodoviária e pedonal;
 - c. desarticulação entre diferentes intervenções, conduzindo a sucessivas aberturas no mesmo local;
 - d. custos acrescidos para o Município na fiscalização e, em alguns casos, na reparação das reposições deficientes;
 - e. dificuldade em assegurar critérios uniformes de intervenção.
- 4 - Nesse sentido, ao invés de se deixar que cada concessionário faça as suas reposições, à medida das suas conveniências e, muitas vezes, sem o necessário acompanhamento pelos serviços municipais, o Município poderia assumir a

- execução e coordenação desses trabalhos, de forma ordenada e devidamente fiscalizada pelos serviços do DEI, através de uma única empreitada.
- 5 - No caso particular da rede de distribuição elétrica, com vista a ultrapassar estas dificuldades e agilizar procedimentos, foi elaborado um Protocolo de Colaboração entre o Município de Vila Real e a E-REDES, o qual estabelece as condições de reposição pelo Município de pavimentos em passeios e faixas de rodagem, sempre que resultem de intervenções da concessionária, com faturação posterior à E-REDES.
- 6 - Este Protocolo representa um instrumento de boa gestão pública, promovendo por um lado um maior controlo sobre a qualidade técnica das reposições e por outro uma maior celeridade na reposição dos pavimentos.

II. PROPOSTA

Assim, e considerando o enquadramento legal e factual supra exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- 1 - Aprovar o Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Real e a E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A., relativo à reposição de pavimentos municipais decorrentes de intervenções na rede de distribuição elétrica, nos termos da minuta em anexo;
- 2 - Autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar o referido Protocolo, em representação do Município”.

PROTOCOLO PARA A EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO PELO MUNICÍPIO DE VILA REAL

Entre:

E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. com sede na Rua D. Luís I, 12, em Lisboa, com o capital social de €2.259.580.950,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 504 394 029, neste ato representada por **[Nome do Representante]**, na qualidade de **[Cargo do Representante]**, de ora em diante designada abreviadamente como “E-REDES” ou “PRIMEIRA OUTORGANTE”;

E

MUNICÍPIO DE VILA REAL, com sede na Avenida Carvalho Araújo, em Vila Real, neste ato representado por Alexandre Manuel Mouta Favaíós, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante abreviadamente designado por “**MUNICÍPIO**” ou “**SEGUNDO OUTORGANTE**”;

Referidas individualmente como **PARTE** e conjuntamente como **PARTES**.

Considerando que:

- a) A **E-REDES** é o Operador de Redes de Distribuição, responsável pela exploração da rede nacional de distribuição de eletricidade em alta tensão e em média tensão (RND), por concessão do Estado e das redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, por concessão dos municípios, em regime de serviço público, incluindo no Município de Vila Real, nos termos do disposto no artigo 115º e ss e no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 04 de janeiro, na sua redação atual, bem como no Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de setembro e na Portaria n.º 454/2001 de 5 de maio;
- b) O **MUNICÍPIO** é o concedente da rede de distribuição de energia elétrica em baixa (BT) tensão no Município de Vila Real, ao abrigo da legislação e regulamentação referidas no ponto anterior;
- c) A **E-REDES**, enquanto concessionária da rede de distribuição de energia elétrica, está autorizada a utilizar as vias públicas e subsolos para a instalação e manutenção de infraestruturas elétricas da RND e das redes de baixa tensão, nos termos do artigo 4º, n.º 1 do Contrato de Concessão, de acordo com o previsto na Portaria n.º 454/2001, de 5 de maio;
- d) Na decorrência dessa utilização, a **E-REDES** executa os trabalhos de reposição de pavimentos que sejam necessários para a correta exploração das redes de distribuição, de acordo com o procedimento simplificado expressamente previsto no artigo 4.º do Contrato de Concessão;
- e) A realização desses trabalhos de reposição, executados tanto em passeios como em faixas de rodagem, é feita na decorrência de acordo com a Câmara, cumprindo com as indicações do **MUNICÍPIO**;

- f) O **MUNICÍPIO** tem também executado algumas das reposições de pavimentos faturando à **E-REDES** os respetivos encargos, ou comunicando, posteriormente as obras corretivas necessárias, de acordo com o procedimento previsto no artigo 4º do Contrato de Concessão;
- g) É do interesse de ambas as **PARTES** agilizar as situações de reposição de pavimentos, o que pretendem fazer através do presente Protocolo, que define as responsabilidades e respetivos encargos.

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(OBJETO)

1. O presente Protocolo tem por objeto definir os mecanismos de colaboração entre as **PARTES** na execução dos trabalhos que impliquem a reposição de pavimentos em passeios ou faixas de rodagem, do tipo betuminoso, tapete de betão betuminoso ou asfalto (semipenetrante), resultantes de intervenções da **E-REDES** na rede de distribuição de energia elétrica no Município.
2. Faz parte integrante do presente Protocolo o **Anexo I**, que procede à descrição das tarefas, respetivas especificações técnicas e os preços máximos a suportar pela **E-REDES**.

CLÁUSULA 2ª

(OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. A **E-REDES** compromete-se a:
 - a) Continuar a cumprir com o previsto no Contrato de Concessão quanto à obtenção de autorizações e licenciamentos que sejam necessários junto do **MUNICÍPIO** para a realização das obras de instalação e/ou manutenção de infraestruturas elétricas.
 - b) Comunicar ao **MUNICÍPIO**, obra a obra, via e-mail ou através de uma plataforma de comunicação que venha a ser acordada pelas Partes para o efeito, sempre que tenha conhecimento de pontuais constrangimentos na reposição imediata de pavimentos e ou com a celeridade indicada pelo Município, num determinado

local, para que o **MUNICÍPIO** possa, querendo, assumir desde logo a reposição do pavimento.

- c) Liquidar, junto do **MUNICÍPIO**, os custos que este tenha incorrido com a assunção dos pedidos de reposição dos pavimentos referidos na alínea anterior, de acordo com o valor previamente estabelecido entre ambos.
- d) Alinhar com o **MUNICÍPIO**, no início de cada ano, os preços a praticar nas situações de reposição de pavimentos.

2. O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- a) Continuar a cumprir com as formalidades previstas no Contrato de Concessão relativas às autorizações e licenciamentos necessários para a realização das obras solicitadas pela **E-REDES**.
- b) Confirmar à **E-REDES** num prazo de 15 dias, na decorrência da comunicação prevista na alínea b) do número anterior, se pretende assumir a reposição do pavimento.
- c) Executar diretamente os trabalhos de reposição de pavimentos, de acordo com o que for acordado com a **E-REDES**, procedendo à faturação dos respetivos custos, respeitando o preço máximo acordado.

CLÁUSULA 4ª

(MECANISMOS DE COLABORAÇÃO)

As **PARTES** comprometem-se a:

- a) Realizar reuniões periódicas para alinhar as necessidades que possam surgir quanto ao progresso dos trabalhos e resolver quaisquer questões ou constrangimentos que sejam, por qualquer uma das Partes, identificados.
- b) Facilitar a troca de informações técnicas e operacionais relevantes para a execução eficiente dos trabalhos de reposição de pavimentos.

CLÁUSULA 5ª

(PREÇO MÁXIMO E EXCLUSÃO)

1. O preço máximo que a **E-REDES** se compromete a suportar para a reposição de pavimentos está definido no **Anexo I** deste Protocolo.

2. Caso o preço praticado pelo **MUNICÍPIO** seja superior ao máximo estipulado, a **E-REDES** reserva-se o direito de não incluir as obras no âmbito do presente Protocolo ou a não liquidar integralmente o mesmo.
3. O preço máximo a praticar em cada momento está definido no Anexo I, podendo o mesmo sofrer revisões, conforme indicado nesse mesmo anexo.

CLÁUSULA 6ª
(VIGÊNCIA E CESSAÇÃO)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 1 (um) ano (ano civil), sendo automaticamente renovável por períodos sucessivos de 1 (um) ano, salvo se qualquer uma das **PARTES** o denunciar com uma antecedência de 30 (trinta) dias antes do respectivo termo, através de comunicação escrita remetida à contraparte.
2. O presente Protocolo cessará nos termos previstos no número anterior e ainda por revogação mediante acordo das **PARTES**, ou por resolução de uma das **PARTES** com fundamento no incumprimento da outra.

CLÁUSULA 7ª
(MODIFICAÇÃO E INVALIDADE)

1. Qualquer modificação ao presente Protocolo deverá ser acordada por ambas as **PARTES** e formalizada por escrito.
2. Se o presente Protocolo vier a ser considerado inválido por autoridade judicial ou administrativa, as Partes obrigam-se, sempre que possível, a celebrar nova convenção escrita que, respeitando o espírito e propósito do mesmo Protocolo, supere aquela invalidade.

CLÁUSULA 8ª
(RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO)

1. As **PARTES** acordam em envidar todos os esforços para resolver amigavelmente quaisquer conflitos decorrentes da interpretação ou execução do presente Protocolo.

2. Na ausência de acordo, o foro competente para dirimir qualquer litígio emergente do presente Protocolo é, por acordo entre as **PARTES**, o da Comarca de Lisboa com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA 9ª
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, ficando cada uma das **PARTES** na posse de um exemplar devidamente assinado.
2. As **PARTES** reconhecem que o presente Protocolo é um acordo de cooperação e não cria qualquer relação de subordinação entre elas”.

Anexos: Anexo I

Em 17/09/2025 o Vereador Adriano Sousa emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião para aprovação nos termos da informação do Diretor do DEC, com a qual concordo.

Na verdade, a aprovação deste protocolo reveste-se de extrema importância para o município, nomeadamente no melhor controle futuro dos trabalhos de reposição de pavimentos.

Trata-se de um protocolo pioneiro no país, que deve ser replicado nos restantes operadores das diversas redes de infraestruturas existentes no subsolo municipal, levando a que os serviços do Departamento de Equipamento e Infraestruturas possam, finalmente, poder lançar uma única empreitada anual de reposição de pavimentos em valas e controlar devidamente os trabalhos de reposição definitiva de valas”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo de Colaboração.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

- Master-Plano da Vila Velha

- Relatório Fase I – Diagnóstico e Proposta de Dois Cenários

----- 31. - Presente à reunião informação do Vereador Adriano Sousa respeitante ao Relatório Fase I – Diagnóstico e Proposta de Dois Cenários - Master-Plano da Vila Velha

“1 - ANTECEDENTES

Na reunião de Câmara do passado dia 19 de maio de 2025, foi deliberado abrir concurso para a elaboração de um Master-Plano para a Vila Velha.

Na altura, deixei expresso que *“a Vila Velha é um dos locais mais históricos e emblemáticos da cidade. Considerada o berço da cidade de Vila Real, está localizada num promontório sobranceiro aos rios Corgo e Cabril, a necessitar de obras que lhe devolvam a dignidade e os valores históricos, patrimoniais, culturais e paisagísticos que lhe são devidos...”*. Acrescentei ainda que *“atualmente é notória a premência de se voltar a olhar para aquele importante e nobre espaço da cidade. E nada melhor do que dar esse sinal inequívoco, no âmbito das comemorações do centenário de elevação de Vila Real à condição de cidade.”*

O objetivo foi o de encetar um processo que, numa primeira fase, conduzisse à elaboração de *“um instrumento de planeamento destinado a orientar o desenvolvimento e a transformação daquela importante e nobre zona da cidade, através do estabelecimento de diretrizes, metas, fases e ações necessárias, tendo em vista o propósito de, num futuro próximo, se poder vir a reabilitar, revitalizar e repovoar a Zona da Vila Velha.”*

O relatório final de análise de propostas foi aprovado em reunião de Câmara do dia 30 de junho de 2025. A adjudicação e a assinatura do contrato tiveram lugar nos dias 2 e 9 de julho, respetivamente. O prazo contratualmente estabelecido foi de três meses contados da data de assinatura do contrato.

2 – ANÁLISE DO RELATÓRIO

No passado dia 14 de agosto, foi entregue o primeiro relatório correspondendo ao diagnóstico e a uma primeira abordagem de *“duas leituras urbanísticas de síntese conceptual que alicerçam os dois cenários de intervenção propostos e que, intencionalmente, são muito contrastados.”*

O cenário A de carácter mais *“minimalista”* e o cenário B *“mais edificado, para reforçar a centralidade urbana...”*

Uma leitura atenta do relatório evidencia, desde logo, o rigor da análise e um distanciamento saudável de passados já distantes, mas também dos mais recentes.

O exercício conceptual conduz-nos a uma visão de futuro que é distinta de outras de carácter mais nostálgico, como que lembrando Camões quando nos diz que *“todo o mundo é composto de mudança, tomando sempre novas qualidades.”*

A explicação pormenorizada, plasmada no relatório, é bem elucidativa do cuidado havido no desenvolvimento dos dois cenários, atendendo à importância e à sensibilidade do local. O que revela uma visão urbanística sólida, estruturada e consolidada, indispensável para se abordar convenientemente as dificuldades do sítio e a necessidade de lhe dar, novamente, a consistência urbana e a vida que, entretanto, perdeu.

Na verdade, *“o gesto voluntarista de se criar aqui uma centralidade atraente e representativa, claudicou sempre.”*, o que contribuiu para a *“decisão recente da Câmara Municipal de Vila Real lançar o desafio de explorar novas leituras do lugar, de configurar ideias programáticas, desenvolver estudos de desenho e de composição urbana com dois cenários alternativos e muito contrastados, para dar apoio à tomada de decisão sobre o que fazer para resolver a integração da Vila Velha na cidade.”*

A cidade de Vila Real não merece ser amputada do espaço que esteve na sua génese: a Vila Velha.

O POLIS Vila Real ainda teve o condão de despertar os decisores para essa *“frustração urbanística”*, ao decidir elaborar o Plano de Pormenor da Vila Velha.

Os tempos que se seguiram foram um misto de avanços, intermitências e recuos, que suscitaram legítimas interrogações sobre esta importante e singular parte da cidade.

Mais recentemente, houve o propósito de promover a sua futura reintrodução no circuito urbano da cidade. Refiro-me à proposta de ligação da zona da Vila Velha ao Miradouro da Meia Laranja, através da construção de uma Ponte Pedonal e Ciclável, prevista no Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, cujo projeto de execução está em fase de elaboração.

O autor do Master-Plano não deixa de aludir a este aspeto, ao dizer que *“a limitação de escala e de configuração do terreno é sentida, e levou à ideia de se construir a ponte pedonal de autoria do Eng^o Adão da Fonseca e do Arqto Siza Vieira, como propósito de colocar a Vila Velha como ponto estratégico de ligação do centro da cidade ao campus universitário.”*

A delicadeza do sítio é por demais evidente. O que nos deve convocar para a procura das melhores soluções que venham a merecer o acolhimento de todas as entidades externas envolvidas, evitando-se o impasse de nada fazer, nem deixar fazer!

Perante eventuais adversidades que possam surgir ao longo deste processo, não nos devemos resignar enquanto gestores do território, antes pelo contrário. É nossa obrigação perseguir a nobre missão de resgatar e ressuscitar o berço da cidade de Vila Real.

Devemos todos estar cientes de que o futuro da Vila Velha dependerá muito da decisão política que vier a ser tomada quanto ao cenário escolhido, *“pois só aí se pode dirimir o conflito entre a visão urbanística renovadora e a visão museológica da arqueologia”*.

Na verdade, o autor é perentório ao afirmar que *“dar sentido à memória ou acontece pela arqueologia, o que é incompatível com a revitalização urbana, (passaríamos a ter uma estação arqueológica) ou se alcança pela renovação urbana arquitetando o espaço em referências inspiradoras de ambiências que recriem o imaginário do sítio sem cair em reproduções ingénuas.”*

3 – CONCLUSÃO

Como anteriormente se referiu, neste relatório estão plasmados o diagnóstico e a formulação dos cenários A e B.

Importa agora que a Câmara Municipal decida sobre qual o cenário preferido, de modo a permitir que o autor prossiga com as fases seguintes, desenvolvendo e consolidando o cenário eleito.

Pessoalmente, considero o Cenário B como aquele que melhor poderá perseguir o desígnio de devolver o brilho à Vila Velha, dando-lhe novamente a vida e a urbanidade que merece.

Neste cenário, o autor pretende incorporar a *“afirmação deste sítio no mapa mental da Cidade, criando uma vida urbana animada que tornará o sítio atrativo para visitas culturais, mas também como espaço residencial, como local de trabalho ou como simples espaço de deambulação contemplativa no centro de uma Cidade.”*

Não menos importante é o aspeto económico associado ao desenvolvimento e concretização do projeto. Também, neste domínio, o cenário B continua a ser aquele que se afigura como o mais vantajoso para a Câmara Municipal.

É provável que esta opção possa, num primeiro momento, causar alguma perturbação aos que olham o sítio sob o prisma da permanente estaticidade e constante declínio que vem estando mergulhado há cerca de quatro décadas.

Mas, num segundo momento, a demonstração de uma ambição saudável, renovadora e inovadora, alicerçada no nobre propósito de se promover o repovoamento, a

requalificação e a revitalização urbana daquele importante, nobre e icónico espaço da cidade não nos deve deixar indiferentes.

Para os mais temerosos, de perfil mais conservador e adeptos do pouco ousar para deixar tudo na mesma, nada melhor do que recorrer ao autor do estudo quando afirma que *“a modernidade, a originalidade e a diferença, são predicados de todas as obras de referência ao longo da história”*.

Com a aprovação final deste Master-Plano conclui-se o propósito que esteve na sua génese, *“orientar o desenvolvimento e a transformação daquela importante e nobre zona da cidade, através do estabelecimento de diretrizes, metas, fases e ações necessárias, tendo em vista o propósito de, num futuro próximo, se poder vir a reabilitar, revitalizar e repovoar a Zona da Vila Velha.”*

A existência de um cadastro diverso, cuja propriedade dos terrenos se distribui entre o público municipal e o privado, conduzirá, certamente, à elaboração de um Plano de Pormenor com efeitos registrais, em simultâneo com as demais diligências a encetar em matéria de adequação do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real.

Só assim será possível desenvolver todos os projetos necessários, incluindo o modelo de gestão e o modelo perequativo associado à distribuição dos encargos e benefícios.

A concretização deste importante e estruturante projeto aliado à construção da Ponte Pedonal e Ciclável poderão vir a marcar, de forma indelével, o futuro da cidade de Vila Real, na medida em que *“a par do estudo do passado, o que se pede aqui é um trabalho urbanístico onde a imaginação seja capaz de concretizar a vontade visionária de El Rei D. Dinis.”*-----

Foi efetuada uma apresentação ao executivo do Plano Mestre da Vila Velha, pelo Professor Doutor Sidónio Pardal, Urbanista e Arquiteto Paisagista responsável pela equipa autora do Projeto.

-----**DELIBERAÇÃO:** Tomar conhecimento dos dois Cenários contidos no Plano Mestre para a Vila Velha, remetendo-se para o futuro executivo municipal a decisão sobre o Relatório apresentado. -----



- Revogação da suspensão das normas do PDM nas áreas identificadas como solo de urbanização programa

----- 32. - Presente à reunião informação do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do seguinte teor:

“Introdução

No âmbito da comunicação da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte de 25/08/2025 (correspondente ao requerimento n.º 18405/25 de 28/08/2025) e, considerando o memorando das reuniões realizadas nos Conselhos Intermunicipais do Norte no âmbito do artigo 199.º do RJIGT, impõe-se uma revogação da deliberação da Câmara Municipal de 10/02/2025 que determinou a suspensão das áreas identificadas no PDM como solo de urbanização programada ao abrigo da redação dada ao artigo 199.º do RJIGT pelo Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro na sua inicial redação.

Factos

Para um correto enquadramento, faz-se referência aos seguintes antecedentes:

- Na sequência da alteração ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) introduzida pelo Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, a Câmara Municipal de Vila Real deliberou em 10/02/2025 a suspensão do Plano Diretor Municipal (PDMVR) nas áreas identificadas como “solo de urbanização programada”, em resposta ao ofício da CCDRN n.º 14956/2024 de 05/12/2024 correspondente ao requerimento n.º 22449/24.
- Posteriormente, na sequência da publicação da Lei n.º 53-A/2025, de 9 de abril, a CCDRN remeteu a este Município um Memorando das reuniões realizadas nos Conselhos Intermunicipais do Norte - artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação (requerimento n.º 18405/25 de 28/08/2025).
- Tendo presente esse Memorando, a CCDRN notificou os municípios do norte para pronúncia no âmbito da audiência prévia, nos termos do n.º 6 do artigo 199.º do RJIGT – vide ofício 10464/2025. O Município de Vila Real pronunciou-se através de informação de 03/09/2025 sancionada com despacho superior de 04/09/2025, dando conhecimento do estado em que se encontra o processo de revisão do PDM.

Em face destes antecedentes, nomeadamente das orientações da CCDRN no memorando que enviou aos municípios, impõe-se uma revisão da deliberação municipal que determinou a suspensão das normas nas áreas classificadas como solo de urbanização programada.

Análise

Das alterações legislativas

1. O artigo 199.º do RJIGT tem sido objeto de sucessivas alterações legislativas que visam uma prorrogação do prazo de adaptação dos instrumentos de gestão territorial aos conceitos de solo urbano e de solo rústico previstos no decreto-lei e no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
2. Nessa medida, o Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro veio eliminar do n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT um prazo limite para a adequação dos planos aos conceitos de classificação de solo, prevendo antes, na norma, um conjunto de consequências a aplicar aos planos municipais que não tenham até 31/12/2024 incluído as regras de classificação e qualificação previstas no decreto-lei na totalidade do território do município.
3. É previa o n.º 3 do artigo 199.º do RJIGT (na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro) que *“Ficam automaticamente suspensas, até à inclusão das regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, as normas relativas às áreas urbanizáveis ou de urbanização programada, como tal classificadas nos planos territoriais em vigor, não podendo, nessa área e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, sob pena de nulidade desses atos, nos termos do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.”*
4. Perante a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 117/2024 foi entendimento unânime nas várias entidades que a suspensão é automática e independente da motivação (é irrelevante, para que esta suspensão automática ocorra, a imputação dos atrasos a

qualquer entidade ou ocorrência exterior ao município, produzindo-se os efeitos suspensivos automáticos).

5. Deste modo, em termos procedimentais, a suspensão das normas naquelas áreas operava de forma automática.
6. Nessa medida, com base no diploma referido a Câmara Municipal de Vila Real delimitou as áreas identificadas no PDMVR como solo de urbanização programada para as quais as normas ficaram automaticamente suspensas com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro – vide deliberação municipal de 10/02/2025.

Prosseguindo,

7. Posteriormente o legislador procedeu à alteração daquele Decreto-Lei através da Lei n.º 53-A/2025, de 9 de abril. Com a entrada em vigor deste diploma, o n.º 3 do artigo 199.º do RJIGT passou a referir que “- *Ficam suspensas, até à inclusão das regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, as normas relativas às áreas urbanizáveis ou de urbanização programada, como tal classificadas nos planos territoriais em vigor, não podendo, nessa área e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, sob pena de nulidade desses atos, nos termos do artigo 69.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*” E o n.º 7 passou a prever que “*A suspensão prevista no n.º 3 é decretada pela comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente após audição do município.*”
8. Ou seja, da análise à alteração legislativa conclui-se que a suspensão deixou de ser automática e passou a depender de um decreto de suspensão a emitir pela CCDR.
9. Tendo por base esta alteração legislativa a CCDRN através de ofício de 25/08/2025 solicitou aos municípios da região norte informação sobre o estado em que se encontra o processo de revisão do PDM, a fim de estabelecer um prazo a partir do qual vigorará o decreto de suspensão.

10. De acordo com a referida comunicação o prazo a partir do qual irá vigorar a suspensão depende do estado em que se encontra o processo de revisão, tendo-se previsto três situações distintas:

- Sobre todos os PDM que se encontram já em fase de discussão pública/processo de publicação proceder-se-á ao decreto de suspensão a partir de outubro de 2025 período correspondente a 10 meses após a publicação da alteração legislativa em dezembro de 2024;
- Sobre todos os PDM que já realizaram a última reunião da Comissão Consultiva e ainda não se encontram na fase de Discussão Pública proceder-se-á ao decreto de suspensão a partir de dezembro de 2025, 12 meses após a publicação da alteração legislativa em dezembro de 2024;
- Sobre todos os PDM cujo agendamento da última reunião da Comissão Consultiva ainda não ocorreu, proceder-se-á ao decreto de suspensão a partir de junho de 2026, 18 meses após a publicação da alteração legislativa em dezembro de 2024.

11. Assim, no caso do Município de Vila Real o decreto de suspensão terá efeitos a partir de junho de 2026.

Conclusão

Em face do exposto, considerando as alterações legislativas e as orientações da CCDRN manifestadas na comunicação recebida por este Município em 28/08/2025 propõe-se:

- Revogar a deliberação da Câmara Municipal de 10/02/2025 que determinou a suspensão das normas do PDM nas áreas identificadas como solo de urbanização programada;
- Em consequência do ponto anterior, manter em vigor todas as normas do PDM (nomeadamente, as aplicáveis ao solo de urbanização programada) até à entrada em vigor do decreto de suspensão que venha a ser emitido pela CCDRN”.

Em 11/09/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para revogar a deliberação de

10/02/2025, que suspendeu as normas do PDM, nos termos propostos no presente parecer jurídico”.

Por Despacho de 15/09/2025 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

- DELIBERAÇÃO:** 1. Revogar a deliberação da Câmara Municipal de 10/02/2025 que determinou a suspensão das normas do PDM nas áreas identificadas como solo de urbanização programada;-----
2. Manter em vigor todas as normas do PDM (nomeadamente, as aplicáveis ao solo de urbanização programada) até à entrada em vigor do decreto de suspensão que venha a ser emitido pela CCDRN.-----

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo nº 38/25 PIP
- Jaime Barros Costa
- Freguesia de Vila Real

----- 33. - Presente à reunião requerimento de Jaime Barros Costa registado sob o nº 17394/25, datado de 13/08/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de Informação Prévia relativo à construção de edifício multifamiliar, sito na Quinta da Fonte, Timpeira, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 17394/25 datado de 14/05/2025, constante do processo n.º 38/25, vem o Requerente solicitar **Pedido de Informação Prévia** relativo à **construção de edifício multifamiliar**, sito na Quinta da Fonte, Timpeira, freguesia de Vila Real.

O prédio está inscrito na matriz predial sob o artigo nº 63 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1497/20020409 da freguesia de Vila Real.

O prédio tem uma área total de 7600m², e confronta a Norte e Nascente com caminho público, a Sul com Manuel Vaz de Carvalho e a Poente com Valdemar Ferreira Vilela.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão apresentada pelo Requerente tem enquadramento legal na al c) do n.º 2 do artigo 4.º e nos artigos 14.º e ss do RJUE.

3. ANTECEDENTES

- PIP 27/22, indeferido

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de informação prévia para realização de obras de construção deve observar o disposto no ponto 15.º da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

De acordo com parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, a georreferenciação encontra-se correta.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de Proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Zonamento (PUVR)

O prédio encontra-se em Solo Urbano, Categoria de Espaços Habitacionais, Tipo 1 – Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O prédio encontra-se em Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro.

Existe uma linha de água a atravessar o prédio, pelo que se encontra em Zona de Servidão do Domínio Hídrico.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

APA – Parecer Favorável Condicionado, nos seguintes termos:

“Obtenção, previamente ao início da obra, do respetivo título de utilização dos recursos hídricos (TURH) para construção, nos termos da Lei n° 58/2005, de 29 de dezembro, e Decreto-Lei n° 226-A/2007, de 31 de maio, nas suas redações atuais, o qual deverá ser requerido através da plataforma SILiAmb (<https://siliamb.apambiente.pt>) e o processo instruído nos termos da Portaria n°1450/2007, de 12 de novembro, e incluir o projeto de execução deste empreendimento, onde seja inequivocamente evidenciado/apresentado o seguinte:

- *o Projeto de gestão das águas pluviais geradas no empreendimento, que inclua o ponto da rede hidrográfica para onde essas águas serão encaminhadas;*
- *o Cálculo hidráulico, subscrito por técnico profissional qualificado para o efeito, que evidencie que a secção proposta para a reposição da linha de água a céu aberto é superior à secção mínima necessária para escoamento das águas da bacia hidrográfica correspondente, e, eventualmente, do acréscimo de caudal resultante da impermeabilização expressiva que está associada ao empreendimento;*
- *o Cálculo hidráulico que demonstre que a passagem hidráulica (PH) existente no limite sul da parcela, sob caminho existente, acomoda o acréscimo de caudais resultantes do empreendimento em conjunto com as águas da bacia hidrográfica correspondente para um período de retorno de 100 anos, não comprometendo o normal escoamento das águas. Caso se constate que a secção da referida PH é insuficiente para comportar os caudais, deverão ser adotadas soluções que salvaguardem essa situação, nomeadamente:*
 - *▪ Eventual definição de uma bacia de retenção na zona sul da parcela, a montante da referida passagem hidráulica, de modo a minimizar eventuais efeitos erosivos e não causar prejuízos a terceiros;*

- ▪ *Eventual substituição da PH existente por outra de diâmetro superior, que comporte o excedente de caudais previstos, solução que deverá ser articulada junto com o Município.*
- *Manutenção de uma faixa marginal livre de quaisquer outras construções (incluindo vedações) para salvaguarda da servidão administrativa, prevista no artigo 21.º da lei n.54/2005 de 15 de novembro, na sua redação atual;*
- *Durante a fase de construção, todas as águas potencialmente contaminadas (como águas pluviais em contacto com as áreas de trabalho) deverão ser encaminhadas para tratamento. A sua descarga no solo ou no meio hídrico apenas pode ocorrer ao abrigo de uma licença, nos termos previstos na Lei da Água e no Decreto-Lei nº226-A/2007, de 31 de maio, devendo o mesmo ser instruído nos termos da Portaria nº 1450/2007, de 12 de novembro, através da plataforma SILLAMB (<https://siliamb.apambiente.pt>);*
- *Durante a fase de construção, deverá ser implementada uma rede perimetral à obra de recolha/encaminhamento das águas pluviais não contaminadas, as quais deverão ser devidamente conduzidas para a rede hidrográfica;*
- *A solução para o encaminhamento de todas as águas pluviais para a linha de águas públicas a jusante (PH existente) deverá ser articulada com o Município, e não poderá causar prejuízos a terceiros.”*



Localização da pretensão

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende-se construir um edifício de habitação multifamiliar.

Propõe-se um edifício com dois blocos ligados funcionalmente pela cave.



Além da cave que será comum aos dois blocos e destinada exclusivamente a estacionamento, em cada bloco pretende-se construir rés-do-chão, 1º e 2º andares para utilização como habitação coletiva.

Cada bloco propõe-se a construção de 6 frações por piso, perfazendo 18 frações por bloco e 36 fogos no total.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

Parâmetros e aspetos	Proposto	Analisado
Urbanísticos		
Área da parcela	7.600,00 m ²	-
Área de implantação	1.748,00 m ²	-
Área de impermeabilização	3.670,00 m ²	-
Área de construção	5.168,00 m ²	-
Área de construção (artigo 13º)	3.420,00 m ²	-
Usos	Habitação	-
Número de fogos	36	-
Altura da fachada	10 m	-
Estacionamento	50 privados + 19 públicos	-
Índice de impermeabilização	0,48	-
Muros	Nada a referir	-
Afastamentos	Nada a referir	-
Acessos	A criar	-

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

De acordo com o artigo B-1/60.º do CRMVR, trata-se de **operação urbanística com impacte relevante**.

7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real (PUVR)

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento das PUCVR:

- **Artigo 12º - Condições gerais de edificabilidade**

De acordo com o artigo 12º do PUCVR, para ter capacidade um terreno deve observar cumulativamente:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topografias sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de edificabilidade e integração paisagística
- b) Quando o terreno se situar em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

Verifica-se que é proposta a realização de infraestruturas viárias, devendo o futuro processo de licenciamento ficar condicionado à realização de contrato de urbanização no âmbito do artigo 25º do RJUE.

- **Artigo 14º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos**

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
- À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;
- À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;
- À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

Nada a opor.

- **Artigo 16.º -Estacionamento**

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º, do Regulamento do PU, em edifícios de Habitação Coletiva, devem ser garantidos:

- 1 Lugar /fogo – Área construção do fogo <120m²
- 2 Lugar /fogo – Área construção do fogo >=120m², se for conhecida a dimensão dos fogos
- 1,5 Lugar / 120m² de área de construção se não for conhecida a dimensão dos fogos

Nas operações de loteamento, operações urbanísticas de impacto relevante ou operações urbanísticas de impacto semelhante a uma operação de loteamento, como tal considerados em regulamento municipal, em que sejam criadas infraestruturas viárias, deve ainda ser garantido estacionamento público correspondente, no mínimo, às percentagens a seguir indicadas:

- 30% dos lugares privados para habitação

A pretensão dá cumprimento ao exposto.

- **Artigo 18.º -Pontos de carregamento de veículos elétricos**

No interior de edifícios de habitação multifamiliar com mais de 1500m² de área de construção é obrigatório a instalação de postos de carregamento de veículos elétricos.

- **Artigo 37.º -Parâmetro de dimensionamento para espaços verdes e infraestruturas de utilização coletiva**

Deverão ser previstas áreas verdes destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva não poderá ser inferior 0,40 m²/m² da área de construção.

Em face da área de construção proposta devem ser destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva 1368,00 m².

- **Artigo 38.º - Cedências**

Os terrenos cedidos devem obedecer aos seguintes princípios:

- Serem isentos de ónus, servidões ou restrições que prejudiquem o fim a que se destinam;
- Apresentarem uma localização estratégica relativamente ao solo urbano envolvente, articulando-se com as demais áreas existentes ou previstas nos terrenos contíguos destinadas a espaços verdes e equipamento, sobretudo com os pontos que detenham alguma centralidade ou que possam vir a ser geradores de ocupação urbana;
- Possuírem adequadas condições topográficas, de acessibilidade e de integração na malha urbana bem como de adequação aos respetivos objetivos de funcionalidade e de sustentabilidade ambiental;

- Possuírem acesso direto a espaço ou via pública e a sua localização e configuração serem tais que contribuam efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local;
- Quando destinados a espaços verdes e de utilização coletiva, constituírem uma parcela única não descontínua de, pelo menos, 75 % da área total correspondente;
- Só são considerados como cedência os espaços verdes e de utilização coletiva com área superior a 250 m² ou 500 m² e que permitam, respetivamente, a inscrição de um círculo com 6 metros ou 8 metros de raio, consoante se trate de uma operação destinada exclusivamente a habitação unifamiliar ou destinada a outras tipologias de habitação e ou outros usos.

É proposta a cedência de 2.162 m² para Espaços Verdes e Infraestruturas de utilização coletiva, acima do necessário, pelo que nada a opor.

São ainda cedidos para o domínio público 2.498 m² para infraestruturas viárias, passeios e zonas verdes de menor dimensão, não contabilizados para o cálculo de cedências.

- **Artigo 42º - Regime de Edificabilidade – Espaços Habitacionais – Tipo I**

Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio.

No caso de operação de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50 %.

Em qualquer das situações a que se referem os n^{os} 1 e 2 anteriores, a altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do cumprimento da moda da cércea da frente urbana respetiva.

O índice de impermeabilização proposto é de 48%, inferior ao limite de 70% estabelecido.

A Altura da fachada proposta é de 3 pisos acima da cota de soleira, com 10 metros
Analisados os parâmetros acima, nada a opor.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

São aplicáveis as seguintes normas do CRMVR:

- **Artigo B-1/54º - Dimensionamento dos espaços verdes e de utilização coletiva**

As áreas destinadas aos espaços verdes devem ser de grandes dimensões concentradas, em detrimento de muitos espaços verdes dispersos e de área mínima de 250,0 m², devendo existir em cada loteamento um polo estruturante, constituindo um jardim, praça ou largo, devidamente equipado, que detenha uma percentagem significativa da área verde total a ceder. Estas devem ficar localizadas preferencialmente numa zona central do loteamento para que todos os proprietários das frações possam usufruir de igual forma desses espaços.

Devem evitar-se situações de taludes com pendentes muito acentuados, de difícil estabilização e manutenção, como forma de resolver desníveis, devendo apresentar inclinações estáveis de cerca de 1:3 e ser convenientemente revestidos com espécies vegetais adequadas.

Nada a opor.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares:

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente, devendo a mesma ser submetida à reunião camarária para deliberação uma vez que se trata de uma operação de impacte relevante.

Mais se informa que, nos termos do artigo 17.º do RJUE a informação prévia favorável vincula as entidades no eventual pedido de licenciamento, desde que este seja apresentado no prazo de dois anos a contar da data da notificação da presente informação”.

Nota:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 09/09/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para aprovação, nos termos propostos”.

Por Despacho de 10/09/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 4/04**

- **António Monteiro Inácio**

- **União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã**

----- **34.** - Presente à reunião requerimento de António Monteiro Inácio registado sob o nº 9599/25, datado de 08/05/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um aditamento ao projeto de loteamento, sito no Lugar de Bouças – Vila Seca, União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. INFORMAÇÃO

Em 2025.04.07, foi presente à reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 1686 de 2025.01.27, no qual o requerente apresentava um aditamento ao projeto de loteamento, que mereceu a informação de se transcreve.

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 1686 de 2025.01.27, constante do processo de Loteamento n.º 4/04 veio o requerente, apresentar elementos ao pedido de alteração às especificações previstas em Alvará de Operação de Loteamento para o Lote 3, sito no Lugar das Bouças, União de freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.

O lote 3 tem uma área total de 946,00m², área de implantação de 276,00m², área de construção de 450,00m² (nesta área encontra-se incluída a área de estacionamento) e cêrcea de rés-do-chão e andar.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal no artigo 27º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, em articulação com o capítulo IV do CRMVR.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 1/2008 emitido em 2008/11/04.

Em 2024.10.09, foi emitido parecer desfavorável devidamente comunicado ao requerente nos termos do CPA em 2024.10.23, através do ofício n.º 5072.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução do procedimento de licenciamento deve observar o disposto no ponto 15.º da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro e no CRMVR.

Não é apresentado o Termo de Responsabilidade pelo Levantamento Topográfico, Termo de Responsabilidade do Coordenador do Projeto, ficha de elementos estatísticos bem como Estudo que demonstre a conformidade com o RGR.

Nos termos do n.º 5, do artigo 11º, do RJUE, considerando que não houve notificação para aperfeiçoamento do prazo referido no n.º 3, do artigo 11º, considera-se que o pedido de encontra corretamente instruído.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Nada a referir.

4.3 Georreferenciação:

Nada a referir.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Planta de ordenamento do PDM

O terreno em causa encontra-se na categoria de espaços de Solo Urbano, HU2 + Área Verde de Enquadramento.

5.2 Planta de condicionantes / Servidões ou Restrição de Utilidade Pública

Sobre o terreno, objeto de intervenção, não há qualquer servidões administrativas/ou restrição de utilidade pública.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Sem consultas.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

Com este pedido, e de acordo com as peças escritas pretende o requerente proceder à alteração dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote.

7.1 Caracterização da pretensão

Com este pedido de alteração ao lote 3, pretende o requerente proceder ao seguinte:

- Alteração do polígono de implantação da moradia e respetiva área de implantação
- Redução do número de pisos
- Introdução de área de construção para anexo e piscina.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

	N.º do Lote	Área do Lote (m ²)	Área de Implantação (m ²)	Volumetria (m ³)	Área Total de Construção (m ²)				Número de Pisos				
					Habitação		Anexos	Piscina	Total	Habitação	Acima da C.S.	Abaixo da C.S	Total
					Área (m ²)	N.º de Fogos	Área (m ²)	Área (m ²)	Área (m ²)				
Alvêria Loteamento	3	946,00	276,00	722,75	450,00	1			450,00	2	2	0	2
Proposto	3	946,00	169,25	414,05	169,25	1	40,26	21,00	199,51	1	1	0	1

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM)

Edificabilidade para o tipo HU2: No caso de operação de loteamento, o índice de utilização bruto será de 0,45 e a área máxima de impermeabilização de 50% da área total do terreno objeto de loteamento.

Na proposta apresentada há uma redução da área bruta de construção e da área de impermeabilização, pelo que nada a referir.

A área do anexo encontra-se abaixo do máximo permitido pelo artigo 19º, do Regulamento do PDM, pelo que nada a opor.

7.3.2 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

7.3.3 Cedências para Espaços Verdes, Equipamentos e Infraestruturas de Utilização Coletiva

Como não está previsto o aumento de número de fogos a presenta alteração não carece de previsão de qualquer área de Cedência destinada a Espaços Verdes e de Utilização Coletiva.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente, devendo a mesma ser submetida à consulta prevista no n.º 3, do artigo n.º 27º, do RJUE.”

A Câmara deliberou submeter o aditamento a discussão pública.

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através de ofício foram notificados os proprietários dos lotes, sobre a alteração que se encontrava a decorrer ao presente loteamento, prevista no ponto 3, do artigo 27º, do RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, à realização da operação de loteamento.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o presente aditamento ao alvará de loteamento, reúne condições de deferimento”.

Em 16/09/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar o deferimento do pedido de alteração ao loteamento, nos termos da informação”.

Por Despacho de 17/09/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o pedido de alteração do loteamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 67/25 PIP**

- **Seguemento Fidedigno, Lda.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **35.** - Presente à reunião requerimento de Seguemento Fidedigno, Lda. registado sob o n.º 17684/25, datado de 19/08/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de informação prévia qualificado para a construção de um edifício para habitação coletiva e comércio, sito na Rua Jaime Campos, Lote n.º 2, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 17684/25 de 19/08/2025, constante do processo n.º 67/25, vem o requerente, apresentar elementos relativos a um **pedido de informação prévia qualificado para a construção de um edifício para habitação coletiva e comércio**, sito na Rua Jaime Campos, Lote n.º 2, Freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4544-P e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2158/20250630 da freguesia de Vila Real.

De acordo com a Certidão Permanente apresentada, o prédio tem 924,00 m², e confronta a Norte com espaço do domínio público, a sul com o lote 3, a nascente e poente com o arruamento público.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL DA PRETENSÃO

A operação urbanística enquadra-se no artigo 14º do RJUE.

3. ANTECEDENTES



- Processo n.º 9/91: operação de loteamento, tendo sido emitido o Alvará de Loteamento n.º 1/92, datado de 7 de Janeiro de 1992.

- Aditamento n.º 12 ao Alvará de Loteamento n.º 1/92, de 5 de Maio de 2025, com as seguintes especificações relativamente ao lote n.º 3:

“ LOTE DOIS - 924,00 m2 - área de implantação - 924,00 m2 - área de construção - 6426,10 m2 que inclui a área destinada a estacionamento - Edifício para comércio e habitação, com 29 fogos, com uma cêrcea de 8 pisos (3 pisos abaixo 5 pisos acima da cota da soleira). ”

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de informação prévia para realização de obras de edificação deve observar o disposto no n.º 1 e no n.º 11 da Portaria n.º 71A/2024, de 27 de Fevereiro de 2024 e no Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Correta.

4.4 Legitimidade/Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial e a Certidão de Registo Comercial apresentadas.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR)

De acordo com a Planta de Zonamento do PUCVR, a área objeto de pretensão tem o seguinte enquadramento:

- Solo urbano – Espaços Habitacionais Tipo I – Estruturado.

5.2 Planta de Condicionantes do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real / Servidões

Sem condicionantes.



Imagem 1 – Localização do lote em Ortofotomapa

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO

6.1 Caracterização da pretensão

É pretendida a construção de edifício de habitação e comércio com 5 pisos acima e 3 pisos abaixo da cota de soleira, conforme alteração ao loteamento previamente aprovada.

Relativamente ao programa, o mesmo consiste em:

- 3 pisos de cave destinados a estacionamento;
- 5 pisos destinados a habitação multifamiliar;
- É ainda previsto 1 estabelecimento comercial, situado no piso -2.

Relativamente ao programa habitacional, de acordo com a memória descritiva apresentada e quadro sinótico, estão previstos 29 fogos de habitação, distribuídos da seguinte forma: 16 T1, 5 T2 e 8 T3.

6.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos/analizados

Parâmetros:	Propostos:	Analizados:
Área Total da Parcela	924,00 m ²	924,00 m ²
Área de Implantação:	924,00 m ²	924,00 m ²
Área de Impermeabilização:	924,00 m ²	924,00 m ²
Área total de construção:	-	6.426,10 m ²
Área bruta de construção:	-	4.538,80 m ²
Usos:	Habitação coletiva (multifamiliar e comércio)	
Número de fogos:	29 fogos	29 fogos

Altura da fachada:	17,20 m	17,20 m
--------------------	---------	---------

6.3. Conformidade do projeto de arquitetura:

6.3.1 Aditamento n.º 12 ao Alvará de Loteamento n.º 1/92

<u>Parâmetros:</u>	<u>Alvará 1/92</u>	<u>Pretensão:</u>
Área Total da Parcela	924,00 m ²	924,00 m ²
Área de Implantação:	924,00 m ²	924,00 m ²
Área de construção:	6.426,10 m ²	6.426,10 m ²
Área bruta de construção:	-	-
Habitação	3.224,00 m ²	3.224,00 m ²
Varandas/Terraços	452,20 m ²	452,20 m ²
Comércio	1.310,90 m ²	1.310,90 m ²
Estacionamento	1.439,00 m ²	1.439,00 m ²
N.º de fogos	29	29
Pisos em cave	3	3
Pisos acima da cota de soleira	5	5

6.3.2 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR)

a) Artigo 16.º Estacionamento

1 – Nas novas construções, bem como naquelas que tenham sido objeto de ampliação superior a 50 % da área de construção original, deve ser garantido, no interior do lote ou parcela, estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa, nas condições expressas no quadro seguinte:

Habitação coletiva:

- 1 lugar/fogo, a.c. do fogo < 120 m²;
- 2 lugares/fogo, a.c. do fogo >= 120 m², se conhecida a dimensão dos fogos;
- 1,5 lugares por cada 120 m² de área de construção afeta a habitação, no caso de ser desconhecida a dimensão dos fogos.

Comércio ou serviços:

- 1 lugar/50 m² a.c. comércio ou serviços.

Aquando a análise e aprovação da alteração à operação de loteamento, eram desconhecidas as áreas dos fogos, pelo que, à época, para a contabilização dos lugares de estacionamento destinados à habitação foi deliberado aprovar o mesmo pedido de alteração, pressupondo 27 lugares de estacionamento privativos destinados à habitação e 8 lugares destinados a comércio, totalizando 35 lugares de estacionamento.

Verifica-se que, se encontram previstos 35 lugares de estacionamento, pelo que, dessa forma, da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

b) Artigo 41.º Identificação e Usos (Espaços Habitacionais)

Nada a referir.

6.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

6.3.4 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7. ESTIMATIVA DOS ENCARGOS URBANÍSTICOS

O cálculo dos encargos urbanísticos foi efetuado com base na aplicação da fórmula de cálculo, descrita no n.º 6 do artigo H/24.º do Código regulamentar de Vila Real, nomeadamente:

$$TMU = K \times A \times C \times P$$

$$TMU = 0,005 \times 4.534,90m^2 \times 532,00€ \times 0,5$$

$$TMU = 6.031,42 €$$

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do RJUE a presente informação prévia tem por efeito a isenção de controlo prévio da operação urbanística em causa,

devido a mesma ser iniciada no prazo de dois anos a contar da notificação da presente decisão, devendo ser acompanhadas de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que respeita o conteúdo, os termos e as condições da informação prévia favorável.

Previamente ao início da execução da obra, o Requerente deverá informar a Câmara Municipal, nos termos do artigo 80.ºA do RJUE e do ponto 30 da Portaria n.º 71.º A/2024, de 27 de fevereiro, devendo efetuar o pagamento das taxas no valor de 6.031,42 € até cinco dias antes do início dos trabalhos”.

Em 16/09/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se remeter à reunião do Executivo Municipal, para aprovação, o presente PIP qualificado, considerando tratar-se da construção de um edifício multifamiliar”.

Por Despacho de 17/09/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o pedido de informação prévia, nos termos da informação dos serviços.** -----

- **Processo n.º 5/21**

- **Costa & Carreira, Lda.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **36.** - Presente à reunião requerimento de Costa & Carreira, Lda., registado sob o n.º 17394/25, datado de 12/08/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal uma alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 3/24, sito na Quinta do Entroncamento (Qta. dos Cedros, Timpeira, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 17354 de 2025.08.12 constante do processo n.º 5/21 – LOTE, vem o requerente apresentar uma alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 3/24 emitido em 2024.12.11.

2. ANTECEDENTES

Em 2024.12.11, foi emitido o alvará de loteamento n.º 3/24.

3. ANÁLISE DA PRETENSÃO

Com o presente pedido o requerente pretende unicamente retificação do lote n.º 1 do alvará de loteamento.

Pretende que conste que para o lote n.º 1, que os parâmetros urbanísticos da construção sejam considerados como parâmetros máximos, pelo facto de poder haver necessidade de adaptação e/ou alteração da edificação prevista para o lote.

Assim, é pretendido que da descrição do lote n.º 1, conste que a edificação prevista terá um piso abaixo e um piso acima da cota de soleira, uma área de implantação máxima de 4.000,00 m² e uma área total de construção máxima de 8.000,00 m².

Esta alteração não implica qualquer modificação aos parâmetros já aprovados e licenciados.

4. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto propõe-se a emissão de parecer favorável á retificação pretendida para a descrição do lote n.º 1, onde da mesma passe a constar que edificação prevista terá um piso abaixo e um piso acima da cota de soleira, uma área de **implantação máxima** de 4.000,00 m² e uma área total de **construção máxima** de 8.000,00 m²”.

Em 17/09/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar o deferimento do pedido de retificação ao alvará de loteamento, nos termos da informação”.

Por Despacho de 17/09/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n° 57/25 PIP**

- **Discursurbano, Lda.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **37.** - Presente à reunião requerimento de Discursurbano, Lda., registado sob o n° 19390/25, datado de 09/09/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de informação prévia qualificado para a construção de um edifício para habitação coletiva e comércio, sito na Rua Jaime Campos, Lote n.º 3, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 19390/25 de 09/09/2025, constante do processo n.º 57/25, vem o requerente, apresentar elementos relativos a um **pedido de informação prévia qualificado** para a **construção de um edifício para habitação coletiva e comércio**, sito na Rua Jaime Campos, Lote n.º 3, Freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4550-P e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2157/20250609 da freguesia de Vila Real.

De acordo com a Certidão Permanente apresentada, o prédio tem 924,00 m², e confronta a Norte com o lote 2, a sul com o lote 4, a nascente e poente com o arruamento público.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL DA PRETENSÃO

A operação urbanística enquadra-se no artigo 14º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

3.1. Processo de Loteamento

- Processo n.º 9/91: operação de loteamento, tendo sido emitido o Alvará de Loteamento n.º 1/92, datado de 7 de Janeiro de 1992.

- Aditamento n.º 12 ao Alvará de Loteamento n.º 1/92, de 5 de Maio de 2025, com as seguintes especificações relativamente ao lote n.º 3:

“ *LOTE TRÊS - 924,00 m² - área de implantação - 924,00 m² - área de construção - 6426,10 m² que inclui a área destinada a estacionamento - Edifício para comércio e habitação, com 29 fogos, com uma cêrcea de 8 pisos (3 pisos abaixo 5 pisos acima da cota da soleira).*”

3.2. Pedido de Informação Prévia

- Requerimento n.º 15602/25: solicitou-se o aperfeiçoamento do pedido;
- Requerimento n.º 16565/25: o requerimento foi arquivado.
- Requerimento n.º 16679/25: parecer desfavorável.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de informação prévia para realização de obras de edificação deve observar o disposto no n.º 1 e no n.º 11 da Portaria n.º 71A/2024, de 27 de Fevereiro de 2024 e no Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Correta.

4.4 Legitimidade/Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial e a Certidão de Registo Comercial apresentadas.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR)

De acordo com a Planta de Zonamento do PUCVR, a área objeto de pretensão tem o seguinte enquadramento:

- Solo urbano – Espaços Habitacionais Tipo I – Estruturado.

5.2 Planta de Condicionantes do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real / Servidões

Sem condicionantes.



Imagem 1 – Localização do Lote em Ortofotomapa

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO

6.1 Caracterização da pretensão

É pretendida a construção de edifício de habitação e comércio com 5 pisos acima e 3 pisos abaixo da cota de soleira, conforme alteração ao loteamento previamente aprovada.

Relativamente ao programa, o mesmo consiste em:

- 3 pisos de cave destinados a estacionamento;
- 5 pisos destinados a habitação multifamiliar;
- É ainda previsto 1 estabelecimento comercial, situado no piso -2.

Relativamente ao programa habitacional, de acordo com a memória descritiva apresentada e quadro sinótico, estão previstos 29 fogos de habitação, distribuídos da seguinte forma: 16 T1, 5 T2 e 8 T3.

6.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos/analizados

Parâmetros:	Propostos:	Analisados:
Área Total da Parcela	924,00 m ²	924,00 m ²
Área de Implantação:	924,00 m ²	924,00 m ²
Área de Impermeabilização:	924,00 m ²	924,00 m ²
Área total de construção:	-	6.426,10 m ²
Área bruta de construção:	-	4.538,80 m ²
Usos:	Habitação coletiva (multifamiliar e comércio)	
Número de fogos:	29 fogos	29 fogos
Altura da fachada:	17,20 m	17,20 m

6.3. Conformidade do projeto de arquitetura:

6.3.1 Aditamento n.º 12 ao Alvará de Loteamento n.º 1/92

<u>Parâmetros:</u>	<u>Alvará 1/92</u>	<u>Pretensão:</u>
Área Total da Parcela	924,00 m ²	924,00 m ²
Área de Implantação:	924,00 m ²	924,00 m ²
Área de construção:	6.426,10 m ²	6.426,10 m ²
Área bruta de construção:	-	-
Habitação	3.224,00 m ²	3.224,00 m ²
Varandas/Terraços	452,20 m ²	452,20 m ²
Comércio	1.310,90 m ²	1.310,90 m ²
Estacionamento	1.439,00 m ²	1.439,00 m ²
N.º de fogos	29	29
Pisos em cave	3	3
Pisos acima da cota de soleira	5	5

6.3.2 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR)**a) Artigo 16.º Estacionamento**

1 – Nas novas construções, bem como naquelas que tenham sido objeto de ampliação superior a 50 % da área de construção original, deve ser garantido, no interior do lote ou parcela, estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa, nas condições expressas no quadro seguinte:

Habitação coletiva:

- 1 lugar/fogo, a.c. do fogo < 120 m²;
- 2 lugares/fogo, a.c. do fogo >= 120 m², se conhecida a dimensão dos fogos;
- 1,5 lugares por cada 120 m² de área de construção afeta a habitação, no caso de ser desconhecida a dimensão dos fogos.

Comércio ou serviços:

- 1 lugar/50 m² a.c. comércio ou serviços.

Aquando a análise e aprovação da alteração à operação de loteamento, eram desconhecidas as áreas dos fogos, pelo que, à época, para a contabilização dos lugares de estacionamento destinados à habitação foi deliberado aprovar o mesmo pedido de

alteração, pressupondo 27 lugares de estacionamento privativos destinados à habitação e 8 lugares destinados a comércio, totalizando 35 lugares de estacionamento.

Verifica-se que se encontram previstos 35 lugares de estacionamento, pelo que, dessa forma, da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

b) Artigo 41.º: Identificação e Usos (Espaços Habitacionais)

Nada a referir.

6.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

6.3.4 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7. ESTIMATIVA DOS ENCARGOS URBANÍSTICOS

O cálculo dos encargos urbanísticos foi efetuado com base efetuado com base na aplicação da fórmula de cálculo, descrita no n.º 6 do artigo H/24.º do Código regulamentar de Vila Real, nomeadamente:

$$TMU = K \times A \times C \times P$$

$$TMU = 0,005 \times 4.534,90m^2 \times 532,00€ \times 0,5$$

$$TMU = 6.031,42 €$$

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do RJUE a presente informação prévia tem por efeito a isenção de controlo prévio da operação urbanística em causa, devendo a mesma ser iniciada no prazo de dois anos a contar da notificação da presente decisão, devendo ser acompanhadas de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que respeita o conteúdo, os termos e as condições da informação prévia favorável.

Previamente ao início da execução da obra, o Requerente deverá informar a Câmara Municipal, nos termos do artigo 80.ºA do RJUE e do ponto 30 da Portaria n.º 71.º A/2024,

de 27 de fevereiro, devendo efetuar o pagamento das taxas no valor de **6.031,42 €** até cinco dias antes do início dos trabalhos”.

Em 17/09/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a aprovação, dado tratar-se de um PIP qualificado para a construção de um edifício de habitação multifamiliar”.

Por Despacho de 17/09/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o pedido de informação prévia, nos termos da informação dos serviços.** -----

DIVISÃO DE AMBIENTE

- Proposta de Voto de Louvor ao Professor Doutor Artur Sá

----- **38.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“O Professor Doutor Artur Sá, Professor Associado do Departamento de Geologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro; Investigador Integrado do Centro de Geociências da Universidade de Coimbra; Com domínio de especialização em Paleontologia e Bioestratigrafia do Paleozoico inferior e atuais interesses de investigação fundamental em Paleontologia e Bioestratigrafia do Paleozoico inferior do Sul da Europa e do Norte de África, desenvolve também investigação ativa nas áreas dos Geoparques Mundiais da UNESCO, Património Geológico e Geoconservação, Geoturismo, Geoética, Educação para o Desenvolvimento Sustentável e Desenvolvimento Local; Chair Holder da Cátedra UNESCO de “Geoparques, Desenvolvimento Regional Sustentável e Estilos de Vida Saudáveis”; Membro Sénior da equipe de avaliadores da UNESCO para os



Geoparques Mundiais; Assessor nomeado pela UNESCO para o programa “UNESCO / Global Geoparks Network Grant for Geoparks in Africa and the Arab States”; Presidente da Associação Comité Português para o Programa Internacional de Geociências da UNESCO; Membro fundador e Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade Portuguesa de Paleontologia;

Na Câmara Municipal de Vila Real, mais concretamente em ligação com a área do Ambiente e Património Natural, é um constante impulsionador de ideias e projetos vanguardistas estando, desde 2018, intimamente ligado ao projeto supramunicipal para a **criação do Geoparque do Reino Maravilhoso.**

Natural de Rio Mau, Vila Verde (Braga) e residente em Vila Real, desde 1988, na sequência da 11ª Conferência Internacional Sobre Geoparques Mundiais, UNESCO, que decorreu no Chile e onde estiveram reunidos mais de 700 especialistas, foi eleito para um mandato de 4 anos, como Presidente da Rede Global de Geoparques UNESCO (GGN). Esta rede integra 229 Geoparques em 50 países abrangendo uma população de cerca de 50 milhões de pessoas, tornando-se assim o primeiro português a liderar esta rede mundial.

Em face do exposto, sou a propor que a Câmara Municipal de Vila Real exare um Voto de Louvor ao Professor Doutor Artur Abreu Sá”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Empreitada “Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior)” – Revisão de Preços nº 1

----- 39. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1 - Introdução

A empreitada, mencionada em epígrafe, foi adjudicada à firma Anteros Empreitadas, S.A., por deliberação em reunião de Câmara de 08/04/2024, tendo sido consignada a 01/07/2024.

2 - Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2004, cálculo esse que originou uma revisão de preços, validada e assinada pela firma Anteros Empreitadas, S.A., a qual se anexa.

Desta revisão de preços, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 102.642,37 (cento e dois mil e seiscentos e quarenta e dois euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que terá de ser restituído à firma Anteros Empreitadas, S.A..

3 - Proposta

Face ao anteriormente exposto, propõe-se que o órgão competente para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços, no valor de € 102.642,37 (Cento e dois mil e seiscentos e quarenta e dois euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor”.

Anexos:

- Mapa da revisão de preços

Em 06/08/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Está aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor relativo ao regime de Revisão de Preços, pelo que proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 3283/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 07.01.03.02 Projeto do PPI: 2018/I/49
Valor: 102.642,37 €.

Em 10/09/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“Autorizado”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Presidente.**-----

- Aprovação do projeto de execução e abertura de procedimento para a empreitada do “Parque Corgo Zonas Naturais – Ligação à Av.ª 1º Maio – Novo procedimento”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público

----- 40. - Presente à reunião informação do Coordenador de Estudos e Projetos do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Concurso público para execução de empreitada do “Parque Corgo Zonas Naturais – Ligação à Av.ª 1º Maio – Novo procedimento”.

2. Enquadramento / Introdução

Tendo o procedimento CMVR-46/CPN/E/25 ficado deserto e considerando a permanência da necessidade da execução da ligação dos passadiços à Av. 1º Maio propõe-se a abertura de novo procedimento para esta empreitada, dentro dos termos inicialmente previstos, à exceção do prazo e do preço base, atualizados à data atual e tendo em conta as variações do mercado da construção civil em Portugal e do prazo de execução.

3. Fundamentação

A empreitada do Parque Corgo – Zonas Naturais localizou-se nas margens do Rio Corgo bem no coração da cidade de Vila Real.

No desenvolvimento desta obra percebeu-se a envolvência e abrangência global destes percursos para a cidade.

Depois de concluída atraiu, devido à fauna e flora que ficam à mercê da população, um grande número de visitantes que poderão usufruir de toda a variedade de espécies e paisagens.

Fruto dos acessos construídos na empreitada inicial percebeu-se que deveria existir um acesso aos passadiços através da avenida 1º Maio.



Imagem 1 – Quelho do Frontouro – Ligação à Avenida 1º Maio

Este acesso, nesta artéria movimentada e central da cidade de Vila Real, permitirá a fácil entrada nos percursos altamente visitados e tornar-se-á a principal ligação desde o centro da cidade a toda esta rede de percursos naturais.

Com a presente intervenção pretende-se a ligação dos passadiço à Avenida 1º Maio, através da escadaria existente e passando pelo Quelho do Frontouro.

Assim, e de uma forma resumida, a presente intervenção incide sobre:

- Percurso do quelho do Frontouro;
- Percurso das encostas do Corgo;
- Percurso da Rua do Jazigo.



Imagem 2 – Percursos na zona da Vila Velha

Nestes percursos, e de acordo com as suas características atuais, serão contruídos e/ou reabilitados pavimentos, bem como estruturas que permitam os cidadãos usufruir dos espaços em segurança.

Para a realização desta empreitada elencam-se, sucintamente, as tipologias de trabalhos previstos no projeto:

- Trabalhos preparatórios;
- Trabalhos de movimentação de terras;
- Trabalhos de pavimentações;
- Construção de passadiços madeira;
- Construção de vedações.

Assim, nesta sequência propõe-se a aprovação do projeto de execução e consequente abertura do procedimento consentâneo para a realização da empreitada do “Parque Corgo Zonas Naturais – Ligação à Av.^a 1º Maio – Novo procedimento”, nos termos e fundamentos seguintes:

4. Prazo

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar **180 (cento e oitenta) dias** para a totalidade da obra.

5. Preço base

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de **499 105,94 € (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e cinco euros e noventa e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6. Fundamentação do preço base (n.º3, 47.º CCP)

O preço base estabelecido para a presente empreitada foi determinado através de consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35º-A do CCP, consulta essa que se anexa ao presente procedimento e dele faz parte integrante.

7. Fundamentação da escolha do procedimento (18.º, 19.º e 39.º do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	De acordo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	Valor do contrato da empreitada superior a 150 000, 00 € e inferior ao limiar de Concurso Público Internacional.

8. Fundamentação da não adoção do concurso por Lotes (n.º2, 46.º-A CCP)

Não aplicável pois o preço base do presente procedimento é inferior ao estabelecido no ponto n.º2 do artigo 46.º-A do CCP - **500 000,00 €** (quinhentos mil euros).

9. Órgão Competente para a decisão de contratar (b), 18.º, DL 197/99 de 8 de junho)

O órgão competente para decisão da contratar e autorizar a despesa é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, bem como do artigo 38.º do CCP.

10. Peças do procedimento (c), n.º 1, 40.º do CCP)

De acordo com o disposto na alínea c) do ponto 1, do Artigo 40.º do CCP, as peças de procedimento (que se encontram em anexo à presente informação), são as seguintes:

- a. Anúncio (130.º);
- b. Programa de Procedimento (41.º);
- c. Caderno de Encargos (43.º)

11. Revisão do projeto de execução (n.º 2, 43.º do CCP e DL n.º 108/2024)

12. Lista dos elementos que acompanham o projeto (em função das características específicas da obra (n.º 5, 43.º do CCP) justificando a desnecessidade de alguns desses elementos (b, n.º 2, art.º 17.º Resolução 14/2011))

O Caderno de Encargos contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

1. Documentos Técnicos:
 - 1.1 Arquitetura
 - 1.1.1 Peças Escritas;
 - 1.1.2 Peças Desenhadas;
 - 1.3 Mapa de Trabalhos/Medições
 - 1.4 PPGRDC
 - 1.5 PSS
 - 1.6 Estimativa orçamental

Conforme preconizado nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios/habitações vizinhas e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado artigo 43.º do CCP, refere-se:

- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Face ao carácter da intervenção e à especificidade da obra entende-se ser dispensável a sua apresentação;

- b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Tratando-se de uma intervenção em percursos existentes entende-se pela sua não aplicabilidade;

- c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Face à especificidade dos trabalhos entende-se ser dispensável a sua apresentação;

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Não aplicável

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis (n.º 5 do 36.º CCP);

Pedido de parecer: Portal do RJUE n.º: VRL2024/03439

Parecer CCDR Norte: OF_DGTC_FC_2703/2025 (em anexo)

Data de expedição: 09-02-2025

Entidades consultadas:

- APA – Agência Portuguesa do Ambiente;
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Conclusão:

“Face ao exposto, é emitido parecer favorável à pretensão, exclusivamente para os fins pretendidos.

No entanto, recomenda-se o cumprimento das medidas aplicáveis de ordem ambiental e paisagística que se enumeram:

- *Deverá ser assegurada a recolha de resíduos;*
- *A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução da obra, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material;*
- *Os movimentos de maquinaria deverão ser efetuados sempre pelos mesmos locais, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;”*

14. Admissão de propostas variantes (59.º CCP);

Não são admitidas Propostas Variantes.

15. Critérios de adjudicação e desempate (74.º CCP)

Para efeitos de adjudicação considera-se, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP, o preço como monofator e serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo para o artigo 2.4.1: Fornecimento, fabrico e aplicação de passadiços de madeira com largura média de 2 metros, incluindo guarda corpos, pavimento, ligações e fixações, pregagens com calda, bem como todos os acessórios e trabalhos necessários, conforme peças escritas e desenhadas.
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

Se após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no número anterior persistir o empate entre propostas, a ordenação das mesmas será efetuada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local

a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

16. Júri do Procedimento (67.º CCP)

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira;	Coordenador dos SEP CM
1.º vogal	Eng.ª Lucília Maria de Seixas Lage	Técnica Superior CM
2.º vogal	Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	Chefe de Divisão da DOM
1.º vogal suplente	Arq.ª Ana Luisa Alves Morgado	Técnica Superior CM
2.º vogal suplente	Eng.º Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior CM

17. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (290.º-A CCP)

O gestor do contrato será o Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira, Técnico Superior do Município de Vila Real, que terá por missão o controlo dos custos e prazo.

18. Previsão da repartição de encargos Plurianuais

A empreitada será executada no ano económico de 2025.
Previsão da Repartição Financeira

Repartição prevista		
Ano	2025	2026
Valor s/IVA	195 000,00 €	304 105,90 €

19. Financiamento Comunitário

20. N.º Projeto PPI e Cabimento Orçamental

2019 / I / 7

21. CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos

Vocabulário Principal: 45220000 Obras de engenharia civil e construção de estruturas

22. Propostas de deliberação ou despacho:

- a. Aprovação do presente projeto de execução
- b. Decisão de contratar (36.º CCP)
- c. Escolha do procedimento (38.º CCP)
- d. Designação do Júri (67.º/1 CCP)
- e. Aprovação do anúncio, do programa do procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- f. Gestor do contrato (290.º -A CCP)

Em 05/09/2025 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Carlos Silva,

Concordo. Deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 3452/25 Classificação Orgânica: 02

Classificação Económica: 07.01.04.05 Projeto do PPI: 2019/I/7

Valor global do encargo: 529.052,30 €

Repartição do Encargo Financeiro:

Ano 2025 - 206.700,00 €

Ano 2026 - 322.352,30 €

Por Despacho de 12/09/2025 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar o projeto de execução, programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura do Concurso Público, nos termos da informação dos serviços.**-----
2 - Aprovar a Repartição de encargos.-----

- Execução da empreitada para construção do Museu da Louça Preta de Bisalhães
- Esclarecimentos das Peças do Procedimento

----- 41. - Presente à reunião os Esclarecimentos das Peças do Procedimento da Empreitada para construção do Museu da Louça Preta de Bisalhães.

“Introdução

No âmbito do procedimento em epígrafe foram solicitados esclarecimentos pelos seguintes interessados:

A. Norteados Lda

O interessado Norteados Lda solicitou esclarecimentos sobre as peças do procedimento, através da plataforma Vortal em 03-09-2025 (dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas), nos seguintes termos:

“vimos por este meio solicitar parte escrita do projeto elétrico com a descrição dos materiais, projeto contra incêndios com a definição da central de incêndio e rede de cablagem e projeto de fotovoltaicos.”

Análise

Foi remetida para a equipa projetista a lista identificada no ponto anterior, encontrando-se o Município de Vila Real a aguardar o respetivo esclarecimento por parte da equipa que realizou o projeto.

Alerta-se para o facto de que o prazo para apresentação das propostas termina no dia 12.09.2025 às 17H00.

Face ao facto de ainda não se ter respondido ao pedido de esclarecimento o júri considera mais sensato, para evitar que o procedimento possa ficar deserto, propor a dilação do

prazo para entrega das propostas uma vez que termina no dia de hoje, dia 12.09.2025 o que pode condicionar a elaboração de propostas para esta empreitada.

Proposta

Assim, o Júri do procedimento propõe ao abrigo do n.º 7 do artigo 50º e do n.º 1 do artigo 64 do CCP, que o órgão competente para a decisão de contratar delibere sobre a dilação do prazo fixado para apresentação das candidaturas até às 17 horas do dia 08 de outubro de 2025.

A proposta supra mencionada foi aprovada por unanimidade pelos membros do júri.

É tudo o que cumpre ao júri informar”.

Em 12/09/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo.

À reunião de CM para ratificação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar do Despacho do Senhor Presidente da Câmara, sobre a prorrogação do prazo até ao dia 8 de outubro de 2025.**-----

- Obra Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior) – Prestação de Informação Periódica ao Executivo Municipal

----- **42.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“De acordo com o despacho do Ex.mo Sr. Vereador Adriano Sousa, solicitou-se ao empreiteiro a apresentação de um plano de trabalhos atualizado que demonstre de forma inequívoca o cumprimento do plano apresentado em julho, reportando eventuais desvios e forma de os corrigir, bem como outros aspetos que fossem considerados relevantes. Após análise do plano de trabalhos e do cronograma financeiro apresentados, verifica-se nos meses de julho e agosto de 2025 um atraso na faturação de 177.170,89 €, que o empreiteiro se propõe recuperar ainda neste mês de setembro com entrada em obra dos elementos pré-fabricados, assim como com o reforço das equipas de betão armado.



Entendendo que de facto é possível esta recuperação proposta, por uma questão de conservadorismo e pressionar o empreiteiro, proponho conforme plasmado no artigo 403º do CCP (atraso na execução da obra) que fique pendente sobre o empreiteiro uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 por mil do preço contratual inicial [nº 2 art. 403º CCP], tendo o empreiteiro direito ao reembolso das quantias pagas a título da sanção contratual quando recupere o atraso na execução dos trabalhos.

Elementos a verificar na data de execução do auto relativo ao mês de setembro, isto é até ao dia 8 de outubro.

Anexo comunicação do empreito, plano de trabalhos e plano de pagamentos atualizados”.

Em 17/09/2025 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Segue a informação dos serviços relativa ao estado da obra do Complexo de Codessais com a qual eu concordo. Parecendo ser a única maneira para manter a pressão sobre o empreiteiro, proponho que a informação seja presente à reunião do Executivo Municipal para conhecimento e aprovação de aplicação de uma sanção contratual que ficará pendente conforme expresso na informação”.

Em 17/09/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Decorrente da proposta por mim apresentada e aprovada pela Câmara Municipal, envie-se a presente informação à reunião de Câmara para conhecimento e deliberação sobre a proposta do Sr. Chefe de Divisão de Obras Municipais.

Fica a faltar a informação relativa ao total dos trabalhos em atraso, à presente data, podendo este dado ser vertido em próxima informação e ser presente à reunião de 6 de outubro”.

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

Aplicar a sanção contratual, nos pressupostos constantes da informação dos serviços.-----

- Aprovação do projeto de execução e abertura de procedimento para a empreitada de “Requalificação de equipamentos desportivos – Campo do Monte da Forca”, NOVO PROCEDIMENTO”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público

----- 43. - Presente à reunião informação do Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Concurso público para execução de empreitada de “**Requalificação e modernização de equipamentos desportivos - Campo do Monte da Forca – NOVO PROCEDIMENO**”.

2. Enquadramento / Introdução

Tendo o procedimento - CMVR-54/CPN/E/25 ficado deserto e considerando a permanência da necessidade da requalificação e modernização de equipamentos desportivos, no caso o Complexo Desportivo do Monte da Forca, propõe-se a abertura de novo procedimento para esta empreitada, dentro dos termos inicialmente previstos, à exceção do preço base, atualizados à data atual, tendo em conta as variações do mercado da construção civil em Portugal.

3. Fundamentação

2.1 O Projeto de Execução

2.1.1. Caraterização do Existente

O campo de jogos do Monte da Forca é caracterizado por um campo de relva natural, com bancadas e balneários.

Quer o relvado quer os balneários encontram-se em estado elevado de degradação.

2.1.2 Proposta de Intervenção

Tendo em conta o elevado estado de degradação do piso em relva natural, do sistema de rega, do sistema de iluminação, onde uma das torres já se degradou de tal forma, que já não tem qualquer equipamento de iluminação, prevê-se a necessidade dos seguintes trabalhos:

- Substituição Relvado Monte da Forca;
- Substituição do sistema de rega;
- Requalificação das bancadas;
- De modo a aumentar a eficiência hídrica, prevê-se a substituição das torneiras dos lavatórios e dos urinóis, por torneiras temporizadas, reduzindo assim perdas significativas de água.



Fotografia 1 - Vista geral da área de intervenção.



Fotografia 2 - Vista interior do campo existente e bancada poente.



Fotografia 3 - Vista da bancada nascente / coluna iluminação topo NE.

Antônio
DS



Fotografia 4 – Bancos de suplentes degradados e a não cumprirem as normas



Fotografia 5 – Mictórios com torneiras não temporizadas



Fotografia 6 – Lavatórios com torneiras não temporizadas

Tendo o anterior procedimento ficado deserto procedemos a uma consulta preliminar ao mercado ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP tendo-se verificado que o projeto inicialmente patenteado implicaria um custo de cerca de 740 881,00 € (setecentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e um euros e zero cêntimos).

No entanto verifica-se que de acordo com a candidatura efetuada o valor máximo admissível é de 500 mil euros, pelo se propõe agora retirar todo o capítulo referente à INTERVENÇÃO NA ILUMINAÇÃO tendo-se obtido um valor de consulta preliminar de 566 373,94 € (quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e três euros e noventa e quatro cêntimos) sendo expectável que os 56 373,94 € possam ser absorvidos pela baixa de mercado, uma vez que o valor base (máximo admissível) é de 566 373,94 €.

Assim, nesta sequência propõe-se a aprovação do projeto de execução e consequente abertura do procedimento consentâneo para a realização da empreitada de **“Requalificação e modernização de equipamentos desportivos – Monte da Forca”**, nos termos e fundamentos seguintes:

4. Prazo

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar **180 (cento e oitenta) dias** para a totalidade da obra.

5. Preço base

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de **566 373,94 € (quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e três euros e noventa e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6. Fundamentação do preço base (n.º3, 47.º CCP)

O preço base estabelecido para a presente empreitada foi determinado através de consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35º-A do CCP, consulta essa que se anexa ao presente procedimento e dele faz parte integrante.

7. Fundamentação da escolha do procedimento (18.º, 19.º e 39.º do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	De acordo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	Valor do contrato da empreitada superior a 150 000, 00 € e inferior ao limiar de Concurso Público Internacional.

8. Fundamentação da não adoção do concurso por Lotes (n.º2, 46.º-A CCP)

Dado tratar-se de uma empreitada para a requalificação e modernização de um equipamento desportivo existente (Campo do Monte da Forca), e uma vez que os espaços são comuns no recinto desportivo, a separação da mesma em

lotes causa grandes inconvenientes para a entidade adjudicante, pois a separação em lotes não permitiria uma profícua gestão da empreitada causando graves inconvenientes financeiros para o dono de obra. Assim sendo, a gestão de um único contrato revela-se muito mais eficiente, face ao tipo e encadeamento dos trabalhos.

9. Órgão Competente para a decisão de contratar (b), 18.º, DL 197/99 de 8 de junho)

O órgão competente para decisão da contratar e autorizar a despesa é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, bem como do artigo 38.º do CCP.

10. Peças do procedimento (c), n.º 1, 40.º do CCP)

De acordo com o disposto na alínea c) do ponto 1, do Artigo 40.º do CCP, as peças de procedimento (que se encontram em anexo à presente informação), são as seguintes:

- a. Anúncio (130.º);
- b. Programa de Procedimento (41.º);
- c. Caderno de Encargos (43.º)

11. Revisão do projeto de execução (n.º 2, 43.º do CCP e DL n.º 108/2024)

Nos termos do artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 108/2024 propõe-se a dispensa da revisão prévia do projeto uma vez que o mesmo foi alvo de candidatura.

12. Lista dos elementos que acompanham o projeto (em função das características específicas da obra (n.º 5, 43.º do CCP) justificando a desnecessidade de alguns desses elementos (b, n.º 2, art.º 17.º Resolução 14/2011))

O Caderno de Encargos contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- 1. Documentos Técnicos:
 - 1.1 Arquitetura

1.1.1 Peças Escritas;

1.1.2 Peças Desenhadas;

1.3 Mapa de Trabalhos/Medições

1.4 PPGRDC

1.5 PSS

1.6 Estimativa orçamental

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios/habitações vizinhas e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado artigo 43.º do CCP, refere-se:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Face ao carácter da intervenção e à especificidade da obra entende-se ser dispensável a sua apresentação;

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Tratando-se de uma intervenção de requalificação de uma infraestrutura desportiva já existente, entende-se pela sua não aplicabilidade;

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Face à especificidade dos trabalhos entende-se ser dispensável a sua apresentação;

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Não aplicável

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis (n.º 5 do 36.º CCP);

Não aplicável

14. Admissão de propostas variantes (59.º CCP);

Não são admitidas propostas variantes.


15. Critérios de adjudicação e desempate (74.º CCP)

Para efeitos de adjudicação considera-se, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP, o preço como monofator e serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo para o artigo 2.4.1: Fornecimento e aplicação de sementes para relvados desportivos, através da implementação do Sistema de Reforço do tipo "Sport Relva Strong Grass System" pelo Método de Sementeira, com a aplicação de todos os materiais e equipamentos para constituição e formação do Sistema;
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

Se após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no número anterior persistir o empate entre propostas, a ordenação das mesmas será efetuada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

16. Júri do Procedimento (67.º CCP)

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira;	Coordenador dos SEP CM
1.º vogal	Eng.ª Lucília Maria de Seixas Lage	Técnica Superior CM
2.º vogal	Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	Chefe de Divisão da DOM
1.º vogal suplente	Eng.º José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior CM

2.º vogal suplente	Eng.º Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior CM
--------------------	-------------------------------------	---------------------

17. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (290.º-A CCP)

O gestor do contrato será o Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira, Técnico Superior do Município de Vila Real, que terá por missão o controlo dos custos e prazo.

18. Previsão da repartição de encargos Plurianuais

A empreitada será executada nos anos económicos de 2025 e 2026.

Previsão da Repartição Financeira

Repartição prevista		
Ano	2025	2026
Valor s/IVA	120 000,00 €	446 373,94 €

19. Financiamento Comunitário

Candidatura ao aviso NORTE2030-2024-28 do Portugal2030 relativo ao Programa de Apoio ao investimento em Equipamentos Desportivos.

20. N.º Projeto PPI e Cabimento Orçamental

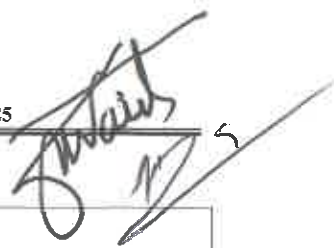
2023 / I / 16

21. CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos

Vocabulário Principal: 45220000 Obras de engenharia civil e construção de estruturas

22. Propostas de deliberação ou despacho:

- a. Aprovação do presente projeto de execução
- b. Decisão de contratar (36.º CCP)

- 
- c. Escolha do procedimento (38.º CCP)
 - d. Designação do Júri (67.º/1 CCP)
 - e. Aprovação do anúncio, do programa do procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
 - f. Gestor do contrato (290.º -A CCP)”.

Em 19/09/2025 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente,

Concordo. Deve a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 3588/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 07.01.03.02 Projeto do PPI: 2023/I/16

Valor global do encargo: 600.356,38 €

Repartição do Encargo Financeiro:

Ano 2025 - 127.200,00 €

Ano 2026 - 473.156,38 €

Por Despacho de 19/09/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar o projeto de execução, programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura do Concurso Público, nos termos da informação dos serviços.**-----
2 - Aprovar a Repartição de encargos.-----

- **Empreitada "Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade do Peso da Régua"**

- **Relatório Final**

----- 44. - Presente à reunião o Relatório Final da empreitada "Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade do Peso da Régua

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento

Procedimento por Concurso Público n.º CMVR-13/CPN/E/24

2. Objeto do Procedimento

Execução da empreitada "Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade do Peso da Régua"

3. Entidade Competente para a Decisão de Contratar:

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real. Convém referir que foi assinado um Contrato de Parceria entre os municípios envolvidos, Vila Real, Santa Marta de Penaguião e Peso da Régua, que define a responsabilidade de cada um deles relativamente as ações a desenvolver, incluindo a sua participação no financiamento das mesmas em todo o processo, acrescentando ainda que os parceiros, de comum acordo, designaram o Município de Vila Real como Representante do Agrupamento.

4. Deliberação de Autorização do Procedimento

Reunião do Executivo da Câmara Municipal de Vila Real, datada de 04 de novembro de 2024.

5. Data de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE e Plataforma de Contratação Pública:

Publicado no Diário da República n.º 220/2024, Série II, Anúncio do Procedimento n.º 24254/2024, de 13.11.2024.

Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal) em 13.11.2024, às 10:19:18

6. Preço Base

O preço base da presente empreitada é de 1 828 310,21 € (um milhão, oitocentos e vinte e oito, trezentos e dez mil euros e vinte e um centavos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Sendo que o valor base estimado para cada lote será o seguinte:

- **Lote 1 (Concelho de Vila Real)** – 921 811,70 € (novecentos e vinte e um mil, oitocentos e onze euros e setenta centavos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **Lote 2 (Concelho de Santa Marta de Penaguião)** – 440 523,43 € (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e três euros e quarenta e três centavos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **Lote 3 (Concelho do Peso da Régua)** – 465 975,08 € (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco euros e oito centavos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7. Prazo

O prazo para a execução da empreitada, será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato, não podendo ultrapassar os **14 (catorze) meses** caso seja adjudicada a totalidade da obra à mesma entidade e caso a empreitada seja adjudicada lote a lote devem ser considerados os seguintes prazos máximos vinculativos:

- **Lote 1 (Concelho de Vila Real)** – 8 meses;
- **Lote 2 (Concelho de Santa Marta de Penaguião)** – 6 meses;
- **Lote 3 (Concelho do Peso da Régua)** – 6 meses.

8. Pedidos de esclarecimentos

I. No âmbito do procedimento em epígrafe foram solicitados esclarecimentos pelos seguintes interessados:

A - Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..

O interessado Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. solicitou esclarecimentos sobre as peças do procedimento, através da plataforma Vortal em 21-12-2024 (dentro

do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas), nos seguintes termos:

- “Em todo o projeto apenas existe uma ponte metálica sobre o Rio Tanha, localizada na zona do Município de Santa Marta (Lote 2). No entanto, no mapa de quantidades do Lote do Município da Régua o Art.º 1.3 também menciona uma ponte metálica sobre o Rio Tanha. Queiram por favor esclarecer e eventualmente retirar o Art.º 1.3 do mapa de quantidades do Lote do Município da Régua.
- Na estrutura metálica é referida a necessidade de nova pintura à mesma cor da existente. Será necessário reabilitar (pintar) a estrutura existente ou apenas serão para pintar os novos perfis metálicos?
- Relativamente ao paisagismo, está prevista a colocação de árvores em todos os Lotes, no entanto não está especificado o tipo e as suas características (espécie, PAP, altura...).
- Solicitamos desenho de pormenor com a informação a colocar no Totem previsto na empreitada para uma correta orçamentação.
- Solicitamos esclarecimento acerca do material de enchimento dos caixotes de gabiões (origem granítica, xisto...?)”

B - CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos

O interessado CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos também solicitou esclarecimentos sobre as peças do procedimento, através da plataforma Vortal em 22-11-2024 (dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas), nos seguintes termos:

- “Quais as características a propor para os artigos respeitantes ao fornecimento, painel informativo TOTEM em inox, 2x0,70m incluindo fixações e todos os acessórios necessários.
- Nome das árvores e dimensão do PAB, a propor para os artigos respeitantes a fornecimento e plantação de árvores, incluindo todos os trabalhos necessários
- Quais as características dos materiais, geometria e pormenor de ligação do arame a propor para os artigos respeitantes ao fornecimento e execução de paragem de bicicletas, composta por dois estios de xisto e arame incluindo fornecimento de todo o material e acessórios necessários”

Análise

Consultada a equipa projetista a qual foi adjudicado o Projeto de Execução da Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade do Peso da Régua, cumpre informar o seguinte:

- “Em todo o projeto apenas existe uma ponte metálica sobre o Rio Tanha, localizada na zona do Município de Santa Marta (Lote 2). No entanto, no mapa de quantidades do Lote do Município da Régua o Art.º 1.3 também menciona uma ponte metálica sobre o Rio Tanha. Queiram por favor esclarecer e eventualmente retirar o Art.º 1.3 do mapa de quantidades do Lote do Município da Régua.”

Sendo uma empreitada que abrange três concelhos distintos, optou-se por dividir os trabalhos respeitantes a cada concelho nos seus respetivos limites. Assim sendo, a ponte em questão une os concelhos da Régua e de Santa Marta de Penaguião, passando o limite desses concelhos sensivelmente a meio vão. Assim, por uma questão de coerência, os trabalhos a executar na ponte serão divididos entre os dois concelhos, razão pela qual se encontra nos dois lotes.

- “Na estrutura metálica é referida a necessidade de nova pintura à mesma cor da existente. Será necessário reabilitar (pintar) a estrutura existente ou apenas serão para pintar os novos perfis metálicos?”

A estrutura existente deverá ser pintada, à cor e especificações marcadas na estrutura existente.

- “Relativamente ao paisagismo, está prevista a colocação de árvores em todos os Lotes, no entanto não está especificado o tipo e as suas características (espécie, PAP, altura....).”

E

- “Nome das árvores e dimensão do PAB, a propor para os artigos respeitantes a fornecimento e plantação de árvores, incluindo todos os trabalhos necessários”

Em cada zona de paragem, serão plantadas:

Aps - Acer monspessulanum

Altura(cm) - 200 / 250

PAP(cm) - 8 / 10

Vaso de 15L

Fuste a 1,60m medido a partir do colo da árvore

Ls - Liquidambar styraciflua

Altura(cm) - 300 / 350

PAP(cm) - 12 / 14

Vaso de 30L

Fuste a 1,60m medido a partir do colo da árvore

- “Solicitamos desenho de pormenor com a informação a colocar no Totem previsto na empreitada para uma correta orçamentação.”

As características encontram-se pormenorizadas em desenho anexo.

- “Solicitamos esclarecimento acerca do material de enchimento dos caixotes de gabiões (origem granítica, xisto...?)”

O material de enchimento dos caixotes de gabião será em granito

- “Quais as características a propor para os artigos respeitantes ao fornecimento, painel informativo TOTEM em inox, 2x0,70m incluindo fixações e todos os acessórios necessários.”


As características encontram-se pormenorizadas em desenho anexo

- “Quais as características dos materiais, geometria e pormenor de ligação do arame a propor para os artigos respeitantes ao fornecimento e execução de paragem de bicicletas, composta por dois estios de xisto e arame incluindo fornecimento de todo o material e acessórios necessários”

A ideia subjacente às paragens de bicicleta será uma imitação dos estios de vinha tradicional do Douro vinhateiro. Assim, não cumprindo nenhum tipo de função estrutural, deverão ser usados postes em xisto de aproximadamente 10cmx10cm, com 1m livre de altura, cravado no solo com fundação em betão pobre.

O arame será galvanizado, com 2mm de diâmetro

Mais se junta em anexo, o pormenor construtivo do Totem



Face às respostas apresentadas pela equipa projetista considera o júri pertinente prestar os esclarecimentos solicitados, uma vez que os mesmos podem ter influência na proposta apresentada pelos concorrentes.

Proposta

Assim, o Júri do procedimento propõe ao abrigo do n.º 7 do artigo 50º e do n.º 1 do artigo 64 do CCP, que o órgão competente para a decisão de contratar delibere sobre a apresentação dos esclarecimentos e a dilação do prazo fixado para apresentação das candidaturas até às 17 horas do dia 17 de dezembro de 2024.

A proposta supra mencionada foi aprovada por unanimidade pelos membros do júri. É tudo o que cumpre ao júri informar.

9. Deliberação/Despacho de Aceitação de Esclarecimento Retificações, Erros e Omissões das Peças de Procedimento:

O Executivo Municipal ratificou por deliberação em 16-12-2024 o despacho de 05-12-2024 sobre o pedido de esclarecimentos e da prorrogação do prazo, conforme proposta efetuada.

10. Deliberação/Despacho sobre Prorrogações do Prazo para Apresentação das Propostas

O Executivo Municipal ratificou por deliberação em 16-12-2024 o despacho de 05-12-2024 sobre o pedido de esclarecimentos e da prorrogação do prazo, conforme proposta efetuada.

11. Data de Publicação da Prorrogação do Prazo no DR e/ou JOUE e Plataforma de Contratação Pública

Prorrogação do prazo publicado no Diário da República n.º 238, II Série, Anúncio do Procedimento n.º 26716 de 09-12-2024.

Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal) em 2024-12-05 às 16:41.

12. Membros do Júri

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	X			X
Eng.º Vítor José Mota de Carvalho		X		X
Eng.º Ricardo Miguel Araújo Pereira Vaz		X		X
Eng.ª Lucília Maria de Seixas Lage			X	
Arq.ª Ana Luísa Alves Morgado			X	
Eng.º Joaquim Manuel A. C. de Magalhães			X	

13. Critério de adjudicação da proposta

Para efeitos de adjudicação será efetuado conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP, considerando o preço como monofator e serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

Lote 1 – Concelho de Vila Real

- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.
- O preço mais baixo no somatório de todos os artigos referentes à Pavimentação Geral: Fornecimento e aplicação de camada de saibro compactado, com 15 cm de espessura, incluindo aplicação e compactação por camadas; Limpeza, regularização e reperfilamento de bermas existentes, incluindo eventuais enchimentos e compactação, carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes, e eventual indemnização por depósito.

Lote 2 – Concelho de Santa Marta de Penaguião

- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.
- O preço mais baixo no somatório de todos os artigos referentes à Pavimentação Geral: Fornecimento e aplicação de camada de saibro compactado, com 15 cm de espessura, incluindo aplicação e compactação por camadas; Limpeza, regularização e reperfilamento de bermas existentes, incluindo eventuais enchimentos e compactação, carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobranes, e eventual indemnização por depósito.

Lote 3 – Concelho do Peso da Régua

- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.
- O preço mais baixo no somatório de todos os artigos referentes à Pavimentação Geral: Fornecimento e aplicação de camada de saibro compactado, com 15 cm de espessura, incluindo aplicação e compactação por camadas; Limpeza, regularização e reperfilamento de bermas existentes, incluindo eventuais enchimentos e compactação, carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobranes, e eventual indemnização por depósito.

14. Lista das Entidades que Apresentaram Proposta

Lote 1 | Concelho de Vila Real

Concorrentes	Proposta	Data e hora
Norteados Lda	X	03/12/2024 10:16:27
Irmãos Moreiras, S.A.	X	09/12/2024 11:52:50
ALCOMOA	X	14/12/2024 11:00:56
DIZCONSTRUÇÃO, LDA	X	16/12/2024 10:02:32
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X	26/09/2024 16:38

Obras Campos Rocha, Lda	X	16/12/2024 20:10:42
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X	17/12/2024 11:31:51
ASG-Construções e Granitos Lda	X	17/12/2024 12:07:59
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X	17/12/2024 12:55:48
Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda	X	17/12/2024 14:40:17
Crismaga, SA.	X	17/12/2024 15:27:30
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X	17/12/2024 16:05:41
SOTERRA, LDA	X	17/12/2024 16:19:20
EMPRESA DE TRANSPORTES, TÂMEGA TRANS LDA	X	17/12/2024 16:19:33
ECOREDE - Engenharia e Serviços S.A.	X	17/12/2024 16:35:29
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X	17/12/2024 16:47:32
Lote 2 Concelho de Santa Marta de Penaguião		
Concorrentes	Proposta	Data e hora
Norteados Lda	X	03/12/2024 10:16:27
Irmãos Moreiras, S.A.	X	09/12/2024 11:52:50
ALCOMOA	X	14/12/2024 11:00:56

DIZCONSTRUÇÃO, LDA	X	16/12/2024 10:02:32
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X	26/09/2024 16:38
Obras Campos Rocha, Lda	X	16/12/2024 20:10:42
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X	17/12/2024 11:31:51
ASG-Construções e Granitos Lda	X	17/12/2024 12:07:59
Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda	X	17/12/2024 14:40:17
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X	17/12/2024 16:05:41
SOTERRA, LDA	X	17/12/2024 16:19:20
EMPRESA DE TRANSPORTES, TÁMEGA TRANS LDA	X	17/12/2024 16:19:33
ECOREDE - Engenharia e Serviços S.A.	X	17/12/2024 16:35:29
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X	17/12/2024 16:47:32
Lote 3 Concelho do Peso da Régua		
Concorrentes	Proposta	Data e hora
Norteados Lda	X	03/12/2024 10:16:27
Irmãos Moreiras, S.A.	X	09/12/2024 11:52:50
ALCOMOA	X	14/12/2024 11:00:56

DIZCONSTRUÇÃO, LDA	X	16/12/2024 10:02:32
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X	26/09/2024 16:38
Obras Campos Rocha, Lda	X	16/12/2024 20:10:42
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X	17/12/2024 11:31:51
ASG-Construções e Granitos Lda	X	17/12/2024 12:07:59
Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda	X	17/12/2024 14:40:17
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X	17/12/2024 16:05:41
SOTERRA, LDA	X	17/12/2024 16:19:20
EMPRESA DE TRANSPORTES, TAMEGA TRANS LDA	X	17/12/2024 16:19:33
ECOREDE - Engenharia e Serviços S.A.	X	17/12/2024 16:35:29
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X	17/12/2024 16:47:32

15. Admissão e Exclusão das Propostas

Lote 1 | Concelho de Vila Real

Concorrentes	Admitido	Excluído
Norteados Lda		X
Irmãos Moreiras, S.A.		X
ALCOMOA		X
DIZCONSTRUÇÃO, LDA		X

Higino Pinheiro & Irmão, S.A.		X
Obras Campos Rocha, Lda		X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos		X
ASG-Construções e Granitos Lda	X	
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X	
Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda	X	
Crismaga, SA.	X	
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X	
SOTERRA, LDA	X	
EMPRESA DE TRANSPORTES, TAMEGA TRANS LDA		X
ECOREDE - Engenharia e Serviços S.A.		X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X	
Lote 2 Concelho de Santa Marta de Penaguião		
Concorrentes	Admitido	Excluído
Norteados Lda		X
Irmãos Moreiras, S.A.		X
ALCOMOA		X
DIZCONSTRUÇÃO, LDA		X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.		X
Obras Campos Rocha, Lda		X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos		X
ASG-Construções e Granitos Lda	X	
Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda	X	
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X	
SOTERRA, LDA	X	
EMPRESA DE TRANSPORTES, TAMEGA TRANS LDA		X
ECOREDE - Engenharia e Serviços S.A.		X

Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X	
Lote 3 Concelho do Peso da Régua		
Concorrentes	Admitido	Excluído
Norteados Lda		X
Irmãos Moreiras, S.A.		X
ALCOMOA		X
DIZCONSTRUÇÃO, LDA		X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.		X
Obras Campos Rocha, Lda		X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos		X
ASG-Construções e Granitos Lda	X	
Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda	X	
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X	
SOTERRA, LDA	X	
EMPRESA DE TRANSPORTES, TÁMEGA TRANS LDA		X
ECOREDE - Engenharia e Serviços S.A.		X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X	

16. Motivos de exclusão das propostas**Lote 1 | Concelho de Vila Real**

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
Norteados Lda	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 para este lote.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP

Irmãos Moreiras, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 para este lote.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
ALCOMOA	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 para este lote.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
DIZCONSTRUÇÃO, LDA	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 para este lote.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 para este lote.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
Obras Campos Rocha, Lda	A proposta exhibe um prazo de execução, para este lote, superior ao estabelecido no caderno de encargos apresentando assim atributos que violam os parâmetros base fixados no respetivo caderno de encargos de acordo com a alínea b) do ponto 2 do artigo 70.º do CCP.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
CAPFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 para este lote.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
EMPRESA DE TRANSPORTES,	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1.010.000,00 para este lote, superior ao preço	A proposta enquadra-se no disposto previsto na

TÁMEGA TRANS LDA	base, acompanhado de uma declaração da não apresentação de proposta.	alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
ECOREDE - Engenharia e Serviços S.A.	Apenas é apresentada uma declaração com a proposta de preço no valor de € 921.811,70, não apresentando qualquer ou documento.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea d), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
Lote 2 Concelho de Santa Marta de Penaguião		
Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
Norteados Lda	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 para este lote.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
Irmãos Moreiras, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 para este lote.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
ALCOMOA	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 para este lote.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
DIZCONSTRUÇÃO, LDA	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 para este lote.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 para este lote.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP



Obras Campos Rocha, Lda	A proposta exhibe um prazo de execução, para este lote, superior ao estabelecido no caderno de encargos apresentando assim atributos que violam os parâmetros base fixados no respetivo caderno de encargos de acordo com a alínea b) do ponto 2 do artigo 70.º do CCP.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 para este lote.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
EMPRESA DE TRANSPORTES, TÂMEGA TRANS LDA	A proposta apresenta um valor nominativo de € 485.000,00 para este lote, superior ao preço base, acompanhado de uma declaração da não apresentação de proposta.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
ECOREDE - Engenharia e Serviços S.A.	Apenas é apresentada uma declaração com a proposta de preço no valor de € 440.523,43, não apresentando qualquer ou documento.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea d), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
Lote 3 Concelho do Peso da Régua		
Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
Norteados Lda	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 para este lote.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP

Irmãos Moreiras, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 para este lote.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
ALCOMOA	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 para este lote.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
DIZCONSTRUÇÃO, LDA	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 para este lote.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 para este lote.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
Obras Campos Rocha, Lda	A proposta exhibe um prazo de execução, para este lote, superior ao estabelecido no caderno de encargos apresentando assim atributos que violam os parâmetros base fixados no respetivo caderno de encargos de acordo com a alínea b) do ponto 2 do artigo 70.º do CCP.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 para este lote.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
EMPRESA DE TRANSPORTES,	A proposta apresenta um valor nominativo de € 505.000,00 para este lote, superior ao preço base,	A proposta enquadra-se no disposto previsto na

TÁMEGA TRANS LDA	acompanhado de uma declaração da não apresentação de proposta.	alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
ECOREDE - Engenharia e Serviços S.A.	Apenas é apresentada uma declaração com a proposta de preço no valor de € 465.957,08, não apresentando qualquer ou documento.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea d), do n.º2 do artigo 146.º do CCP

17. Análise das Propostas Admitidas

Lote 1 | Concelho de Vila Real

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/iva	Prazo	
ASG-Construções e Granitos Lda	629 609,59 €	8 meses	Proposta de mais baixo preço
Socorpena Engenharia e Construção, SA	776 429,61 €	240 dias	Proposta de mais baixo preço
Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda	890 435,87 €	180 dias	Proposta de mais baixo preço
Crismaga, SA.	916.000,00 €	8 meses	Proposta de mais baixo preço
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	702 900,00 €	8 meses	Proposta de mais baixo preço
SOTERRA, LDA	625 777,71 €	239 dias	Proposta de mais baixo preço
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	791 605,14 €	8 meses	Proposta de mais baixo preço

Lote 2 | Concelho de Santa Marta de Penaguião

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/iva	Prazo	

ASG-Construções e Granitos Lda	372 127,53 €	6 meses	Proposta de mais baixo preço
Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda	398 125,68 €	90 dias	Proposta de mais baixo preço
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	329 700,00 €	6 meses	Proposta de mais baixo preço
SOTERRA, LDA	287 875,50 €	122 dias	Proposta de mais baixo preço
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	309 266,10 €	6 meses	Proposta de mais baixo preço
Lote 3 Concelho do Peso da Régua			
Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/iva	Prazo	
ASG-Construções e Granitos Lda	428 321,57 €	6 meses	Proposta de mais baixo preço
Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda	455 203,14 €	90 dias	Proposta de mais baixo preço
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	433 400,00 €	6 meses	Proposta de mais baixo preço
SOTERRA, LDA	399 681,67 €	59 dias	Proposta de mais baixo preço
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	393 020,27 €	6 meses	Proposta de mais baixo preço

18. Pedidos de esclarecimentos formulados pelo Júri sobre a apresentação das propostas

- I. No âmbito da análise às propostas, e devido à forma com o concorrente SOTERRA, LDA. apresenta a sua proposta, o júri formula um pedido de esclarecimento em 14/03/2025 09:27 (anexo) sobre a proposta submetida pela empresa, a qual se transcreve de seguida:

“Considerando o Júri que a proposta da Soterra agrega numa só proposta todos os três lotes, e que as mesmas podem ser separadas sem condicionar os lotes restantes, vem o Júri questionar nos termos do art. 72^a do Código da Contratação Pública se a Soterra continua a manter os atributos da sua proposta caso não seja graduada em 1^o lugar em todos os lotes.

Assim, ao abrigo do ponto n^o 3 do art.º 72 do CCP a empresa SOTERRA, LDA possui 5 dias (seguidos) para dar resposta à presente solicitação a contar do dia útil seguinte à data da publicação.”

Resposta da empresa SOTERRA

“A Soterra Lda., NIPC 513955143, titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas ALVARÁ 82113 - PUB, confirma que mantém os atributos da proposta na empreitada caso não seja graduada em 1^o lugar em todos os lotes.

A Soterra esclarece que a apresentação da proposta para cada um dos três lotes de forma agregada, em nada compromete a possibilidade de lhe ser adjudicado apenas um lote, uma vez que o atributo preço é apresentado separadamente para cada um dos lotes, sem condicionar os restantes.”

19. Ordenação das Propostas

Critério de adjudicação estipulado: O mais baixo preço

Lote 1 | Concelho de Vila Real

N ^o	Concorrentes	Preço	Iva
1	SOTERRA, LDA	625 777,71 €	6%
2	ASG-Construções e Granitos Lda	629 609,59 €	6%
3	Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	702 900,00 €	6%
4	Socorpena Engenharia e Construção, SA	776 429,61 €	6%
5	Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	791 605,14 €	6%
6	Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda	890 435,87 €	6%
7	Crismaga, SA.	916.000,00 €	6%

Lote 2 Concelho de Santa Marta de Penaguião			
Nº	Concorrentes	Preço	Iva
1	SOTERRA, LDA	287 875,50 €	6%
2	Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	309 266,10 €	6%
3	Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	329 700,00 €	6%
4	ASG-Construções e Granitos Lda	372 127,53 €	6%
5	Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda	398 125,68 €	6%
Lote 3 Concelho do Peso da Régua			
Nº	Concorrentes	Preço	Iva
1	Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	393 020,27 €	6%
2	SOTERRA, LDA	399 681,67 €	6%
3	ASG-Construções e Granitos Lda	428 321,57 €	6%
4	Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	433 400,00 €	6%
5	Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda	455 203,14 €	6%

20. Visto prévio do Tribunal de Contas:			
Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
X		Nos termos do artigo 48.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, na sua atual redação.	Dado o valor do contrato ser igual ou superior a 750.000 €

21. Caução			
Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto

X		Nos termos da alínea a), do nº 2 do artigo 88.º do CCP	Dado o valor do contrato ser superior a 500.000 €
---	--	--	---

22. Contrato escrito			
Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Direito	Facto
X		Nos termos do nº 1 do artigo 94.º do CCP	Valor superior a 15.000 €

23. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar
Data da publicação do relatório preliminar: 10/04/2025, 16:23;
Data limite para pronúncia: 17/04/2025 23:59.

24. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;
Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes tendo sido apresentadas duas reclamações, a saber:
A. <u>Obras Campos Rocha, Lda</u> - 16/04/2025 19:19
A empresa Obras Campos Rocha, Lda coloca uma exposição ao Relatório Preliminar onde, de acordo com os 85 pontos identificados, conclui:
I. A proposta da OBRAS CAMPOS ROCHA não viola nenhum parâmetro ou base do caderno de encargos, nem incumprimento com termos e condições dos aspetos subtraídos à concorrência.
II. Não assiste razão ao júri ao propor, como propõe, no relatório preliminar, a exclusão da proposta, nos termos do previsto na alínea o), nº 2, do artigo 70º, do CCP.

- III. Não estando em vigor a manutenção obrigatória das propostas apresentadas, a aqui concorrente OBRAS CAMPOS ROCHA, expressamente declara que apenas mantém a proposta apresentada ao Lote 1, não mantendo a proposta apresentada quanto aos Lotes 2 e 3, devendo ser admitida a sua proposta, por conforme com o prazo de execução.**
- IV. Como tal, a proposta da OBRAS CAMPOS ROCHA deve ser admitida ao concurso em causa e ordenada em 1º lugar, no LOTE 1, por ser a que apresenta a proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator, sendo que, o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto de execução do contrato, o preço.**
- V. Nos termos expostos, deve a proposta da concorrente SOTERRA ser excluída do concurso nos termos supra invocados.**

B. ASG-Construções e Granitos Lda - 17/04/2025 09:31

A empresa ASG-Construções e Granitos Lda coloca uma exposição ao Relatório Preliminar onde, de acordo com os 144 pontos identificados, indica que o júri do procedimento deverá:

- i. Reverter, em sede de relatório final, o projeto de decisão de admissão da proposta apresentada pelo concorrente soterra, Lda., uma vez que se verificam, em relação àquela, o fundamento de exclusão previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do ccp;**
- ii. Propor a adjudicação do lote 1 do presente procedimento pré-contratual a favor da proposta ordenada em lugar subsequente àquela, por ser a proposta economicamente mais vantajosa.**

Neste seguimento o júri do procedimento solicitou pareceres jurídicos, que se anexam ao presente relatório e dele fazem parte integrante, que concluem pela não admissibilidade das pronúncias apresentadas.

Face ao exposto o júri mantém o teor e conclusão do relatório preliminar.

25. Proposta de adjudicação

Lote 1 | Concelho de Vila Real

Nº	Entidade	Preço	Iva	Prazo
1	SOTERRA, LDA	625 777,71 €	6%	239 dias

Lote 2 | Concelho de Santa Marta de Penaguião

Nº	Entidade	Preço	Iva	Prazo
1	SOTERRA, LDA	287 875,50 €	6%	122 dias

Lote 3 | Concelho do Peso da Régua

Nº	Entidade	Preço	Iva	Prazo
1	Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	393 020,27 €	6%	6 meses

26. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora

Lote 1 | Concelho de Vila Real

€ 46 362,65 + IVA, em 2025

€ 579 415,06 + IVA, em 2026

Lote 2 | Concelho de Santa Marta de Penaguião

€ 168 255,08 + IVA, em 2025

€ 119 620,42 + IVA, em 2026

Lote 3 | Concelho do Peso da Régua

€ 88 460,58 + IVA, em 2025

€ 304 559,69 + IVA, em 2026

27. Deliberações tomadas por:	
Unanimidade	Maioria
Todas	-----

Em 19/09/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva,

Considerando que consta no Relatório de Adjudicação a repartição de encargos plurianuais com o valor para 2026, que excede os 500 000 €, o presente relatório de adjudicação **pode ser submetido à reunião da CM, para aprobe submeter à aprovação da Assembleia Municipal a autorização prévia para assunção de encargos orçamentais e compromissos plurianuais**, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, na sua atual redação (regime jurídico da realização das despesas públicas), do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (lei dos compromissos), e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (Lei disciplinadora dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso”.

Por Despacho de 19/09/2025 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1. - Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a autorização prévia para assunção de encargos orçamentais e compromissos plurianuais no âmbito de procedimento de Concurso Público para a empreitada “Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo entre o limite norte do concelho de Vila Real e a cidade do Peso da Régua”,**

nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, na sua atual redação (regime jurídico da realização das despesas públicas), do artigo 6º da Lei nº 8/2012 (lei dos compromissos), e artigo 12.º do Decreto-Lei nº 127/2012 (Lei disciplinadora da aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).-----

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

- Designação de representante do Município de Vila Real na CPCJ

----- 45. - Presente à reunião proposta da Vereadora Mara Minhava do seguinte teor:

“Na sequência da saída, no passado dia 1 de setembro, da representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, Dr^a Carla Maria Lebreiro Pereira, torna-se necessária a indicação de um novo representante do Município na CPCJ.

De acordo com o previsto na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei nº 147/99, de 1 de setembro, na sua redação em vigor, a Comissão, na sua modalidade alargada, é composta por um representante do município, a indicar pela Câmara Municipal de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo.

Uma vez que nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, o representante do Município é, por inerência, membro da comissão restrita, e esta funciona em permanência (artigo 22.º/1), afigura-se como urgente a designação de um novo representante do Município de Vila Real na CPCJ, condição obrigatória para o normal funcionamento desta entidade nos termos da lei.

A funcionária do município Dr^a Inês Sofia Santos Nogueira é possuidora de duas licenciaturas nas áreas de Direito (Universidade Católica do Porto em 2018) e de Serviço Social (Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro em 2024), e tem demonstrado especial interesse e aptidão na área das crianças e jovens em perigo.

Assim, ao abrigo da competência delegada pelo Presidente da Câmara, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proponho** que a Câmara Municipal aprove, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da referida Lei nº 147/99, como representante do Município de Vila Real na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) do concelho, a **Drª Inês Sofia Santos Nogueira**, pelo período legalmente previsto de três anos”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Nomeação do Coordenador Técnico do Programa CLDS-5G

----- **46.** - Presente à reunião Despacho de Nomeação do Coordenador Técnico do Programa CLDS-5G.

“O Programa CLDS (Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social) pretende reforçar as políticas de inclusão social e de combate à pobreza em Portugal, encarando o território como uma dimensão essencial para a sua concretização, concentrando as intervenções nos grupos populacionais que evidenciam fragilidades mais significativas e promovendo a mudança tendo em conta os fatores de vulnerabilidade.

O Concelho de Vila Real é um dos territórios de intervenção do CLDS - 5G identificados na Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, tendo sido aprovada a candidatura apresentada pela Câmara Municipal, no sentido de se constituir como Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP) e obter o financiamento da respetiva equipa técnica.

Considerando a saída, no passado dia 29 de agosto, da Coordenadora da equipa do programa do CLDS de Vila Real, Drª Sandra Maria Guedes Teixeira Marcelino, por indeferimento por parte do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, da prorrogação da Mobilidade Estatutária no Município, torna-se necessária a indicação de um novo Coordenador Técnico.

Considerando que se afigura como urgente a designação de um novo Coordenador Técnico, o qual fica afeto a tempo completo e em exclusividade na equipa técnica, condição obrigatória para a execução do programa, nos termos da lei.

Considerando que a funcionária do município Dr^a Carla Maria Lebreiro Pereira, possui a formação superior (licenciatura em Serviço Social) e experiência profissional na coordenação e na dinamização de parcerias, relevante para o exercício das funções e desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Ação, com incidência nas políticas de inclusão social e de combate à pobreza.

Assim, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **nomeio a Dr^a Carla Maria Lebreiro Pereira**, como Coordenadora Técnica da equipa técnica do CLDS-5G do concelho de Vila Real, pelo período legalmente previsto do projeto, com efeitos a partir de 1 de setembro do corrente ano”.

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Contrato com o Centro Social e Paroquial de Mateus para locação de horas do Pavilhão Desportivo

----- 47. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“O Município de Vila Real, face à inexistência de espaços disponíveis tem vindo a contratar pavilhões desportivos do concelho, tratando-se de uma locação de pavilhões desportivos (bens imóveis), ou seja, de um contrato excluído do regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), por força do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CCP (pelo menos, na sua fase de formação);

Considerando que se prevê a realização no Pavilhão dos Desportos de diversas competições/eventos desportivos nacionais e internacionais no concelho de Vila Real durante os próximos meses que exigem a ocupação desta instalação desportiva

primordial, obrigando à transferência dos treinos e jogos que habitualmente tenham lugar neste espaço desportivo, considerando também a inexistência de outros espaços, dadas as obras de beneficiação no Pavilhão da Escola Diogo Cão (antigo pavilhão municipal), torna-se imperativo encontrar soluções;

Assim, dado que o Centro Social e Paroquial de Mateus é proprietário de um pavilhão desportivo dotado das características (dimensão, capacidade, localização) necessárias e adequadas para a prática desportiva e considerando que dispõe de disponibilidade para acolher os treinos e jogos durante o período de tempo pretendido;

Prevê-se que o presente contrato, tenha na época desportiva 2025/2026 um custo estimado de até 25.000€ (vinte e cinco mil euros), custeando de setembro a dezembro de 2025 cerca de 10.000,00€ e de janeiro a julho de 2025, os restantes 15.000,00€.

Junto se anexa a minuta de contrato entre o MVR e o CSPM para locação de horas no Pavilhão desportivo daquela instituição”.

Contrato com o Centro Social e Paroquial de Mateus para locação de horas do Pavilhão Desportivo

Considerando:

O Desporto, concebido nas suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume atualmente na sociedade portuguesa em geral e nos Vila-Realenses em particular, uma inegável importância;

Os equipamentos desportivos constituem a base essencial para a prática desportiva, na medida em que procuram dar resposta às necessidades da população, seja através da atividade lúdica, recreativa, seja na formação desportiva, seja em geral dos diferentes níveis do sector desportivo;

Neste quadro de valores, o Município de Vila Real tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais determinante no fomento e desenvolvimento da prática desportiva concelhia por parte dos clubes desportivos;

Nos últimos anos tem-se assistido a um considerável aumento no número de praticantes e de modalidades praticadas no concelho de Vila Real, ao qual as instalações desportivas municipais não conseguem corresponder ao número de espaços solicitados, sendo pretensão do Município de Vila Real continuar a apoiar o desporto de uma forma

geral e as modalidades indoor em particular;

Que o Município de Vila Real, face à inexistência de espaços disponíveis (em vindo a contratar pavilhões desportivos do concelho, tratando-se de uma locação de pavilhões desportivos (bens imóveis), ou seja, de um contrato excluído do regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), por força do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do CCP (pelo menos, na sua fase de formação);

Que se prevê a realização de diversas competições/eventos desportivos nacionais e internacionais no concelho de Vila Real durante os próximos meses que exigem a ocupação das instalações desportivas municipais, obrigando à transferência dos treinos e jogos que habitualmente tenham lugar nesses espaços;

Que o Centro Social e Paroquial de Mateus é proprietário de um pavilhão desportivo dotado das características (dimensão, capacidade, localização) necessárias e adequadas para a prática desportiva e considerando que dispõe de disponibilidade para acolher os treinos e jogos durante o período de tempo pretendido;

Assim, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o seguinte:

(Minuta de) Contrato de cedência do Pavilhão Desportivo do Centro Social e Paroquial de Mateus

Entre o **Centro Social e Paroquial de Mateus**, pessoa coletiva n.º 501 106 162, com sede na Rua Padre Fernando Miranda n.º 9, Mateus 5000-266 Vila Real, aqui representado pelo Presidente da Direção, Padre Ricardo Jorge Martins Pinto, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E o **Município de Vila Real**, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Alexandre Manuel Mouta Favaio, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente contrato de cedência de instalações desportivas do Pavilhão Desportivo do Centro Paroquial e Social de Mateus, que se rege nos termos

constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a cedência, pelo Primeiro Outorgante ao segundo, do Pavilhão Desportivo e respetivos equipamentos a ele afetos, localizado em Mateus, para desenvolvimento de atividades desportivas federadas e não federadas, treinos, competições oficiais das mais diversas modalidades e outras atividades desportivas que sejam possíveis realizar no pavilhão.
2. A cedência do Pavilhão Desportivo ocorrerá essencialmente nos seguintes horários:
 - a) Das 8H00 às 22H00 aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Contraprestação)

1. Como contrapartida pela utilização do espaço indicado na cláusula primeira, o Segundo Outorgante entregará ao primeiro uma remuneração mensal, correspondente ao número de horas mensais efetivamente utilizadas no pavilhão desportivo;
2. O custo hora de utilização do pavilhão do Centro Social e Paroquial de Mateus é de 50,00€ (cinquenta euros), isentos de IVA, ao abrigo do n.º 8 do artigo 9.º do CIVA;
3. O pagamento do montante a que se refere o n.º 1 da presente Cláusula deverá ser pago ao Primeiro Outorgante até ao dia 8 do mês seguinte à emissão do recibo/fatura correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante cede ao segundo as instalações do Pavilhão Desportivo e respetivos equipamentos a ele afetos decorrendo da celebração do presente contrato as seguintes obrigações principais:
 - a) Ceder a referida instalação desportiva, no decurso da locação, cumprindo toda legislação em vigor no âmbito da gestão de infraestruturas desportivas;
 - b) Ceder as instalações nas devidas condições de higiene e salubridade;
 - c) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Vila Real os factos que tornem total ou parcialmente impossível a utilização das horas, ou o

cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações do segundo outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:
 - a) Nomear um responsável, como seu representante, durante o período de utilização das instalações desportivas e que servirá de interlocutor com o Primeiro Outorgante sempre que necessário;
 - b) A utilizar o espaço e os respetivos equipamentos desportivos, de forma diligente e cuidadosa;
 - c) Apresentar até ao dia 03 de cada mês, o plano mensal de jogos, com as necessidades de utilização regular das instalações desportivas, com a indicação dos horários e respetivas entidades beneficiárias de cada utilização.
 - d) Comunicar ao Primeiro Outorgante todas as alterações de horário das necessidades de utilização regular com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, estando sujeitas a avaliação de disponibilidade e autorização prévia pelo Segundo Outorgante;
 - e) Solicitar ao Primeiro Outorgante os pedidos de utilização não regular das instalações desportivas, via correio eletrónico ou por outro meio que venha a ser acordado entre as partes, com pelo menos 72 horas de antecedência, estando sujeitas a avaliação de disponibilidade e autorização prévia pelo Segundo Outorgante.
 - f) Comunicar ao Primeiro Outorgante todas os eventuais cancelamentos de utilização que não decorram de motivos de força maior, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena das utilizações serem contabilizadas para a bolsa de horas;
 - g) Dar imediato conhecimento ao Primeiro Outorgante, logo que tome conhecimento de alguma situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento dos espaços e equipamentos do pavilhão desportivo.

CLÁUSULA QUINTA
(Regras de Segurança)

Fica expressamente excluída do âmbito deste contrato toda e qualquer responsabilidade por parte do Primeiro Outorgante sobre eventuais acidentes e suas consequências que

venham a ocorrer nas instalações desportivas, nos horários de utilização do Segundo Outorgante, desde que o acidente não seja causado por danos acatáveis às instalações desportivas.

CLÁUSULA SEXTA

(Seguro Desportivo)

As entidades utilizadoras das instalações desportivas ao abrigo do presente contrato devem obrigatoriamente ser detentoras de um seguro desportivo e de acidentes pessoais, dos seus atletas/utilizadores, conforme disposto na Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro e Decreto-Lei nº 10/2009 de 12 de janeiro

CLÁUSULA SÉTIMA

(Aditamentos)

O presente contrato pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão apensos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

CLÁUSULA OITAVA

(Extinção do contrato)

1. O presente contrato extingue-se no final do seu prazo de vigência, ou, por rescisão, que neste caso, terá de ser comunicada por escrito, à outra parte, através de correio registado com aviso de receção com a antecedência mínima de sessenta (60) dias, em relação à data de produção de efeitos de denúncia;
2. Qualquer que seja a causa da rescisão, o Segundo Outorgante fica obrigado a entregar ao primeiro outorgante todos os espaços, bens e equipamentos que lhes foram disponibilizados, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.
3. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das devidas indemnizações legais.

CLÁUSULA NONA

(Prazo de vigência)

O contrato tem início à data da assinatura e termina a 31 de julho de 2026”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 3474/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 02.02.04 Projeto do PAM: 2022/A/146 Valor global do
encargo: 25.000,00 €.

Repartição do Encargo:

Ano 2025 - 10.000,00 €

Ano 2026 - 15.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o contrato até ao valor de 25.000,00 €, nos termos
da informação dos serviços.**-----

- IV Congresso de Arbitragem

- Atribuição de subsídio

----- 48. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte
teor:

“O Núcleo de Árbitros de Vila Real – Henrique Silva (NIF 503843326) levou a efeito, na
nossa cidade, o IV Congresso de Arbitragem, no passado dia 16 de agosto de 2025, no
Auditório da Escola Secundária de São Pedro, em Vila Real.

Este evento teve como principal objetivo promover a formação contínua, a partilha de
conhecimentos e a valorização da classe arbitral, reunindo árbitros, dirigentes, treinadores
formadores e personalidades ligadas ao futebol regional e nacional.

O Congresso, já na sua quarta edição, tem vindo a crescer em dimensão e reconhecimento,
sendo hoje uma referência no calendário formativo da arbitragem na região Norte.
Contou, como em anos anteriores, com a presença de oradores de renome, o que implicou
custos associados a deslocações, estadias, logística do evento, materiais de apoio, entre
outros.

Este evento acarretou muitas despesas (orçamento de 2.500.00€) e dada a relevância da
iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 500.00€ à organização do
evento (Núcleo de Árbitros de Futebol Henrique Silva), a fim de minimizar os custos da
referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal

enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al.u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 3472/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130
Valor: 500,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº
33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----

- Torneio Stars Basketball Summit 25

- Atribuição de subsídio

----- **49.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“O Basket Club de Vila Real (NIF 504223348) com o apoio do Município de Vila Real vai levar a efeito a 2ª Edição do evento que designou de TORNEIO STARS BASKETBALL SUMMIT 25, by BCVR, que irá decorrer nos dias 20 e 21 de setembro com equipas nacionais e da vizinha Espanha, a realizar no Pavilhão Municipal de Vila Real.

O STARS BASKETBALL SUMMIT 2025 é uma iniciativa constituída por duas partes, o Campo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Técnico-Tático (1 a 6 de setembro de 2025) e ainda o Torneio Stars Basketball Summit (20 e 21 de setembro de 2025). Neste evento participarão cerca de 350 pessoas entre atletas, treinadores, árbitros, voluntários e dirigentes dos clubes participantes.

Este evento acarretou muitas despesas (7.800.00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 1.250.00€, à organização do evento (Basket Club de Vila Real), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al.u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas.

Esta coletividade tem autorização de consulta (Autoridade Tributária e Segurança Social) por parte do Município”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 3473/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130
Valor: 1.250,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº
33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----

**- Pagamento de trabalho suplementar – Assistentes Operacionais – JI de Vila Meã
– Serviços de Apoio à Família – Ano Letivo 2025/2026 – Maria de Fátima Quinteiro
Dinis Silva**

----- 50. – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

“É da responsabilidade do Município de Vila Real implementar em todos os Estabelecimentos de Ensino da rede pública com o 1º ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar os Serviços de Apoio à Família, designados por Componente de Apoio à Família (CAF) e Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF).

No âmbito da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família devem ser assegurados, quando tal necessidade se justifique, os seguintes serviços:

- Acolhimento das crianças das 7h45 às 9h;
- Acompanhamento do almoço das 12h às 14h;
- Prolongamento de horário das 17h30 às 19h nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e
- Prolongamento de horário das 16h às 19h nos Jardins de Infância.

Considerando que:

1. O Jardim de Infância de Vila Meã é frequentado por crianças dos 3 aos 6 anos pertencentes ensino regular, conforme mostra o quadro 1:

Nível de Ensino	Total de crianças Inscritas		
	Serviço de Acolhimento	Serviço de almoço	Serviço de Prolongamento
JI	7	7	7

2. O número de recursos humanos necessários contratar para respeitar os rácios adequados, 1 recurso humano para cada 10 crianças da Educação Pré-Escolar e ainda 1 Recurso humano para cada criança especial, será de 1 pessoa para o Jardim de Infância de Vila Meã;
3. Os horários dos SAF e a localização geográfica do Jardim de Infância de Vila Meã não foi possível contratar um recurso humano para desempenhar funções de Animadores/Vigilantes neste Estabelecimento de Ensino;
4. Pelos motivos expostos, foi proposto à assistente operacional do mapa de pessoal do Município, que exerce funções no referido jardim-de-infância, para realizar as referidas tarefas enquanto trabalho suplementar, durante 2 horas diárias, e tendo sido a resposta positiva com demonstração de disponibilidade;
5. Esta solução permite não só garantir de forma imediata a continuidade da prestação dos serviços em causa, prevendo-se que seja realizado até ao final do presente ano letivo, como também dar continuidade à estabilidade emocional das crianças, pois não haverá a necessidade de se adaptarem a novos recursos humanos;
6. Perante estas circunstâncias, o Município poderá proceder ao pagamento de horas por trabalho suplementar a:

Estab. De Ensino	Nome do Animador/Vigilante	Dias letivos de set até Dez. de 2025	Dias letivos de jan. a junho 2026
1 JI de Vila Meã	Maria de Fátima do Quinteiro Dinis Silva	66	111

7. O trabalho suplementar aplicável aos trabalhadores com vínculo de emprego público é regulado pelo Código do Trabalho com as adaptações constantes dos art.º 120º, 121º, 162º e 163º da lei nº 35/2014 de 20 de junho que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e, é todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho ou, havendo acordo de isenção de horário de trabalho, todo o

- trabalho que exceda os limites do período diário ou semanal fixado no acordo (cfr.art.º 226º C.T.);
8. Nos termos previstos no art.º 227º do C.T., o trabalho suplementar só pode ser prestado quando seja necessário para fazer face a acréscimo eventual e transitório de trabalho e não se justifique para tal a admissão de trabalho e ainda em caso de força maior ou quando seja indispensável para prevenir ou repara prejuízo grave;
 9. O trabalho suplementar fica sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites:
 - o 150 horas de trabalho por ano;
 - o 2 horas por dia normal de trabalho;
 - o Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
 - o Um número de horas iguais a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar;
 10. Os limites anteriormente referidos podem ser ultrapassados, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base do trabalhador, quando se trate de motorista, telefonista ou outros trabalhadores integrados nas carreiras gerais de assistente técnico ou assistente operacional (n.º3 al. A) do art.º 120 da LGTFP);
 11. O trabalhador que preste trabalho suplementar em dia normal de trabalho tem direito a receber um acréscimo remuneratório nos seguintes termos:
 - a) 25% da remuneração na primeira hora ou fração desta;
 - b) 37,5% da remuneração, nas horas ou frações subsequentes. (art.º 162º LGTFP)

Conclusão:

- 1º - Pelo exposto, entendemos que, a prestação de trabalho suplementar pela trabalhadora em causa justificar-se-á para os serviços de apoio à família no Jardim de Infância de Vila Meã;
- 2º - Assim, considerando que o período normal de trabalho das trabalhadoras é de 35 horas por semana e que as 2 horas diárias de trabalho suplementar serão prestadas em dia normal de trabalho, informa-se que, o trabalho suplementar em causa deverá ser pago de acordo com o art.º 162º da LGTFP;
- 3º - Contudo, considerando que, será necessário que as trabalhadoras (carreira e categoria de assistentes operacionais) assegurem o exercício das funções

anteriormente referidas até ao final do presente ano letivo, ou seja, durante 190 dias, o que se traduzirá num número de horas de trabalho suplementar superior ao legalmente permitido por ano, propõem-se que, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 120º da LGTFP, tais limites possam ser ultrapassados desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base da trabalhadora”.

Por Despacho de 16/09/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Pagamento de trabalho suplementar – Assistentes Operacionais – JI de Ponte – Serviços de Apoio à Família – Ano Letivo 2025/20256 – Georgina Fernandes Fonseca

----- **51.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

“É da responsabilidade do Município de Vila Real implementar em todos os Estabelecimentos de Ensino da rede pública com o 1º ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar os Serviços de Apoio à Família, designados por Componente de Apoio à Família (CAF) e Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF).

No âmbito da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família devem ser assegurados, quando tal necessidade se justifique, os seguintes serviços:

- Acolhimento das crianças das 7h45 às 9h;
- Acompanhamento do almoço das 12h às 14h;
- Prolongamento de horário das 17h30 às 19h nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e
- Prolongamento de horário das 16h às 19h nos Jardins de Infância.

Considerando que:

1. O Jardim de Infância de Ponte é frequentado por crianças dos 3 aos 6 anos pertencentes ensino regular, conforme mostra o quadro 1:

Nível de Ensino	Total de crianças Inscritas		
	Serviço de Acolhimento	Serviço de almoço	Serviço de Prolongamento
JI	10	10	10

2. O número de recursos humanos necessários contratar para respeitar os rácios adequados, 1 recurso humano para cada 10 crianças da Educação Pré-Escolar e ainda 1 Recurso humano para cada criança especial, será de 1 pessoa para reforçar os Serviços de Apoio à no Jardim de Infância de Ponte;
3. Os horários dos SAF e a localização geográfica do Jardim de Infância de Ponte não foi possível contratar um recurso humano para desempenhar funções de Animadores/Vigilantes neste Estabelecimento de Ensino;
4. Pelos motivos expostos, foi proposto à assistente operacional do mapa de pessoal do Município, que exerce funções no referido jardim-de-infância, para realizar as referidas tarefas enquanto trabalho suplementar, durante 2 horas diárias, e tendo sido a resposta positiva com demonstração de disponibilidade;
5. Esta solução permite não só garantir de forma imediata a continuidade da prestação dos serviços em causa, prevendo-se que seja realizado até ao final do presente ano letivo, como também dar continuidade à estabilidade emocional das crianças, pois não haverá a necessidade de se adaptarem a novos recursos humanos;
6. Perante estas circunstâncias, o Município poderá proceder ao pagamento de horas por trabalho suplementar a:

Estab. De Ensino	Nome do Animador/Vigilante	Dias letivos até de Set a Dez. de 2025	Dias letivos de jan. a junho 2026
1 JI de Ponte	Georgina Fernandes Fonseca	66	111

7. O trabalho suplementar aplicável aos trabalhadores com vínculo de emprego público é regulado pelo Código do Trabalho com as adaptações constantes dos art.º 120º, 121º, 162º e 163º da lei nº 35/2014 de 20 de junho que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e, é todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho ou, havendo acordo de isenção de horário de trabalho, todo o

- trabalho que exceda os limites do período diário ou semanal fixado no acordo (cfr.art.º 226º C.T.);
8. Nos termos previstos no art.º 227º do C.T., o trabalho suplementar só pode ser prestado quando seja necessário para fazer face a acréscimo eventual e transitório de trabalho e não se justifique para tal a admissão de trabalho e ainda em caso de força maior ou quando seja indispensável para prevenir ou repara prejuízo grave;
 9. O trabalho suplementar fica sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites:
 - o 150 horas de trabalho por ano;
 - o 2 horas por dia normal de trabalho;
 - o Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
 - o Um número de horas iguais a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar;
 10. Os limites anteriormente referidos podem ser ultrapassados, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base do trabalhador, quando se trate de motorista, telefonista ou outros trabalhadores integrados nas carreiras gerais de assistente técnico ou assistente operacional (n.º3 al. A) do art.º 120 da LGTFP);
 11. O trabalhador que preste trabalho suplementar em dia normal de trabalho tem direito a receber um acréscimo remuneratório nos seguintes termos:
 - c) 25% da remuneração na primeira hora ou fração desta;
 - d) 37,5% da remuneração, nas horas ou frações subseqüentes. (art.º 162º LGTFP)

Conclusão:

- 1º - Pelo exposto, entendemos que, a prestação de trabalho suplementar pela trabalhadora em causa justificar-se-á para os serviços de apoio à família no Jardim de Infância de Ponte;
- 2º - Assim, considerando que o período normal de trabalho das trabalhadoras é de 35 horas por semana e que as 2 horas diárias de trabalho suplementar serão prestadas em dia normal de trabalho, informa-se que, o trabalho suplementar em causa deverá ser pago de acordo com o art.º 162º da LGTFP;
- 3º - Contudo, considerando que, será necessário que as trabalhadoras (carreira e categoria de assistentes operacionais) assegurem o exercício das funções

anteriormente referidas até ao final do presente ano letivo, ou seja, durante 190 dias, o que se traduzirá num número de horas de trabalho suplementar superior ao legalmente permitido por ano, propõem-se que, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 120º da LGTFP, tais limites possam ser ultrapassados desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base da trabalhadora”.

Por Despacho de 16/09/2025 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Voto de Louvor**

- **Bruno Alexandre Ribeiro**

----- 52 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Bruno Alexandre Ribeiro, aluno do IIEFP, conquistou, para Portugal, uma medalha de “Excelência”, na 9ª Edição do Campeonato Europeu das Profissões – EuroSkills Herning 2025, que decorreu durante 3 dias, na Dinamarca.

Neste campeonato estiveram presentes 600 jovens europeus, provenientes do ensino profissional de 32 países.

Alexandre Ribeiro conquistou a medalha de Excelência, na profissão de Instalações Elétricas.

Pelo acima exposto, proponho que o Exmo. Executivo Municipal delibere exarar em ata, um Voto de Louvor, ao aluno Alexandre Ribeiro”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

DIVISÃO DE CULTURA

- **Apoio referente à MAPI – Mostra de Artes Para a Infância (edição de 2025)**

----- 53. – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Cultura do seguinte teor:

“O Município de Vila Real tem vindo a apoiar anualmente a Cenários e Enredos - Associação (Urze Teatro), pessoa coletiva número 513 878 432, para a realização da MAPI – Mostra de Artes Para a Infância.

Para organização de 2025, o orçamento é de 5.500€.

Considerando o interesse deste evento para ir ao encontro de públicos infanto-juvenis e famílias do Concelho e para a descentralização cultural e a dinamização de espaços públicos alternativos;

Propõe-se que seja atribuído e pago à entidade acima referida o valor de 5.500 €”.

Em 16/09/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo, pelo que remeto a Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 3525/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/108
Valor: 5.500,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº
33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----

- Atribuição e pagamento de apoios anuais às coletividades – 3.ª parte (2025)

----- 54. – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Cultura do seguinte teor:

As coletividades culturais desempenham um papel preponderante na vida do Concelho, estimulando a responsabilização e intervenção dos cidadãos em várias vertentes da vida social, promovendo a prática de atividades culturais, recreativas, sociais, ambientais, entre outras.

O concelho de Vila Real é profícuo em coletividades culturais, desportivas, recreativas, sociais e ambientais e o Município tem, ao longo dos anos, contribuído para preservar as diversas associações, que mantêm uma admirável atividade, muitas delas já centenárias.

Considerando, por isso, que o tecido associativo ocupa um lugar fundamental e único na dinâmica das comunidades, sendo por excelência elemento de extrema relevância nas iniciativas culturais, recreativas, desportivas e sociais do Município;

Considerando que as coletividades culturais do concelho são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal das comunidades;

Considerando que as coletividades culturais promovem a participação de todos;

Considerando que as coletividades culturais têm diversas formas de manifestar a sua atividade, salvaguardando tradições, mas atentas à realidade atual e à constante evolução social e cultural.

Considerando que as tunas, os grupos de folclore, os grupos de música tradicional, os grupos de bombos e gigantones, entre outros, correspondem a componentes da herança cultural e da afirmação criativa do Concelho, promovendo junto das populações o gosto pela cultura e pela preservação dessa herança que é património de todos e todos temos esse dever de preservar;

Considerando que é fundamental continuar a apostar no movimento associativo do Concelho e apoiá-lo de forma a que se mantenha sustentável;

Propõe-se a atribuição e pagamento dos apoios financeiros constantes no quadro anexo, referentes a 6 do total das coletividades a apoiar, num valor total de 6.000,00€.

Notas:

1 – Foram já submetidas anteriormente duas informações para apoio a 45 das coletividades.

2 – A proposta de apoio para as restantes coletividades será apresentada oportunamente”.

APOIOS ANUAIS COLECTIVIDADES | 2025
3.ª parte

Coletividades Culturais	APOIO 2025	NIF	Certidão Finanças	Certidão Seg. Social	RCBE
Associação C. R. Infantil Social “Os Vicentinos”	1 250,00	501 308 580	Sim	Sim	Sim
Centro Cultural e Desportivo de Andrães	800,00	501 644 601	Sim (aut.)	Sim (aut.)	Sim
Centro CD – Trabalhadores do Município de Vila Real	1 750,00	501 833 803	Sim	Sim	Sim
Club de Vila Real	1 100,00	502 107 014	Sim	Sim (aut.)	Sim
Grupo Desportivo e Cultural das Flores	500,00	501 052 542	9/9/2025	9/9/2025	Sim
Magnificat – Grupo de Jovens de Guiães	600,00	514 514 191	9/9/2025	9/9/2025	Sim
TOTAL	6 000,00				

Em 17/09/2025 a Vereadora Mara Minhava emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo, pelo que remeto a Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 3644/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/104 Valor: 6.000,00 €

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº
33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----

- Apoio à Associação das Festas da Senhora da Pena

----- **55.** – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Cultura do seguinte teor:

“Considerando a importância cultural, histórica, social e turística da Festa da Senhora da Pena;

Considerando que é a festa mais importante do Concelho;

Considerando importância da Festa da Senhora da Pena na promoção do concelho de Vila Real em Portugal e no Mundo;

Considerando que à Festa da Senhora da Pena acorrem milhares de pessoas de todo o país e estrangeiro;

Considerando que a Câmara Municipal de Vila Real tem vindo a trabalhar na inscrição do Andor da Senhora da Pena no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial;

Considerando que a importância desta festa não se circunscreve à freguesia e à paróquia onde se realiza, tratando-se antes de um evento central do Concelho;

Propõe-se que seja atribuído um apoio de 4.000€ à Associação das Festas da Senhora da Pena para a organização das festas de 2025”.

Em 17/09/2025 a Vereadora Mara Minhava emitiu o seguinte Despacho:

“Autorizo, pelo que remeto a Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 3564/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/151
Valor: 4.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº
33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve.

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 56. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H30.

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,


(Eduardo Luis Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Alexandre Manuel Mouta Favaio)

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 1

ALTERAÇÃO NÚMERO 9 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 7 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/08/06 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		7.057.594,00	19.600,00	19.600,00		7.057.594,00	
D11	Remunerações Certas e		6.919.147,00	18.100,00	18.100,00		6.919.147,00	
02	Permanentes							
	CÂMARA MUNICIPAL		6.642.006,00	4.600,00	16.000,00		6.630.606,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		6.642.006,00	4.600,00	16.000,00		6.630.606,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		6.642.006,00	4.600,00	16.000,00		6.630.606,00	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE		6.526.306,00		16.000,00		6.510.306,00	
	CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO							
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	6.526.306,00		16.000,00		6.510.306,00	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU	P	113.400,00	2.100,00			115.500,00	
	AVENÇA							
010112	SUPLEMENTOS E PRÉMIOS	P	2.300,00	2.500,00			4.800,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		272.650,00		2.100,00		270.550,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		272.650,00		2.100,00		270.550,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		272.650,00		2.100,00		270.550,00	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU	P	272.650,00		2.100,00		270.550,00	
	AVENÇA							
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE		4.491,00	13.500,00			17.991,00	
	COMPETÊNCIAS							
01	DESPESAS COM O PESSOAL		4.491,00	13.500,00			17.991,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		4.491,00	13.500,00			17.991,00	
010108	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	P	4.491,00	13.500,00			17.991,00	
D13	Segurança social		138.447,00	1.500,00	1.500,00		138.447,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		129.066,00		1.500,00		127.566,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		129.066,00		1.500,00		127.566,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		129.066,00		1.500,00		127.566,00	
010309	SEGUROS		129.066,00		1.500,00		127.566,00	
01030901	SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO E	P	129.066,00		1.500,00		127.566,00	
	DOENÇAS PROFISSIONAIS							
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		9.381,00	1.500,00			10.881,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		9.381,00	1.500,00			10.881,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		9.381,00	1.500,00			10.881,00	
010309	SEGUROS		9.381,00	1.500,00			10.881,00	
01030901	SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO E	P	9.381,00	1.500,00			10.881,00	
	DOENÇAS PROFISSIONAIS							
D2	Aquisição de bens e serviços		15.779.500,00	383.400,00	80.700,00		16.082.200,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		15.205.350,00	368.500,00	51.800,00		15.522.050,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		15.205.350,00	368.500,00	51.800,00		15.522.050,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		922.350,00	52.000,00	5.150,00		969.200,00	
020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	P	117.000,00	150,00			117.150,00	
020104	LIMPEZA E HIGIENE	P	43.800,00	900,00			44.700,00	
020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	P	32.050,00	41.000,00			73.050,00	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	P	77.100,00	750,00			77.850,00	
020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	P	32.900,00		2.500,00		30.400,00	
020115	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	P	87.850,00	600,00			88.450,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	99.150,00	5.450,00			104.600,00	
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	P	73.200,00	3.150,00			76.350,00	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E	P	182.450,00		1.200,00		181.250,00	
	RECREIO							
020121	OUTROS BENS	P	176.850,00		1.450,00		175.400,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		14.283.000,00	316.500,00	46.650,00		14.552.850,00	
	Total de Despesas Correntes		7.979.944,00	71.600,00	24.750,00		8.026.794,00	
	Total de Despesas de Capital							
	Total de Despesas Efetivas		7.979.944,00	71.600,00	24.750,00		8.026.794,00	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		7.979.944,00	71.600,00	24.750,00		8.026.794,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 9 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 7 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/08/06 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	1.190.800,00		1.350,00		1.189.450,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	348.350,00		33.100,00		315.250,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	753.000,00	9.450,00			762.450,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	811.950,00	2.450,00			814.400,00	
020210	TRANSPORTES	P	348.750,00	2.000,00			350.750,00	
020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	P	106.700,00		550,00		106.150,00	
020217	PUBLICIDADE	P	421.050,00	200,00			421.250,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	439.300,00	400,00			439.700,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	2.590.550,00		11.650,00		2.578.900,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	7.272.550,00	302.000,00			7.574.550,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		574.150,00	14.900,00	28.900,00		560.150,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		574.150,00	14.900,00	28.900,00		560.150,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		134.450,00		14.500,00		119.950,00	
020121	OUTROS BENS	P	134.450,00		14.500,00		119.950,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		439.700,00	14.900,00	14.400,00		440.200,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	31.500,00	14.900,00			46.400,00	
020210	TRANSPORTES	P	367.850,00		14.000,00		353.850,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	40.350,00		400,00		39.950,00	
D3	Juros e outros encargos		747.100,00		301.700,00		445.400,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		747.100,00		301.700,00		445.400,00	
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS		747.100,00		301.700,00		445.400,00	
0301	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		747.100,00		301.700,00		445.400,00	
030103	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		747.100,00		301.700,00		445.400,00	
03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	P	747.100,00		301.700,00		445.400,00	
D4	Transferências e subsídios correntes		2.125.400,00	2.400,00	3.500,00		2.124.300,00	
D41	Transferências correntes		2.125.400,00	2.400,00	3.500,00		2.124.300,00	
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo		2.102.600,00	2.400,00	1.500,00		2.103.500,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		2.097.700,00	2.400,00			2.100.100,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.097.700,00	2.400,00			2.100.100,00	
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		2.097.700,00	2.400,00			2.100.100,00	
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	2.097.700,00	2.400,00			2.100.100,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		4.900,00		1.500,00		3.400,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		4.900,00		1.500,00		3.400,00	
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		4.900,00		1.500,00		3.400,00	
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	4.900,00		1.500,00		3.400,00	
D413	Famílias		22.800,00		2.000,00		20.800,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		22.800,00		2.000,00		20.800,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		22.800,00		2.000,00		20.800,00	
0408	FAMÍLIAS		22.800,00		2.000,00		20.800,00	
040802	OUTRAS		22.800,00		2.000,00		20.800,00	
04080201	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	P	22.800,00		2.000,00		20.800,00	
D5	Outras despesas correntes		13.570,00	100,00			13.670,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		13.570,00	100,00			13.670,00	
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		13.570,00	100,00			13.670,00	
0602	DIVERSAS		13.570,00	100,00			13.670,00	
060201	IMPOSTOS E TAXAS		13.570,00	100,00			13.670,00	
06020101	IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA		13.570,00	100,00			13.670,00	
Total de Despesas Correntes			25.709.594,00	405.400,00	405.500,00		25.709.494,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			25.709.594,00	405.400,00	405.500,00		25.709.494,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			25.709.594,00	405.400,00	405.500,00		25.709.494,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 9 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 7 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/08/06 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D6	062010199		13.570,00	100,00			13.670,00	
	02		64.551.700,00	488.500,00	488.500,00		64.551.700,00	
			62.781.200,00	433.500,00	107.500,00		63.107.200,00	
	07		62.781.200,00	433.500,00	107.500,00		63.107.200,00	
	0701		62.781.200,00	433.500,00	107.500,00		63.107.200,00	
	070101	P	443.100,00	41.000,00			484.100,00	
	070102		16.556.900,00	450,00			16.557.350,00	
	07010202	P	16.556.900,00	450,00			16.557.350,00	
	070103		12.526.300,00	326.400,00			12.852.700,00	
	07010302	P	11.200.600,00	246.400,00			11.447.000,00	
	07010307	P	1.325.700,00	80.000,00			1.405.700,00	
	070104		30.230.650,00		89.500,00		30.141.150,00	
	07010401	P	7.465.550,00		50.800,00		7.414.750,00	
	07010404	P	262.500,00		3.000,00		259.500,00	
	07010405	P	937.450,00		600,00		936.850,00	
	07010408	P	4.486.250,00				4.486.250,00	
	07010413	P	17.078.900,00		35.100,00		17.043.800,00	
	070106		468.600,00	20.500,00			489.100,00	
	07010602	P	468.600,00	20.500,00			489.100,00	
	070107	P	380.250,00		10.000,00		370.250,00	
	070108	P	411.900,00	10.000,00			421.900,00	
	070109	P	46.400,00		8.000,00		38.400,00	
	070110		1.497.150,00	22.650,00			1.519.800,00	
	07011002	P	1.497.150,00	22.650,00			1.519.800,00	
	070112	P	219.950,00	12.500,00			232.450,00	
	04		1.770.500,00	55.000,00	381.000,00		1.444.500,00	
	07		1.770.500,00	55.000,00	381.000,00		1.444.500,00	
	0701		1.770.500,00	55.000,00	381.000,00		1.444.500,00	
	070103		1.767.000,00	47.000,00	381.000,00		1.433.000,00	
	07010305	P	877.000,00	47.000,00			924.000,00	
	07010307	P	890.000,00		381.000,00		509.000,00	
	070110		3.500,00	8.000,00			11.500,00	
	07011002	P	3.500,00	8.000,00			11.500,00	
D7			1.961.000,00	43.950,00	43.950,00		1.961.000,00	
D71			1.961.000,00	43.950,00	43.950,00		1.961.000,00	
D711			858.900,00	43.950,00	41.450,00		861.400,00	
D7111			39.000,00	2.500,00			41.500,00	
	04		39.000,00	2.500,00			41.500,00	
	08		39.000,00	2.500,00			41.500,00	
	0803		39.000,00	2.500,00			41.500,00	
	080301	P	39.000,00	2.500,00			41.500,00	
D7115			819.900,00	41.450,00	41.450,00		819.900,00	
	02		819.900,00	41.450,00	41.450,00		819.900,00	
	08		819.900,00	41.450,00	41.450,00		819.900,00	
	0805		819.900,00	41.450,00	41.450,00		819.900,00	
Total de Despesas Correntes			25.723.164,00	405.500,00	405.500,00		25.723.164,00	
Total de Despesas de Capital			64.590.700,00	491.000,00	488.500,00		64.593.200,00	(+) NOTAS:
Total de Despesas Efetivas			90.313.864,00	896.500,00	894.000,00		90.316.364,00	(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			90.313.864,00	896.500,00	894.000,00		90.316.364,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO 9 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 7 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/08/06 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
080501	CONTINENTE		819.900,00	41.450,00	41.450,00		819.900,00	
08050102	FREGUESIAS		819.900,00	41.450,00	41.450,00		819.900,00	
0805010209	MONDRÕES	P	119.100,00	11.250,00			130.350,00	
0805010211	TORGUEDA	P	163.750,00	30.200,00			193.950,00	
0805010211	DOTAÇÃO GLOBAL	P	537.050,00		41.450,00		495.600,00	
D712	Entidades do Setor não Lucrativo		1.102.100,00		2.500,00		1.099.600,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.102.100,00		2.500,00		1.099.600,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.102.100,00		2.500,00		1.099.600,00	
0807	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		1.102.100,00		2.500,00		1.099.600,00	
080701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	1.102.100,00		2.500,00		1.099.600,00	
Total de Despesas Correntes			25.723.164,00	405.500,00	405.500,00		25.723.164,00	
Total de Despesas de Capital			66.512.700,00	532.450,00	532.450,00		66.512.700,00	
Total de Despesas Efetivas			92.235.864,00	937.950,00	937.950,00		92.235.864,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			92.235.864,00	937.950,00	937.950,00		92.235.864,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 5

ALTERAÇÃO NÚMERO 9 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 7 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 25/08/06 ORÇAMENTO DO ANO : 2026

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulação [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		331.950,00	2.900,00	2.900,00		331.950,00	
D11	Remunerações Certas e Permanentes		331.950,00	2.900,00	2.900,00		331.950,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		113.050,00	2.900,00			115.950,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		113.050,00	2.900,00			115.950,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		113.050,00	2.900,00			115.950,00	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	P	113.050,00	2.900,00			115.950,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		218.900,00		2.900,00		216.000,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		218.900,00		2.900,00		216.000,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		218.900,00		2.900,00		216.000,00	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	P	218.900,00		2.900,00		216.000,00	
D2	Aquisição de bens e serviços		808.300,00	9.000,00	9.000,00		808.300,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		808.300,00	9.000,00	9.000,00		808.300,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		808.300,00	9.000,00	9.000,00		808.300,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		808.300,00	9.000,00	9.000,00		808.300,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	438.500,00		9.000,00		429.500,00	
020210	TRANSPORTES	P	369.800,00		9.000,00		378.800,00	
D6	Aquisição de bens de capital		12.767.900,00	654.100,00	376.000,00		13.046.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		12.219.300,00	654.100,00	15.000,00		12.858.400,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		12.219.300,00	654.100,00	15.000,00		12.858.400,00	
0701	INVESTIMENTOS		12.219.300,00	654.100,00	15.000,00		12.858.400,00	
070103	EDIFÍCIOS		7.420.300,00	654.100,00			8.074.400,00	
07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	P	389.000,00	278.100,00			667.100,00	
07010302	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	P	6.061.400,00	15.000,00			6.076.400,00	
07010307	OUTRAS	P	969.900,00	361.000,00			1.330.900,00	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		4.799.000,00		15.000,00		4.784.000,00	
07010401	VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	P	4.799.000,00		15.000,00		4.784.000,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		548.600,00		361.000,00		187.600,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		548.600,00		361.000,00		187.600,00	
0701	INVESTIMENTOS		548.600,00		361.000,00		187.600,00	
070103	EDIFÍCIOS		548.600,00		361.000,00		187.600,00	
07010307	OUTRAS	P	548.600,00		361.000,00		187.600,00	
D10	Despesa com passivos financeiros		2.258.400,00		278.100,00		1.980.300,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		2.258.400,00		278.100,00		1.980.300,00	
10	PASSIVOS FINANCEIROS		2.258.400,00		278.100,00		1.980.300,00	
1006	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS		2.258.400,00		278.100,00		1.980.300,00	
Total de Despesas Correntes			1.140.250,00	11.900,00	11.900,00		1.140.250,00	
Total de Despesas de Capital			12.767.900,00	654.100,00	376.000,00		13.046.000,00	
Total de Despesas Efetivas			13.908.150,00	666.000,00	387.900,00		14.186.250,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			13.908.150,00	666.000,00	387.900,00		14.186.250,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 9 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 7 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/08/06 (ORÇAMENTO DO ANO : 2026)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7] = [3] + [4] + [5] + [6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
100603	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	P	2.258.400,00		278.100,00		1.980.300,00	
Total de Despesas Correntes			1.140.250,00	11.900,00	11.900,00		1.140.250,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital			12.767.900,00	654.100,00	376.000,00		13.046.000,00	
Total de Despesas Efetivas			13.908.150,00	666.000,00	387.900,00		14.186.250,00	
Total de Despesas Não Efetivas			2.258.400,00		278.100,00		1.980.300,00	
Total			16.166.550,00	666.000,00	666.000,00		16.166.550,00	

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 7

ALTERAÇÃO NÚMERO 9 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 7 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 20/08/2025 (ORÇAMENTO DO ANO : 2027)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7] = [3] + [4] + [5] + [6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2	Aquisição de bens e serviços		796.800,00	9.000,00	9.000,00		796.800,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		796.800,00	9.000,00	9.000,00		796.800,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		796.800,00	9.000,00	9.000,00		796.800,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		796.800,00	9.000,00	9.000,00		796.800,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	438.500,00			9.000,00	429.500,00	
020210	TRANSPORTES	P	358.300,00	9.000,00			367.300,00	
Total de Despesas Correntes			796.800,00	9.000,00	9.000,00		796.800,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			796.800,00	9.000,00	9.000,00		796.800,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			796.800,00	9.000,00	9.000,00		796.800,00	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:

P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 9 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 7 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/08/06 (ORÇAMENTO DO ANO : 2028)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2	Aquisição de bens e serviços		680.750,00	9.000,00	9.000,00		680.750,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		680.750,00	9.000,00	9.000,00		680.750,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		680.750,00	9.000,00	9.000,00		680.750,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		680.750,00	9.000,00	9.000,00		680.750,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	318.050,00		9.000,00		309.050,00	
020210	TRANSPORTES	P	362.700,00	9.000,00			371.700,00	
Total de Despesas Correntes			680.750,00	9.000,00	9.000,00		680.750,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			680.750,00	9.000,00	9.000,00		680.750,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			680.750,00	9.000,00	9.000,00		680.750,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 9 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 7 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE ALOCAÇÃO 2025/08/06 (ORÇAMENTO DO ANO : 2029)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : S Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas {7} = {3} + {4} + {5} + {6}	Observações [8]
				Inscr./reforços {4}	Dim./anulações {5}	Créditos espec. {6}		
D2	Aquisição de bens e serviços		630.300,00	9.000,00	9.000,00		630.300,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		630.300,00	9.000,00	9.000,00		630.300,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		630.300,00	9.000,00	9.000,00		630.300,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		630.300,00	9.000,00	9.000,00		630.300,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	272.500,00		9.000,00		263.500,00	
020210	TRANSPORTES	P	357.800,00	9.000,00			366.800,00	
Total de Despesas Correntes			630.300,00	9.000,00	9.000,00		630.300,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			630.300,00	9.000,00	9.000,00		630.300,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			630.300,00	9.000,00	9.000,00		630.300,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO : 9 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 7 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/08/01

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Bases

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
							Períodos seguintes							
	Código	Ano Tipo Número			Designação do projeto	Início	Fim	2025	Períodos seguintes				[13] = [7] - [8]	
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	Dot. atual	Dot. corrigida	2026	2027	2028	2029	Outros	[12]		
1.			Funções gerais				853.100,00	780.150,00	278.100,00					-72.950,00
1.1.			Serviços gerais de administração pública				853.100,00	780.150,00	278.100,00					-72.950,00
1.1.1.			Administração geral				853.100,00	780.150,00	278.100,00					-72.950,00
1.1.1.2.			Serviços Gerais Municipais				853.100,00	780.150,00	278.100,00					-72.950,00
1.1.1.2.	01	2022 I 1	ADQUIÇÃO/GRANDES REPARAÇÕES DE EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE E MAQUINHARIA		2022/01/01	2029/12/31								
1.1.1.2.	01	2022 I 1	OUTRO	02/07010602			189.400,00	174.400,00						-15.000,00
1.1.1.2.	01	2022 I 1	OUTRO	02/07011002			63.800,00	12.350,00						-51.450,00
1.1.1.2.	02	2022 I 2	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO E OUTRO		2022/01/01	2029/12/31								1.500,00
1.1.1.2.	02	2022 I 2	OUTRO	02/070112			32.308,00	33.800,00						
1.1.1.2.	06	2022 I 6	REHABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS EX-SERVIÇOS URBANOS		2022/01/01	2026/12/31								-8.000,00
1.1.1.2.	04	2023 I 1	REHABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO PAÇOS DO CONCELHO		2023/01/01	2026/12/31								
1.1.1.2.	02	2024 I 2	VILA REAL DIGITAL		2024/01/01	2027/12/01								
1.1.1.2.	02	2024 I 2	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA		02/070107		133.100,00	123.100,00						-10.000,00
1.1.1.2.	02	2024 I 2	SOFTWARE INFORMÁTICO		02/070108		183.900,00	193.900,00						10.000,00
2.			Funções sociais				18.456.300,00	18.355.750,00						99.450,00
2.1.			Educação				1.581.000,00	1.255.000,00	-361.000,00					-326.000,00
2.1.1.			Ensino não superior				1.581.000,00	1.255.000,00	-361.000,00					-326.000,00
2.1.1.3.			2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário				1.581.000,00	1.255.000,00	-361.000,00					-326.000,00
2.1.1.3.	02	2022 I 19	REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA CAMILO CASTELO BRANCO		04/07010305	2022/01/01	2029/12/31	462.200,00	490.200,00					18.000,00
2.1.1.3.	03	2023 I 5	REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DIOSÓ CÃO		04/07010305	2023/01/01	2029/12/31	50.300,00	91.300,00					37.000,00
2.1.1.3.	04	2023 I 6	REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA MENESSEUR JERÓNIMO DO AMARAL		04/07010305	2023/01/01	2029/12/31							
2.1.1.3.	04	2023 I 6	ESCOLAS		04/07010305		179.500,00	171.500,00						-8.000,00
2.1.1.3.	04	2023 I 6	OUTRO		04/07011002			8.000,00						8.000,00
2.1.1.3.	02	2025 I 4	AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO CONSERVATÓRIO DE VILA REAL		04/07010307	2025/01/01	2027/12/31	885.000,00	504.000,00	-361.000,00				-381.000,00
2.4.			Habituação e serviços coletivos				5.306.450,00	5.394.900,00	-15.000,00					88.450,00
2.4.2.			Ordenamento do território				5.221.150,00	5.267.700,00	-15.000,00					46.550,00
2.4.2.2.			Reabilitação Urbana				5.221.150,00	5.267.700,00	-15.000,00					46.550,00
2.4.2.2.	03	2022 I 24	ARRANJOS URBANÍSTICOS DIVERSOS		02/07010401	2022/01/01	2029/12/31	12.900,00	12.900,00	-15.000,00				
2.4.2.2.	01	2022 I 22	ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS - REFORMULAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		02/07010401	2022/01/01	2029/12/31							
2.4.2.2.	01	2022 I 22	VIAZUPOS, ARRANJAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES		02/07010401		391.000,00	432.500,00						41.500,00
2.4.2.2.	01	2022 I 22	VIAÇÃO RURAL		02/07010406		20.100,00	6.100,00						-14.000,00
2.4.2.2.	04	2022 I 25	ADQUIÇÃO DE TERRENOS E EDIFÍCIOS DIVERSOS		2022/01/01	2029/12/31								
2.4.2.2.	04	2022 I 25	TERRENOS		02/070101		197.900,00	238.900,00						41.000,00
2.4.2.2.	04	2022 I 25	Aquisição		02/07010202		2.100,00	2.550,00						450,00
2.4.2.2.	05	2022 I 26	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARRANJAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES NA CIDADE		02/07010401	2022/01/01	2029/12/31	1.636.900,00	1.676.400,00					-20.500,00
2.4.2.2.	06	2022 I 27	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARRANJAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES NAS ZONAS URBANAS		02/07010406	2022/01/01	2029/12/31	2.849.250,00	2.853.750,00					4.500,00
2.4.2.2.	01	2023 I 9	ACESSO AO CENTRO DE SAÚDE DE MATEUS		02/07010401	2023/01/01	2026/12/31	51.000,00	44.600,00					-6.400,00
2.4.5.			Resíduos sólidos				30.000,00	65.500,00						35.500,00
2.4.5.	01	2024 I 17	MATS ESCOLA B10		02/07010502	2024/06/01	2025/12/31	30.000,00	65.500,00					35.500,00
2.4.6.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza				55.300,00	61.700,00						6.400,00
2.4.6.3.			Espaços verdes				16.800,00	16.800,00						
2.4.6.3.	03	2022 I 35	PROJECTOS E INFRA-ESTRUTURAS DE PARQUES E JARDINS		2022/01/01	2029/12/31								
2.4.6.3.	03	2022 I 35	PARQUES E JARDINS		02/07010405		5.000,00	4.400,00						-600,00
2.4.6.3.	03	2022 I 35	OUTRO		02/07011002		11.800,00	12.400,00						600,00
2.4.6.4.			Proteção ambiental				38.500,00	44.900,00						6.400,00
2.4.6.4.	01	2021 I 5	ALL-VISTA: JANELAS PARA O ALTO		02/07010413	2021/01/01	2025/12/31	38.500,00	44.900,00					6.400,00
Total :							7.740.550,00	7.430.050,00	-97.900,00					-310.500,00

ALTERAÇÃO NÚMERO : 9 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 7 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/08/06

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Buros

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2025		Períodos seguintes					
							Det. atual [6]	Det. corrigida [7]	2026 [8]	2027 [9]	2028 [10]		2029 [11]	Outros [12]
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos				11.568.850,00	11.905.850,00	376.000,00				337.000,00	
2.5.1.			Cultura				407.200,00	563.200,00	361.000,00				156.000,00	
2.5.1.1.	02	2022 I 43	QUALIFICAÇÃO DO TEATRO DE VILA REAL		2022/01/01	2027/12/31								
2.5.1.1.	02	2022 I 43	OUTRAS	02/07010307			266.800,00	190.800,00					-76.000,00	
2.5.1.1.	02	2022 I 43	OUTROS	02/07011602			118.900,00	186.900,00					68.000,00	
2.5.1.1.	02	2022 I 43	ARTIFÍCIOS E OBJETOS DE VALOR	02/070112				8.000,00					8.000,00	
2.5.1.1.	01	2025 I 8	CENTRO INTERPRETATIVO DO BARRO PRETO DE BISALHÃES	02/07010307	2025/01/01	2029/12/31	21.500,00	177.500,00	361.000,00				156.000,00	
2.5.2.			Desporto, recreio e lazer				11.161.650,00	11.342.650,00	15.000,00				181.000,00	
2.5.2.1.	01	2018 I 49	CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO DE PISCINAS DO COUSSAIS	02/07010302	2018/01/01	2027/12/01	8.833.200,00	8.854.600,00					21.400,00	
2.5.2.2.	04	2016 I 52	REQUALIFICAÇÃO DO PAVILÃO DIOGO CÃO	02/07010302	2016/01/01	2025/12/31	989.600,00	1.214.600,00					225.000,00	
2.5.2.2.	02	2023 I 13	QUALIFICAÇÃO DO CIRCUITO INTERNACIONAL DE VILA REAL	02/07010401	2023/01/01	2029/12/31	130.350,00	64.350,00					-65.400,00	
2.5.2.2.	05	2023 I 16	QUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DO MENTE DA FORÇA	02/07010302	2023/01/01	2026/12/31	1.208.500,00	1.208.500,00	15.000,00					
3.			Funções económicas				1.696.200,00	1.669.700,00					-26.500,00	
3.2.			Indústria e energia				139.200,00	139.200,00						
3.2.1.	02	2022 I 49	PROLONGAMENTOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02/070112	2022/01/01	2029/12/31	19.200,00	22.200,00					3.000,00	
3.2.2.	03	2022 I 50	ILUMINAÇÃO DECORATIVA DA PONTE FERREIRA MAGALHÃES/VIAJETO DO CONGO NA 24	02/07010404	2022/01/01	2025/12/31	120.000,00	117.000,00					-3.000,00	
3.3.			Transportes e comunicações				1.557.000,00	1.530.500,00					-26.500,00	
3.3.1.			Transportes rodoviários				1.557.000,00	1.530.500,00					-26.500,00	
3.3.1.1.			Rede viária e sinalização				1.418.000,00	1.427.500,00					9.500,00	
3.3.1.1.1.	01	2022 I 51	RECONSTRUÇÃO DE ARCOS E TALUDES EM ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS	02/07010408	2022/01/01	2029/12/31	824.800,00	838.800,00					14.000,00	
3.3.1.1.1.	03	2022 I 53	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL PRINCIPAL / ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS	02/07010406	2022/01/01	2029/12/31	593.200,00	589.700,00					-4.500,00	
3.3.1.2.			Transportes				18.600,00	24.100,00					5.500,00	
3.3.1.2.1.	02	2022 I 55	GESTÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, DIRECCIONAL E LUMINOSA	02/07011002	2022/01/01	2029/12/31	18.600,00	24.100,00					5.500,00	
3.3.1.3.			Estacionamento e terminais				120.400,00	78.900,00					-41.500,00	
3.3.1.3.1.	01	2022 I 59	PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO "EDIFÍCIO PARQUE"	02/07010413	2022/01/01	2025/12/31	120.400,00	78.900,00					-41.500,00	
4.			Outras funções				1.550.000,00	1.550.000,00	-278.100,00					
4.1.			Operações da dívida autárquica				1.550.000,00	1.550.000,00	-278.100,00					
4.1.1.	02	2022 I 65	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	02/100603	2022/01/01	2029/12/31	1.550.000,00	1.550.000,00	-278.100,00					
Total :							22.555.600,00	22.555.600,00						

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág.: 1
Ano: 2025

ALTERAÇÃO NÚMERO: 9 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 7 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO: 25/08/2025

Identificação do Objeto: CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano: PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica: CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	Períodos seguintes					
							Dot. atual	Dot. corrigida	2026	2027	2028	
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]
1.			Funções gerais			559.000,00	550.100,00	-9.000,00	-9.000,00	-9.000,00	-9.000,00	31.100,00
1.1.			Serviços gerais de administração pública			218.500,00	245.400,00	-9.000,00	-9.000,00	-9.000,00	-9.000,00	26.900,00
1.1.1.			Administração geral			218.500,00	245.400,00	-9.000,00	-9.000,00	-9.000,00	-9.000,00	26.900,00
1.1.1.1.			Assembleia Municipal			3.000,00	3.000,00					
1.1.1.1.1.	02	2022 A 2	FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL		2022/01/01	2029/12/31						
1.1.1.1.1.	02	2022 A 2	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			3.000,00	2.900,00				-100,00
1.1.1.1.1.	02	2022 A 2	IMPOSTOS E TAXAS - OUTRAS	02/0402010199				100,00				100,00
1.1.1.1.2.			Serviços Gerais Municipais			215.500,00	242.400,00	-9.000,00	-9.000,00	-9.000,00	-9.000,00	26.900,00
1.1.1.1.2.	10	2022 A 5	RELAÇÕES PROTOCOLARES DO MUNICÍPIO		2022/01/01	2029/12/31						
1.1.1.1.2.	10	2022 A 5	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			500,00	200,00				-300,00
1.1.1.1.2.	10	2022 A 5	ARTIGOS HOMÍFICOS E DE DECORAÇÃO	02/020119			500,00	800,00				300,00
1.1.1.1.2.	12	2022 A 7	SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO	02/020107	2022/01/01	2029/12/31	14.750,00	55.750,00				41.000,00
1.1.1.1.2.	16	2022 A 11	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO		2022/01/01	2029/12/31						
1.1.1.1.2.	16	2022 A 11	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			55.900,00	50.600,00	-9.000,00	-9.000,00	-9.000,00	-5.300,00
1.1.1.1.2.	16	2022 A 11	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			5.000,00	7.500,00				2.500,00
1.1.1.1.2.	17	2022 A 12	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS (DEI)		2022/01/01	2029/12/31						
1.1.1.1.2.	17	2022 A 12	LIMPEZA E HIGIENE	02/020104			2.000,00	2.600,00				600,00
1.1.1.1.2.	17	2022 A 12	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	02/020106			1.600,00	1.650,00				50,00
1.1.1.1.2.	17	2022 A 12	OUTRO MATERIAL- PÇAS	02/020114			5.000,00	2.500,00				-2.500,00
1.1.1.1.2.	17	2022 A 12	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			23.700,00	18.700,00				-5.000,00
1.1.1.1.2.	17	2022 A 12	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			50.800,00	57.800,00				7.000,00
1.1.1.1.2.	17	2022 A 12	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			6.000,00	5.850,00				-150,00
1.1.1.1.2.	17	2022 A 12	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	02/04080201			2.500,00	500,00				-2.000,00
1.1.1.1.2.	20	2022 A 15	GESTÃO DE ESPAÇOS COMUNS DO EDIFÍCIO DO EX-GOVERNO CIVIL		2022/01/01	2029/12/31						
1.1.1.1.2.	20	2022 A 15	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			500,00	650,00				150,00
1.1.1.1.2.	20	2022 A 15	OUTROS BENS	02/020121			500,00	350,00				-150,00
1.1.1.1.2.	26	2022 A 21	ACTOS ELECTORAIS	02/020108	2022/01/01	2029/12/31	4.450,00	5.150,00				700,00
1.1.1.1.2.	01	2023 A 1	PROCEDIMENTOS PARA RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES MUNICIPAIS	02/020220	2023/01/01	2029/12/31	41.800,00	31.800,00				-10.000,00
1.2.			Segurança e ordem públicas			340.500,00	344.700,00					4.200,00
1.2.1.			Proteção civil e luta contra incêndios			340.500,00	344.700,00					4.200,00
1.2.1.1.	02	2022 A 22	CENTRO DE PROTEÇÃO CIVIL		2022/01/01	2029/12/31						
1.2.1.1.	02	2022 A 22	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101			450,00	50,00				-400,00
1.2.1.1.	02	2022 A 22	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	02/020219			5.600,00	6.000,00				400,00
1.2.1.1.	04	2022 A 24	APOIO ÀS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS	02/040701	2022/01/01	2029/12/31	334.450,00	338.650,00				4.200,00
2.			Funções sociais			1.787.350,00	2.060.950,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	273.500,00
2.1.			Educação			404.900,00	388.900,00	-2.900,00				-15.100,00
2.1.1.			Ensino não superior			154.000,00	142.500,00					-11.500,00
2.1.1.1.			Ensino pré-escolar			44.900,00	30.400,00					-14.500,00
2.1.1.1.1.	06	2022 A 26	REPTIÇÕES ESCOLARES - 01º	03/020121	2022/01/01	2029/12/31	44.900,00	30.400,00				-14.500,00
2.1.1.1.2.	13	2022 A 30	1º Ciclo de Ensino Básico	03/020203	2022/01/01	2029/12/31	10.500,00	25.000,00				14.500,00
2.1.1.1.2.	20	2022 A 45	CENTRO ESCOLAR DO DURO		2022/01/01	2029/12/31	4.350,00	18.650,00				14.300,00
2.1.1.1.2.	20	2022 A 45	CENTRO ESCOLAR DE LAMDELCO		2022/01/01	2029/12/31						
2.1.1.1.2.	03	2022 A 45	CONSERVAÇÃO DE BENS	03/020203			5.600,00	6.000,00				400,00
2.1.1.1.2.	03	2022 A 45	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	03/020220			550,00	150,00				-400,00
2.1.1.1.3.			2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário				98.600,00	87.100,00				-11.500,00
2.1.1.1.3.	03	2022 A 49	TRANSPORTES ESCOLARES - REDE PÚBLICA - 2. E 3. CICLOS E SECUNDÁRIO	03/020210	2022/01/01	2029/12/31	59.600,00	45.600,00				-14.000,00
2.1.1.1.3.	06	2022 A 52	ESCOLA SECUNDÁRIA S. PEDRO	04/080301	2022/01/01	2029/12/31		22.000,00				22.000,00
2.1.1.1.3.	07	2022 A 53	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DIOGO CÃO	04/080301	2022/01/01	2029/12/31	39.000,00	19.500,00				-19.500,00
2.1.2.			Serviços auxiliares de ensino			250.000,00	246.400,00	-2.900,00				-3.600,00
2.1.2.1.			Projetos de Ensino, Animação e Outros			250.000,00	246.400,00	-2.900,00				-3.600,00
Total:						713.000,00	732.600,00	-9.000,00	-9.000,00	-9.000,00	-9.000,00	19.600,00

ALTERAÇÃO NÚMERO : 9 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 7 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/08/06

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)	
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2025		Períodos seguintes					
							Det. atual	Det. corrigida	2026	2027	2028	2029		Outros
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]		
2.1.2.1.	07	2022 A 60	COMPARTICIPAÇÃO A PROJETOS/EVENTOS EDUCATIVOS RELEVANTES	03/040701	2022/01/01	2029/12/31	4.000,00	2.500,00					-1.500,00	
2.1.2.1.	02	2024 A 3	PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO	03/010107	2024/01/01	2029/12/31	246.000,00	243.900,00	-2.900,00				-2.100,00	
2.3.			Segurança e ação sociais				296.050,00	295.550,00					-2.500,00	
2.3.2.			Ação social				296.050,00	295.550,00					-2.500,00	
2.3.2.	02	2022 A 63	PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A INSTITUIÇÕES SOCIAIS	02/080701	2022/01/01	2029/12/31	215.800,00	213.300,00					-2.500,00	
2.3.2.	03	2022 A 64	PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL / CLUBS		2022/01/01	2029/12/31								
2.3.2.	03	2022 A 64	PREMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	02/020115				500,00					500,00	
2.3.2.	03	2022 A 64	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020230			82.250,00	81.750,00					-500,00	
2.4.			Habituação e serviços coletivos				287.100,00	588.900,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	301.800,00	
2.4.6.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza				287.100,00	588.900,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	301.800,00	
2.4.6.1.			Higiene pública				281.900,00	585.600,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	303.700,00	
2.4.6.1.	04	2022 A 89	LIMPEZA URBANA		2022/01/01	2029/12/31								
2.4.6.1.	04	2022 A 89	TRANSPORTES	02/020210				2.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	2.000,00	
2.4.6.1.	04	2022 A 89	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			281.900,00	583.600,00					301.700,00	
2.4.6.2.			Cemitérios				5.200,00	3.300,00					-1.900,00	
2.4.6.2.	02	2022 A 90	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	02/020202	2022/01/01	2029/12/31	5.200,00	3.300,00					-1.900,00	
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos				796.200,00	787.500,00	2.900,00				-10.700,00	
2.5.1.			Cultura				604.850,00	592.250,00	2.900,00				-12.600,00	
2.5.1.	10	2018 A 106	ARTEUDA - CICLO DE ARTES DE RUA		2018/01/01	2025/12/31								
2.5.1.	10	2018 A 106	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020206			2.900,00	3.700,00					800,00	
2.5.1.	10	2018 A 106	DESLAÇÕES E ESTADAS	02/020213			3.500,00	2.700,00					-800,00	
2.5.1.	02	2019 A 9	LOÇA PRETA DE BISALHARES		2019/01/01	2029/12/31								
2.5.1.	02	2019 A 9	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	02/020101				150,00					150,00	
2.5.1.	02	2019 A 9	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120			5.000,00	4.950,00					-50,00	
2.5.1.	02	2019 A 9	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			500,00	450,00					-50,00	
2.5.1.	04	2022 A 105	COMPARTICIPAÇÃO DE PROJETOS/EVENTOS RELEVANTES PARA O CONCELHO	02/040701	2022/01/01	2029/12/31	49.500,00	45.300,00					-4.200,00	
2.5.1.	13	2022 A 114	AÇÃO CULTURAL DIVERSA		2022/01/01	2029/12/31								
2.5.1.	13	2022 A 114	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020208			200,00	350,00					150,00	
2.5.1.	13	2022 A 114	DESLAÇÕES E ESTADAS	02/020213			550,00	400,00					-150,00	
2.5.1.	16	2022 A 117	GESTÃO E DIFUSÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	02/020202	2022/01/01	2029/12/31	30.600,00	25.600,00					-5.000,00	
2.5.1.	17	2022 A 118	GESTÃO E DIFUSÃO DO MUSEU DA VILA VELHA	02/020202	2022/01/01	2029/12/31	14.800,00	11.800,00					-3.000,00	
2.5.1.	18	2022 A 119	GESTÃO E DIFUSÃO DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E HERESMÁTICA DE VILA REAL	02/020202	2022/01/01	2029/12/31	14.800,00	11.800,00					-3.000,00	
2.5.1.	20	2022 A 121	GESTÃO E DIFUSÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL		2022/01/01	2029/12/31								
2.5.1.	20	2022 A 121	PESSOAL EM REGIME DE TARIFA OU AVANÇA	02/010107				2.100,00	2.900,00				2.100,00	
2.5.1.	20	2022 A 121	DESLAÇÕES E ESTADAS	02/020213			450,00	850,00					400,00	
2.5.1.	20	2022 A 121	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			1.200,00	800,00					-400,00	
2.5.1.	21	2022 A 122	GESTÃO E DIFUSÃO DO TEATRO MUNICIPAL		2022/01/01	2029/12/31								
2.5.1.	21	2022 A 122	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DEDICAÇÃO	02/020119			3.500,00	5.350,00					1.850,00	
2.5.1.	21	2022 A 122	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			19.300,00	15.300,00					-4.000,00	
2.5.1.	21	2022 A 122	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			4.800,00	7.400,00					2.600,00	
2.5.1.	01	2023 A 14	DIFUSÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DO TEATRO DE VILA REAL		2023/01/01	2029/12/31								
2.5.1.	01	2023 A 14	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	02/020208			15.000,00	16.500,00					1.500,00	
2.5.1.	01	2023 A 14	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			435.100,00	433.600,00					-1.500,00	
2.5.1.	06	2023 A 19	MUSEU DA CAPITAL DO BIEL		2023/01/01	2029/12/31								
2.5.1.	06	2023 A 19	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			1.200,00	1.500,00					300,00	
2.5.1.	06	2023 A 19	OUTROS BENS	02/020121			1.950,00	1.650,00					-300,00	
2.5.2.			Desporto, recreio e lazer				193.350,00	195.250,00					1.900,00	
2.5.2.	04	2022 A 127	VERÃO EM MOVIMENTO - FÉRIAS DESPORTIVAS		2022/01/01	2029/12/31								
2.5.2.	04	2022 A 127	PREMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	02/020115			6.700,00	6.800,00					100,00	
2.5.2.	04	2022 A 127	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			500,00	400,00					-100,00	
Total :							2.168.280,00	2.462.900,00					302.700,00	

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL
MUNICÍPIO DE VILA REAL

Pág. : 3
Ano : 2025

ALTERAÇÃO NÚMERO : 9 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 7 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2024/08/06

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fin	2025		Períodos seguintes					
							Dot. atual	Dot. corrigida	2026	2027	2028		2029	Outros
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]		
2.5.2.	05	2022 A 128	DINAMIZAÇÃO DE AÇŪS/PROJETOS NO ÂMBITO DO DESPORTO		2022/01/01	2029/12/31								
2.5.2.	05	2022 A 128	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			400,00	200,00					-200,00	
2.5.2.	05	2022 A 128	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120			500,00	150,00					-350,00	
2.5.2.	05	2022 A 128	PUBLICIDADE	02/020217			8.250,00	8.450,00					200,00	
2.5.2.	05	2022 A 128	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	02/020220			12.850,00	13.200,00					350,00	
2.5.2.	05	2022 A 128	OUTROS SERVIÇOS	02/020225			2.600,00	3.600,00					1.000,00	
2.5.2.	07	2022 A 130	COMPARTICIPAÇÃO DE PROJETOS/EVENTOS RELATIVANTES PARA O CONCELHO	02/040701	2022/01/01	2029/12/31	81.500,00	83.000,00					1.500,00	
2.5.2.	19	2022 A 142	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA	02/020101	2022/01/01	2029/12/31	2.450,00	2.850,00					400,00	
2.5.2.	20	2022 A 143	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DO MONTE DA FORÇA		2022/01/01	2029/12/31								
2.5.2.	20	2022 A 143	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	02/020119			300,00	1.300,00					1.000,00	
2.5.2.	20	2022 A 143	OUTROS BENS	02/020121			2.000,00	1.000,00					-1.000,00	
2.5.2.	20	2022 A 143	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			35.000,00	34.000,00					-1.000,00	
2.5.2.	21	2022 A 144	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO PAVILÃO DOS DESPORTOS DE VILA REAL		2022/01/01	2029/12/31								
2.5.2.	21	2022 A 144	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			800,00	1.100,00					300,00	
2.5.2.	21	2022 A 144	OUTROS BENS	02/020121			2.200,00	1.900,00					-300,00	
2.5.2.	21	2022 A 144	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			1.000,00	500,00					-500,00	
2.5.2.	21	2022 A 144	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			36.300,00	36.800,00					500,00	
3.			Funções económicas				2.038.800,00	2.035.900,00					-2.900,00	
3.2.			Indústria e energia				1.790.500,00	1.790.500,00						
3.2.	05	2022 A 165	PROLONGAMENTO DE BENS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02/020225	2022/01/01	2029/12/31	11.200,00	12.200,00					1.000,00	
3.2.	06	2022 A 166	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02/020225	2022/01/01	2029/12/31	1.779.300,00	1.778.300,00					-1.000,00	
3.3.			Transportes e comunicações				66.650,00	64.250,00					-2.400,00	
3.3.1.			Transportes rodoviários				56.350,00	56.950,00					600,00	
3.3.1.1.			Rede viária e sinalização				42.850,00	44.650,00					2.600,00	
3.3.1.1.1.	05	2022 A 169	CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO DE ARRUELOS MUNICIPAIS	02/020203	2022/01/01	2029/12/31	32.700,00	29.200,00					-3.500,00	
3.3.1.1.1.	06	2022 A 169	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E DIRECCIONAL	02/020117	2022/01/01	2029/12/31	9.350,00	15.450,00					6.100,00	
3.3.1.1.2.			Transportes				14.300,00	12.300,00					-2.000,00	
3.3.1.1.2.	08	2022 A 172	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SEMÁFOROS		2022/01/01	2029/12/31								
3.3.1.1.2.	08	2022 A 172	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117				50,00					50,00	
3.3.1.1.2.	08	2022 A 172	OUTROS BENS	02/020121			200,00	150,00					-50,00	
3.3.1.1.2.	08	2022 A 172	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	02/020201			4.500,00	4.150,00					-350,00	
3.3.1.1.2.	08	2022 A 172	CONSERVAÇÃO DE BENS	02/020203			2.200,00	2.550,00					350,00	
3.3.1.1.2.	10	2022 A 174	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS BENS MECÂNICOS / ELEVADORES PÚBLICOS DA CIDADE	02/020202	2022/01/01	2029/12/31	7.400,00	5.400,00					-2.000,00	
3.3.2.			Transportes aéreos				10.300,00	7.300,00					-3.000,00	
3.3.2.	01	2024 A 28	AERÓDROMO MUNICIPAL	02/020202	2024/01/01	2029/12/31	10.300,00	7.300,00					-3.000,00	
3.4.			Comércio e turismo				181.650,00	181.150,00					-500,00	
3.4.2.			Turismo				181.650,00	181.150,00					-500,00	
3.4.2.	05	2022 A 184	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO "CIRCUITO INTERNACIONAL DE VILA REAL"		2022/01/01	2029/12/31								
3.4.2.	05	2022 A 184	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			16.500,00	16.550,00					50,00	
3.4.2.	05	2022 A 184	OUTROS BENS	02/020121			79.250,00	79.600,00					350,00	
3.4.2.	05	2022 A 184	LIMPEZA E HIGIENE	02/020202			950,00	550,00					-400,00	
3.4.2.	08	2022 A 187	FESTAS DA CIDADE E DO CONCELHO		2022/01/01	2029/12/31								
3.4.2.	08	2022 A 187	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	02/020117			1.750,00	850,00					-900,00	
3.4.2.	08	2022 A 187	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	02/040701			24.000,00	24.900,00					900,00	
3.4.2.	09	2022 A 188	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA LOJA DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA		2022/01/01	2029/12/31								
3.4.2.	09	2022 A 188	LIMPEZA E HIGIENE	02/020104			200,00	500,00					300,00	
3.4.2.	09	2022 A 188	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	02/020120			59.000,00	58.200,00					-800,00	
4.			Outras funções				1.471.500,00	1.169.800,00					-301.700,00	
Total :							4.385.150,00	4.685.850,00					301.700,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO : 9 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO ? DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/08/06

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Fabrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Buros

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fin	2025		Periodos seguintes					
							Dot. atual	Dot. corrigida	2026	2027	2028		2029	Outros
[2]	[2]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]				
4.1.			Operações da dívida autárquica				747.100,00	445.400,00						-301.700,00
4.1.	05	2022 A 193	ENCARGOS CORRENTES DA DÉVIDA	02/03010302	2022/01/01	2029/12/31	747.100,00	445.400,00						-301.700,00
4.2.			Transferências entre administrações				724.400,00	724.400,00						
4.2.	12	2022 A 207	CONTRATOS INTRAMUNICIPAL DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS FREGUESIAS-INVESTIMENTOS		2022/01/01	2029/12/31								
4.2.	12	2022 A 207	TORQUEADA	02/0805010211			153.250,00	183.450,00						30.200,00
4.2.	12	2022 A 207	DOTAÇÃO GLOBAL	02/0805010221			401.950,00	371.750,00						-30.200,00
4.2.	13	2022 A 208	CONTRATOS PROGRAMA- INVESTIMENTOS DAS FREGUESIAS		2022/01/01	2029/12/31								
4.2.	13	2022 A 208	MONDURÕES	02/0805010209			34.100,00	45.350,00						11.250,00
4.2.	13	2022 A 208	DOTAÇÃO GLOBAL	02/0805010221			135.100,00	123.850,00						-11.250,00
Total :							5.856.650,00	5.856.650,00						

Predios Devolutos, Degradados e em Ruina na freguesia de Vila Real

Localização/Rua	Nº Artigo Matricial
Estrada Nacional 2	U-6
Rua de S. Mamede	U-173
Lugar da insua	U-199
Lugar da Insua	U-201
Rua da Quinta Santos do Monte	U-208
Lugar da Insua	U-209
Quelho do Buraco Sagrado	U-215
Rua Nova nº 16/24	U-273
Travessa S. Domingos	U- 341
Rua Marechal Teixeira Rebelo	U-351
Rua Marechal Teixeira Rebelo	U-363
Rua Marechal Teixeira Rebelo	U-365
Rua Marechal Teixeira Rebelo	U-369
Rua Marechal Teixeira Rebelo	U-371
Estrada Nacional 2	U-391
Estrada dos Machados	U-403
Ponte do Cabril	U-406
Beco da Raposeira	U- 422
Rua Sargento Pelotas	U- 437
Rua Sargento Pelotas	U- 440
Rua Sargento Pelotas Nº 38	U-461
Estrada dos Machados	U-511
Rua da Fonte Nova	U-514
Rua da Fonte Nova	U-517
Bairro S. Vicente de Paulo	U-519
Rua do corgo nº 71	U-569

Rua do Corgo	U-572
Rua do Corgo	U-587
Travessa da Fonte Nova	U-601
Rua de Santa Marta nº 53	U- 632
Rua do Buraco Sagrado	U-634
Rua da Fonte Nova	U-637
Rua de Santa Marta nº 22	U- 677
Rua de Santa Marta	U-686
Rua do Jazigo	U-751
Rua Miguel Bombarda	U-752
Rua Miguel Bombarda	U-755
Rua Miguel Bombarda	U-761
Rua Camilo Castelo Branco	U-790
Rua da Almodena - por tras dos pucarinhos	U-799
Travessa do Rossio	U-800
Rua Marechal Teixeira Rebelo	U-808
Quelha da Tenaria - Almodena junto aos pucarinhos	U- 811
Rua Irmã Virtudes 14 a 18	U-835
Rua Central	U- 836
Rua Central	U-839
Rua da Mesiricordia	U-853
Rua Antonio de Azevedo nº 26	U- 901
Rua Candido dos Reis	U-950
Rua Dr. Francisco Sales da Costa Lobo	U-952
Avenida da Noruega (junto Cepsa)	U- 967
Rua Santa Marta nº 15	U- 1243
Rua Sargento Pelotas	U- 1279
Rua Dr Roque da Silveira	U- 1303
Rua Heitor Correia de Matos	U-1355
Pátio de Almodena	U-1362

Praça Diogo Cão	U-1385
Avenida D. Dinis	U-1406
Rua Candido dos Reis	U-1460
Quelha da Tenaria - Almodena junto aos puçarrinhos	U- 1593
Rua Serpa Pinto	U-1655
Rua Serpa Pinto	U-1655
Rua F- Bairro S. Vicente Paulo	U-1708
Rua de Nª Sra. Dos Prazeres	U-1823
Rua Visconde de Carnaxide	U-1844
Peneda	U-1892
Peneda	U-1895
Rua da Peneda	U-1913
Rua da Peneda	U-1916
Rua da Peneda	U-1919
Rua da Peneda	U-1937
Rua Monsenhor Jerónimo do Amaral,	U-1949
Rua da Fábrica	U-1979
Rua Monsenhor Jerónimo do Amaral,	U-2063
Rua Monsenhor Jerónimo do Amaral,	U-2084
Beco do Brasil	U- 2138
Praça Diogo Cão	U-2147
Rua de Nª Sra. Dos Prazeres	U-2180
Avenida da Estação	U-2189
Rua da Fonte Nova	U-2319
Rua da Fonte Nova	U-2322
Rua Fonte do Chão	U-2709
Rua Camilo Castelo Branco	U-2712
Rua Camilo Castelo Branco	U-2715
Travessa da Ponte da Timpeira	U-3079
Rua Sargento Pelotas	U- 3543

Rua Central	U- 3599
Rua Central	U- 3603
Rua de S. Mamede	U- 4312

ANEXO I

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO
PELO MUNICÍPIO DE VILA REAL**

0. ENQUADRAMENTO

- 0.1. Este anexo tem como objetivo detalhar as condições específicas de execução dos trabalhos de reposição de pavimento, conforme acordado no Protocolo para a Execução de Trabalhos de Reposição de Pavimento entre a E-REDES e o Município de Vila Real.
- 0.2. Este documento inclui as especificações técnicas das intervenções, as tarefas a serem realizadas e os preços máximos que podem ser exigidos pelo **MUNICÍPIO** e a suportar pela **E-REDES**.

1. TIPOS DE INTERVENÇÕES PREVISTAS**1.1. Pintura Quente de Sinalização Horizontal de Pavimento**

Código / Designação da Atividade	Un.
60019922 Pintura quente sinalz horiz pavimento	m ²

Descrição: Aplicação de material de pintura termoplástica (a quente) para demarcação de faixas de rodagem e outras sinalizações.

1.2. Reposição de Pavimento Betuminoso ou Remoção e Reposição da Camada Superficial

Código / Designação da Atividade	Un.
60020671 Rep betum/rem+rep cam supf	m ²

Descrição:

- Reposição de pavimento em passeio ou faixa de rodagem dos seguintes tipos: Betuminoso; Tapete de betão betuminoso ou asfalto (semipenetrante), ou
- Remoção e reposição da camada superficial de desgaste em tapete de betão betuminoso em faixa de rodagem, por fresagem.

1.3. Reposição de Betuminoso em Pavimento de Ciclovia

Código / Designação da Atividade	Un.
60024081 Rep betum pavimento ciclovia	m ²

Descrição: Reposição de pavimento em ciclovia ou via pedonal, utilizando materiais compatíveis com tráfego de bicicletas.

2. PREÇOS E CONDIÇÕES DE REVISÃO**2.1. TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS**

Código	Atividade	Valor unitário
60019922	Pintura quente sinalização horizontal pavimento	19,20 € / m ²

Código	Atividade	Valor unitário
60020671	Reposição betuminoso ou Remoção e Reposição da camada superficial	34,30 € / m ²
60024081	Reposição de betuminoso em pavimento ciclovia	57,66 € / m ²

2.2. REVISÃO DE PREÇOS

Os preços máximos indicados no presente protocolo serão revistos anualmente e comunicados pela E-REDES ao MUNICÍPIO, até 31 de dezembro do respetivo ano civil.

3. CONDIÇÕES GERAIS DAS ATIVIDADES- DESCRIÇÃO

- 3.1. O valor referido no presente Anexo já inclui todas as rubricas, montantes e despesas que estejam ou possam estar relacionados com as atividades que se elencam e descrevem na presente secção, incluindo, mas não limitando, todos os trabalhos preparatórios, de execução, de verificação posterior, mão de obra, encargos com materiais e todos e quaisquer encargos adjacentes.
- 3.2. A remoção e reposição da camada de pavimento são medidas pela área substituída, ou seja, cada unidade inclui tanto a remoção quanto a reposição da camada.
- 3.3. A reposição deverá ser executada com rigor, garantindo que as zonas de encontro com o pavimento existente sejam o mais impercetíveis possível.
- 3.4. As condições técnicas de reposição devem de cumprir o previsto no Capítulo II (Obras na Via Pública) da parte D (GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO) do Código Regulamentar do Município de Vila Real

4. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO, VALIDAÇÃO E FATURAÇÃO

4.1. Comunicação e Confirmação das Intervenções

- 4.1.1. As intervenções previstas serão comunicadas ao MUNICÍPIO por e-mail ou por outro canal que se considere mais adequado entre as PARTES.
- 4.1.2. O MUNICÍPIO é responsável por confirmar a receção e sua intenção de aceitar ou não a execução dos trabalhos, que deverá ser comunicada à E-REDES no prazo máximo de 15 dias, incluindo o Orçamento.
- 4.1.3. Após a receção do Orçamento do MUNICÍPIO, a E-REDES emitirá um Pedido de Compra, correspondente aos trabalhos previstos e aos preços estabelecidos no Protocolo.
- 4.1.4. Após a conclusão das intervenções, o MUNICÍPIO deverá verificar e validar a efetiva realização dos trabalhos, incluindo a confirmação das quantidades realizadas (em conformidade com as unidades das atividades especificadas).
- 4.1.5. O MUNICÍPIO deverá emitir as faturas, preferencialmente em suporte eletrónico, com obrigatoriedade de indicação do número do Pedido de Compra da E-REDES que deu origem à fatura.

4.2. Formatos de Faturação

4.2.1. As faturas podem ser emitidas nos seguintes formatos:

- 4.2.1.1. **Auto-faturação:** A **E-REDES** substitui-se ao **MUNICÍPIO** na emissão da fatura, nos formatos **XML** ou **PDF**;
- 4.2.1.2. **Fatura em PDF:** Deverá ser enviada para o endereço de e-mail supplier.invoices@edp.com.
- 4.2.1.3. **Fatura EDI (XML):** Interligação direta entre a **E-REDES** e o **MUNICÍPIO** no formato **XML**.

4.3. Faturação em Suporte Papel

4.3.1. Caso não seja possível emitir faturas eletrónicas, o original em suporte papel deverá conter obrigatoriamente o número do Pedido de Compra e ser enviado para a seguinte morada:

EDP Global Solutions, S.A.

Apartado 14052 -Loja CTT 5 de outubro 1064-001 -Lisboa, Portugal

4.4. Contactos para Esclarecimentos

4.4.1. Para esclarecimentos adicionais, é possível contactar os seguintes canais:

Linha de Apoio: **800 100 113**.

Portal EDP: <https://www.edp.com/pt-pt/formulario-fornecedores>

5. GARANTIAS/ RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

5.1. **Garantias Antes da Realização das atividades:**

5.1.1. Antes de iniciar qualquer intervenção, o **MUNICÍPIO** deverá garantir:

- 5.1.1.1. Que a **E-REDES** formalizou que terminou a reposição da vala e que a mesma cumpre com todas as regras técnicas e de segurança e que o **MUNICÍPIO** pode proceder aos trabalhos de reposição.
- 5.1.1.2. Que estão reunidas todas as condições técnicas necessárias para a realização das intervenções.
- 5.1.1.3. Que estão asseguradas as condições de segurança adequadas para proteger pessoas e bens durante a execução dos trabalhos.

5.2. **Direção Técnica das Atividades - Exclusão de Responsabilidade da E-REDES**

5.2.1. Após a assunção da execução dos trabalhos no âmbito deste Protocolo, a responsabilidade será exclusivamente do **MUNICÍPIO**, que deverá garantir o cumprimento das condições estabelecidas.



AGOSTO 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL · SIDÓNIO PARDAL // STOWA, LDA

VILA REAL

FASE I /// DIAGNÓSTICO **PLANO MESTRE DA VILA VELHA**

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the architect or planner.

Vista aérea da zona em estudo



In Google

EQUIPA

Autor e coordenador: Sidónio Pardal, Arq. Pais. e Urb.

Colaboradores:

Elói Pereira, Arq.

Francisco Peixoto, Arq. e Urb

Luisa Sifima, Arq.

Rita Castro, Arq.

VILA REAL – Estudo Urbanístico para a VILA VELHA

O Plano de Souza Oliveira para a Vila Velha – 2002 – começa por assinalar: «o carácter singular do “promontório sobre a paisagem”»; a estrutura urbana medieval observando que parte está por descobrir e sublinhando «as alterações e delapidações sucessivas» e as expectativas de leitura do processo de construção da Vila Velha ao longo dos tempos.

Com este estudo urbanístico damos continuidade às ideias e acções elaboradas com base no erudito Plano de Pormenor (PP) de Souza Oliveira, agora com desenvolvimentos e inovações concebidas 23 anos volvidos.

Com base na informação compilada e aprofundada análise e caracterização do sítio e da sua história e contextualizando-as no presente, sem redundâncias, vamos directamente para a síntese de ideias para responder à configuração de dois cenários contrastados de desenho e composição urbana.

Souza Oliveira constata que «A estrutura intramuros é hoje praticamente ilegível (a cerca foi decepada, e os quarteirões medievais têm vindo a ser destruídos)». É merecedor de cuidado o facto de o lugar vir a perder a sua utilização habitacional.

A superfície de intervenção é a mesma do PP de 2002 e identifica-se por corresponder a uma zona da cidade paradoxal onde a vontade de preservar um centro histórico cada vez mais destruído e por isso imaginário, coexiste com a necessidade de recuperar o sentido útil de um espaço localizado no centro gravítico da cidade.

Dar sentido à memória ou acontece pela arqueologia, o que é incompatível com a revitalização urbana, (passaríamos a ter uma estação arqueológica) ou se alcança pela renovação urbana arquetizando o espaço com base em referências inspiradoras de ambiências que recriem o imaginário do sítio sem cair em reproduções ingénuas.

Há padrões de urbanismo e de arquitectura pragmática, com as suas composições e escalas, que são aqui chamados para serem sujeitos a leituras e interpretações pertinentes para não traír o sentido histórico substantivo do lugar.



Sobre o cemitério, este não se enquadra na arquitectura romântica como a que acontece no *Mont Auburn Cemetery (ver imagem ao lado)*. Em boa verdade, não existem em Portugal cemitérios de expressão romântica.

O Programa de Intervenção e Valorização Arqueológica que consta do PP de Souza Oliveira e da autoria do arqueólogo Ricardo Teixeira, no seu ponto 3.1. mantém plena actualidade e aplica-se a qualquer dos cenários concebidos e apresentados neste estudo. Vem, contudo, a propósito cuidar da relativização incontornável dos objectivos, valores e interesses em presença e da ponderação a fazer para apoio à decisão quando há que compatibilizar a salvaguarda de preexistências com a necessidade de renovação urbana o que nem sempre é possível e nos casos em que há que fazer opções estas devem ser assumidas politicamente pois só aí se pode dirimir o conflito entre a visão urbanística renovadora e a visão museológica da arqueologia.

Se a transformação da Vila Velha numa pura estação arqueológica está fora dos horizontes programáticos do município já materializados em parte com os edifícios modernistas do Museu da Cidade e da Ordem dos Engenheiros e nas infra-estruturas que têm vindo a ser construídas, há incertezas sobre a forma de tratar este território na vertente arqueológica, antes de implantar aqui uma nova estrutura urbana. A programação temporal e os conceitos de intervenção da arqueologia têm de ser compaginados com a disponibilização do terreno para o desenvolvimento dos novos empreendimentos que, esperamos, recuperem a centralidade urbana do sítio no contexto da cidade.

O património não pode ser sacrificado a interesses especulativos, mas se uma ameaça à sua preservação é a ignorância sobre o seu valor, o mais perverso abuso advém da sua instrumentação como objecto de culto para alimentar poderes incultos, com o sério problema de a cultura ser, por definição, um contrapoder.

A salvaguarda deste conjunto urbano só se justifica e resulta, se tiver um valor objectivo materializado no sentido da sua utilização. A vida na sua plenitude é um acontecimento presente só compatível com o património edificado que corresponde às exigências de quem o utiliza para satisfazer necessidades e confortos da vida normal e são de pessoas

A subordinação disfuncional do presente, sacrificado à história, é uma relação de dependência doentia que acontece num jogo de poder. A liberdade entra neste processo através do conhecimento e da experiência que levam ao mérito das intervenções que em si são sempre actos do presente.

O desafio urbanístico consiste em compreender a morfologia alicerçada na formação geomorfológica caracterizada por uma plataforma rochosa em forma de “promontório” rodeado de altas escarpas por todos os lados, menos por um.

É, portanto, um espaço com uma dimensão escassa a ter em conta na programação do que ali cabe, das relações de composição e de complementaridade, possíveis entre os volumes edificados e os adequados padrões de espaços exteriores.

O modelo a adoptar não pode ser de características orgânicas, porque há uma ordem canónica que se intui e transparece nas leituras do sítio e nas interpretações por muito livres e abertas que sejam. O urbanista confronta-se com uma topologia quase evidente que mais de que inspirar o desenho, mostra como ele tem de ser, como acontece no rumo do raciocínio na demonstração de um teorema na matemática. Se constatamos esta luz quase racionalista na condução do trabalho, sem origem em qualquer orientação preconcebida, também há a consciência e a vontade de recusar «a possibilidade de uma ciência normativa da edificabilidade»¹ e pelas mesmas razões, do urbanismo. A casuística pede singularidade na interpretação e criatividade aplicada às reais exigências do programa e o resultado quer-se uma obra de arte.

Que utilidades podemos dar aos espaços e objectos existentes e a programar para trazer vida à Vila Velha?

A questão deve ser posta sem pré-conceitos culturalistas. Enfrente-se a questão do que fazer à Igreja de S. Dinis, edifício em estado de quase abandono e sem utilização de acordo com a sua génese como monumento edificado para o culto religioso. Manter o edifício está fora de questão, mas reduzir a sua utilidade a ser objecto de visita museológica é negar-lhe o seu sentido real e limita o objecto ao olha-lo fora do seu contexto numa relação fugidia.

Que fazer com o Cemitério? Vem à memória o notável cemitério de *Asplund* em Estocolmo e o mais antigo *Mont Auburn Cemetery* em Boston. Locais de passeio agradável e de estar como se está num local calmo e dado à contemplação da beleza da paisagem com as suas deslumbrantes singularidades arquitectónicas.

Do edificado original restam como objectos patrimoniais a igreja, as Capelas de S. Braz e de Santo Antoninho, o cemitério e o seu muro de vedação, os muros de suporte da plataforma

e os restos da muralha. Do restante edificado pouco existe e não se vislumbra aí valor arquitectónico, simbólico ou testemunho histórico relevante, o que explica as demolições feitas recentemente.

Choay constata que as palavras «património cultural» se tornaram um mote da “tribo mediática”. Mas é inquestionável o valor de edifícios e de sítios que se impõem pela excelência da sua arquitectura e poder de sobrevivência a ser compaginado com utilizações actuais.

O património, mais do que um acervo de objectos com memória, é sobretudo riqueza acumulada e é neste sentido que interessa ao urbanismo, onde os campos arqueológicos têm a sua importância puramente histórica e se apresentam como constrangimentos, restrições e condicionantes a ter em conta na ocupação do território.

A LÓGICA dos PLANOS

1. Os predicados de articulação dentro de um plano, são topologicamente abertos, e os fechados são-no por razões e motivos do seu valor objectivo que se quer preservar, mas esta objectividade é frequentemente subvertida por doutrinas dogmáticas.
2. O que num plano não for demonstrado como estrutural deve ser apresentado em separado como proposta, como cenário sem carácter impositivo.
3. Os conteúdos dos planos territoriais aplicam-se a sítios singulares e por isso as ideias, as soluções impostas ou propostas são casuísticas, únicas, o que refuta a deriva jurisdicional de querer tratar os planos numa lógica regulamentar geral e abstracta.
4. O conteúdo de um plano urbanístico aplica-se a sítios trabalhados como casos particulares, daí a importância da imagem, do desenho e da visualização.
5. Um plano não deve “determinar” e “fechar” aquilo que na realidade está indeterminado e em aberto. A componibilidade dos objectos (espaços, acções) programados tem de ser apresentada mostrando as partes e as relações fundamentais entre elas e o sentido do plano afirma-se pela utilidade e coerência da composição.
6. Um plano tem de demarcar o seu espaço de intervenção no sentido topológico o qual transcende a sua dimensão territorial e abrange os demais elementos a serem descritos como pertencentes ao seu referencial.

¹: A Regra e o Modelo – Françoise Choay pg 292 citando Alberti

7. Um plano é sempre um modelo redutor e simplificado que nunca alcança a topologia infinitamente abrangente da realidade socio territorial.
8. O plano tem na prolixa colecção de relatórios de análises avulsas, um falso suporte, que serve para iludir o simplismo ingénua das suas sínteses improvisadas com base numa dogmática que se impõe pela repetição confundiada e tomada como generalização de regras e de princípios.

O património arquitectónico na identidade cultural

1. **A avaliação cultural do património** – A ocupação e adaptação do território é o resultado de práticas culturais, das ideias que informam as decisões desde as individuais às mais complexas tecidas no âmbito de empresas, ateliers de arquitectura, gabinetes de engenharia e instituições Estatais e Autárquicas.
Se no contexto das civilizações rurais, onde os saberes eram garantidamente transmitidos e apreendidos pelo processo prático inerente ao conhecimento empírico e às artes artesanais, no sistema de ensino das sociedades urbanas prevalecem as abordagens discursivas, as referências históricas estereotipadas e passa-se daí para a concepção canónica de projectos por autores destituídos do “saber de experiência feito”.
2. **O valor do património cultural** – A apreciação estética do território e a influência do belo na qualidade de vida. Como assegurar padrões de qualidade estética, funcional e poder de sobrevivência, no património onde se fazem os maiores investimentos das famílias das empresas privadas e do sector público.
3. Uma sociedade com robustos alicerces culturais tem aí um potencial para a acumulação de riqueza.
4. O património adquirido como cultura consolidada e o património em estado de abandono como cultura delapidada ou falhada.
5. A cultura emergente e a questão do mérito, da autenticidade e dos equívocos.
6. Os factores adversos à expressão e afirmação dos valores culturais.
7. A cultura é sempre a excepção o entretenimento e o improviso ingénua tendem a ser a regra.
8. Aceder à cultura requer trabalho de estudo metódico, o conhecimento e proximidades que na esfera individual comum é diferente da cultura de autor como obra original de mérito absoluto.

9. A cultura na prática do poder. A contradição das políticas culturais. A cultura como contrapoder.
10. Kant constatou que «o belo agrada plenamente sem conceito» no caso do território, pretende-se que em geral o seu ordenamento seja apreendido e sentido como belo.
11. A cultura contemporânea, produzida e apresentada pelos seus autores, deve ser directamente confrontada com a sociedade sem a intervenção do Estado e muito menos das Autarquias. Essa exposição ao mundo é, por definição, um exercício de aventura que a crítica demora a compreender e aceitar, e é fundamentalmente a sedimentação consequente das ideias e dos seus significados ao longo do tempo que levam ao reconhecimento do mérito da obra.
12. A estética na imagem urbana, os espaços articularizados para o uso agrícola e silvestre, os cenários da natureza bruta e os raros espaços arquitectados para serem paisagens.
13. A razão a ética e a estética na identidade territorial de Portuguesa.

URBANISMO aplicado à CIDADE VELHA

- A arquitectura é indissociável do significado dos espaços no contexto de uma comunidade, onde o sentido da utilidade e, com mais assertividade, da sua utilização directa são determinantes.
- Na leitura da obra arquitectada a imagem é fundamental, a percepção das formas, das cores, que se mostram à evidência do olhar, mas a robustez e funcionalidade do bem patrimonial superam a vertente plástica se a arquitectura for capaz de se libertar da decoração e elevar a forma e a cor e todo o objecto e espaços definidos para a esfera da estética materializada em riqueza cultural com valor económico.
- Modo de habitar, em sentido lato, invoca a ética urbanística a qual visa ajudar a criar uma sociedade complexa com espaços e redes que proporcionem bem-estar.
- A arquitectura aplicada à unidade do edifício fica atrofiada se falharem as relações de enquadramento no sítio, sejam a rua, a praça, o parque, o jardim, o campo, a floresta, ...
- A obsessão de ser criativo é diferente da capacidade de criar e avaliar, pela pura e plena satisfação, a expressão estética da obra e a sua atracção.
- A modernidade, a originalidade e a diferença, são predicados de todas as obras de referência ao longo da história.
- A questão da autenticidade.

A revisão de um sítio que tem histórias e significados culturais descontextualizados, ou perdidos, pede interpretações instrumentais e imaginação programática condizentes com o modo de viver actual. Mas o urbanismo é a arte de conceber e construir espaços sociais e ordenar o território num processo canónico.

ANÁLISE do SÍTIO

1. Há uma referência geral que se alicerça num geomorfismo pristino formado por um promontório que separa o vale do Rio Corgo com a Ribeira do Cabril.
2. A plataforma da Vila Velha trabalha à cota média 425.00. Os talwegues do Vale trabalham à cota média 320.00, tendo as suas encostas um relevo movimentado, acidentado e escarpado.
3. A circulação viária entre a plataforma superior e a meia-encosta é actualmente muito condicionada devido ao estreito perfil transversal do arruamento existente – do qual saem estreitos estradões rurais toscos que servem algum casario disperso na encosta.
4. Este estudo conceptual não visa tratar a acessibilidade e o ordenamento das encostas, cingindo-se ao perímetro delimitado na planta que acompanha o contrato.
5. Em reuniões já ocorridas com os serviços de urbanismo municipais foi posto de lado o cenário de alargamento da azinhaga que bordeja a poente a parcela do Liceu, implantada entre dois muros de suporte. Esta opção constrange significativamente o acesso a esta “circular de meia-encosta” e é uma condicionante programática que determina a ideia de se proceder a uma qualificação paisagística minimalista, quase silvestre, no topo do promontório sul do cemitério. Nesta linha, propõem-se a remoção do passadiço que está no topo sul do cemitério e que não apresenta aqui qualquer sentido útil, constituindo uma intrusão disfuncional.
6. Apesar dos constrangimentos, não deixa de ser pertinente assegurar e disciplinar a circulação nesta via envolvente do morro (que parte do Largo da Misericórdia) e, percorridos 250m, faz um entroncamento com a Rua da Porta Franca (que permite aceder à plataforma superior), daí prosseguindo encosta abaixo até atravessar a ponte sobre o Rio Corgo
7. Vem aqui a propósito recuperar a ideia para esta via plasmada no PP Vila Velha de 2003, da autoria do Arq. Alberto Souza Oliveira, que define um traçado de ligação desta via com a via existente do lado nascente, já na margem direita do Rio Corgo. ligação esta feita seguindo aproximadamente a curva de nível 400.00. Nesta margem, esta cota

encontra a via existente, apanha-a e segue até à plataforma junto à Capela de Santo Antoninho, à cota 426.00.

8. Neste ponto de encontro da circular envolvente com a plataforma junto à Capela está prevista a entrega da Ponte Pedonal a construir.
9. No recinto cercado por um muro majestático em cantaria de granito e com gradeamento, estão o Cemitério, a Igreja de São Dinis e a Capela de São Brás, apresenta-se como um conjunto quase estabilizado, a pedir acertos de qualificação paisagística e restauração pontuais. O Cemitério requer um tratamento paisagístico que quebre a sua expressão lúgubre, dando mais visibilidade à vegetação arbustiva e a trepadeiras, plantadas nos estritos corredores entre as campas e jazigos. Na zona onde as campas são esparsas faz sentido uma modelação do terreno com a forma ondulada suave e recorrer à maciços de vegetação para compartimentar um espaço ajardinado que remeta para 2º plano a percepção do cemitério. O PP de 2002 na Planta dos Percursos 010 – esbate os espaços entre campas e não os considera como percursos, o que faz bem.
10. Todo este muro perimetral deve ficar exposto nas suas faces interior e exterior, devendo ser removidas as árvores que comprometam a imagem monumental do muro. A remoção das árvores deve contemplar o corte da touça e do raizame, pelo menos 50 cm abaixo dos seus colos, correspondente à cota do pavimento envolvente. A remoção total do raizame poderia ser problemática ao implicar com as fundações do muro e, assim sendo, deverá ser evitada.

11. A estrutura original do antigo Mirante (localizado a sudoeste) sustentava uma pérgula que foi demolida.



Fotografia do Mirante antes de ser, em parte, demolido.

12. A diferenciação deste sítio com vista panorâmica merece ser trabalhada, porventura recuperando a pérgula com novo desenho e acertos na sua configuração arquitectónica.
13. A circulação automóvel no perímetro do conjunto histórico, a Este, deve ser assegurada com sentido único.
14. A praça frontal que enquadra a entrada do cemitério tem um sentido urbanístico incontornável que deve ser respeitado. A forma quase trapezoidal desta praça apresenta as seguintes dimensões aproximadas: 20 m no topo poente, 30 m no topo nascente e 80 m no eixo longitudinal. Esta praça não deve ter trânsito automóvel, deve ser pedonal sem qualquer espaço para estacionamento, o qual é assegurado na encosta a poente, em espaço aberto, ou em parque subterrâneo.
15. A parcela do Liceu será respeitada e mantida, carecendo apenas de um tratamento singular no extremo sudeste do polígono cadastral (singularidade)
16. O trecho superior da encosta poente, entre a plataforma da Vila Velha e a “via de meia-encosta”, merece ser tratado e integrado no conjunto dominado pelo núcleo urbano.
17. Na encosta nascente existem socacos de construções com pretensões de ampliação e remodelação para turismo e habitação. As construções precárias ali existentes apresentam um aspecto de quase-abandono. Da leitura urbanística deste espaço, é evidente a necessidade de um elemento arquitectónico expressivo que remate a praça a nascente e estabeleça um contraponto com a Capela de Santo Antoninho, dando o justo e equilibrado enquadramento à entrega da ponte que se fará entre ambos.
18. A demolição do casario antigo da Vila Velha e o embrião da nova malha urbana – agora mais regular – obedecendo a um padrão reticulado, com a construção dos edifícios do Museu e da Delegação da Ordem dos Engenheiros, foi acompanhada de um projecto de ajardinamentos inacabado. Daqui decorre um domínio de incerteza sobre o que fazer e como prosseguir o processo de consolidação. Por um lado, apresenta-se o Plano de 2003, e, por outro, temos a realidade factual com utilizações deslocadas – parque de estacionamento informal, ajardinamentos insólitos ou meros terreiros entregues à sazonalidade do Prado Natural. Esta reflexão centra-se no desafio sobre “o que” e “como” fazer para reabilitar, consolidar e completar a estrutura urbana deste espaço.
19. A ideia programática contida no Plano de 2003 de estruturar uma malha quase ortogonal e de ocupar grande parte dela com edifícios para habitação e serviços continua a fazer sentido. Embora, considerando a experiência e a leitura do que já foi feito no terreno, sejamos levados a concluir que a estrutura pode ser significativamente melhorada se se reduzir a fragmentação da malha, apostando num desenho urbano mais

agregador e diferenciador de sítios, com padrões clássicos trabalhados com base numa cuidada reavistação e composição com as escalas e as ordens de elementos da arquitectura popular nacional.

20. Esta reavistação urbanística e arquitectónica é uma tarefa incontornável de um estudo conceptual onde a vertente do imaginário histórico é convocada para se reverter como fonte de inspiração do planeamento e do projecto arquitectónico contemporâneo para um sítio que, “ab initio”, se quer “ressuscitar” co todos os predicados das memórias e dos imaginários que se possam associar ao simbolismo histórico do Sítio.
21. O espaço nascente de transição entre o edifício dos Paços do Concelho e a entrada norte da Cidade Velha (Porta Norte – Alcáçova), o actual Largo dos Freitas, pede um tratamento à altura e compatível com a expressão majestática do plano da fachada sul do primeiro – considerando que este actualmente tem um enquadramento que não permite apreciar o seu valor intrínseco.
22. Considerando a informação das diversas temáticas (geomorfologia; história; arqueologia; património edificado e utilizações existentes; planos urbanísticos anteriormente elaborados; ideias programáticas que a Câmara Municipal de Vila Real tem para o local), com fundamentação nos elementos de análise do sítio elaboramos duas leituras urbanísticas de síntese conceptual que alicerçam os dois cenários de intervenção propostos e que, intensionalmente, são muito contrastados.

Cenário A - “minimalista”: o volume do edificado é reduzido a um mínimo necessário pra fazer completamente e preenchimentos de vazios, privilegiando a criação de superfícies ajardinadas.

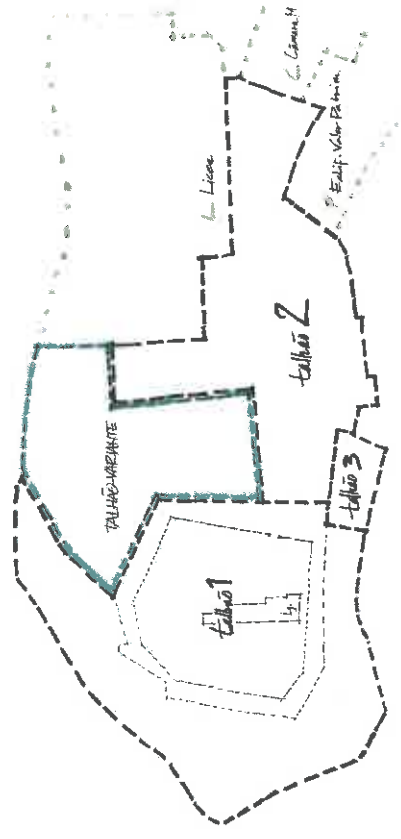
Cenário B – mais edificado, para reforçar a centralidade urbana: aposta-se numa efectiva reconstrução da Vila Velha, trabalhando sobre um imaginário substantivo dos padrões dos centros históricos, observando a sua densidade e relações de escala entre os volumes edificados e o espaço público.

Neste cenário, potencia-se a afirmação deste sítio no mapa mental da Cidade, criando uma vida urbana animada que tornará o sítio atractivo para visitas culturais, mas também como espaço residencial, como local de trabalho ou como simples espaço de deambulação contemplativa no centro de uma Cidade.

A reconstrução da malha urbana de um aglomerado que cresceu de forma gradual e orgânica ao longo de séculos e que, entretanto, foi demolida, é um exercício que nos confronta com diversas configurações em camadas sobrepostas que remetem para interpretações do foro da arqueologia.

Acontece que o desafio urbanístico que nos é proposto aponta, não para o restauro, nem para a reconstrução, de testemunhos datados, da malha ou do edificado, mas para uma recriação urbanística deste local trabalhando em dois cenários: - um menos ambicioso no que diz respeito à massa edificada em confronto com a superfície de espaços exteriores públicos e privados, outro assumindo desenvolvimentos com maior densidade de construção para acolher actividades, população residente e trazer vida urbana a um sítio onde ela é desejada há mais de mais de 7 séculos.

Para os dois cenários há o seguinte denominador comum:



Talhão 1 – Tudo o que está dentro do cercado do Cemitério, mais o terreno da encosta a norte, acima da cota 400 e onde se propõe a remoção o passadiço.

Talhão 2 – Entrada, rua central, parcelas laterais que confrontam com o limite do Liceu, parcelas laterais até à praça;

Talhão 3 – Renovação do edificado tosco que existe nos socalcos e, no seguimento da ala edificada que inclui o Museu da Cidade e em contraponto com a Capela de Santo Antoninho,

A Situação Existente

- I. A estrutura da antiga muralha corresponde ao traçado legendado no Plano de Pormenor de 2002 como “Paramento da Muralha e a sua implantação tem sentido e rigor actuais na topologia urbanística do lugar.
- II. A parcela do Liceu é uma invariante.
- III. Os edifícios da Sede do Parque Natural e o Palacete, a Norte, pedem um programa de reabilitação com alguma flexibilidade e liberdade para o desenvolvimento dos projectos de arquitectura assegurarem as funcionalidades hoje necessárias e que estes edifícios antigos não têm.
- IV. O edifício do Museu da Cidade e da “Ordem dos Engenheiros e a capela de S. Antoninho são invariantes.
- V. O espaço cercado, onde está o Cemitério, a Igreja e a Capela, é uma invariante na estrutura da compartimentação e composição do desenho urbano.
- VI. A rampa íngreme e em parte escadeada que leva à Porta Franca, pode passar a ser um percurso pedonal escadeado sem a função de acesso automóvel. Mas no cenário B estudamos uma profunda alteração pra integrar este espaço na malha urbana resolvendo a disjunção da azinhaga que liga a Porta Franca ao centro da cidade.
- VII. O espaço restante está aberto para receber uma renovação urbana, na linha do já referido PP.

Planta Cadastral à data do PP 2002

A informação exaustiva desta planta será fácil de actualizar pelos serviços de cadastro e de património da Câmara Municipal de Vila Real e, com base na carta actualizada, podem ser definidas as estratégias de concertação e contratualização, em diálogo com os proprietários.

Planta da Malha Urbana Proposta

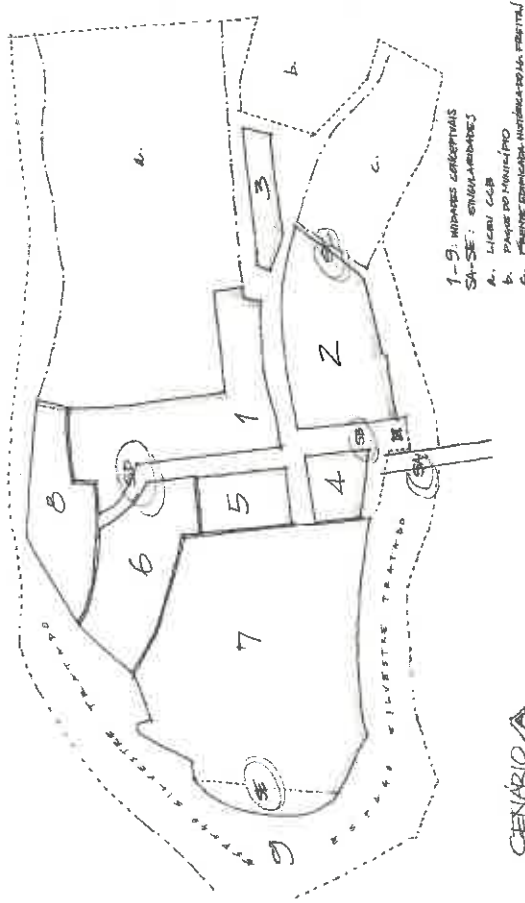
enquadrando a amarração da futura ponte pedonal, construir um edifício representativo que feche a praça.

Talhão variante – Apresentam-se neste espaço as soluções diferentes e contrastadas para os cenários A e B

A praça, tendo a mesma superfície e o mesmo polígono em ambos os cenários, neste o seu enquadramento arquitectónico é muito modesto.

A3 – O acesso escadeado à Porta Franca é ligeiramente melhorado, sem alterações estruturais.

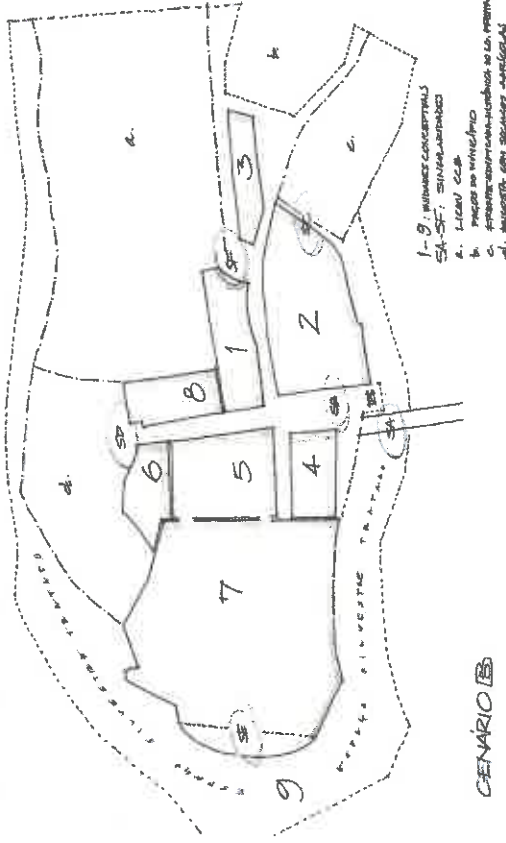
O cenário A - minimalista:



A1 – Distingue-se por não haver lugar ao edifício com o estacionamento subterrâneo optando-se por um estacionamento informal à superfície num terreiro arborizado.

A2 – Seguindo o programa do PP de 2002 onde se demarcava um “campo arqueológico” propomos um Jardim público, cuja concepção pode acolher estruturas arqueológicas existentes no local.

O cenário B – maximalista:



B1 – Constrói-se um parque de estacionamento subterrâneo, com capacidade para cerca de 80 viaturas ligeiras, em 2 pisos. Sobre a laje de cobertura coloca-se terra vegetal com ondulado que vi a 1,5 m, mas este espaço ajardinado remata com a praça à cota 426,00. Em parte desta cobertura levanta-se um edifício com 2 pisos + mansarda que vai dar enquadramento à praça e à praceta.

- B2** – Praceta com pérgula.
- B3** – Edifício que dá enquadramento à Praça e à Praceta.
- B4** – O sítio da Porta Franca é alterado para permitir um acesso com circulação de viaturas e são criados pelo menos 3 lotes para construção.

VILA VELHA - Enquadramento Histórico

Introdução

Situada num local estratégico de defesa, na confluência dos rios Corgo e Cabril, a Vila Velha foi o berço, ou seja, o núcleo habitacional original, de Vila Real. Embora as intervenções arqueológicas² realizadas nessa área tenham comprovado a presença de comunidades pré-históricas³ (finais da Idade do Bronze e Idade do Ferro) e também durante a época romana, neste enquadramento histórico focamos a atenção no período medieval. Foi nesse contexto que decorreu a transformação da Terra de Panóias (vasto território no qual Vila-Velha estava inserida), um processo que culminou na fundação do concelho de Vila Real e, posteriormente, observou-se o fenómeno de despovoamento da Vila Velha, decorrente da expansão territorial do concelho.

Vila Velha – O berço de Vila Real.

A Terra de Panóias - Do período suevo-visigodo ao “burgo” de Constantim.

Na Alta Idade Média, a organização do território seguia o modelo da estrutura eclesiástica. Vila Velha encontrava-se inserida no território de Terra de Panóias, uma vasta região situada na margem norte do rio Douro, genericamente compreendida entre a serra do Marão e o rio Tua. É no período suevo-visigodo que surgem as primeiras referências documentais a este território, através do *Paraquial Suevo*, com o topónimo “Pannonias” ou “Panoyas”, associado à paróquia homónima, integrada na imponente Diocese de Braga. Nos finais do século XI, no período do Condado Portucalese, observou-se uma intensificação dos mecanismos régios de organização territorial, sustentada por uma progressiva produção documental, essencial para a legitimação jurídica da posse da terra e para a formalização dos vínculos jurídicos e económicos entre o monarca e as entidades locais. No seio deste processo, “o rei de Leão e,

depois, o Conde D. Henrique atribuem forais a povoações, não em virtude da sua situação fronteiriça, mas da sua função económica. Estes pretendem atrair os mercadores e aí favorecerem a sua atividade, garantir o fluxo monetário e comercial⁴. Em 1096, D. Henrique outorgou a Constantim de Panóias um foral concelhio do tipo “burgo”, que viria a ser confirmado pelo seu filho, D. Afonso Henriques, entre 1127 e 1135⁵. A influência económica da sua feira na região, aliada às referências a esta localidade nos textos dos forais concedidos a outras povoações do território, evidenciam que Constantim se consolidou como o principal núcleo administrativo e económico da Terra de Panóias⁶. Contudo, apesar da manutenção do dinamismo económico, ao longo do século XIII, assistiu-se a um progressivo despovoamento de Constantim, o que conduziu à gradual perda da sua influência regional.

Da descentralização de Constantim de Panóias à fundação de Vila Real.

A descentralização de Constantim motivou uma nova intervenção régia, no sentido de promover a ascensão de um novo centro urbano destinado a concentrar as funções administrativas e jurídicas, substituindo Constantim como cabeça da Terra de Panóias e, como veremos, culminará com a fundação de Vila Real.

Esse processo foi iniciado por D. Sancho II, conforme comprovam as Inquirições de 1258, ao criar este novo núcleo urbano, designado de Póvoa da Ponte de Panóias. Todavia, este projecto não vingou face “à forte pressão senhorial e à prepotência dos cavaleiros que se apropriam das herdades destinadas aos povoadores”⁷. No reinado do seu irmão, D. Afonso III, assistiu-se à conclusão da anexação definitiva do Algarve, na Primavera de 1249, e com ela terminava o processo de Reconquista. Chegara o momento de voltar o olhar para o âmago da acção governativa. A nova batalha, agora travada no campo político-administrativo, centrava-se na implementação de uma estratégia orientada para a conquista da coesão do Reino. Inserida nesta política, e estritamente interligados, esteve o empenho no reforço do povoamento e a reorganização no território fronteiriço. Não causa, pois, estranheza que uma das regiões onde o monarca mais intensamente actuou estivesse precisamente ligada à linha de defesa fronteiriça com o vizinho Reino de Leão e Castela, em particular, no Norte Interior (espaço entre os rios Lima e Minho e Trás-os-Montes), onde se insere o Território de Panóias. Como sublinha Leontina Ventura, D. Afonso III deixou uma impressão particularmente profunda na região que viria a formar o distrito de Vila Real, com “*urna açdã que iniciou em 1253, que intensificou em 1255, e que retomará entre 1270 e 1272*”⁸. Neste último ano de

² A primeira intervenção arqueológica foi realizada pelo IPPAR, em 1996, na sequência de obras que decorreram na Escola Secundária Camilo Castelo Branco. A segunda intervenção realizou-se no âmbito do Plano de Pormenor da Vila Velha, em 2003.

³ COSME, Susana Rodrigues – Formas de povoamento, continuidades e rupturas da idade do Ferro à Época Medieval na região de Vila Real. In *Mineração e Povoamento na Antiguidade no Alto Trás-os-Montes Ocidental*. Carla Maria Braz Martins (Coord.). Porto: CITCEM, 2010, p. 176.

⁴ MATTOSO, José – Identificação de um País: Ensaio sobre as origens de Portugal 1096-1325. Lisboa: Temas e Debates – Círculo de Leitores, 2015, p. 403.

⁵ Vila Velha – Novas Memórias. Ricardo Teixeira (Coord.). Vila Real: Câmara Municipal de Vila Real, 2008, p. 9.

⁶ *Idem, ibidem*, p. 9.

⁷ *Idem, ibidem*, p. 11.

⁸ VENTURA, Leontina – D. Afonso III. Lisboa: Temas e Debates – Círculo de Leitores, 2009, p. 136.

periferia, a Norte, como a construção do mosteiro de D. Domingos, no início do século XV e, numa vertente oposta, ao despovoamento da vila muralhada.

Renovar e Integrar

Vem a propósito tentarmos explicar o insucesso das sucessivas tentativas de povoar e estabilizar Vila Velha como Pólo administrativo e urbano. A orografia acidentada e escarpada do terreno e as dificuldades de acesso e de movimentação dificultaram, ou mesmo impossibilitaram, a armação do terreno para formar campos de cultivo com escala. Perante estas condicionantes, é compreensível que Vila Real se tenha concretizado e expandido para fora do perímetro da Vila Velha, a Norte, para sítios de relevo mais suave e propício para a agricultura e a mobilidade e para transporte de pessoas e bens.

Esta disfunção territorial observa-se desde o primeiro gesto de vontade de criação deste núcleo populacional e ainda hoje essa limitação de escala e de configuração do relevo é sentida, e levou à ideia de se construir a ponte pedonal de autoria do Eng. Adão da Fonseca e do Arq.º Siza Vieira, com o propósito de colocar a Vila Velha como ponto estratégico de ligação do centro da cidade ao campus universitário.

As escavações arqueológicas já realizadas incidiram sobre diversas estações, estrategicamente demarcadas por especialistas, resultando daí alguns achados: ruínas da muralha e outras estruturas de edifícios antigos com estratificações que se sobrepueram ao longo dos tempos e que remontam à Idade da Ferro. Contudo, não se deu conta, nestas escavações, de achados que tenham justificado uma salvaguarda extrema a ponto de impedir a renovação urbana do local como pretende a Câmara Municipal de Vila Real, tendo para esse efeito elaborado o plano de pormenor da Vila Velha de 2002, de autoria de Souza Oliveira, a que agora se acrescenta este estudo com vista à sua revisão e actualização, explorando ideias configuradoras de dois cenários alternativos e contrastados para servir de base às opções e decisões do município sobre o que fazer em Vila-Velha.

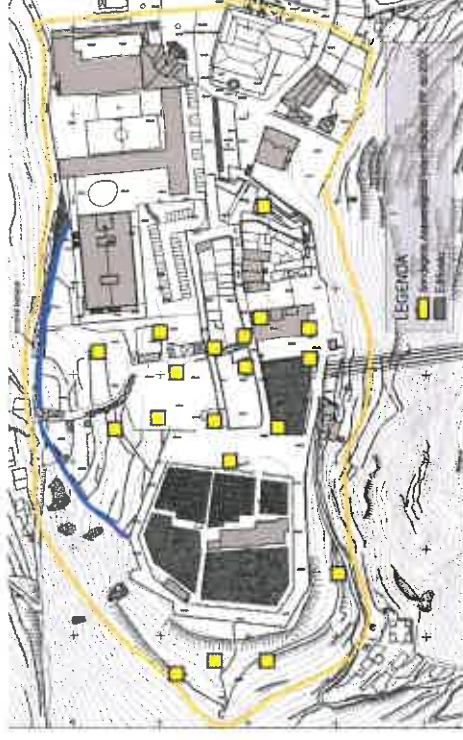
Qual é a atitude correcta do urbanista perante um espaço que se impõe no imaginário histórico descontextualizado da realidade actual?

Os elementos significantes do património histórico dividem-se entre aqueles que constituem objectos que são parte da estrutura invariante do sítio, peças a integrar na composição do desenho urbano e outros elementos enterrados, que não estão à vista. Destes, temos de decidir se vamos proceder a escavações, durante um prazo limitado de tempo, para recolha de artefactos e identificação de estruturas que poderão ser integradas nos novos espaços arquitectados ou simplesmente deixadas enterradas.

Até onde devemos considerar o valor arqueológico deste espaço na vertente condicionadora do desenvolvimento das ideias de renovação urbana?

Que objectos devemos preservar e porque motivos? É obvio que a Igreja de São Dinis, a Capela de S. Brás, a Capela de St. Antoninho dos Esquecidos e, em parte, o Cemitério de São Dinis, são objectos arquitectónicos completos com uma identidade que convida a sua conservação no seu sentido útil, enquadrada numa política de salvaguarda e valorização do património histórico. Quanto aos demais elementos, a sua leitura tem domínios de incerteza quanto às interpretações possíveis e sensatas a considerar no âmbito dos estudos urbanísticos aqui em causa.

Planta de localização de sondagens arqueológicas



Bibliografia do enquadramento histórico

CHORÃO, Maria José de Magalhães Mexia Bigotte – Foral de Vila Real. Vila Real: Município de Vila Real, 2015. ISBN 978-989-8653-20-8

COELHO, Maria Helena da Cruz, ROCHA, Ana Rita – Forais de D. Dinis. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2022. ISBN 978-972-27-3045-7

COSME, Susana Rodrigues – Formas de povoamento, continuidades e rupturas da idade do Ferro à Época Medieval na região de Vila Real. in *Mineração e Povoamento na Antiguidade no Alto Trás-os-Montes Ocidental*. Carla Maria Braz Martins (Coord.). Porto: CITCEM, 2010. ISBN 978-989-8351-03-6

MAATOSO, José – Identificação de um País: Ensaio sobre as origens de Portugal.1096-1325. Lisboa: Temas e Debates – Círculo de Leitores, 2015. ISBN 978-989-644-358-0

VENTURA, Leontina – D. Afonso III. Lisboa: Temas e Debates – Círculo de Leitores, 2009. ISBN 978-972-759-983-7

Vila Velha – *Novas Memórias*. Ricardo Teixeira (Coord.). Vila Real: Câmara Municipal de Vila Real, 2008. ISBN 978-

REFERÊNCIAS DA ARQUITECTURA POPULAR PORTUGUESA



S. PAIO DE FIGUEIREDO. GUIMARÃES
Solar



COUVIDO
Casa-sequeiro. Aspecto do sequeiro



PORTELA. S. MAMEDE DE RECEZINHOS. PENAFIEL.
Sequeiro de 2 pisos



TIBÃES. BRAGA.
Sequeiro



COTORINHO. MARÃO.
Lousa como revestimento de parede











FREINEDA





O livro que fez a compilação da "Arquitectura Popular em Portugal" de 1961, não pode deixar de ser uma referência incontornável no acto de pensar o urbanismo para um sítio que no imaginário, logo induzido pela designação de Vila Velha, povoado com milhares de anos, berço da actual cidade, forma uma visão do que se deseja que tenha sido este burgo. Esse imaginário intuitivamente vai buscar os edifícios cuja arquitectura mais nos entenece de saudade por uma realidade que nos conforta sonhar que existiu.





Contemplar a depurada beleza arquitectónica destes edifícios, cujo desenho trabalha com padrões elaborados por um saber artesanal consolidado ao longo de séculos por sucessivas gerações de mestres construtores, é uma fonte de inspirações para este estudo urbanístico.

Embora neste estudo o conteúdo principal diga respeito à configuração da forma urbana, a composição dos volumes e a demarcação dos espaços exteriores são obviamente elementos que entram no processo conceptual e convocam a arquitectura do edificado que inicia aqui o seu contributo.









LEITURA INTERPRETATIVA DO SÍTIO





	<p>1 - A praçeta, frente à entrada principal do Liceu Camilo Castelo Branco, é um espaço arrumado e resolvido, com a sua representatividade e que prescindiu de intervenções.</p>	<p>5 - Este é o eixo que vai posicionar o ponto focal na entrada na Vila Velha. O plano lateral da fachada do liceu tem expressão qualificada podendo ter ligeiro melhoramento na manutenção dos muros de vedação. Do lado esquerdo recomenda-se uma reconfiguração do espaço, mantendo a arborização existente.</p>	
	<p>2 - A fachada Sul do edifício da Câmara Municipal de Vila Real, inicialmente construído como hospital, tem uma expressão arquitectónica erudita digna de uma entrada principal, o que tem sentido pois confrontava-se com a Vila Velha enquanto núcleo primordial. Daí a monumentalidade deste alçado que suplanta o da actual entrada principal.</p>	<p>6 - Esta rua tem a particularidade de não ter passeios, o que está correcto, embora possa vir a ter diferenciações no pavimento, sem desnivelamentos, recorrendo, por exemplo, à colocação de lajedo ao centro ou nas margens.</p>	
	<p>3 - A rua e a plataforma arborizada não dão o merecido enquadramento à fachada do edifício da Câmara Municipal. É necessário estudar este espaço público tendo como elemento principal o edifício monumental e preparar o acesso à entrada na Vila Velha.</p>	<p>7 - O canto da parcela do liceu é relevante na composição da entrada na Vila Velha e, também por isso, constitui um desafio a ter em conta no desenho urbano.</p>	
	<p>4 - Esta plataforma arborizada está bem concebida, mas os seus remates a Sul e a Norte podem ser melhorados. Atenda-se ao contraponto entre a frente monumental do edifício da Câmara Municipal e o elemento que marca a entrada no núcleo da Vila Velha. A rede existente de protecção não é adequada para o local e, portanto, deve ser repensada</p>	<p>8 - Todo este espaço dentro das antigas muralhas, mas principalmente na plataforma horizontal, tem preexistências, a maior parte delas soterradas o que levou o plano de Alberto Souza Oliveira a demarcar um “campo arqueológico”. As ruínas de fundações de edifícios, como as da fotografia, têm algum valor arqueológico que justifique a cativação do espaço? Sugere-se que se proceda a um rastreio, para além do que já foi feito, e que se decida casuisticamente o modo de actuar em cada parcela.</p>	





	<p>9 – Este edifício solto é uma remanescente do que foi demolido e não é inspirador, pelo que se propõe a sua demolição.</p>
	<p>10 - A entrada da Vila Velha, em resultado das demolições, perdeu as suas referências e o campo deste eixo visual foca-se no maciço arbóreo ao fundo e na entrada do cemitério</p>
	<p>11 - Este corredor que ladeia a Vila Velha a Este, é actualmente um acesso com escadas, labiríntico e desagradável. Merece ser estudada e considerada a possibilidade deste triho ser reperfilado como arruamento dando continuidade ao existente "beco sem saída" para viaturas.</p>
	<p>12 - Este "largo" é um ponto fulcral na estrutura viária e nele confluem 3 eixos que, na proposta, passam todos a permitir a circulação automóvel com sentido único.</p>

	<p>13 - O espaço livre, condicionado em parte por um expressivo afloramento rochoso, entre o corredor a Este e a via central/principal, no topo Norte da Vila Velha, presta-se para aí construir um edifício que confira urbanidade a um sítio cuja expressão campestre é deslocada.</p>
	<p>14 - Este rampeado vence um desnível de aproximadamente 4 metros e assegura uma ligação fundamental na topologia da rede viária a estabelecer, tendo um único sentido, descendente.</p>
	<p>15 - Este arruamento é o eixo principal da estrutura urbana e pede um reperfilamento transversal com largura não inferior a 7 metros. As bandas edificadas convocam um desafio arquitectónico que este estudo equaciona e adianta contributos.</p>
	<p>16 - Os dois edifícios recentes, com arquitectura de expressão minimalista, são um gesto de ruptura com as referências da linguagem e padrões da antiga ocupação. Há, contudo, um claro comedido volumétrico que permite explorar composições e desenvolvimentos urbanísticos harmonizados numa lógica de conjunto.</p>











	<p>17 - A modelação formal com lombas sobrelevadas, onde estão plantadas oliveiras é um exercício de "land art" que não encontra sentido útil e destoa neste local. Propomos a sua renovação e reconversão.</p>
	<p>18 - Este deve ser o eixo viário principal da nova Vila Velha. O seu desenho convoca especiais cuidados de composição arquitectónica observando os pontos focais nos extremos e a imagem nos planos das fachadas com as suas vibrações e contrastes.</p>
	<p>19 - A entrada no domínio cercado da Igreja de S. Dinis, que tem anexa a capela de S. Braz, ambas rodeadas pelo cemitério, é um elemento central a ter em consideração na composição urbana. Obviamente que os carros e a função de estacionamento automóvel, devem ser suprimidos neste local.</p>
	<p>20 - Esta casa, localizada dentro da cerca da Igreja, é utilizada para apoio à administração deste conjunto patrimonial com valor histórico. Sugere-se que se inicie um trabalho de concertação com a Diocese de Vila Real no sentido de se definir um programa para este conjunto, tendo em conta os desenvolvimentos que a Câmara Municipal decidir promover.</p>
	<p>21 - O portão de entrada está quase alinhado com a torre sineira da Igreja. A formalidade das campas, acentuada com as repetidas demarcações feitas com pequenos gradeamentos, torna pesada e lúgubre a imagem do cemitério. Neutralizar a imagem excessiva do cemitério é um dos desafios a conseguir com recurso à vegetação.</p>
	<p>22 - O espaço em torno da Igreja está compartimentado em 4 talhões. Os dois talhões da frente, junto à entrada, estão densamente ocupados por campas e jazigos, os outros 2 são espaços reividados com pequenas pedras lapidares, dispersas, de antigas sepulturas. Pede um tratamento de valorização paisagística.</p>
	<p>23 - Estes espaços podem ser desenhados para terem uma expressão acolhedora como zonas de estar ajardinadas, remetendo para 2.º plano a percepção do cemitério. Fica a ideia de promover mais o padrão de ADRO da IGREJA e neutralizar a apreensão da presença do cemitério.</p>
	<p>24 - Ao lado da porta principal da Igreja de S. Dinis vemos o corpo mais pequeno da Capela de S. Braz. Os labirintos das campas com os seus gradeamentos conflituam com o enquadramento do conjunto da Igreja e da Capela.</p>

	<p>25 - Neste interior os <i>Cupressus</i> estão distanciados da vedação e não interferem no seu campo visual.</p>
	<p>26 - A praçeta da entrada principal da Igreja de S. Dinis carece de um tratamento consentâneo com a monumentalidade e significado histórico do sítio.</p>
	<p>27 - A modelação do terreno aterra parte da fachada lateral da Igreja e da Capela e está num dos talhões do cemitério. Esta modelação parece ser de origem, como se pode observar na imagem seguinte.</p>
	<p>28 - A presença de objectos que assinalam as campas é aqui muito rarefeita e seria vantajoso para a leitura e integração urbana neutralizar a apreensão do sítio como cemitério.</p>

	<p>29 - Este ângulo do talhão relevado não se compagina com o enquadramento do edificado com elevado valor arquitectónico e histórico.</p>
	<p>30 - Neste ângulo é mais perceptível o campo que deve de ser tratado para dar enquadramento à entrada da Igreja e da Capela.</p>
	<p>31 - As palmeiras, neste alinhamento que tem foco na fachada principal da Igreja, são um elemento exótico e dissonante neste contexto.</p>
	<p>32 - O desimpedimento das vistas para dar exposição ao muro é recomendável. Os <i>Cupressus</i> plantados no interior estão a uma distância do muro confortável e funcional e, como se pode constatar, reduzem a expressão lúgubre das campas e dos seus gradeamentos.</p>





	<p>33 – O arvoredo que está dentro do perímetro murado forma um maciço que deve ser reforçado e contrastado com o arvoredo exterior. Os <i>Cupressus sempervirens</i> fazem esse contraste com o <i>Platanus orientalis</i> localizado no exterior.</p>
	<p>34 - A plataforma que envolve o cemitério cai sem haver murete alteado. Para haver segurança foi colocada uma guarda metálica com um corrimão e régua horizontal a meio. É uma solução minimalista que não interfere no campo panorâmico, mas é demasiado fria.</p>
	<p>35 - A cerca de vedação, em cantaria de granito e gradeamento de ferro, é majestosa e merece ser destacada. Nesse sentido, o arvoredo que está demasiado próximo da vedação e que, por isso, lhe tira visibilidade e escala, deve ser removido. As pedras soltas de construções antigas devem ser recolhidas para serem reutilizadas onde tal faça sentido.</p>
	<p>36 – Nesta vista exterior observamos as árvores quase encostadas ao muro da vedação, ocultando a força expressiva da sua imagem arquitectónica. Acresce que a proximidade entre as fundações do muro e o raizame das árvores é conflituosa para ambos. Propomos a remoção deste arvoredo e dar vista à vedação.</p>

	<p>37 - A interrupção do arruamento para passar a escadas e corredores estreitos entrincheirados, é inconveniente. Propomos a demolição das escadas e que se proceda aos acertos de modelação necessários para dar continuidade ao arruamento.</p>
	<p>38 - Esta frente exposta ao vale do Rio Corgo – a Nascente - vai receber a ponte pedonal já projectada.</p>
	<p>39 - Este arruamento com vista panorâmica para o vale do Rio Corgo e para a futura ponte pedonal, é estruturante e o plano das fachadas do edificado, assente sobre afloramentos graníticos presta-se a efeitos arquitectónicos expressivos.</p>
	<p>40 - A árvore estreita a passagem impedindo a circulação de viaturas de emergência e, também por isso, deve ser removida.</p>

	<p>41 – Neste campo vemos as plataformas do terreno armado em socalcos, onde se propõe a localização do parque de estacionamento para cerca de 80 viaturas. Este estacionamento é proposto a céu aberto no cenário A e em duas meias caves no cenário B.</p>
	<p>42 – A remoção destas árvores, que estão a esconder o muro de vedação e a implicar com a sua estrutura, é compensada com a plantação de árvores de grande porte no interior do espaço vedado.</p>
	<p>43 – Perto do mirante, a vedação conjuga-se com a fachada de tardoiz da casa de apoio e existe uma porta de acesso à casa através de umas escadas.</p>
	<p>44 – O mirante que actualmente existe expõe como elemento mais visível a guarda metálica, a qual é apreendida como objecto pobre, um “gradeamento triste” que lembra uma jaula. Este miradouro pede um novo projecto com beleza na sua singularidade formal, enquadrada no sítio.</p>



	<p>45 – Este arruamento dá acesso à ponte sobre o Rio Corgo, mas tem uma secção transversal muito estreita onde, com dificuldade, circula uma viatura. Propõe-se o alargamento do troço superior até à cota 415,00 onde se propõe o entroncamento com uma nova via que, quase de nível, vai ligar à Porta Franca.</p>
	<p>A exploração agrícola existente do lado esquerdo da imagem, em terrenos armados em socalcos, é uma utilização deslocada que pede uma reconversão ousada e necessária para fechar a Praça a Este.</p>

A interpretação do existente inclui a constatação de que há uma disfunção urbanística nesta zona da cidade, sentida desde a sua origem. O gesto voluntarista de criar aqui uma centralidade atraente e representativa, claudicou sempre. Consciente dessa dificuldade e, em certa medida, frustração urbanística a Câmara Municipal de Vila Real lança o desafio de explorar novas leituras do lugar, de configurar ideias programáticas, desenvolver estudos de desenho e de composição urbana com dois cenários alternativos e muito contrastados, para dar apoio à decisão sobre o que fazer para resolver a integração da Vila Velha na cidade.

Se há elementos com significados e valores históricos a preservar, esse acto para ser bem-sucedido tem de fazer sentido no pulsar da vida actual da cidade, tem de dar utilidade aos espaços numa base económica alicerçada em procuras sãs, criadoras de riqueza.

A par do estudo do passado, o que se pede aqui é um trabalho urbanístico onde a imaginação seja capaz de concretizar a vontade visionária de El Rei D. Dinis.



Plantas de parcelamento

Parcelas comuns aos cenários A e B

Parcela 0 – Corresponde à parte superior da encosta que bordeja o planalto a Este e a Sul. Propõe-se a remoção do passadiço e a construção de um arruamento que sai da porta Franca, à cota 400, contorna o promontório a Este e entronca, à cota 413, na estrada existente a Sul.

Parcela 1 – Integra os seguintes elementos:

- a) Igreja de S. Dinis e a Capela que carecem de serem reabilitados, possivelmente com reconsiderações quanto às suas utilizações;
- b) Reabilitação e ampliação da casa de apoio e análise de eventuais reconversões da utilização;
- c) Arranjo paisagístico dos 4 talhões do cemitério.

Parcela 2 – Reversão do edificado precário da exploração agrícola existente na encosta. Construção de um edifício na plataforma armada à cota 420, com 5 pisos ficando 3 pisos acima da cota da Praça. Estima-se que a superfície de construção possa ser da ordem dos 1350 m².

Parcela 3 – Integra o espaço, onde podem ser constituídos os lotes numerados de 3 a 10 ocupando uma superfície com 1378 m² o que corresponde a 2 716 m² de construção em 2 pisos.

Parcela 4 – Integra o espaço, onde podem ser constituídos os lotes de 11 a 15 que ocupam uma superfície com 1 738 m² onde, com 2 pisos, se podem construir cerca de 3 000 m²

Parcela 5 – Corresponde ao lote 16 que tem uma superfície com 314 m² onde se pode construir um edifício com 260 m² em 2 pisos.

Parcela 6 – Corresponde ao lote 17 que tem uma superfície com 505 m² onde se pode construir um edifício com 300 m² em 2 pisos, mais mansarda.

Parcela 7 – Praça Central.

Singularidades do Cenário A

Parcela A – Tem uma superfície com 505 m² onde se pode construir um Edifício com frente para o jardim e com cerca de 300 m² de construção em 2 pisos, mais mansarda.

Parcela B – Tem uma superfície com 144 m² onde se propõe a construção de um edifício com 288 m² em 2 pisos e frente para a Praça e para o jardim.

Parcela C – Parque de estacionamento ao ar livres

Parcela D – Jardim público

Singularidades do Cenário B

Parcela C – Neste cenário temos aqui o lote 20. O parque de estacionamento fica em meia cave com 2 pisos de 2 500 m² cada e com capacidade para, cerca de 90 viaturas ligeiras.

Ainda nesta parcela, acima da cota da Praça – 427,00 – são construídos edifícios com 2 pisos e com 1580 m² de área da laje.

Parcela 8 – Onde no cenário A se propõe um jardim, neste cenário B propõe-se uma Praceta e a construção de um edifício – lote 21 com 623 m² – com 2 pisos e 1246 m² de construção.

Parcela 9 – Neste cenário é constituído o lote 22 com uma superfície de 546 m², para um edifício de 2 pisos com 1092 m² de área de laje e tem frente para a Praça.

Parcela 10 – Corresponde aos lotes 18 e 19 localizados na encosta que enquadra a Porta Franca. Esta zona é alterada para ser um espaço urbano de vilegiatura.

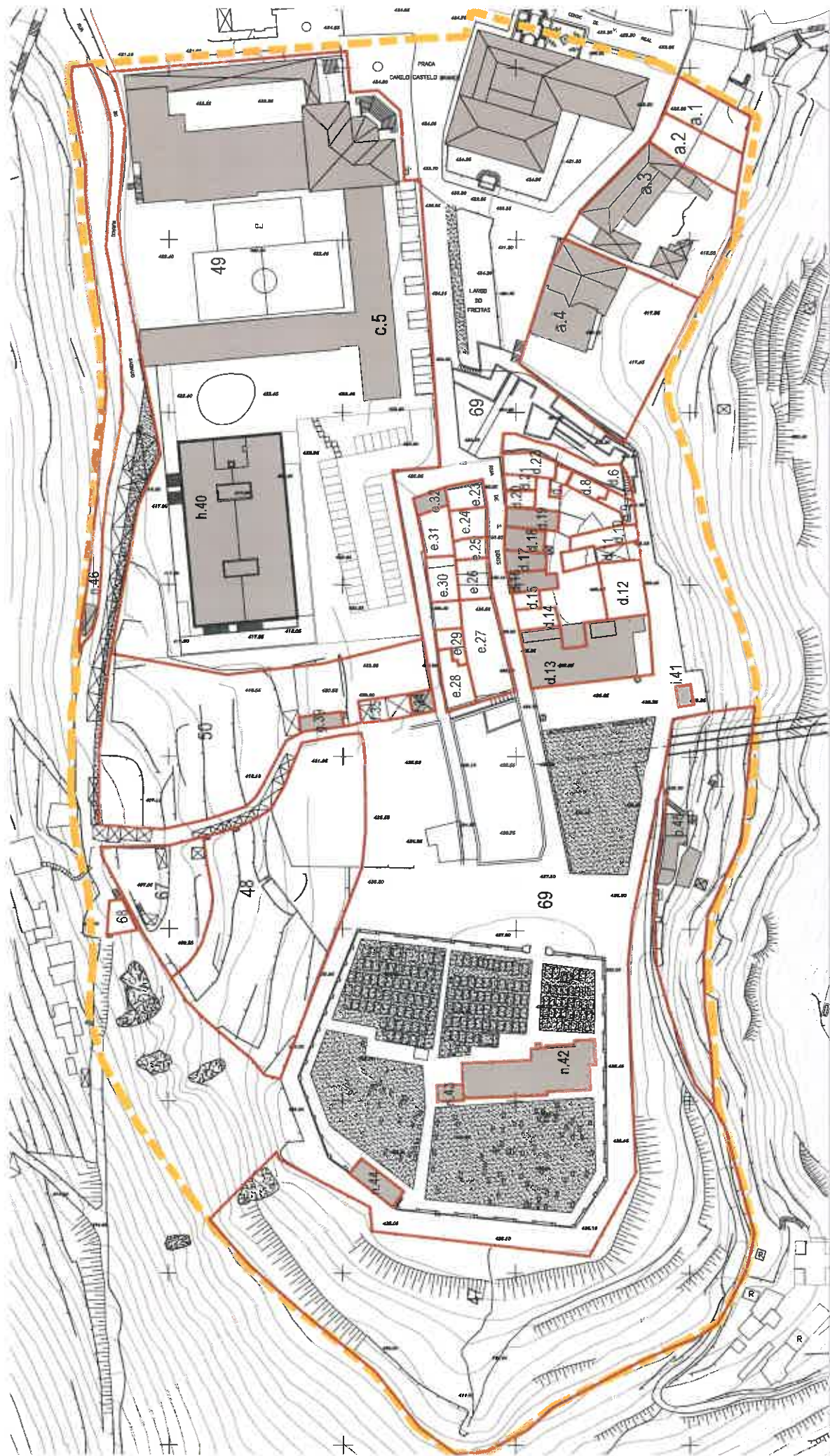
SOBRE A IMAGEM URBANA E A ARQUITECTURA

Este estudo urbanístico tem obviamente de recorrer a ideias arquitectónicas para alicerçar e desenvolver o processo de concepção da imagem urbana, mas está longe de configurar a arquitetura dos edifícios que aparecem aqui como exercício de maquetagem, que em vez de ser feita em madeira, esferovite e cartão mostrando no essencial a composição de volumes e de espaços, recorre a ilustrações onde a imagem dos edifícios não visam ainda comprometer a expressão estética dos projetos de arquitectura. Na fase seguinte, serão apresentados ideias e juízos sobre a estética do edificado como estudo preliminar com o propósito de trazer uma ordem ao conjunto do edificado.

PARCELAS COMUNS AOS DIFERENTES CENÁRIOS

PEÇAS DESENHADAS

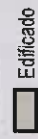


CADASTRO à data de 2002

a.1 Luís João de Castro | a.2 Luís João de Castro | a.3 Luís João de Castro | a.4 Parque Natural Alvão | a.5 Propriedade do Estado | a.6 Câmara Municipal V.R. | a.7 Câmara Municipal V.R. | a.8 Câmara Municipal V.R. | a.9 Câmara Municipal V.R. | a.10 Herdeiros Lávinas | a.11 Câmara Municipal V.R. | a.12 Câmara Municipal V.R. | a.13 Câmara Municipal V.R. | a.14 Câmara Municipal V.R. | a.15 Câmara Municipal V.R. | a.16 Câmara Municipal V.R. | a.17 Jorge Vaz | a.18 Perpêua Carvalho | a.19 Maria Carvalho | a.20 Artur Mota | a.21 Miquelina Pereira | a.22 Miquelina Pereira | a.23 Câmara Municipal V.R. | a.24 Câmara Municipal V.R. | a.25 Câmara Municipal V.R. | a.26 Câmara Municipal V.R. | a.27 Câmara Municipal V.R. | a.28 Câmara Municipal V.R. | a.29 Câmara Municipal V.R. | a.30 Câmara Municipal V.R. | a.31 Câmara Municipal V.R. | a.32 Armélia Silva | a.34 Agarez Monteiro | a.35 Agarez Monteiro | g.39 Artur Mota | h.40 Propriedade do Estado | i.41 Cap. St. Ant. Esquecidos | n.42 Câmara Municipal V.R. | n.43 Câmara Municipal V.R. | n.44 Câmara Municipal V.R. | o.45 Fernando Martins | o.46 S. C. da Misericórdia | l.47 Câmara Municipal V.R. | l.48 Câmara Municipal V.R. | l.49 Propriedade do Estado | 50 Agarez Monteiro e Raquel Costa Barros | 57 Jorge Vaz | 68 Armando Mendes | 69 Câmara Municipal V.R.

LEGENDA



Edificado

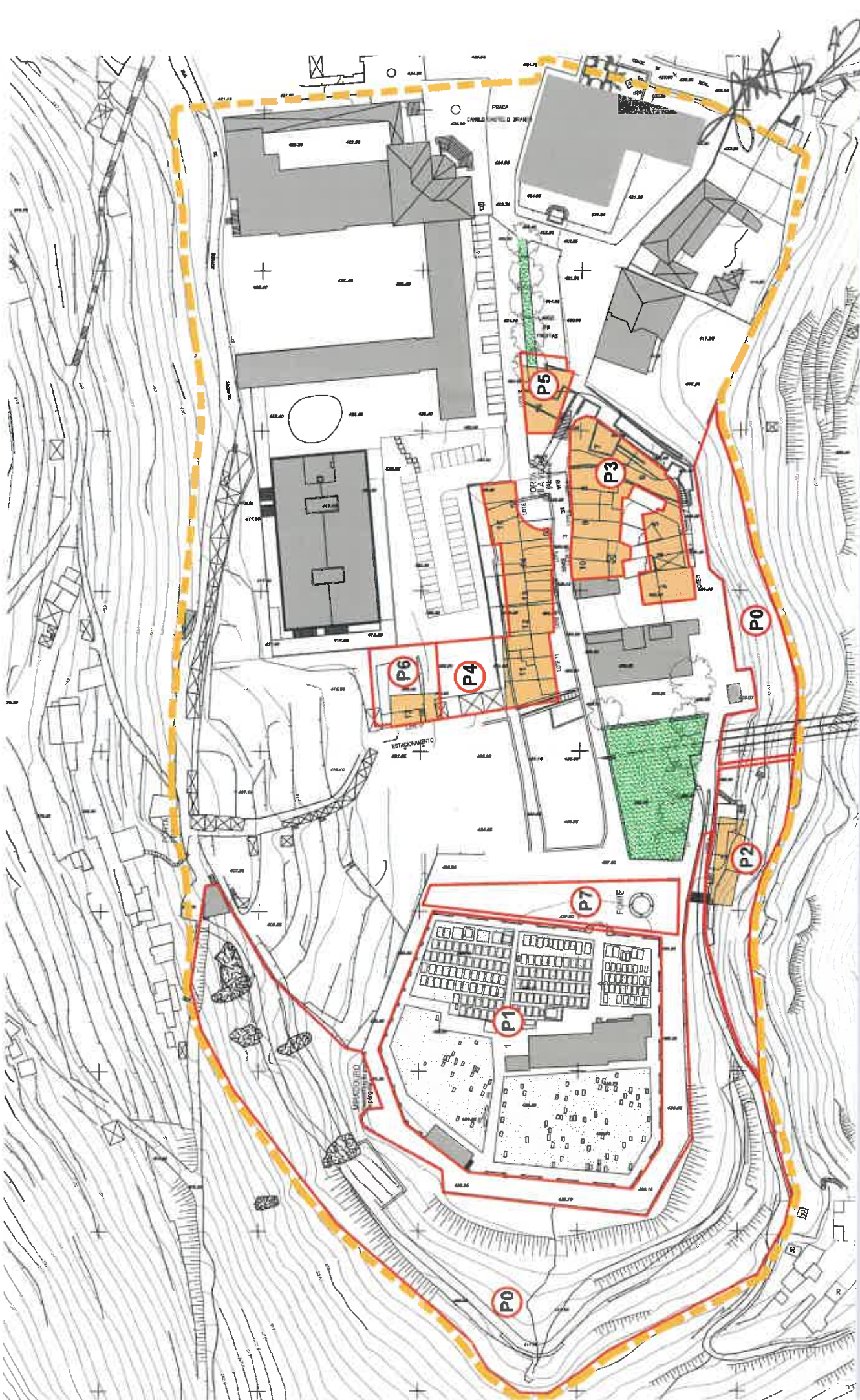
ESCALA



PLANTA CADASTRAL



21



ESCALA

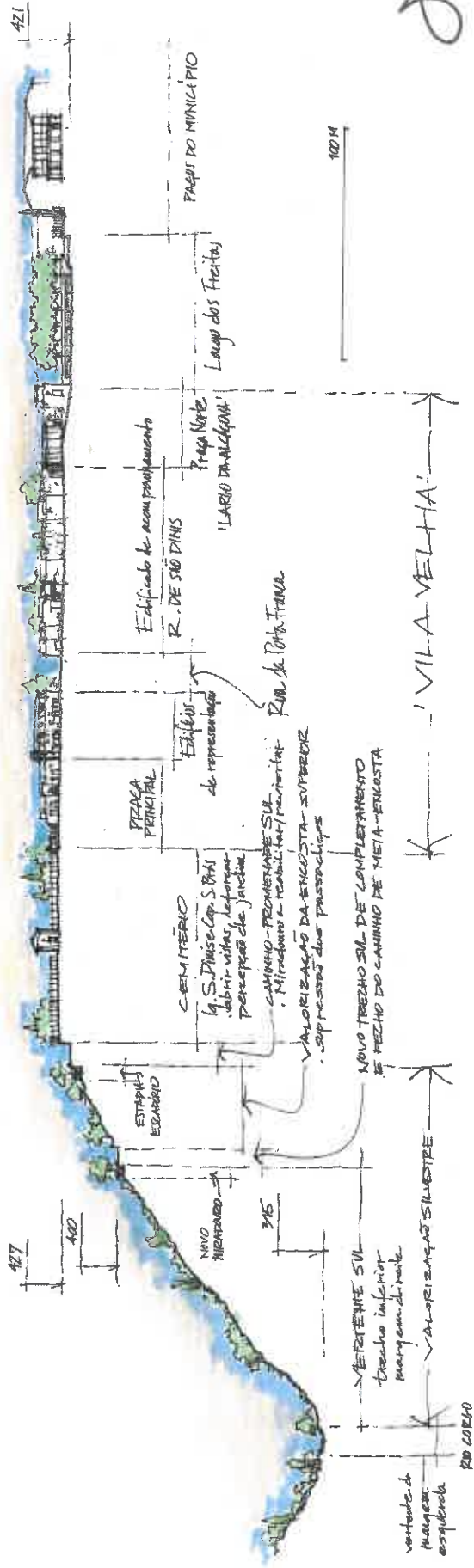


PARCELAS COMUNS AOS CENÁRIOS A e B

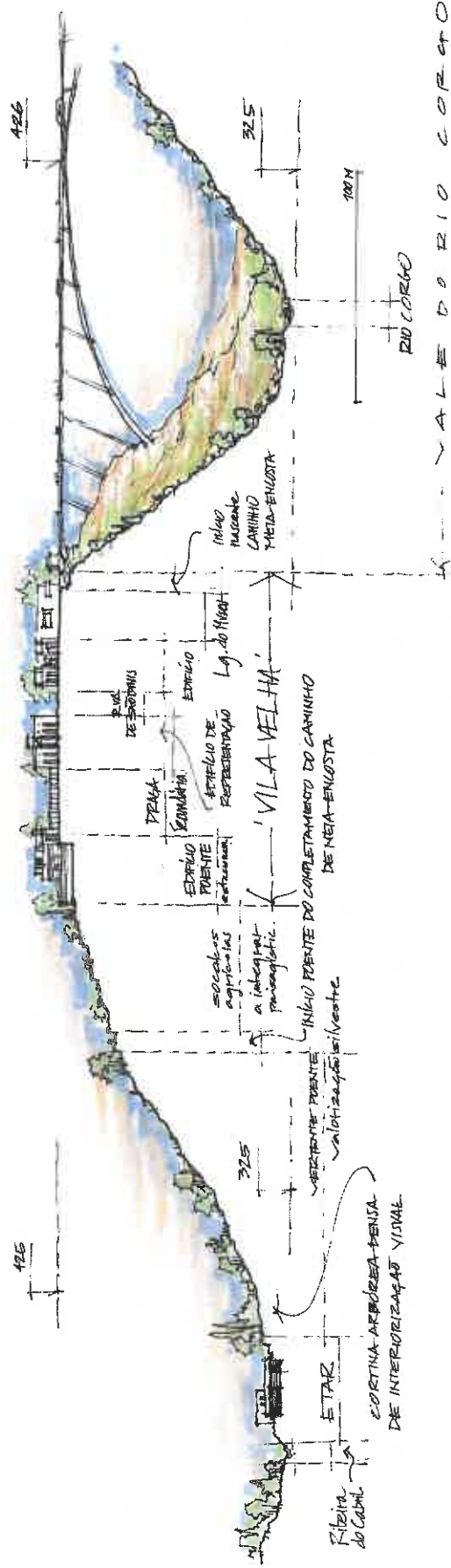
CENÁRIO A

PEÇAS DESENHADAS

CORTE LONGITUDINAL DE ANÁLISE DA RELAÇÃO FISIAGRÁFICA PARA O DESENVOLVIMENTOS DOS CENÁRIOS A e B /// ESCALA GRÁFICA



CORTE TRANSVERSAL DE ANÁLISE DA RELAÇÃO FISIAGRÁFICA PARA O DESENVOLVIMENTOS DOS CENÁRIOS A e B /// ESCALA GRÁFICA



PERSPECTIVA GERAL DO CENÁRIO A /// SEM ESCALA

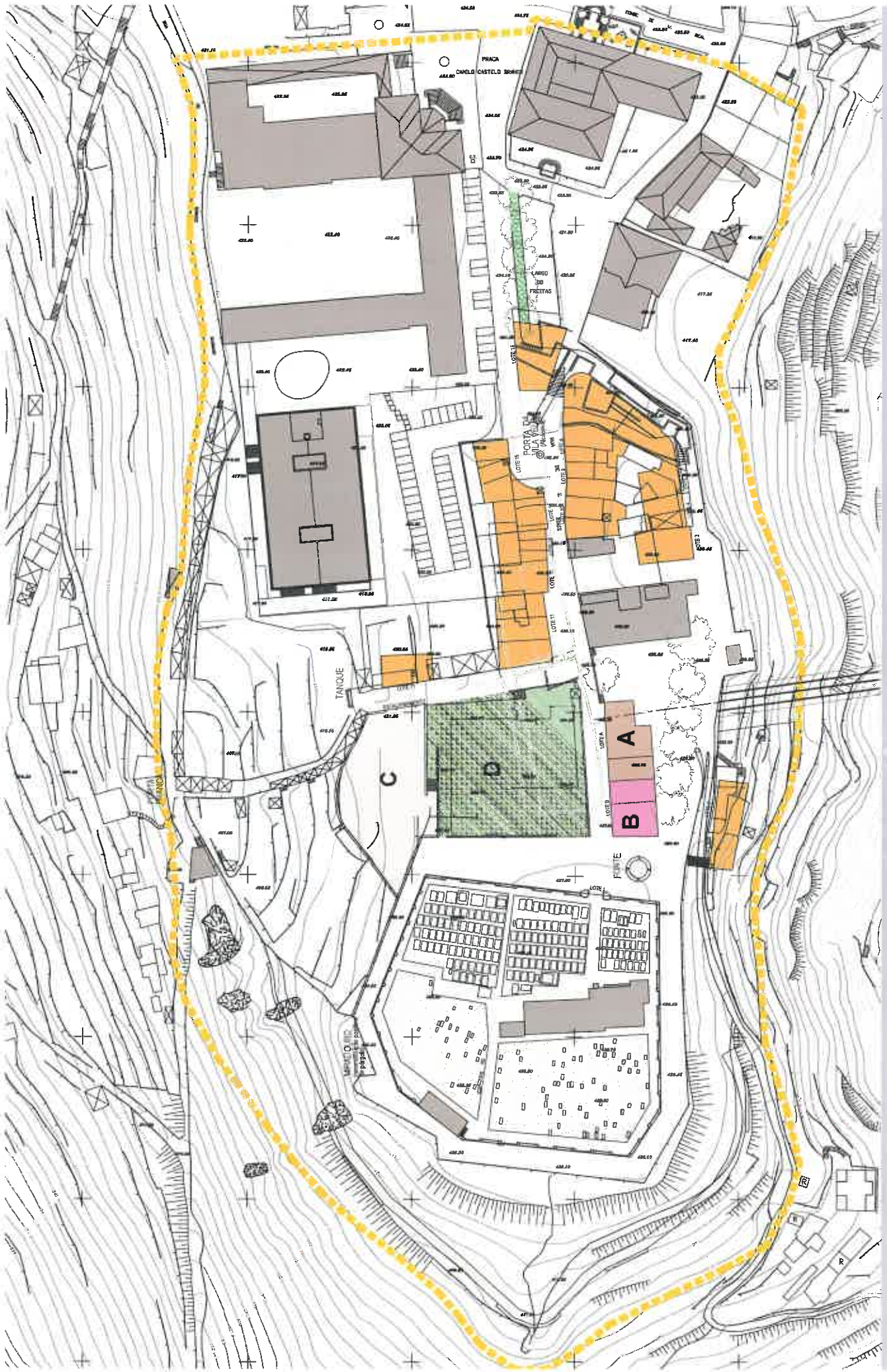


PERSPECTIVA DA PRAÇA NORTE DO CENÁRIO A /// SEM ESCALA

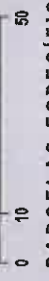
* **NOTA:** IGUAL NO CENÁRIO B



VII. 25

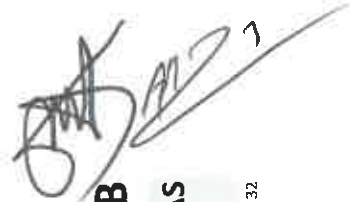


ESCALA



PARCELAS ESPECÍFICAS DO CENÁRIO A





CENÁRIO B

PEÇAS DESENHADAS

ESTUDO PRELIMINAR PARA O CENÁRIO B



PLANTA DE IMPLANTAÇÃO DO CENÁRIO B /// ESCALA GRÁFICA



PERSPECTIVA GERAL DO CENÁRIO B /// SEM ESCALA

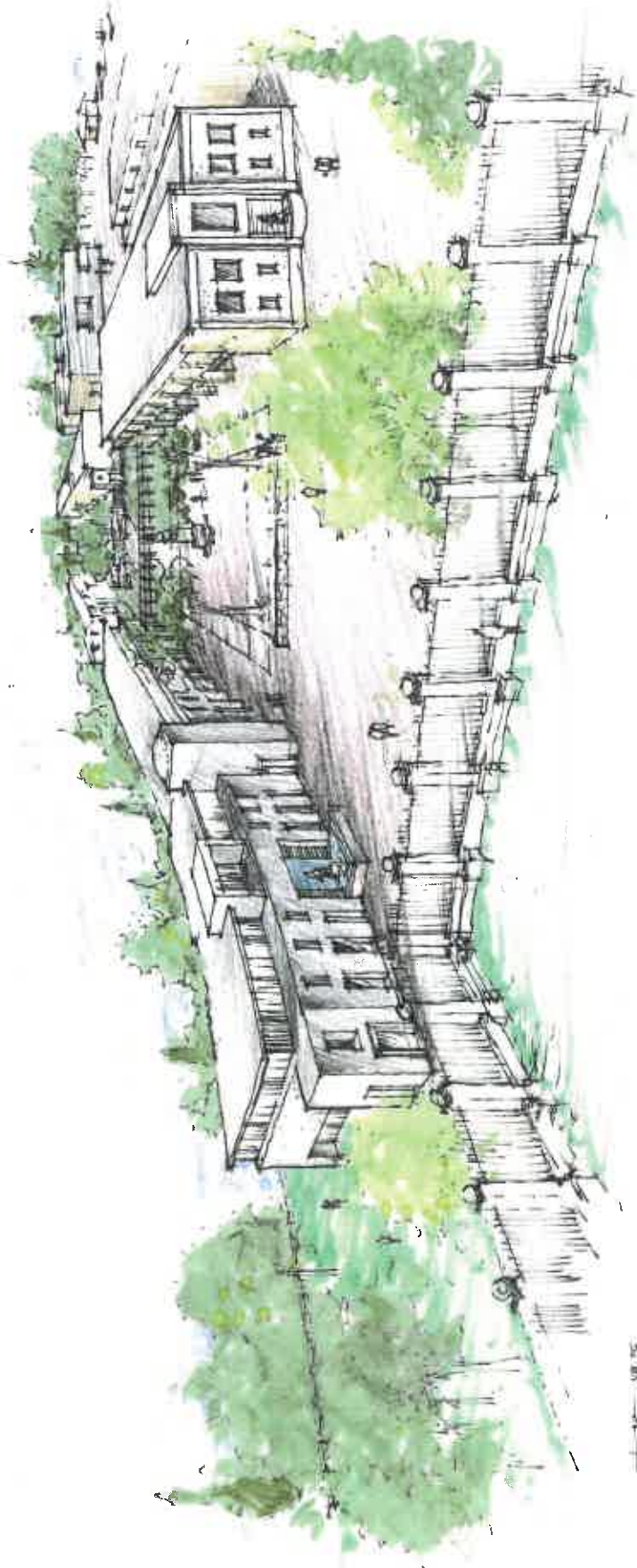


A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

PERSPECTIVA DA PRAÇA CENTRAL DO CENÁRIO B /// SEM ESCALA

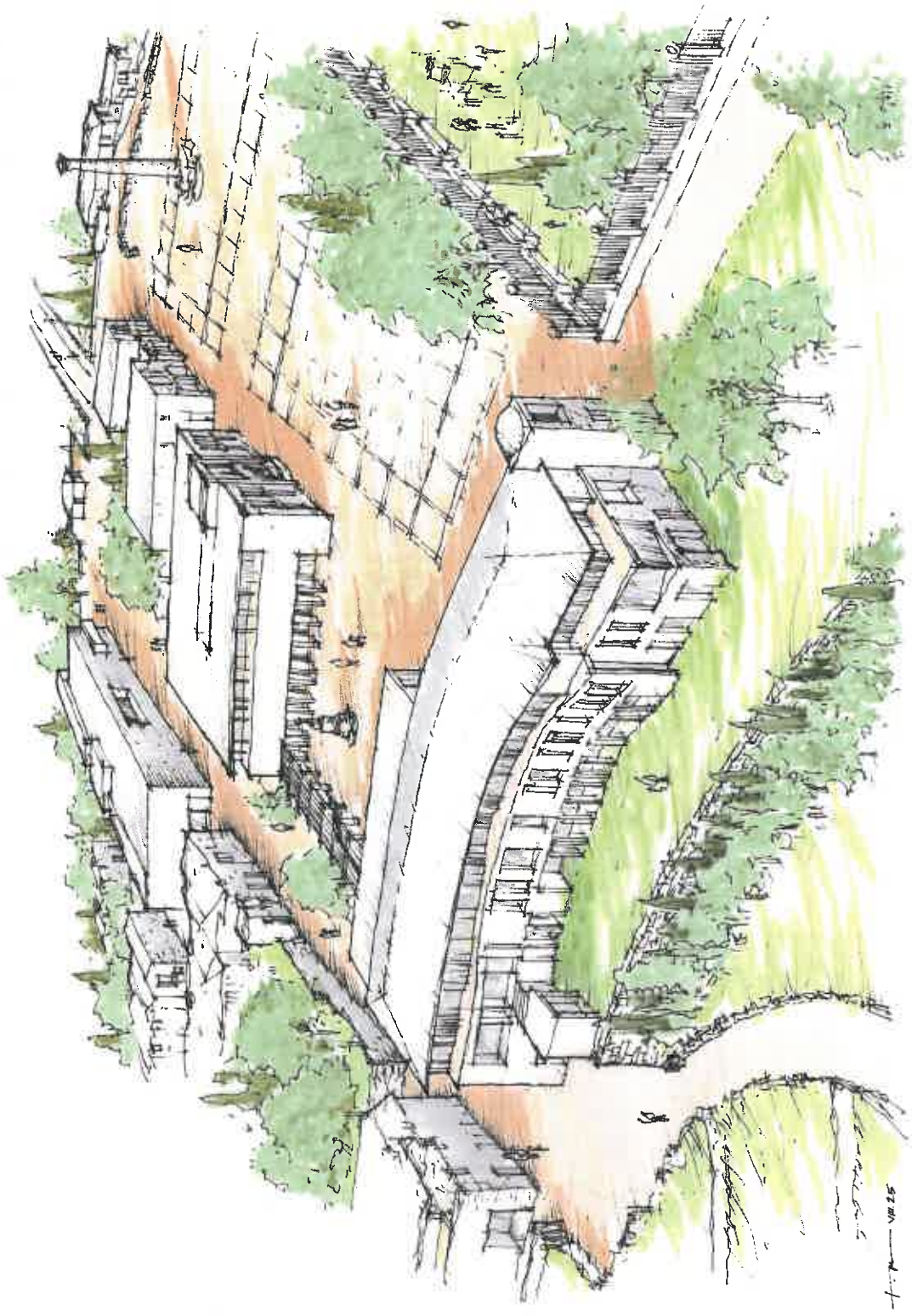


PERSPECTIVA DA PRAÇA SECUNDÁRIA DO CENÁRIO B /// SEM ESCALA



A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the architect or designer.

PERSPECTIVA DA PRAÇA POENTE – VARIANTE 1 – DO CENÁRIO B /// SEM ESCALA



PERSPECTIVA DA PRAÇA POENTE – VARIANTE 2 – DO CENÁRIO B /// SEM ESCALA

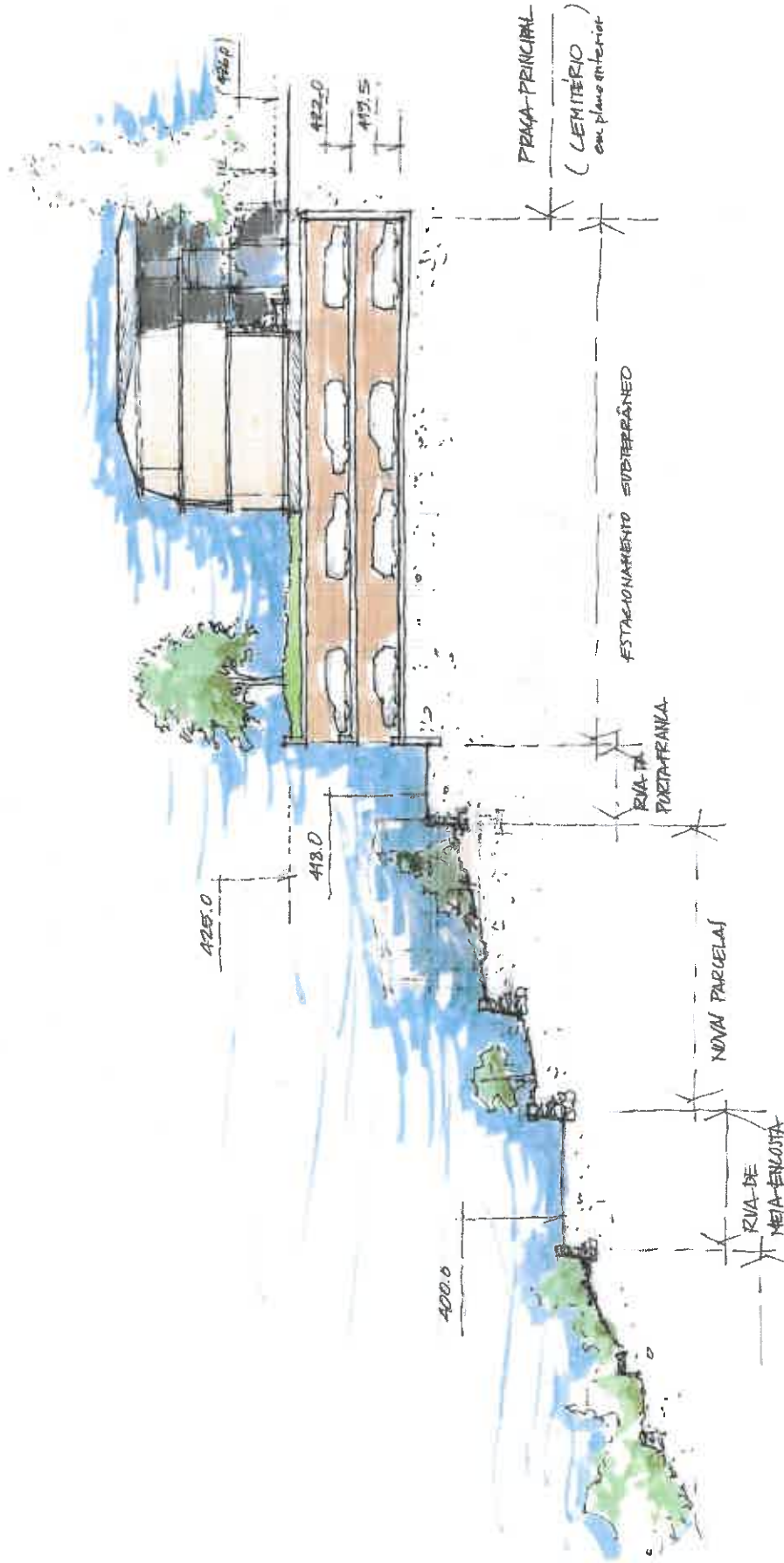


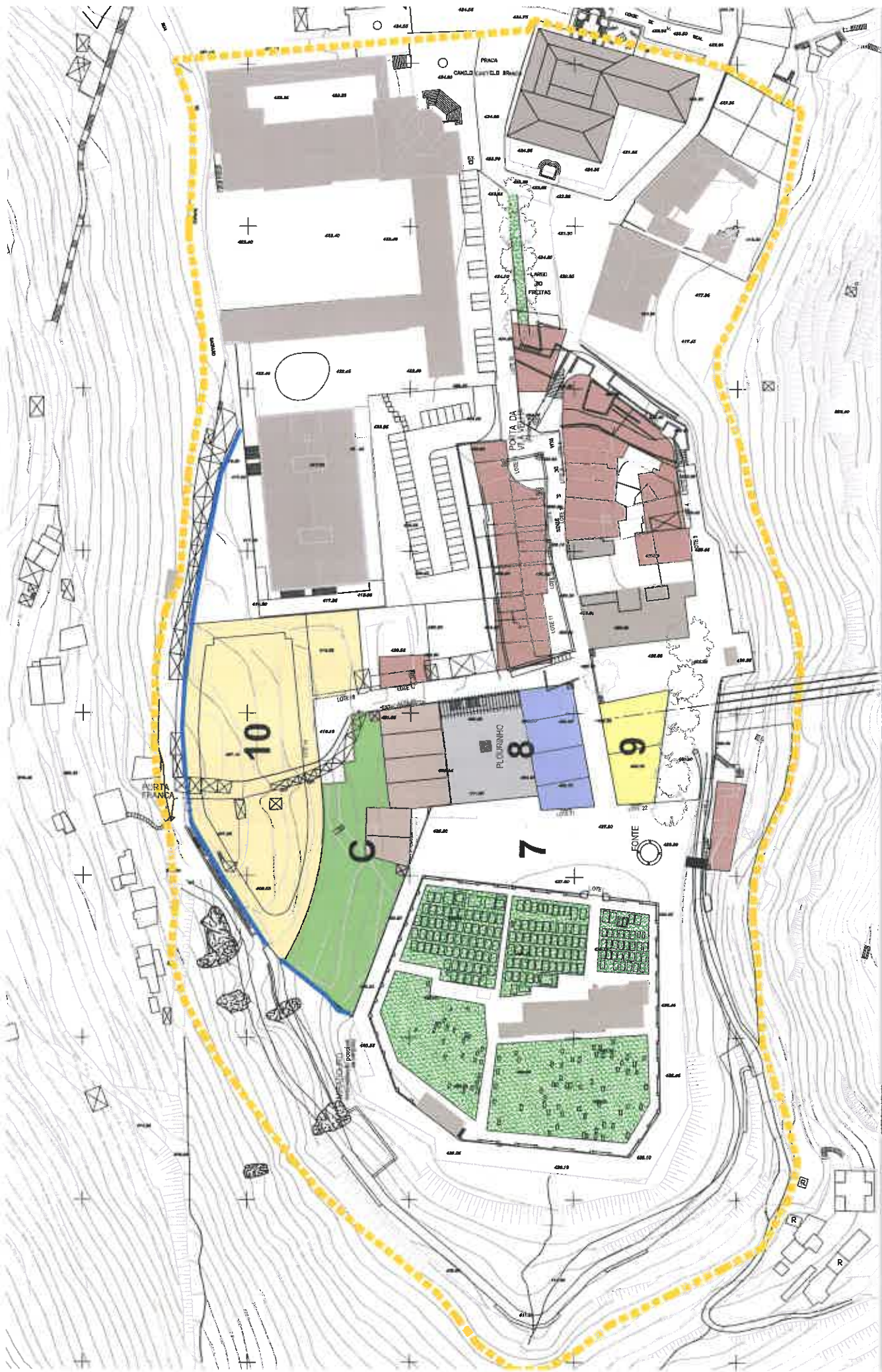
A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

PLANTA DA SOLUÇÃO ALTERNATIVA PARA A RUA DA PORTA FRANCA NO CENÁRIO B /// SEMI ESCALA



CORTE TRANSVERSAL DA SOLUÇÃO ALTERNATIVA PARA A RUA DA PORTA FRANCA NO CENÁRIO B /// SEM ESCALA



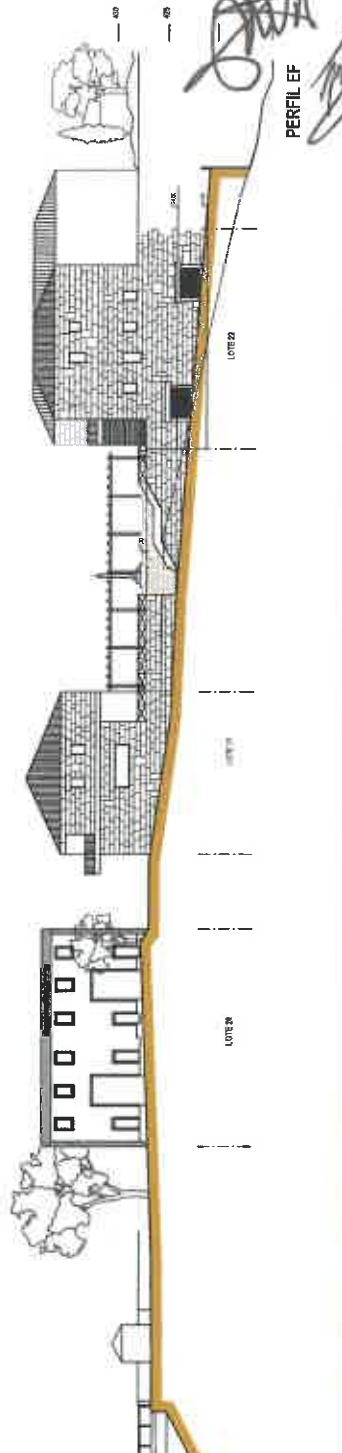
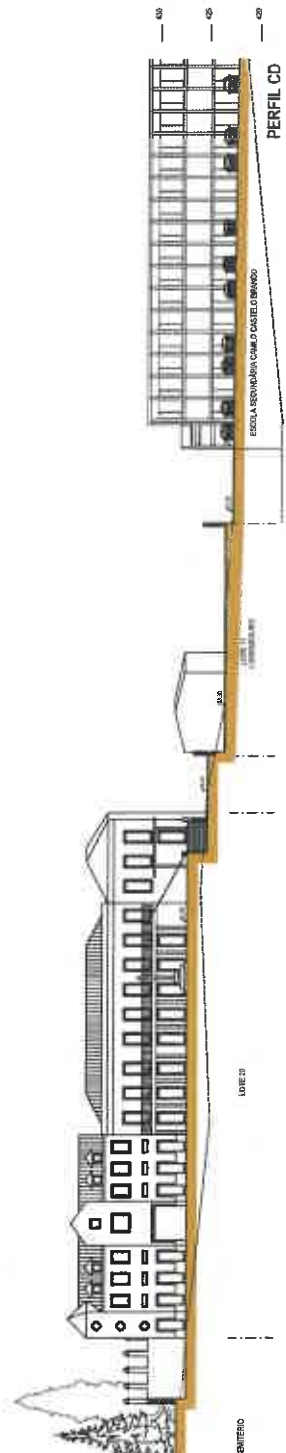
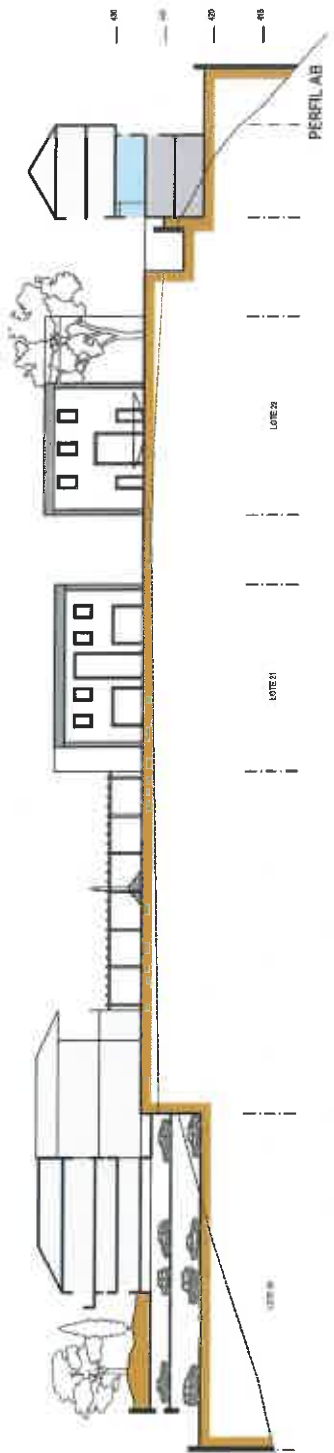
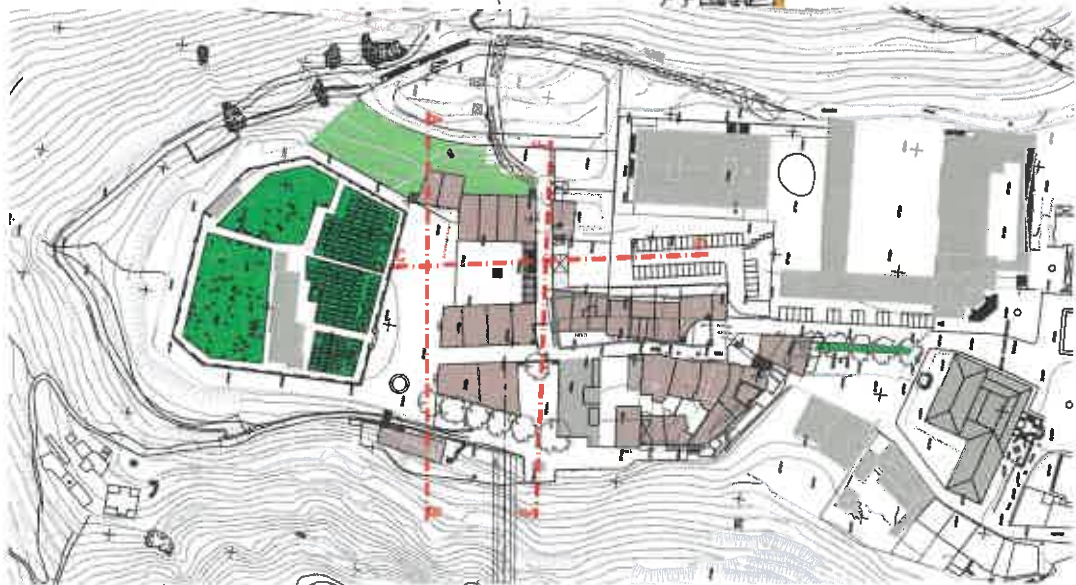


ESCALA

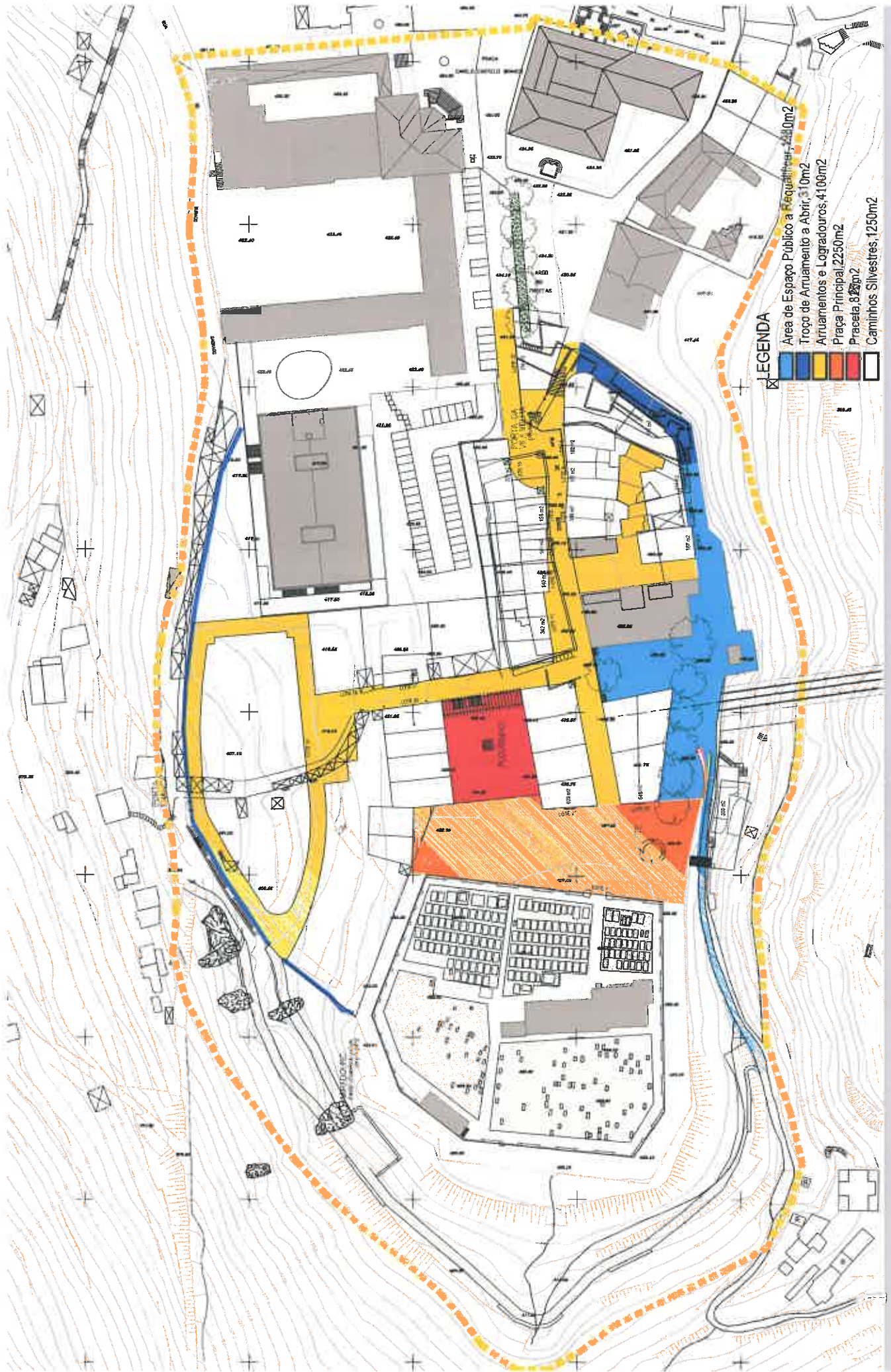


PARCELAS ESPECÍFICAS DO CENÁRIO B





PERFIL AB | PERFIL CD | PERFIL EF



LEGENDA

- Área de Espaço Público a Equilibrar, 2.100m²
- Troço de Arruamento a Abrir, 510m²
- Arruamentos e Logradouros, 4100m²
- Praça Principal, 2250m²
- Praça, 825m²
- Caminhos Silvestres, 1250m²

ESCALA



FICHEIRO DIGITAL

PLANO MESTRE DA VILA VELHA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

STOWA, LDA, 14 de AGOSTO de 2025

Município de Vila Real

Empreitada de Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e

Contrato N.º de de de

AUTO DE REVISÃO N.º 1 de 31 de JULHO de 2025

Revisão de preços de empreitadas

Aos TRINTA E UM do mes de JULHO de DOIS MIL E VINTE E CINCO no local onde estaõ sendo executados os trabalhos que constituem a empreitada acima designada, adjudicada a ANTEROS EMPREITADAS SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS SA por contrato numero de 28 de FEVEREIRO de MIL E NOVECENTOS, compareceram Paulo Alexandre Costeira Ferreira e Fernando Carlos Cordeiro de Moraes Vieira, nas qualidades respectivas de representantes da Camara e do adjudicatario, a fim de em harmonia com as condicoes do Programa de Concurso e Condicoes Gerais do respectivo Caderno de Encargos, procederem ao exame dos valores da revisao de precos a aplicar a empreitada.

Valor dos trabalhos revistos	102.642,37
-Deducao adiantamentos (%)	
-Deposito de garantia (10.00%) ..	0,00
+I.V.A. (%)	0,00
	0,00
 Total da revisao de precos	 102.642,37

Extenso: CENTO E DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS EUROS E TRINTA E SETE CÊNTIMOS

Tendo-se verificado que esses valores se encontram em harmonia com as condicoes do respectivo contrato e com legislacao em vigor e sancionados pela Camara, e não havendo mais nada a considerar, lavrou-se o presente auto que depois de lido em voz alta e julgado conforme vai ser assinado pelos funcionarios que nele tomaram parte e pelo empreiteiro.

Pela Câmara Municipal

Pelo Empreiteiro



CADERNO DE ENCARGOS CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 1ª

Trabalhos a executar

A empreitada do Parque Corgo – Zonas Naturais localizou-se nas margens do Rio Corgo bem no coração da cidade de Vila Real.

No desenvolvimento desta obra percebeu-se a envolvimento e abrangência global destes percursos para a cidade.

Depois de concluída atraiu, devido à fauna e flora que ficam à mercê da população, um grande número de visitantes que poderão usufruir de toda a variedade de espécies e paisagens.

Fruto dos acessos construídos na empreitada inicial percebeu-se que deveria existir um acesso aos passadiços através da avenida 1º Maio.

Este acesso, nesta artéria movimentada e central da cidade de Vila Real, permitirá a fácil entrada nos percursos altamente visitados e tornar-se-á a principal ligação desde o centro da cidade a toda esta rede de percursos naturais.

Com a presente intervenção pretende-se a ligação dos passadiço à Avenida 1º Maio, através da escadaria existente e passando pelo Quelho do Frontouro.

Assim, e de uma forma resumida, a presente intervenção incide sobre:

- Percurso do quelho do Frontouro;
- Percurso das encostas do Corgo;
- Percurso da Rua do Jazigo.

Nestes percursos, e de acordo com as suas características atuais, serão contruídos e/ou reabilitados pavimentos, bem como estruturas que permitam os cidadãos usufruir dos espaços em segurança.



Cláusula 2ª

Prazo

1 - O empreiteiro obriga-se a, nos termos da Clausula 9.º do Caderno de Encargos – Clausulas Gerais, a concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo indicado na proposta do empreiteiro, **não podendo exceder para a totalidade da obra os 180 (cento e oitenta) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

Cláusula 3ª

Preço contratual

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada **não podendo o mesmo exceder o montante de 499 105,94 € (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e cinco euros e noventa e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

Cláusula 4ª

Alterações da responsabilidade da CMVR

O presente Procedimento deve ter em conta que podem surgir alterações da responsabilidade da CMVR, decorrentes dos prazos de execução da empreitada referida no número anterior, pelo que as mesmas serão comunicadas atempadamente a todos os concorrentes, com vista a serem tomadas como condicionantes a respeitar, tanto no decurso do Procedimento como na posterior execução da empreitada.

Cláusula 5ª

Pareceres Prévios

Pedido de parecer: Portal do RJUE n.º: VRL2024/03439

Parecer CCDR Norte: OF_DGTC_FC_2703/2025 (em anexo)

Data de expedição: 09-02-2025

Entidades consultadas:

- APA – Agência Portuguesa do Ambiente;
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas



Conclusão:

“Face ao exposto, é emitido parecer favorável à pretensão, exclusivamente para os fins pretendidos.

No entanto, recomenda-se o cumprimento das medidas aplicáveis de ordem ambiental e paisagística que se enumeram:

- Deverá ser assegurada a recolha de resíduos;
- A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução da obra, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material;
- Os movimentos de maquinaria deverão ser efetuados sempre pelos mesmos locais, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;”

Dono da obra:		
MUNICÍPIO DE VILA REAL		
Empreitada:		
PARQUE CORGO - ZONAS NATURAIS		
MAPA DE TRABALHOS		
RESUMO DA LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS		
1	ESTALEIRO, EQUIPAMENTOS E PLANO DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE	54 900,00 €
2	PERCURSO RUA DO JAZIGO	88 651,76 €
3	PERCURSO ENCOSTAS DO CORGO	141 853,31 €
4	PERCURSO QUELHO DO FONTOURO	213 700,87 €
TOTAL		499 105,94 €

Dono da obra:					
MUNICÍPIO DE VILA REAL					
Empreitada:					
PARQUE CARGO - ZONAS NATURAIS					
MAPA DE TRABALHOS					
Código	Designação dos Trabalhos	Quantidade	Un	Preço Unitário	Valor
1	ESTALEIRO, EQUIPAMENTOS E PLANO DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE (Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no C.E., considerando medições em projecção horizontal e espessuras após compactação)				
1.1	Encargos gerais com o estaleiro (montagem e desmontagem), incluindo o arranjo paisagístico da área ocupada após desmontagem				
1.1.1	Montagem	1,00	un	12 500,00 €	12 500,00 €
1.1.2	Manutenção durante a execução da obra	1,00	un	35 000,00 €	35 000,00 €
1.1.3	Desmontagem	1,00	un	2 500,00 €	2 500,00 €
1.2	Adaptação e manutenção do Plano de Segurança e Saúde	1,00	un	550,00 €	550,00 €
1.3	Placa identificativa da obra, com 3.00x2.00 m2, com indicação do dono da obra, do empreiteiro e do projectista, devidamente fixada ao solo, com três hastes no mínimo e lâminas de alumínio lacado, com informações e composição de design da placa a fornecer e aprovar pelo dono da obra, incluindo manutenção e/ou substituição durante a execução da obra sempre que necessário.	1,00	un	600,00 €	600,00 €
1.4	Execução e fornecimento ao dono da obra, dos desenhos finais da obra (telas finais), de todas as especialidades, organizados por especialidade, em formato digital aberto, incluindo topografia actualizada (levantamento topográfico), georeferenciada.	1,00	un	1 250,00 €	1 250,00 €
1.5	GESTÃO DE RESÍDUOS EM OBRA: Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no PPGR do projecto de execução, incluindo todos os encargos com os operadores licenciados taxas e montagem de equipamentos e serviços.	1,00	un	2 500,00 €	2 500,00 €
TOTAL ESTALEIRO, EQUIPAMENTOS E PLANO DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE					54 900,00 €
2	PERCURSO RUA DO JAZIGO				
2.1	Trabalhos preparatórios				
2.1.1	Desmatação, incluindo derrube de árvores, dezenraizamento, limpeza do terreno, carga, transporte e colocação dos produtos em vazadouro e eventual indemnização por depósito, incluindo o licenciamento de autorização para derrube de árvores e deposição de materiais, bem como respectivas taxas ou custos tidos dos locais de depósito.	697,14	m2	7,50 €	5 228,52 €
2.2	Pavimentação				
2.1.1	Fornecimento e aplicação de camada em tout-venant para regularização da plataforma, com espessura média de 15cm após compactação.	697,14	m2	9,50 €	6 622,79 €

Dono da obra:					
MUNICÍPIO DE VILA REAL					
Empreitada:					
PARQUE CORGO - ZONAS NATURAIS					
MAPA DE TRABALHOS					
Código	Designação dos Trabalhos	Quantidade	Un	Preço Unitário	Valor
2.1.2	Execução de pavimento em Calçada á Portuguesa, incluindo fornecimento do material, assentamento, base em betão, colmatção final com traço seco, bem como todos trabalhos necessários.	526,61	m2	32,50 €	17 114,67 €
2.1.3	Fornecimento e aplicação de lancis/espelho dos degraus em peças de granito escacilhado, com secção de 0,15x0,25 m2, incluindo base em betão, assentamento, bem como todos os trabalhos necessários.	1136,87	m2	52,50 €	59 685,78 €
TOTAL PERCURSO RUA DO JAZIGO					88 651,76 €
3	PERCURSO ENCOSTAS DO CORGO				
3.1	Trabalhos preparatórios				
3.1.1	Desmatação, incluindo derrube de árvores, dezenraizamento, limpeza do terreno, carga, transporte e colocação dos produtos em vazadouro e eventual indemnização por depósito, incluindo o licenciamento de autorização para derrube de árvores e deposição de materiais, bem como respectivas taxas ou custos tidos dos locais de depósito.	756,36	m2	7,50 €	5 672,70 €
3.2	Pavimentação				
3.2.1	Fornecimento e aplicação de uma manta geotêxtil, tipo "Sotecnisol" ou equivalente, refª TECGEO ST 150, assente na camada granular, onde seja necessário.	688,28	m2	4,50 €	3 097,26 €
3.2.2	Fornecimento e aplicação de Saibro, com espessura de 0.15 m, e respetiva compactação, onde seja necessário, incluindo valeta de escoamento longitudinal com ligação à travessia de drenagem.	688,28	m2	47,50 €	32 693,35 €
3.3	Passadiços Madeira				
3.3.1	Fornecimento, fabrico e aplicação de passadiços de madeira com largura média de 2 metros, incluindo guarda corpos, pavimento, ligações e fixações, pregagens com calda, bem como todos os acessórios e trabalhos necessários, conforme peças escritas e desenhadas.	22,00	m	930,00 €	20 460,00 €
3.3.2	Fornecimento, fabrico e aplicação de degraus de madeira com largura média de 2 metros em locais a acertar em obra, incluindo guarda corpos, pavimento, ligações e fixações, pregagens com calda, bem como todos os acessórios e trabalhos necessários, conforme peças escritas e desenhadas.	33,00	m	1 285,00 €	42 405,00 €
3.4	Vedação				
3.4.1	Fornecimento e aplicação de vedação em corda com prumos de madeira espaçados de 2,5 metros (média).	395,00	m	95,00 €	37 525,00 €
TOTAL PERCURSO ENCOSTAS DO CORGO					141 853,31 €
4	PERCURSO QUELHO DO FONTOURO				
2.1	Trabalhos preparatórios:				

Dono da obra:					
MUNICÍPIO DE VILA REAL					
Empreitada:					
PARQUE CORGO - ZONAS NATURAIS					
MAPA DE TRABALHOS					
Código	Designação dos Trabalhos	Quantidade	Un	Preço Unitário	Valor
2.1.1	Desmatação, incluindo derrube de árvores, dezenraizamento, limpeza do terreno, carga, transporte e colocação dos produtos em vazadouro e eventual indemnização por depósito, incluindo o licenciamento de autorização para derrube de árvores e deposição de materiais, bem como respectivas taxas ou custos tidos dos locais de depósito.	406,82	m2	7,50 €	3 051,18 €
2.1.2	Limpeza de pavimento em betonilha e muros existentes, incluindo eventuais pequenas reparações que se demonstre ser necessário após os trabalhos de limpeza.	389,91	m2	22,50 €	8 773,01 €
2.1.3	Demolição de muros em granito existentes, com condicionamento dos blocos de granito sobranes para posterior reconstrução.	71,94	m2	84,60 €	6 086,12 €
2.1.3	Desmonte de escadas existentes, com tratamento da superfície resultante para construção de passadiços e escadaria em madeira incluindo movimento de terras necessários, carga, transporte, descarga e espalhamento de produtos sobranes em vazadouro licenciado.	25,19	m2	67,50 €	1 700,33 €
2.2	Movimentos de terras para obtenção de cotas em escadarias				
2.2.1	Escavação com meios mecânicos (lâmina, balde ou ripper), incluindo escavação com recurso a explosivos se necessário	68,95	m3	22,50 €	1 551,48 €
2.2.2	Carga, transporte e colocação em aterro de materiais provenientes da escavação, incluindo espalhamento, rega e compactação por camadas, bem como empolamento resultante da descompressão de terras para as actividades de carga, transporte e descarga.	3,90	m3	25,00 €	97,50 €
2.2.3	Carga, transporte e colocação em aterro licenciado de materiais provenientes de escavação, incluindo espalhamento, rega e compactação por camadas, bem como empolamento resultante da descompressão de terras para as actividades de carga, transporte e descarga.	65,05	m3	32,50 €	2 114,27 €
2.3	PAVIMENTAÇÃO				
2.3.1	Reabilitação de pavimento em betonilha afagada, incluindo desmatação e desenraizamento de ervas, reparação de fissuras, corte e reposição de áreas danificadas, incluindo todos os trabalhos necessários.	165,00	m2	37,50 €	6 187,50 €
2.3.2	Reabilitação pontual de escadaria existente, em betonilha afagada, composta por:				
2.3.2.1	Fornecimento e aplicação de base em brita, com espessura de 15cm após compactação, incluindo rega e compactação com meios mecânicos, bem como todos os trabalhos necessários.	25,00	m2	35,00 €	875,00 €
2.3.2.2	Fornecimento e aplicação de betonilha para construção de escadaria, incluindo rede malhasol, cofragens, regularização da superfície final, bem como todos os trabalhos necessários.	25,00	m2	185,00 €	4 625,00 €
2.4	Passadiços e escadas em madeira				

Dono da obra:					
MUNICÍPIO DE VILA REAL					
Empreitada:					
PARQUE CORGO - ZONAS NATURAIS					
MAPA DE TRABALHOS					
Código	Designação dos Trabalhos	Quantidade	Un	Preço Unitário	Valor
2.4.1	Fornecimento, fabrico e aplicação de passadiços de madeira com largura média de 2 metros, incluindo guarda corpos, pavimento, ligações e fixações, pregagens com calda, bem como todos os acessórios e trabalhos necessários, conforme peças escritas e desenhadas.	124,64	m	930,00 €	115 916,13 €
2.4.2	Fornecimento, fabrico e aplicação de degraus de madeira com largura média de 2 metros em locais a acertar em obra, incluindo guarda corpos, pavimento, ligações e fixações, pregagens com resina, bem como todos os acessórios e trabalhos necessários, conforme peças escritas e desenhadas.	26,86	m	1 285,00 €	34 517,67 €
2.4.3	Fornecimento, fabrico e aplicação de degraus de madeira DESMONTÁVEL SOBRE CONDUTA EXISTENTE com largura média de 2 metros guarda corpos, pavimento, ligações e fixações, pregagens com resina, bem como todos os acessórios e trabalhos necessários, conforme peças escritas e desenhadas.	1,98	m	1 400,00 €	2 772,00 €
2.5	OBRAS ACESSÓRIAS				
2.5.1	Fornecimento e aplicação de guardas metálicas, nos locais assinalados em peças desenhadas, incluindo fixações, bem como todos os trabalhos necessários	63,88	ml	275,00 €	17 566,18 €
2.6	DIVERSOS				
2.6.1	Enterramento de infraestruturas eléctricas à vista, incluindo abertura de vala, tubagens, fita sinalizadora, tapamento de vala com compactação, bem como todos os trabalhos necessários.	1,00	un	2 250,00 €	2 250,00 €
2.6.2	Limpeza de taludes	145,00	m2	21,50 €	3 117,50 €
2.6.3	Execução de todos os ensaios e procedimentos necessários conforme especificado na legislação em vigor, no caderno de encargos e plano de inspecção e ensaios, incluindo a apresentação de relatórios à fiscalização, conforme plano de monitorização acordado pela fiscalização.	1,00	un	2 500,00 €	2 500,00 €
TOTAL PERCURSO QUELHO DO FONTOURO					213 700,87 €
TOTAL DA EMPREITADA					499 105,94 €



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Assinado por: EMANUEL JOSÉ NETO MONTEIRO CARDOSO
Num. de Identificação: 11774/19
Data: 2024.06.28 11:21:43+01'00'

Escala: 1:10 000

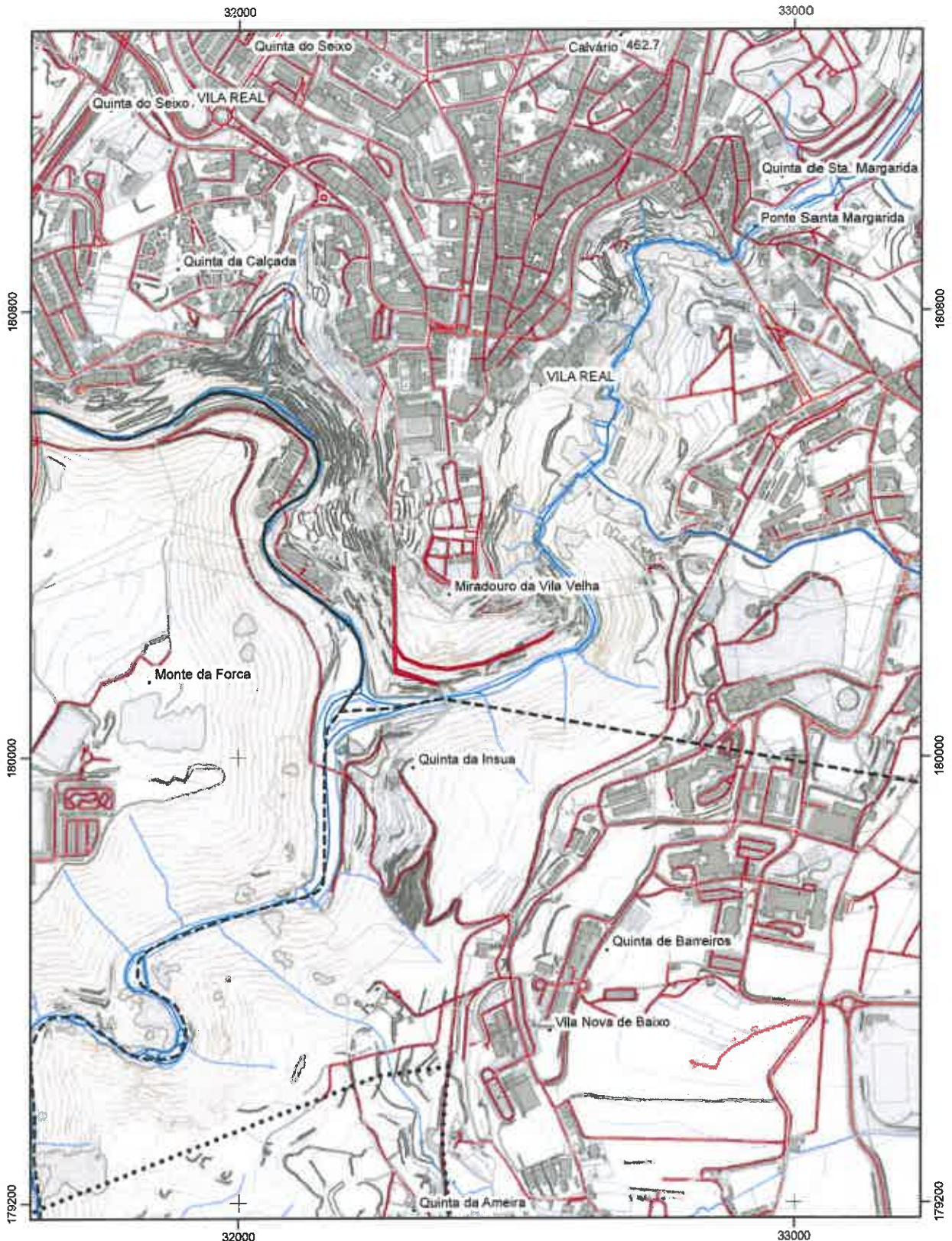
Departamento de Planeamento e Gestão do Território | Serviços de Planeamento e Mobilidade

Requerente: Município de Vila Real

Lugar: Vila Real

Freguesia: Vila Real

Data da impressão: 27-06-2024





Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

“Requalificação e Ampliação do Complexo Desportivo do
Monte da Forca - Novo Procedimento”



ÍNDICE

Capítulo I.....	7
DISPOSIÇÕES INICIAIS	7
Cláusula 1.ª	7
OBJETO.....	7
CLÁUSULA 2.ª.....	7
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA	7
Cláusula 3.ª	8
Interpretação dos documentos que regem a empreitada	8
Cláusula 4.ª	9
Esclarecimento de dúvidas	9
Cláusula 5.ª	9
Projeto	9
Capítulo II.....	9
Obrigações do empreiteiro.....	9
Secção I.....	9
Preparação e planeamento dos trabalhos	9
Cláusula 6.ª	9
Preparação e planeamento da execução da obra	9
Cláusula 7.ª	11
Plano de trabalhos ajustado	11
Cláusula 8.ª	12
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos	12
Secção II.....	13
Prazos de execução	13
Cláusula 9.ª	13
Prazo de execução da empreitada	13
Cláusula 10.ª	14



Cumprimento do plano de trabalhos	14
Cláusula 11.ª	15
Multas por violação dos prazos contratuais.....	15
Cláusula 12.ª	15
Atos e direitos de terceiros	15
Secção III	16
Condições de execução da empreitada.....	16
Cláusula 13.ª	16
Condições gerais de execução dos trabalhos	16
Cláusula 14.ª	16
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	16
Cláusula 15.ª	17
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra	17
Cláusula 16.ª	18
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção	18
Cláusula 17.ª	18
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção.....	18
Cláusula 18.ª	19
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção	19
Cláusula 19.ª	19
Aplicação dos materiais e elementos de construção	19
Cláusula 20.ª	19
Substituição de materiais e elementos de construção	19
Cláusula 21.ª	20
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra	20
Cláusula 22.ª	20
Trabalhos complementares.....	20
Cláusula 23.ª	21
Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro	21
Cláusula 24.ª	21
Menções obrigatórias no local dos trabalhos	21



Cláusula 25. ^a	22
Ensaaios.....	22
Cláusula 26. ^a	22
Medições.....	22
Cláusula 27. ^a	23
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	23
Cláusula 28. ^a	23
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	23
Cláusula 29. ^a	24
Outros encargos do empreiteiro.....	24
Secção IV.....	24
Pessoal.....	24
Cláusula 30. ^a	24
Obrigações gerais.....	24
Cláusula 31. ^o	25
Horário de trabalho.....	25
Cláusula 32. ^a	25
Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	25
Capítulo II.....	26
Obrigações do dono da obra.....	26
Cláusula 33. ^a	26
Preço e condições de pagamento.....	26
Cláusula 34. ^a	27
Adiantamentos ao empreiteiro.....	27
Cláusula 35. ^a	27
Descontos nos pagamentos.....	27
Cláusula 36. ^a	28
Mora no pagamento.....	28
Cláusula 37. ^a	28
Revisão de preços.....	28
Secção V.....	30



Seguros	30
Cláusula 38. ^a	30
Contratos de seguro	30
Cláusula 39. ^a	31
Objeto dos contratos de seguro	31
Capítulo IV	32
Representação das partes e controlo da execução do contrato.....	32
Cláusula 40. ^a	32
Representação do empreiteiro.....	32
Cláusula 41. ^a	33
Representação do dono da obra	33
Cláusula 42. ^a	33
Livro de registo da obra	33
Capítulo V	33
Receção e liquidação da obra.....	33
Cláusula 43. ^a	33
Receção provisória	33
Cláusula 44. ^a	34
Prazo de garantia.....	34
Cláusula 45. ^a	34
Receção definitiva	34
Cláusula 46. ^a	35
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução.....	35
Capítulo VI	36
Disposições finais.....	36
Cláusula 47. ^a	36
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	36
Cláusula 48. ^a	36
Subcontratação e cessão da posição contratual	36
Cláusula 49. ^a	37
Resolução do contrato pelo dono da obra	37



Cláusula 50. ^a	39
Resolução do contrato pelo empreiteiro	39
Cláusula 51. ^a	40
Foro competente	40
Cláusula 52. ^a	40
Comunicações e notificações	40
Cláusula 53. ^a	41
Contagem dos prazos	41
Cláusula 54. ^a	41
Gestor(es) do contrato	41



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de **“Requalificação e modernização de equipamentos desportivos - Campo do Monte da Forca – Novo Procedimento”**.

CLÁUSULA 2.ª

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:



- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) O caderno de encargos;
- d) O Projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b) a g)* do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;
- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigos 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
- c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.



4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra



1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;



- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam destetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

- 1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:



- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.



5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder para a totalidade da obra em **180 (cento e oitenta) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a



expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 – Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 – Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 – Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.



2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
- b) 2‰ no período restante.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou



no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.
- 3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.^a

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

- 1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
- 2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em



vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4- Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

Cláusula 15.ª

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.



Cláusula 16.^a

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

- 1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
- 2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
- 4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
- 5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.
- 6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.^a

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

- 1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
- 2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.



Cláusula 18.^a

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

- 1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
- 2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
- 3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.^a

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.^a

Substituição de materiais e elementos de construção

- 1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
- 2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
- 3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.



Cláusula 21.^a

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.^a

Trabalhos complementares

- 1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
- 2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.
- 3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 40% do preço contratual.
- 4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.
- 5 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.
- 6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
- 7 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele



identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.^a

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- 3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
- 4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.^a

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.



4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.^a

Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:

- i) Solos;
- ii) Materiais granulares;
- iii) Betões prontos e/ou realizados em obra;
- iv) Pavimentos;
- v) Elementos estruturais de madeira;
- vi) Elementos estruturais de betão;
- vii) Estruturas metálicas;
- viii) Materiais pré-fabricados utilizados em estrutura;
- ix) Equipamentos de segurança;

E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.^a

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.



2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da



data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
- b) E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.ª

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 30.ª

Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente



por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.º

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.



4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II

Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **566 373,94 € (quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e três euros e noventa e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os



valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.



Cláusula 36.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.ª

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos da empreitada (F06 – reabilitação média de edifícios):

Formula tipo: F08 – Campo de jogos com balneários

$$\begin{aligned} Ct = & 0,32(St/So) + 0,07(M03/M03o) + 0,04(M06/M06o) + 0,02(M09/M09o) + \\ & 0,04(M10/M10o) + 0,05(M18/M18o) + 0,06(M20/M20o) + 0,02(M24/M24o) + \\ & 0,02(M29/M29o) + 0,02(M32/M32o) + 0,02(M40/M40o) + 0,03(M42/M42o) + \\ & 0,02(M43/M43o) + 0,03(M45/M45o) + 0,03(M46/M46o) + 0,04(M47/M47o) + \\ & 0,07(E/Eo) + 0,10 \end{aligned}$$

Na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar diretamente ao montante sujeito a revisão;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;



Mi - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;

Mio – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

Eo – é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

i = 03 – inertes

i = 06 – ladrilhos e cantarias de calcário e granito

i = 09 – produtos cerâmicos vermelhos

i = 10 – azulejos e mosaicos

i = 18 – betumes a granel

i = 20 – cimento em saco

i = 24 – madeiras de pinho

i = 29 – tintas para construção civil

i = 32 – tubo de PVC

i = 40 – alumínio termolacado

i = 42 – tubagem de aço e aparelhos para canalizações

i = 43 – aço para betão armado

i = 45 – perfilados pesados e ligeiros

i = 46 – produtos para instalações elétricas

i = 47 – produtos pré-fabricados de betão

3 - Os diferenciais de preços para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.



Secção V

Seguros

Cláusula 38.^a

Contratos de seguro

- 1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
- 2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
- 4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
- 5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
- 7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.



Cláusula 39.^a

Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.



Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.^a

Representação do empreiteiro

- 1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil
- 3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
- 4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
- 5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
- 7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
- 8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea *h*) do n.º 4 da cláusula 6.^a.



Cláusula 41.^a

Representação do dono da obra

- 1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
- 3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.^a

Livro de registo da obra

- 1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- 2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.
- 3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.^a

Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação



do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª

Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.ª

Receção definitiva

1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:



a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 – Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se,



15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5 – A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 47.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.



3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;



- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 – Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se “um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo



com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;



g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 52.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 54.^a

Gestor(es) do contrato

1 - A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do(s) Gestor(es) do Contrato nomeado(s) nos termos do artigo 290º-A do CCP, pelo órgão competente para a decisão de contratar, tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo adjudicatário, nos termos do disposto pelo artigo 290º-A do CCP.

2 - Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato comunicá-los ao responsável da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.



EDITAL Nº 59/2025

ALEXANDRE MANUEL MOUTA FAVAIOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 21/2025, de 22/09/2025 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 22 de setembro de 2025.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Alexandre Manuel Mouta Favaios', written over a circular official stamp.

(Alexandre Manuel Mouta Favaios)





Certidão de afixação

(1) Grta Maria Alves dos Santos Pereira

(2) Técnicos Superiores

Certifico que afixei nos lugares do costume, diferentes exemplares do (3) Edital nº 59/2021

da (4) Município de Vila Real sobre

(5) Deliberações tomadas por esta Câmara Municipal nos

seus Assuntos ordinários nº 29/2021.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 29 de Setembro de 2021.

(6) _____

